RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS HÍDRICAS NA REGIÃO DO SEMIÁRIDO

TC 013.478/2015-0

Registro Fiscalis 235/2015

Ministro Relator: Bruno Dantas

Modalidade: Auditoria de Natureza Operacional – Relatório de Acompanhamento

Ato originário: Despacho de 09/06/2015 do Exmo. Min. Bruno Dantas (TC 009.700/2015-3)

Objetivo: Acompanhar a execução de empreendimentos associados à oferta de água na Região do Semiárido, identificando os reflexos nas Ações e Programas associados à infraestrutura hídrica do Semiárido.

Atos de designação: Portarias de Fiscalização 503, de 10/6/2015; 585, de 29/6/2015; 813, de 17/08/2015; 887, de 31/8/2015; 1079, de 2/10/2015.

Período de realização da auditoria: planejamento de 01/6/2015 a 03/7/2015 e 04/8/2015 a 28/8/2015; execução de 13/10/2015 a 23/10/2015, 25/1/2016 a 12/2/2016, e relatório de 10/03/2016 a 31/03/2016.

Composição da equipe nas fases de planejamento (P), execução (E) e relatório (R):

Auditor	Matrícula	Lotação	Fase de participação
Aderaldo Tirbutino Leite (supervisor)	6493-9	Secex-PB	P, E e R
Fábio Viana de Oliveira (coordenador)	6567-6	Secex-PB	P, E e R
Éric Izáccio de Andrade Campos	7636-8	Secex-PB	P. E e R
Manuelina Porto Nunes Navarro	7679-1	Secex-PB	P
Luis Andre Dutra e Silva	7614-7	Seint	E
Celso Bernardes Silva	8660-6	Secex-MG	P
Augusto de Brito Souza	9460-6	Secex-PI	P, E e R
Wilson Julio da Luz Santos	2953-0	Secex-BA	P, E e R
Elman Fontes Nascimentos	5083-0	Secex-SE	P, E e R
Marcos José Cavalcanti de Araújo	5679-0	Secex-PE	P, E e R
George Aldi de Souza Silva	4442-3	Secex-RN	P, E e R

Unidades: Agência Nacional de Águas, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Fundação Nacional de Saúde, Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Vinculação ministerial: Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades e Ministério da Saúde.

Vinculação no TCU: SecexAmb, SeinfraHidroFerrovia, SeinfraUrbana e SecexSaúde.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Resumo

A presente auditoria teve como objetivo geral acompanhar a execução de empreendimentos associados à oferta de água na região do Semiárido, identificando os reflexos nas Ações e Programas associados à infraestrutura hídrica do Semiárido, com avaliação de elementos que permitissem a esta Corte de Contas deliberar sobre questões que viessem a induzir a melhoria na gestão das obras destinadas à oferta de água para consumo humano no Semiárido, seu efetivo acompanhamento e conclusão.

A área de estudo objeto da auditoria foi composta por 99 municípios nos nove estados beneficiados, e envolveu a análise de 256 convênios federais relacionados a obras hídricas no Semiárido, com valor total na ordem de R$ 6.780.244.394,78, sob a responsabilidade do Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional e da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Formularam-se, para os trabalhos, as questões adiante indicadas, que foram avaliadas ao longo do acompanhamento:

Questão 1 - o planejamento das obras destinadas ao aumento da disponibilidade hídrica e do abastecimento de água potável no Semiárido é realizado de forma adequada e integrada entre os atores das respectivas políticas?

Questão 2 - de que forma as obras para oferta de água, assim como as metas e indicadores dos programas associados, estão previstos no PPA e nos planos das políticas públicas a eles relacionados?

Questão 3 - os empreendimentos realizados contribuíram para o aumento da oferta (produção e distribuição) de água na região do Semiárido?

Questão 4 - a Administração está tomando providências com vistas a evitar/solucionar a situação de atraso para início, paralisação ou ritmo lento de execução das obras?

Questão 5 - há indícios de ocorrência de eventos de riscos relacionados à movimentação financeira das contas bancárias ou à idoneidade e/ou capacidade técnico-operacional das empresas contratadas para a execução?

O acompanhamento da aplicação dos recursos federais foi realizado com ênfase nas análises de informações constantes em bancos de dados e oriundas de diligências, além da aplicação da legislação vigente e da adoção do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU (edição de 2014) na formulação dos critérios de governança. Em síntese, a metodologia consistiu em: (i) workshop com as secretarias participantes; (ii) painel de referência com especialistas em recursos hídricos; (iii) levantamento do universo de convênios, processos de interesse, empresas contratadas, oferta e distribuição de recursos hídricos, no portal da transparência, sispac, siconv, siafi, gigov, e-TCU, RPG, CGU, Snis, Siop, portais da ANA (atlas Brasil, boletins mensais de monitoramento etc.) e das agências de água estaduais, e no sistema de monitoramento do Dnocs; (iv) requisições a concedentes e convenentes, realizada mediante formulário eletrônico desenvolvido pela Setic no software LimeSurvey, para confirmação do universo de estudo e obtenção de informações sobre a situação dos convênios; (v) entrevistas a jurisdicionados (agências estaduais de água, comitês de bacia, prestadores de serviços de saneamento); (vi) tratamento, cruzamento e análise dos dados colhidos nos sistemas, entrevistas e diligências, mediante uso das citadas ferramentas; e (vii) relatório final com oportunidade para manifestação preliminar dos gestores responsáveis.

Os principais achados dessa auditoria foram:

a) Intempestividade do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH e do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB em relação aos Planos Plurianuais;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

b) Ausência de definição, no PNRH, de projetos para oferta de água no Semiárido, assim como de critérios para seleção de empreendimentos;

c) Inexistência de metas de resultado no Plano Nacional de Recursos Hídricos;

d) Inexistência de comitês de bacia constituídos em bacias hidrográficas;

e) Baixo nível ou ausência de atendimento a demandas técnicas dos comitês de bacia;

f) Ausência ou desatualização de planos de bacia em locais com obras hídricas financiadas com recursos federais;

g) Ausência de planos de saneamento básico dos municípios banhados pelas bacias com obras hídricas financiadas com recursos federais;

h) Ausência ou baixo nível de articulação entre os municípios e os comitês de bacias na elaboração do planejamento de saneamento básico e falta de participação dos comitês na concepção das obras que afetam as bacias;

i) Baixa capacidade dos comitês de bacia para promover a articulação das entidades intervenientes da política, para a tomada de decisões técnicas no exercício da sua função deliberativa, bem como para acompanhar as ações desenvolvidas na bacia;

j) Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos;

k) Movimentações atípicas nas contas específicas dos convênios;

l) Ausência de efetividade de transferências voluntárias com vigência concluída.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar: expectativa de controle gerada durante toda a auditoria, melhorias organizacionais e aperfeiçoamento dos controles internos; benefícios sociais e econômicos, em decorrência da atuação tempestiva dos concedentes em face dos indícios detectados, impulsionando agilidade ao andamento das obras acompanhadas; e fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional, do Poder Executivo e dos Tribunais de Contas Estaduais.

Depois de analisadas as manifestações prévias dos responsáveis, o relatório contempla a seguinte proposta de encaminhamento:

a) determinar à Fundação Nacional de Saúde, Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional e Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação, remetam a este Tribunal plano de ação, contendo cronograma de adoção das medidas necessárias para solucionar os problemas apontados nos Achados VI.10 e VI.11, indicando o nome dos responsáveis por estas medidas;

b) recomendar ao Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, à Agência Nacional de Águas e ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que:

b.1) busquem aperfeiçoar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, especialmente no Semiárido Brasileiro, de modo que auxilie a criação, fortalecimento e atuação adequada dos comitês de bacia e agências de água, indispensáveis à boa gestão dos recursos hídricos das regiões de maior criticidade hídrica, inclusive buscando identificar fontes de recursos que permitam a criação, a implantação dos instrumentos de gestão, em especial os planos hídricos, e a sustentabilidade econômico-financeira desses atores da referida Política.

b.2) na realização das atualizações/revisões do Plano Nacional de Recursos Hídricos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

b.2.1) procurem torná-lo tempestivo aos planos plurianuais, de modo a possibilitar que este Plano alicerce e respalde as iniciativas/ações definidas nos planos plurianuais, integrando, assim, os instrumentos de planejamento utilizados pelo Governo Federal;

b.2.2) inclua em seu conteúdo os projetos a serem implantados, na forma do artigo 7º, inciso V, da Lei 9433/97, e os critérios/ diretrizes para seleção de novos empreendimentos;

b.2.3) estabeleçam metas de resultado, em especial voltadas à mitigação do déficit hídrico no Semiárido, norteando, assim, a atuação de todos os atores envolvidos na Política Nacional de Recursos Hídricos e possibilitando a verificação da efetividade das ações e projetos hídricos;

c) recomendar ao Ministério das Cidades, através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, responsável pela elaboração do PLANSAB, que, na realização das atualizações e revisões do Plano citado, procure torná-lo tempestivo aos planos plurianuais, de modo a possibilitar que este plano alicerce e respalde as iniciativas/ações definidas nos planos plurianuais, integrando, assim, os instrumentos de planejamento utilizados pelo Governo Federal;

d) recomendar ao Ministério do Meio Ambiente, Agência Nacional de Águas e Ministério da Integração Nacional, responsáveis direto pela elaboração do Plano Nacional de Segurança Hídrica, que analisem a conveniência e oportunidade de integrar o Plano Nacional de Segurança Hídrica ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, adotando mecanismos para que o Plano Nacional de Recursos Hídricos se torne instrumento agregador dos diversos seguimentos da gestão dos recursos hídricos;

e) recomendar à Fundação Nacional de Saúde e ao Ministério das Cidades que estudem a possibilidade de aperfeiçoar a cooperação financeira e/ou técnica com os municípios de até 100 mil habitantes, para que estes consigam elaborar seus planos de saneamento básico, sem prejuízo de fixar prazo para adesão e conclusão do plano;

f) recomendar à Fundação Nacional de Saúde, Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional, Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que:

f.1) estabeleçam mecanismos de planejamento integrado de metas para empreendimentos no Semiárido para o aumento da disponibilidade hídrica para os sistemas de abastecimento de água, mediante soluções conjunta de racionalização e de esforços e recursos financeiros, de forma a alcançar a maior efetividade possível para a população alvo da política;

f.2) nas transferências voluntárias para empreendimentos para o aumento da disponibilidade hídrica para os sistemas de abastecimento de água, pactuem metas de aumento de oferta de água aos sistemas a serem beneficiados e monitore a sua evolução em períodos previamente definidos e formalizados no instrumento de celebração;

f.3) incluam em seus processos de trabalho, de modo integrado, ferramentas de automação, de modo a promover a conjugação de dados oriundos das diversas bases à disposição da administração federal, tais como as do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e dos sistemas de acompanhamento das transferências voluntárias.

g) recomendar ao Ministério da Integração Nacional e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que incluam e desenvolvam em seus processos de trabalho ferramentas de automação e/ou sistemas de acompanhamento das obras financiadas por suas transferências voluntárias, em todas as suas modalidades, que contemplem o registro das vistorias realizadas e situação das obras;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

h) determinar à Secex/PB o monitoramento das medidas a serem implementadas, conforme proposto no item 353.8 deste relatório, mediante abertura de novo processo com essa finalidade;

i) encaminhar cópia do presente relatório de acompanhamento operacional, bem como do Voto e Acórdão, ao Ministério do Planejamento, Ministério do Meio Ambiente, Agência Nacional de Águas, Ministério da Integração Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, Fundação Nacional de Saúde, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Receita Federal do Brasil, aos governos dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, às respectivas Assembleias Legislativas e Tribunais de Contas Estaduais e à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb) do TCU;

j) apensar definitivamente, a este feito, os processos abertos por cada Secex durante este acompanhamento da FOC (TC 013.524/2015-1 - Rio Grande do Norte; TC 014.864/2015-0 - Sergipe e Alagoas; TC 014.855/2015-1 - Bahia; TC 009.700/2015-3 - Pernambuco; TC 014.435/2015-2 - Piauí e Ceará e TC 014.902/2015-0 - Paraíba, com fulcro no inciso I, art. 2º, e inciso III, art. 40, da Resolução TCU 259/2014, com posterior encerramento dos mesmos, conforme disposto no art. 37, desse mesmo normativo;

k) arquivar os presentes autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Lista de Siglas

AESA	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba
ANA	Agência Nacional de Águas
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CBH	Comitê de Bacia Hidrográfica
Cagepa	Companhia de Água e Esgotos da Paraíba
CEF	Caixa Econômica Federal
Codevasf	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
CGU	Controladoria Geral da União
CNRH	Conselho Nacional de Recursos Hídricos
Dnocs	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
FOC	Fiscalização de Orientação Centralizada
Funasa	Fundação Nacional de Saúde
Gigov	Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
Insa	Instituto Nacional do Semiárido
MCidades	Ministério das Cidades
MI	Ministério da Integração Nacional
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MSaúde	Ministério da Saúde
OGU	Orçamento Geral da União
PEB	Política Energética Brasileira
PIB	Produto Interno Bruto
Pisf	Projeto de Integração do Rio São Francisco
Plansab	Plano Nacional de Saneamento Básico
PMSB	Plano Municipal de Saneamento Básico
PNDR	Política Nacional de Desenvolvimento Regional
PNI	Política Nacional de Irrigação
PNRH	Plano Nacional de Recursos Hídricos
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNSB	Política Nacional de Segurança de Barragens
PNSH	Plano Nacional de Segurança Hídrica
PPA	Plano Plurianual

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Ride	Regiões Integradas de Desenvolvimento
RM	Regiões Metropolitanas
RPG	Repasse de Recursos de Projetos de Governo do Banco do Brasil
SAA	Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Humano
Secex	Secretaria de Controle Externo
SecexAmb	Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente
SecexSaúde	Secretaria de Controle Externo da Saúde
SeinfraHid	Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária
SeInfraUrb	Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana
Seint	Serviço de Integração e Métricas de Sistemas
SENIR	Secretaria Nacional de Irrigação
Sesai	Secretaria Especial de Saúde Indígena
Siafi	Sistema Integrado de Administração Financeira
Siconv	Sistema de Convênios
Siga	Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações
Sigec	Sistema de Gestão de Contratos e Convênios
Sigesan	Sistema Gerencial de Acompanhamento de Projetos de Saneamentos
Siop	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
Sispac	Sistema para o Programa de Aceleração do Crescimento
Siurb	Sistema de Acompanhamento de Obras
Snis	Sistema Nacional de Saneamento
SRHU	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
TCU	Tribunal de Contas da União
TVs	Transferências Voluntárias

Lista de Anexos

Anexo 1	Processos de Interesse Relacionados
Anexo 2	Universo de obras considerado na análise do andamento das obras
Anexo 3	Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos
Anexo 4	Movimentações Bancárias Atípicas
Anexo 5	Universo de obras consideradas na análise de efetividade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Índice de Gráficos

Gráfico 1 Evolução do consumo médio percapta de água em municípios do Semiárido – Obras Concluídas – AL.....45

Gráfico 2 Evolução do consumo médio percapta de água em municípios do Semiárido – Obras Concluídas – BA.....46

Gráfico 3 Evolução do consumo médio percapta de água em municípios do Semiárido – Obras Concluídas – CE.....47

Gráfico 4 Evolução do consumo médio percapta de água em municípios do Semiárido – Obras Concluídas – CE.....48

Gráfico 5 Evolução do consumo médio percapta de água em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - PB - Parte 1.....49

Gráfico 6 Evolução do consumo médio percapta de água em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - PB - Parte 2.....50

Gráfico 7 Evolução do consumo médio percapta de água em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - PB - Parte 3.....51

Gráfico 8 Evolução do consumo médio percapta de água em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - PB - Parte 4.....52

Gráfico 9 Evolução do consumo médio percapta de água em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - PE - Parte 1.....53

Gráfico 10 Evolução do consumo médio percapta de água em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - PE - Parte 2.....54

Gráfico 11 Evolução do consumo médio percapta de água em municípios do Semiárido - Obras Concluídas – RN.....55

Gráfico 12 Evolução do consumo médio percapta de água em municípios do Semiárido - Obras Concluídas – SE.....56

Gráfico 13 Soma dos valores das TVs (%).....61

Gráfico 14 Situação dos achados no universo de obras.....66

Gráfico 15 Distribuição dos achados por órgão concedente.....67

Gráfico 16 Incidência das causas em relação aos achados..... 69

Gráfico 17 Movimentações bancárias atípicas.....71

Gráfico 18 Incidências das movimentações atípicas por Estado.....71

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Índice de Tabelas

Tabela 1 Situação da região Atlântico Nordeste Oriental.....16

Tabela 2 Situação de acesso aos recursos hídricos.....16

Tabela 3 Resumo das transferências voluntárias acompanhadas.....22

Tabela 4 Resumo do universo das TVs para análise de efetividade.....39

Tabela 5 Resumo das TVs em situação de inadimplência.....40

Tabela 6 Resumo das informações prestadas quanto às TVs em situação de inadimplência...41

Tabela 7 TVs com baixa efetividade.....57

Tabela 8 Causas das TVs em situação de inadimplência.....58

Tabela 9 TVs na situação adimplente com vigência expirada há mais de 2 anos.....59

Tabela 10 Resumo da análise de efetividade das TVs.....60

Tabela 11 Resumo de todas as TVs objeto do acompanhamento.....61

Tabela 12 Resumo da análise de todas as TVs e a média do prazo de vigência.....62

Tabela 13 Resumo da situação das obras objeto das TVs examinadas.....65

Tabela 14 Distribuição dos Achados por Órgão Concedente..... 66

Tabela 15 Objetos nos quais o achado foi encontrado.....68

Tabela 16 Incidência das causas em relação aos achados.....68

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Sumário

I. APRESENTAÇÃO 12

II. INTRODUÇÃO 12

III. METODOLOGIA 13

IV. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA 14

V. VISÃO GERAL DO OBJETO 14

V.1. A água e seus diversos usos 17

V.2. Políticas Públicas relacionadas ao problema hídrico do Semiárido 17

V.3. Política Nacional de Recursos Hídricos 18

V.4. Política Nacional de Saneamento Básico 21

V.5. Programas orçamentários do PPA 2012-2015 relacionados ao objeto 22

V.6. Programas orçamentários do PPA 2016-2019 relacionados ao objeto 22

V.7. Processos de Interesse relacionados ao tema 22

V.8. Volume de recursos fiscalizados 22

V.9. Benefícios estimados da fiscalização 23

VI. ACHADOS DE AUDITORIA 23

VI.1. Intempestividade do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH e do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB em relação aos Planos Plurianuais 23

VI.2. Ausência de definição, no PNRH, de projetos para oferta de água no Semiárido, assim como de critérios para seleção de empreendimentos 24

VI.3. Inexistência de metas de resultado no Plano Nacional de Recursos Hídricos 27

VI.4. Inexistência de comitês de bacia constituídos em bacias hidrográficas ..... **Erro! Indicador não definido.**8

VI.5. Baixo nível ou ausência de atendimento a demandas técnicas dos comitês de bacia 30

VI.6. Ausência ou desatualização de planos de bacia em locais com obras hídricas financiadas com recursos federais 32

VI.7. Ausência de planos de saneamento básico dos municípios banhados pelas bacias com obras hídricas financiadas com recursos federais 34

VI.8. Ausência ou baixo nível de articulação entre os municípios e os comitês de bacias na elaboração do planejamento de saneamento básico e falta de participação dos comitês na concepção das obras que afetam as bacias 35

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

VI.9. Baixa capacidade dos comitês de bacia para promover a articulação das entidades intervenientes da política, para a tomada de decisões técnicas no exercício da sua função deliberativa, bem como para acompanhar as ações desenvolvidas na bacia.....37

VI.10. Baixa efetividade de transferências voluntárias com vigência concluída e que tiveram manifestação conclusiva dos órgãos concedentes/repassadores de recursos 39

VI.11. Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos 63

VI.12. Movimentações atípicas nas contas específicas dos convênios.....70

VII. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES.....73

VIII. CONCLUSÃO.....77

IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 78

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

TC: 013.478/2015-0

Natureza: Acompanhamento de Natureza Operacional

Interessados: Ministério das Cidades, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Fundação Nacional de Saúde e Ministério da Integração Nacional e outros órgãos e entidades relacionados

Sumário: Fiscalização de Orientação Centralizada. Relatório consolidado. Acompanhamento das obras hídricas nos municípios da região semiárida dos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe

I. Apresentação

1. Trata-se do relatório consolidado de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC destinada ao acompanhamento das obras hídricas nos municípios da região Semiárida dos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe – Fiscalis 235/2015, realizado no período de 01/6/2015 a 03/7/2015, 04/8/2015 a 28/8/2015, 13/10/2015 a 23/10/2015, 25/1/2016 a 12/2/2016 e 10/3/2016 a 31/3/2016, conforme Portarias de Fiscalização 503, de 10/6/2015; 585, de 29/6/2015; 813, de 17/08/2015; 887, de 31/8/2015; e 1079, de 2/10/2015 (peças 1 a 5).

II. Introdução

2. O presente trabalho é decorrente de deliberação constante do Despacho de 09/06/2015 do Exmo. Ministro Bruno Dantas (TC 009.700/2015-3).

3. Esta fiscalização tem como objetivo geral acompanhar a execução de empreendimentos associados à oferta de água na região do Semiárido, identificando os reflexos nas Ações e Programas associados à infraestrutura hídrica do Semiárido, previstos no PPA 2012-2015.

4. Diante das diversas possibilidades de abordagens que poderiam ser seguidas neste estudo, a fim de induzir as avaliações sobre o seu objeto, definiu-se como objetivo específico avaliar elementos que permitissem a esta Corte de Contas deliberar sobre questões que viessem a induzir a melhoria na gestão das obras destinadas à oferta de água para consumo humano no Semiárido, seu efetivo acompanhamento e conclusão.

5. Para fins de viabilizar a realização deste acompanhamento, adotou-se como critério de seleção apenas as obras que viessem a atender às demandas hídricas da população urbana, independente dos demais usos.

6. Para alcançar essa finalidade, o escopo da fiscalização está composto por três ordens de avaliação:

a) avaliação parcial das políticas de recursos hídricos no Semiárido, em especial sob os aspectos de ‘institucionalização’, ‘planos e objetivos’, ‘participação’ e ‘coordenação e coerência’;

b) avaliação da efetividade das obras concluídas; e

c) diagnóstico e avaliação do andamento das obras que receberam recursos do Orçamento Geral da União;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

7. Assim, o objeto da auditoria abrange o planejamento federal e as obras destinadas à oferta de água para abastecimento humano na região do Semiárido, sendo, por isso mesmo, necessário analisar, ainda que parcialmente, as principais políticas públicas e programas orçamentários direcionados à oferta de água na Região.

8. Embora sejam as mais importantes do Semiárido, não serão auditadas as obras do Programa de Integração do rio São Francisco – Pisf, uma vez que elas foram objeto de análises específicas, conforme Acórdãos 2017/2006-Plenário, 1457/2012-Plenário e 2058/2013-Plenário, dentre outros.

9. A partir do objetivo do trabalho, foram elaboradas as seguintes questões, que nortearam o planejamento desta ação de controle:

a) questão 1 - o planejamento das obras destinadas ao aumento da disponibilidade hídrica e do abastecimento de água potável no Semiárido é realizado de forma adequada e integrada entre os atores das respectivas políticas?

b) questão 2 - de que forma as obras para oferta de água, assim como as metas e indicadores dos programas associados, estão previstos no PPA e nos planos das políticas públicas a eles relacionados?

c) questão 3 - os empreendimentos realizados contribuíram para o aumento da oferta (produção e distribuição) de água na região do Semiárido?

d) questão 4 - a Administração está tomando providências com vistas a evitar/solucionar a situação de atraso para início, paralisação ou ritmo lento de execução das obras?

e) questão 5 - há indícios de ocorrência de eventos de riscos relacionados à movimentação financeira das contas bancárias ou à idoneidade e/ou capacidade técnico-operacional das empresas contratadas para a execução?

10. Dessa forma, no escopo da fiscalização estão presentes três ordens de avaliação. Em primeiro lugar, estão sendo examinados aspectos das políticas de recursos hídricos e de saneamento básico no Semiárido, com ênfase nas obras para oferta de água para consumo humano (questões 1 e 2). Em segundo, está em foco a efetividade das obras concluídas para esse mesmo fim (questão 3). E, por último, avalia-se a ocorrência de eventos de riscos nas obras em andamento para a mesma finalidade, e a gestão desses riscos por parte dos órgãos repassadores de recursos federais (questões 4 e 5).

III. Metodologia

11. Para o desenvolvimento do trabalho, foram realizadas análises de informações constantes em bancos de dados e oriundas de diligências, além da aplicação da legislação vigente e da adoção do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU (edição de 2014) na formulação dos critérios de governança.

12. Pela natureza operacional deste trabalho, ele baseou-se na reunião de indícios com o intuito de identificar riscos e possíveis gargalos, e não substitui a realização de eventuais auditorias de conformidade.

13. Adotou-se para construção deste relatório as seguintes técnicas de auditoria:

a) análise documental;

b) pesquisa em sistemas informatizados;

c) entrevistas;

d) cruzamento e análise quantitativa e qualitativa de dados, usando-se ferramentas como Excel, Access e o software LimeSurvey;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

14. Foram desenvolvidas as seguintes atividades:

a) workshop com as secretarias participantes;

b) painel de referência com especialistas em recursos hídricos;

c) levantamento do universo de convênios, processos de interesse, empresas contratadas, oferta e distribuição de recursos hídricos, no portal da transparência, sispac, siconv, siafi, gigov, e-TCU, RPG, CGU, Snis, Siop, portais da ANA (atlas Brasil, boletins mensais de monitoramento etc.) e das agências de água estaduais, e no sistema de monitoramento do Dnocs;

d) requisições a concedentes e convenentes, realizada mediante formulário eletrônico desenvolvido pela Seint no software LimeSurvey, para confirmação do universo de estudo e obtenção de informações sobre a situação dos convênios;

e) entrevistas a jurisdicionados (agências estaduais de água, comitês de bacia, prestadores de serviços de saneamento);

f) tratamento, cruzamento e análise dos dados colhidos nos sistemas, entrevistas e diligências, mediante usos das citadas ferramentas.

15. Este relatório é resultado da consolidação das atividades elaboradas por cada uma da Secex participantes. Foi instaurado, com fulcro na Portaria Adplan 2/2010, um processo de acompanhamento no âmbito de cada Secex integrante da equipe de fiscalização, quais sejam: TC 013.524/2015-1 (Rio Grande do Norte); TC 014.864/2015-0 (Sergipe e Alagoas); TC 014.855/2015-1 (Bahia); TC 009.700/2015-3 (Pernambuco); TC 014.435/2015-2 (Piauí e Ceará) e TC 014.902/2015-0 (Paraíba).

IV. Limitações inerentes à auditoria

16. Entre as limitações desta fiscalização, pode-se mencionar problemas relacionados à confiabilidade das fontes de informação utilizadas, em específico, falta de atualização, e inconsistências e divergências nos bancos de dados. Adiciona-se que alguns convenentes não responderam às requisições, responderam de forma incompleta ou responderam com informações inadequadas ou inconsistentes. Ademais, ao contrário do que ocorre com as contas correntes no Banco do Brasil, o TCU ainda não dispõe de acesso aos extratos das contas correntes da Caixa Econômica Federal por meio de sistema informatizado.

17. Consigne-se também que, em face de questões orçamentárias, a equipe coordenadora não foi autorizada a fazer deslocamentos para aplicar procedimentos de auditorias presenciais (entrevistas e outros) junto aos gestores dos órgãos centrais, o que dificultou sobretudo o aprofundamento das causas dos achados descritos neste trabalho, especialmente em relação às políticas.

18. Menciona-se também que os resultados devem ser entendidos de forma a possibilitar uma visão geral dos problemas e gargalos nas transferências voluntárias acompanhadas (termos de compromisso, convênios e contratos de repasse) e não no sentido da identificação de irregularidades em cada uma das transferências em específico. Isso ocorre devido à natureza operacional deste trabalho, ao elevado volume de convênios analisados e ao fato de que as conclusões embasaram-se, fundamentalmente, no cruzamento de informações de bancos de dados e não na análise documental e verificações *in loco* propriamente.

V. Visão geral do objeto

19. A Resolução L44 da ONU, de 20/11/1989, ratificada pelo Brasil em 24/9/1990, definiu como direito básico da criança o acesso à água.

20. A Constituição Federal de 1988 atribuiu à União (art. 21, incisos XVII e XIX) o planejamento e a promoção da defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações, bem como previu a instituição do sistema nacional de gerenciamento de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

recursos hídricos e a definição de outorga de direitos de seu uso. A Constituição (art. 21, inciso XX) ainda previu a instituição pela União de diretrizes para o saneamento básico.

21. Em atenção à Constituição e ao compromisso assumido na Cúpula Mundial de Joanesburgo (Rio+10), que apontou a necessidade de os países elaborarem planos de gestão integrada de recursos hídricos, o Brasil criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Lei 9433/1997, que tem como objetivo assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade hídrica, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos. Constitui fundamento dessa Lei o uso prioritário dos recursos hídricos, em situação de escassez, para o consumo humano e a dessedentação animal.

22. O Brasil também editou a Lei 11.446/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e que definiu como princípios básicos a universalização do abastecimento de água, com segurança, qualidade, regularidade e de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, bem como a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e de promoção da saúde.

23. Aos olhos dessas diretrizes nacionais e internacionais, tem-se, portanto, como pano de fundo do objeto desta auditoria, a questão hídrica no Semiárido, mais precisamente a escassez de água, e as soluções públicas destinadas a garantir às gerações atual e futuras desse território oferta (disponibilização e distribuição) de água para consumo humano em quantidade e qualidade adequadas.

24. O objeto central desta fiscalização refere-se à questão hídrica no Semiárido, mais precisamente no que tange à escassez de água e às soluções públicas destinadas a garantir às gerações atual e futuras desse território a oferta (disponibilização e distribuição) de água para consumo humano em quantidade e qualidade adequadas, abrangendo o planejamento federal e as obras destinadas à oferta de água para abastecimento humano na região do Semiárido.

25. O Semiárido brasileiro, que se estende por oito estados da região Nordeste (AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE) até o norte de Minas Gerais, possui uma extensão territorial de 980.133,09 km2, distribuído em 1.135 municípios, no qual reside uma população de 22.598.318 de pessoas, sendo 61,97% na zona urbana e 38,13% na área rural. A região concentra cerca de 12% da população e 20% dos municípios brasileiros (fonte: ANA – documento citado na tabela 1).

26. Devido a seus baixos índices pluviométricos e características geológicas dominantes, o Semiárido carrega em sua história relatos de dificuldades econômico-sociais provocadas por escassez de água, especialmente nos anos de seca, em que milhares de pessoas são afetadas e têm sua sobrevivência comprometida. A quantidade de pessoas que morreram de fome, sede e doenças ligadas à desnutrição provocada pela sede chegou, no decorrer do tempo, a centenas de milhares. Por isso, a seca no Semiárido caracteriza-se como um grave problema social, que, atualmente, com o longo período de seca em curso, agrava-se ainda mais.

27. Em termos econômicos, o PIB *per capta* da região, no valor de R$ 6.520,35, é 31,81% menor que o do Nordeste e 67,01% menor que o nacional, situação que torna a população local extremamente vulnerável aos efeitos da escassez hídrica (fonte: INSA – documento citado na tabela 2).

28. Com exceção da região hidrográfica São Francisco, que recebe significativa contribuição de água da Região Sudeste (região política), e da região hidrográfica Parnaíba, com uma contribuição menor oriunda da Região Amazônica (região política), o Semiárido tem histórico de *déficit* hídrico, por depender das poucas chuvas (inferior a 800 mm) que caem anualmente sobre seu território. Há, portanto, *déficit* hídrico na maioria de suas regiões hidrográficas, como na Atlântico Nordeste Oriental, cuja média entre vazão e população é inferior a 1.200 m^3/hab ano, caracterizando situação de estresse (500 a 1700 m^3/hab ano), sendo que em algumas sub-regiões hidrográficas a situação é de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

escassez (abaixo de 500 m^3/hab ano).

Tabela 1 – Situação da região Atlântico Nordeste Oriental

Sub-Região Hidrográfica	População (hab)	[1]Q (m^3/s)	[2]q (m^3/hab ano)
Norte CE	5.046.781	234,7	1.467
Jaguaribe	2.162.960	197,5	2.880
Piranhas – Apodi	1.963.969	120,3	1.931
Litoral RN – PB	2.385.602	89,3	1.180
Paraíba	1.801.091	26,85	470
Litoral Al-PE-PB	8.246.478	110,4	422
Total	21.606.881	779	1.137

Fonte: Agência Nacional de Águas – ANA (Atlântico Nordeste Oriental – Caderno da Região Hidrográfica, Brasília-DF, Novembro/2006).

[1]Q – Vazão média de longo prazo.

[2]q – Média entre vazão e população.

29. Em ano de seca, todavia, o cenário agrava-se, ocorrendo inclusive ruptura na oferta de água em algumas localidades. A evolução, entre setembro/2012 e setembro/2015, do volume de água dos principais reservatórios da região mostra que, com 27% de sua reserva, o Semiárido corre o risco de sofrer, em 2016, colapso no abastecimento de água em vários de seus municípios (ANA).

30. Isso porque, em termos de águas subterrâneas, existem depósitos em áreas sedimentares, que correspondem a 40% do território nordestino, com água abundante e de boa qualidade, mas, nos demais 60%, predominam solos rasos, cristalinos, com água pouca, salobra e salgada. Estes últimos dominam o espaço dos estados mais afetados pelas secas, como Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

31. Quanto ao abastecimento, em 2014 (fonte: Insa – documento citado na tabela 2), 1,35% dos 1.135 municípios não dispunham de abastecimento de água por rede de distribuição, que contavam como principais soluções alternativas de acesso à água o chafariz, bica ou mina, carro pipa ou cisterna. Nos municípios que dispunham de rede de distribuição, 63,99% eram abastecidos por fonte superficial de água, 28,52% por fonte subterrânea e 6,95% por fonte mista (superficial e subterrânea). Ademais, predomina na região o sistema isolado de distribuição, presente em 64,62% das sedes municipais abastecidas por rede de distribuição.

32. A tabela adiante mostra a situação do acesso aos recursos hídricos na região, onde apenas 29,50% dos municípios possuem sistema satisfatório que garantem segurança hídrica, enquanto 54,63% das sedes necessitam de investimentos para ampliação dos atuais sistemas e 15,06% necessitam de novos mananciais para garantir a oferta de água à sua população:

Tabela 2 – Situação de acesso aos recursos hídricos

Semiárido	Sedes municipais atendidas com sistema de abastecimento de água por rede de distribuição						
	Total	Criticidade					
		Abastecimento satisfatório		Requer ampliação		Requer novo manancial	
		Sede	População	Sede	População	Sede	População
AL	38	8	142.208	30	398.070	0	0
BA	265	50	753.329	178	3.174.885	35	726.235
CE	150	46	832.839	85	2.136.970	18	155.173
MG	85	28	295.032	56	520.077	1	25.855
PB	162	64	683.641	48	183.987	45	197.697
PE	122	37	605.478	38	1.057.170	47	963.551
PI	124	18	38.694	104	498.378	2	11.342
RN	147	65	402.733	61	449.333	20	348.401
SE	29	15	166.032	13	125.455	1	13.582
Total	1.122	331	3.919.986	613	7.198.368	169	1.955.014

Fonte: Instituto Nacional do Semiárido - Insa (Abastecimento Urbano de Água – Panorama para o Semiárido Brasileiro, Campina Grande-PB, 2014)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

33. Assim, ao passo que em outras áreas, como o Rio Grande do Sul e as regiões metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro, a criticidade hídrica resulta da alta demanda – atrelada à irrigação ou ao consumo humano –, ela, no Semiárido, tem como causa principal os baixos índices pluviométricos. E a estiagem que assola esse castigado território desde 2010 agravou a situação hídrica, provocando colapso no abastecimento de água em vários municípios, justificando, assim, a delimitação geográfica dessa fiscalização ao Semiárido.

V.1 A água e seus diversos usos

34. Dentre os vários usos da água, menciona-se os usos consuntivo (a água não retorna, como no caso da irrigação e abastecimento humano), não consuntivo (hidroeletricidade e navegação), difuso (rural, pequenas aglomerações humanas) e concentrado (urbanos). O escopo do presente trabalho não envolve o consumo difuso. Os principais usos da água são a irrigação, consumo humano, indústria, turismo, produção de energia e agropecuária.

35. No Brasil, os principais setores usuários de água são a agricultura (54%), o abastecimento humano (25%) e a indústria (17%). No semiárido, os principais usos são a irrigação e o abastecimento humano, com 47% e 26%, respectivamente.

36. A depender do uso, da quantidade e da forma como é retirada a água, sua extração deve se submeter ao regime de outorga, nos termos do art. 12 da Lei 9.433/1997, estando sujeitos à outorga os seguintes usos:

a) derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive, abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

b) extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

c) lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

d) aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; e

e) outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

37. Embora a outorga deva preservar os usos múltiplos, a Lei priorizou, na sequência: i) consumo humano e animal; ii) irrigação altamente eficaz; iii) produção hidrelétrica; iv) outros.

38. A outorga dos recursos hídricos compete aos Poderes Executivos Federal, Estadual e Distrital, em função da dominialidade dos recursos hídricos, estabelecida em lei, podendo a União delegar essa competência aos Estados e ao Distrito Federal. No âmbito nacional, à ANA compete implementar a política e o sistema nacional de recursos hídricos e regular os usos da água nos corpos de água de domínio da União, enquanto os órgãos gestores estaduais definem as regras e regulam os usos da água em corpos de água estaduais. Em ambos os níveis, aos conselhos de recursos hídricos compete definir regras gerais e deliberar sobre os conflitos de água. Aos comitês de bacias hidrográficas, às vezes apoiados por agências de bacia hidrográfica, compete definir os usos prioritários da água e aprovar os planos de bacia hidrográfica.

V.2 Políticas Públicas relacionadas ao problema hídrico do Semiárido

39. No Brasil, as principais políticas voltadas a garantir disponibilidade hídrica e acesso à água potável são a Política Nacional de Recursos Hídricos e a Política Nacional de Saneamento Básico, as quais integram de forma mais direta o objeto desta fiscalização e das quais se espera que partam as soluções dos problemas hídricos do Semiárido.

40. Ainda que não estejam diretamente no objeto desta fiscalização, deve-se consignar que, atualmente, existem diversas outras políticas públicas relacionadas à conservação e uso de recursos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

hídricos, dentre elas, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei 12.305/2010), Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB (Lei 12.334/2010), Política Nacional de Irrigação – PNI (Lei 12.787/2013), Política Energética Brasileira – PEB (Lei 9.478/1997), Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR (Decreto 6.047/2007).

41. Não menos importante do que as duas principais políticas tratadas neste trabalho, foi instituída pela Lei 13.153/15 a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, porém, tendo em vista que os instrumentos da Política ainda não foram implementados, tal como o Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, ainda não é possível se analisar os impactos que a instituição de tal Política trará para a questão dos recursos hídricos. Igualmente, ainda está em fase de elaboração a Política Nacional de Segurança Hídrica, sendo esta uma das metas que constavam do PPA 2012-2015, associada ao Programa 2051 – Oferta de Água, mas cujos reflexos ainda não são passíveis de verificação objetiva.

V.3 Política Nacional de Recursos Hídricos

42. A Política Nacional de Recursos Hídricos foi instituída pela Lei 9.433, de 8/1/1997, que estabeleceu os fundamentos, objetivos, diretrizes gerais de ação e os instrumentos da citada Política.

43. De acordo com a Lei 9.433/1997 (art. 2º), são objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos: assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; e a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

44. Os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, citados no artigo 5º da Lei 9.433/97, são estes:

a) os Planos de Recursos Hídricos;

b) o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

c) a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

d) a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

e) a compensação a municípios;

f) o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

45. Dentre os instrumentos estabelecidos pela Lei (art. 5º), caracterizam-se, como principais para o planejamento e consecução da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Planos de Recursos Hídricos. Nesse contexto, foi aprovado em 30 de janeiro de 2006, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH.

46. Na estrutura do Plano Nacional de Recursos Hídricos, composta de quatro componentes e treze programas, há o programa finalístico XII - Gestão Sustentável de Recursos Hídricos e Convivência com o Semiárido Brasileiro, dentro do terceiro componente do referido plano.

47. Mesmo assim, dentro desse Programa Gestão Sustentável de Recursos Hídricos e Convivência com o Semiárido Brasileiro, o PNRH, elaborado em 2006 e revisado em 2011, não contemplou nenhuma prioridade ou ação específica para o Semiárido. Dessa forma, apesar de haver um programa finalístico tratando do tema dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos, não há política específica para ofertar água ao Semiárido.

48. São diversos os atores envolvidos na Política Nacional de Recursos Hídricos, devendo-se mencionar no âmbito federal:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

48.1. Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) - órgão coordenador, consultivo e deliberativo, que reúne todos os atores relacionados aos recursos hídricos. É composto por representantes dos ministérios e secretarias do governo federal que desempenham algum papel na gestão dos recursos hídricos, representantes dos conselhos estaduais de recursos hídricos, representantes dos usuários da água e representantes de organizações não governamentais. Conforme o artigo 35 da Lei 9.4436/97, o CNRH é responsável por promover a coordenação dos planos de recursos hídricos com os planos nacionais, regionais, estaduais e dos setores usuários; arbitrar conflitos entre os conselhos estaduais; decidir sobre os projetos com impactos que ultrapassam as fronteiras de um estado; decidir sobre as questões submetidas pelos conselhos estaduais ou comitês de bacias hidrográficas; analisar propostas de legislação relevante sobre recursos hídricos; fornecer orientação complementar para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos; aprovar a criação de comitês de bacias hidrográficas e estabelecer diretrizes para os seus estatutos; aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e certificar-se de que suas metas são cumpridas; e definir critérios gerais para a outorga de direitos de água e definição das cobranças pela água;

48.2. Agência Nacional de Águas (ANA) – autarquia de regime especial (agência reguladora) com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, que tem a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Suas competências estão descritas no artigo 4º da Lei 9.984/2000, lei de sua criação, e referem-se, principalmente, ao planejamento, financiamento, monitoramento e engajamento dos atores da Política Nacional de Recursos Hídricos;

48.3. Ministério do Meio Ambiente – participa de diversas interações com os setores e políticas públicas que são relevantes para os recursos hídricos. O órgão primordial para tanto é a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU), para quem a ANA presta contas como agência de implementação.

48.4 Ministério das Cidades - responsável pela promoção do abastecimento doméstico de água e pelo saneamento nos locais com mais de 50 mil habitantes, a conexão dos diversos atores da política com o Ministério das Cidades é crucial para o setor de recursos hídricos, especialmente em virtude do abastecimento de água e do saneamento em áreas urbanas, uma vez que esse é um uso muito importante da água em termos sociais e econômicos.

48.5 Ministério da Integração Nacional - responsável pelas políticas, programas e infraestruturas que contribuem para uma melhor integração e desenvolvimento regional. Possui duas ligações com a gestão dos recursos hídricos em nível nacional. A primeira é a Secretaria Nacional da Infraestrutura Hídrica, que lida principalmente com grandes projetos de irrigação; e a segunda é a Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional, que está envolvida em iniciativas de combate à pobreza, tais como o programa "Água para Todos". Entidades importantes para a gestão dos recursos hídricos e para o desenvolvimento social e econômico do país estão vinculadas a esse ministério, como a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS). Sua Secretaria Nacional de Irrigação (SENIR) é responsável pela criação de um sistema de gestão para irrigação, pela articulação entre as partes interessadas e pelo apoio à irrigação privada.

48.6 Ministério da Saúde - desempenha um papel importante no controle da qualidade da água para consumo humano. É responsável pela legislação que estabelece padrões de qualidade da água para o consumo humano e interage principalmente com os prestadores de serviços de saneamento. Por intermédio da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, instituição relevante e ativa relacionada aos recursos hídricos no ministério, é responsável por várias iniciativas importantes, tais como as "Ações Estratégicas em Saúde Ambiental", a "Educação em Saúde Ambiental", o "Controle da Qualidade da Água" e a "Intervenção em Desastres causados por Enchentes". Comanda ainda o programa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

"Cooperação no Apoio ao Gerenciamento dos Serviços Públicos de Saneamento", para auxiliar os municípios com população abaixo de 50 mil habitantes na prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente, devido especialmente às condições de falta de saneamento.

48.7 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - desempenha um papel importante em relação à irrigação, especialmente quando se trata de financiamento e preços dos produtos. Seu papel é complementado pela Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR, do Ministério da Integração Nacional.

48.8 Ministério de Minas e Energia - A energia hidrelétrica tem um impacto significativo na gestão dos recursos hídricos, porque os reservatórios e a sua operação alteram o regime hidrológico dos cursos de água, motivo pelo qual há a participação do Ministério, em especial relacionadas às licenças e outorgas de água, com o fim de garantir a estabilidade e a previsibilidade necessárias nos investimentos do setor hidrelétrico.

48.9 Ministério dos Transportes – relaciona-se com os recursos hídricos no que tange à navegação fluvial, que pode ser afetada pela construção de barragens e demais obras hídricas.

48.10. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – possui interface com os recursos hídricos no que concerne ao desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias hídricas, relevantes para melhorar a gestão dos recursos hídricos.

49. Em âmbito estadual, existem os conselhos estaduais de recursos hídricos, que são órgãos normativos e deliberativos com funções semelhantes às do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). Sua composição é regulamentada pelas leis estaduais de recursos hídricos e varia de estado para estado. Os membros geralmente incluem representantes das secretarias estaduais, dos municípios, usuários de água e sociedade civil.

50. Há ainda os órgãos gestores estaduais de recursos hídricos, órgãos executivos que gerenciam a água em nível estadual e, muitas vezes, também desempenham as funções de agências de bacia hidrográfica onde elas ainda não existem.

51. Dentro do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, existem ainda os comitês de bacias hidrográficas e as agências de bacias hidrográficas. Os primeiros são plataformas consultivas e deliberativas para a gestão dos recursos hídricos na respectiva escala hidrográfica. Conforme artigo 38 da Lei 9.433/97, os comitês devem promover debates e coordenação sobre temas pertinentes; arbitrar disputas em primeira instância administrativa; aprovar os planos de bacia hidrográfica; acompanhar a implementação dos planos e propor medidas para cumprir as metas estabelecidas; propor aos conselhos nacional e estaduais a isenção de outorga para usos insignificantes; estabelecer mecanismos para a cobrança e propor os montantes a serem coletados; estabelecer critérios e promover a partilha dos custos das estruturas para usos múltiplos e de interesse comum. Suas decisões são passíveis de recurso junto ao conselho nacional e aos conselhos estaduais.

52. Já as agências de bacias hidrográficas, que existem em poucas bacias hidrográficas do país, atuam como secretarias executivas dos comitês de bacias hidrográficas. De acordo com o artigo 43 da Lei 9.433/97, os pré-requisitos para a criação de agências incluem a existência de um comitê de bacia e alguma sustentabilidade financeira garantida pelas cobranças de água na bacia. Onde as agências de bacia hidrográfica não existem, que é a grande maioria dos casos, tendo em vista a pouca implantação das cobranças pelo uso da água, os órgãos gestores estaduais de recursos hídricos desempenham esse papel.

53. Por último, temos a participação dos municípios, que se dá através dos conselhos de recursos hídricos e dos comitês de bacias hidrográficas que compõem. Os municípios também podem ser vistos como usuários de água, dado que eles são legalmente responsáveis pelo abastecimento urbano de água e coleta e tratamento de esgotos e águas residuais e, muitas vezes, transmitem essa gestão para as companhias de abastecimento de água (usuário). Eles também administram o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

planejamento dos resíduos sólidos e do uso do solo e o ordenamento do território, o que exige que participem efetivamente do sistema de gestão dos recursos hídricos.

V.4. Política Nacional de Saneamento Básico

54. A Política Nacional de Saneamento Básico foi instituída pela Lei 11.445, de 5/1/2007, regulamentada pelo Decreto 7.217/2010.

55. Nos termos do art. 2º, constitui objetivo da Lei 11.445/2007 assegurar a universalização do abastecimento (acesso) de água, que deverá ser realizado de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

56. Os principais instrumentos estabelecidos na Lei 11.445/2007 para a consecução de seus objetivos são os planos de saneamento básico.

57. O primeiro plano de que trata a Lei, constante do art. 9º, inciso I, é o plano municipal de saneamento básico, que deverá ser elaborado pelo titular dos serviços de saneamento básico, no caso, os municípios. Em seguida, em seu artigo 52, estabelece a Lei 11.445/2007 que a União deverá elaborar, sob a coordenação do Ministério das Cidades, o Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB, e os planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento básico.

58. Os planos de saneamento básico são, portanto, os instrumentos que guiarão a política pública de saneamento básico, fornecendo as diretrizes, orientações, objetivos e metas para a efetiva consecução das ações de saneamento básico. Para tanto, deverão tais planos guardar compatibilidade com os planos hídricos das bacias em que estiverem inseridos (art. 19, §3º, Lei 11.445/2007), serem revistos em prazo não superior a 4 anos, antes da elaboração do PPA (art. 19, §4º, Lei 11.445/2007).

59. Em relação aos atores envolvidos na política, diversos órgãos no Governo Federal respondem por programas e ações em saneamento básico. Do ponto de vista dos investimentos, a gestão dos recursos onerosos, independentemente do porte populacional dos municípios, é atribuição exclusiva do Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional Saneamento Ambiental (SNSA). Entretanto, no tocante aos recursos do Orçamento Geral da União (OGU), diversas são as instituições federais atuantes no setor.

60. Conforme o Plano Plurianual de Investimentos (PPA) 2012-2015, a atuação do Ministério das Cidades é dirigida a municípios com população superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento (Ride).

61. À Funasa, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, o PPA reserva o atendimento a municípios com menos de 50 mil habitantes, áreas rurais, quilombolas e sujeitas a endemias. À Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS) cabe dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. À Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) cabe executar ações de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano nas aldeias. À Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) cabe exercer a vigilância da qualidade da água nas áreas de portos, aeroportos e passagens de fronteiras terrestres.

62. As atuações dos órgãos federais se complementam com as atuações dos principais atores da política, os municípios, que são os titulares dos serviços de saneamento básico, responsáveis pela elaboração dos seus respectivos planos municipais de saneamento básico. Contudo, há forte dependência da chegada de recursos federais aos municípios para que ações de saneamento básico sejam efetivamente realizadas.

63. Cumpre dizer que a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades elaborou em 2013 o Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB, com um conjunto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

de metas por região e por estado para os próximos 20 anos. Contudo, o PLANSAB também não contemplou nenhuma prioridade ou ação específica para o Semiárido.

V.5 Programas orçamentários do PPA 2012-2015 relacionados ao objeto

64. Ligados às obras objeto desta fiscalização, foram incluídos no PPA 2012-2015 o Programa 2068 – Saneamento Básico, oriundo do Plano Nacional de Saneamento Básico, e o Programa 2051 – Oferta de Água, que não teve origem no Plano Nacional de Saneamento Básico nem no Plano Nacional de Recursos Hídricos, e o Programa 2026 – Conservação e Gestão de Recursos Hídricos.

V.6 Programas orçamentários do PPA 2016-2019 relacionados ao objeto

65. Dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos, foi inserido no PPA 2016-2019 o Programa 2084 – Recursos Hídricos, resultado da fusão dos programas 2026 – Conservação e Gestão dos Recursos Hídricos (constante do PPA 2012-2015 e do Plano Nacional de Recursos Hídricos 2012-2015) e 2051 – Oferta de Água, que não integra o referido plano hídrico. Além deste, foi mantido o Programa 2068 – Saneamento Básico.

V.7 Processos de Interesse relacionados ao tema

66. Por meio de consulta ao sistema E-TCU, foram detectados os processos de interesse listados abaixo, relacionados ao objeto de estudo deste trabalho, cujas situações detectadas e respectivas deliberações proferidas por esta Corte são sintetizadas no Anexo 1 deste relatório: TC 010.021/2012-4; TC 000.910/2011-2; TC 006.993/2011-7; TC 003.051/2014-5; TC 029.351/2014-6; TC 002.854/2015-5; TC 026.061/2008-6; TC 003.632/2015-6; TC 029.557/2014-3; TC 003.997/2014-6; TC 005.961/2011-4; TC 028.502/2006-5; TC 006.253/2012-1; TC 012.773/2012-3; TC 033.511/2012-8; TC 033.512/2012-4; TC 011.588/2014-4; TC 003.478/2013-0; TC 003.479/2013-7; TC 003.480/2013-5; TC 004.799/2004-2; TC 008.782/2009-4; TC 010.095/2008-3; TC 008.659/2009-0; TC 001.988/2012-3; TC 003.997/2014-6; TC 002.575/2011-6; TC 003.008/2014-2; TC 002.577/2011-9; TC 010.801/2009-9; TC 043.321/2012-7; TC 014.187/2015-9; TC 011.156/2010-4; TC 000.339/2010-5; TC 029.144/2014-0; TC 033.513/2012-0; TC 003.054/2014-4; TC 033.514/2012-7; TC 005.578/2014-0; TC 036.124/2011-7; TC 005.568/2014-5; TC 003.481/2013-1; TC 003.482/2013-8; TC 002.127/2015-6.

V.8 Volume de recursos fiscalizados

67. O rol de empreendimentos acompanhados inicialmente contempla ações em 99 municípios, referentes a 256 transferências voluntárias (TVs) entre convênios, termos de compromisso e contratos de repasse, conforme resumo constante da tabela adiante:

Tabela 3- Resumo das transferências voluntárias acompanhadas

UF	Qtde. de TVs	Valor Convênio (R$)	Valor Liberado pela União (R$)(*)
AL	13	1.881.432.419,81	1.366.824.933,47
BA	72	875.969.286,87	630.324.910,52
CE	23	266.581.751,29	250.112.930,93
MG	9	255.635.747,63	34.657.301,11
PB	38	1.196.623.869,09	537.465.781,83
PE	49	1.526.267.097,67	598.566.235,06
PI	26	76.000.015,32	58.818.800,41
RN	22	636.208.226,30	379.407.965,77
SE	4	65.525.980,80	56.713.406,72
Total Geral	**256**	**6.780.244.394,78**	**3.912.892.265,82**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

* Obs: Dados oriundos de extração do Portal da Transparência realizada em 29/11/2015. Ressalva-se que em alguns poucos casos, a extração apresentou equivocadamente o valor 0 no campo Valor Liberado, em que pese ter registrado valores no campo Valor Última Liberação.

68. Nos Anexos 02 e 04, constam a relação dos convênios acompanhados, com dados sobre os municípios beneficiados, os concedentes, os valores envolvidos, a vigência, a situação das obras de acordo com a análise realizada, entre outros. Os dados foram atualizados até 29/11/2015.

V.9 Benefícios estimados da fiscalização

69. Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar: expectativa de controle gerada durante toda a auditoria, melhorias organizacionais e aperfeiçoamento dos controles internos; benefícios sociais e econômicos em decorrência da atuação tempestiva dos concedentes em face dos indícios detectados impulsionando agilidade ao andamento das obras acompanhadas; e fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional, do Poder Executivo e dos Tribunais de Contas Estaduais.

VI. Achados de Auditoria

VI.1 Intempestividade do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH e do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB em relação aos Planos Plurianuais

70. De acordo com as normas em vigor, o Projeto de Lei do PPA deve ser encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato. O Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015 (PLPPA 2012-2015), denominado "Plano Mais Brasil", foi enviado no final do prazo ao Congresso Nacional, tempestivamente, pela Mensagem 87/2011- CN (nº 345 na origem).

71. O Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH foi lançado em 2006. Sua primeira revisão foi publicada no mês de dezembro de 2011, ou seja, após o envio do PPA 2012-2015 para o Congresso Nacional. Tal fato se repete para a segunda revisão do PNRH, que está em curso, não havendo ainda uma data certa para sua conclusão, que também será publicada em data posterior ao PPA 2016-2019, já enviado ao Congresso Nacional.

72. Quanto ao Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB, apesar de a Lei 11.445, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, ter sido publicada no ano de 2007, este só foi concluído e publicado no mês de dezembro de 2013. Percebe-se, pois, que este foi feito entre o PPA 2012-2015 e o PPA 2016-2019.

73. Dessa maneira, sendo o PNRH e o PLANSAB os instrumentos-matrizes de planejamento das políticas nacionais de recursos hídricos e de saneamento básico, que fundamentam e orientam o gerenciamento dos recursos hídricos e de saneamento básico, deveriam tais instrumentos ser tempestivos aos planos plurianuais, de modo a subsidiá-los no que tange à definição de ações ou projetos a serem implementados naquele período.

74. Corroborando o acima exposto, a Lei 11.445/2007, em seu artigo 52, §2º, ao tratar do Plano Nacional de Saneamento Básico e dos planos regionais de saneamento básico, assim dispôs:

> § 2º Os planos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

75. A definição pela coincidência de períodos pelo legislador busca justamente trazer integração entre os instrumentos primordiais de gestão das políticas, os Planos Nacionais, e o instrumento de gestão orçamentária, o Plano Plurianual, uma vez que, tanto a Lei 9433/97 (art. 7º - Política Nacional de Recursos Hídricos) quanto a Lei 11.455/07 (art. 52, I, "c" - Política Federal de Saneamento Básico), definem que os Planos Nacionais devem contemplar os projetos e ações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

necessárias para atingir os objetivos e metas por elas definidos, os quais devem alicerçar e respaldar as iniciativas/ações definidas nos planos plurianuais.

Critérios

76. **Legais:** Lei 11445/07, artigo 52, §2º e 52, I, "c"; Lei 9433/97, artigo 7º, caput e inciso V.

77. **De governança:** Devem haver planos que traduzam o delineamento estratégico em termos operacionais, de forma a orientar os processos de implementação. Os objetivos e as metas definidos devem se relacionar com as intervenções escolhidas. Nesse contexto, a política pública orienta-se por uma formulação geral que defina sua lógica de intervenção e por planos que permitam operacionalizar as ações necessárias, delineados em função das diretrizes, objetivos e metas propostas (tópico 3.1.2 - "Planos e objetivos" do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU).

Evidências

78. Por meio dos PPAs 2012-2015 e 2016-2019, do PNRH e do PLANSAB, foram obtidas as evidências necessárias a comprovar o achado em tela.

Causas

79. Ausência de agenda para atualização dos planos das políticas de recursos hídricos e saneamento básico, quando da elaboração do PPA. Ausência de integração entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Governo Federal.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

80. A não integração dos instrumentos de planejamento poderá ocasionar a dotação de recursos públicos através de demandas de estados e municípios, em prejuízo da dotação de recursos para ações e projetos tidos como prioritários e essenciais nos planos de longo prazo feitos pelo Governo Federal.

Conclusão

81. Conclui-se, pois, pela intempestividade do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH e do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB em relação aos Planos Plurianuais, posto que, sendo o PNRH e o PLANSAB os instrumentos-matrizes de planejamento das políticas nacionais de recursos hídricos e de saneamento básico, deveriam tais instrumentos ser tempestivos aos planos plurianuais, de modo a subsidiá-los no que tange à definição de ações ou projetos a serem implementados naquele período.

Propostas

82. Propõe-se recomendar ao Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, à Agência Nacional de Águas e ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que, na realização das atualizações e revisões do PNRH, procurem torná-lo tempestivo aos planos plurianuais, de modo a possibilitar que este Plano alicerce e respalde as iniciativas/ações definidas nos planos plurianuais, integrando, assim, os instrumentos de planejamento utilizados pelo Governo Federal.

83. Do mesmo modo, propõe-se recomendar ao Ministério das Cidades, através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, responsável pela elaboração do PLANSAB, que, na realização das atualizações e revisões do Plano citado, procure torná-lo tempestivo aos planos plurianuais, de modo a possibilitar que este plano alicerce e respalde as iniciativas/ações definidas nos planos plurianuais, integrando, assim, os instrumentos de planejamento utilizados pelo Governo Federal.

VI.2 Ausência de definição, no PNRH, de projetos para oferta de água no Semiárido, assim como de critérios para seleção de empreendimentos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

84. O marco regulatório referente à gestão dos recursos hídricos é a Lei 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos. Entre os instrumentos dessa Política, foram eleitos como principais os Planos de Recursos Hídricos, que, de acordo com o artigo 8º da mesma Lei, devem ser elaborados para o país (Plano Nacional), por estado (Plano Estadual) e por bacia hidrográfica (Plano de Bacia).

85. O Plano Nacional de Recursos Hídricos, embora a Lei 9.433 seja de 1997, foi lançado apenas em 2006. Sua primeira revisão ocorreu em 2011 e a segunda está em curso, não havendo ainda uma data definida para a sua conclusão.

86. Após a primeira revisão do PNRH, em 2011, dos 13 programas existentes, foram detalhados os programas I a XII, que, contudo, assim como no plano original, não contemplaram, em suas 22 prioridades, propostas de ações estruturais (obras) para a solução dos problemas ligados à escassez de água, deixando, ainda, de detalhar o programa XIII.

87. O artigo 7º, inciso V, da Lei 9.433/1997 expõe com clareza que os Planos de Recursos Hídricos deverão ter, como conteúdo mínimo: "medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas".

88. A definição orçamentária do termo "Projeto" diz que este é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. Como exemplo, pode-se citar a ação "Construção de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR-472 – Fronteira Brasil/Argentina – na BR-468 – no Estado do Rio Grande do Sul", que consiste na definição de uma obra ou ação a ser realizada.

89. Nesse contexto, verifica-se que não há no Plano Nacional de Recursos Hídricos qualquer menção a obras, projetos ou ações estruturais a serem realizadas para minimizar os efeitos da seca no Semiárido. A única exceção ao acima exposto refere-se à Revitalização do Rio São Francisco, única diretriz estrutural contemplada no Plano Nacional de Recursos Hídricos.

90. Dessa maneira, sendo o Plano Nacional de Recursos Hídricos um instrumento de planejamento estratégico e mais, um plano diretor da Política Nacional de Recursos Hídricos, que fundamenta e orienta o gerenciamento dos recursos hídricos (art. 6º, Lei 9433/97), deveria tal instrumento subsidiar o Plano Plurianual 2012-2015 no que tange à definição de ações ou projetos a serem implementados naquele período.

91. Apenas o Programa 2026 – Conservação e Gestão dos Recursos Hídricos, do PPA 2012-2015, consta do Plano Nacional de Recursos Hídricos revisado, sendo que o Programa Orçamentário 2051 - Oferta de Água (PPA 2012-2015), no qual estão descritas as obras e demais ações a serem implementadas, concernentes ao principal tema desta auditoria, não teve qualquer origem no Plano Nacional de Recursos Hídricos ou qualquer subsídio deste, não havendo sequer menção no PNRH ao Programa Oferta de Água.

92. Importa dizer que, além da não definição dos projetos, verificou-se que os documentos citados não trazem sequer orientações acerca dos critérios para seleção de projetos prioritários voltados à mitigação do déficit hídrico e dos efeitos da seca e estiagem, em especial na região do Semiárido.

93. A definição de critérios de seleção de projetos busca, sobretudo, o uso racional do dinheiro público, com a destinação de recursos públicos para áreas mais críticas, seja do ponto de vista hídrico, econômico, ambiental ou social. Tal definição mostra-se salutar, para que o processo decisório seja mais qualificado, trazendo eficácia na aplicação dos recursos públicos,

94. Apenas a título comparativo, ressalta-se que o PLANSAB, de forma diversa, possui, em seu capítulo 9, tópico específico para tratar dos critérios de seleção e hierarquização das demandas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

aos seus Programas. Os critérios a serem considerados na seleção de projetos incluem: pertencimento a área ou comunidade eleita para focalização; solicitação voltada para área de risco para desastres e intervenção claramente orientada para a redução desse risco; arranjos institucionais que demonstrem ganhos de escala na gestão e, ou, na prestação do serviço; município com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), com elevados indicadores de enfermidades evitáveis pelo saneamento e com grave condição de insalubridade ambiental; pedido que considere a compatibilidade do empreendimento com a disponibilidade hídrica dos mananciais e com a capacidade de suporte dos corpos receptores, em sintonia com o planejamento e a gestão dos recursos hídricos, entre outros.

Critérios

95. **Legais:** Lei 9.433/97, artigos 6º e 7º;

96. **De governança** – As políticas públicas devem possuir coesão interna. Assim, os objetivos e as metas definidos devem se relacionar com as intervenções escolhidas. Nesse contexto, a política pública orienta-se por uma formulação geral que defina sua lógica de intervenção e por planos que permitam operacionalizar as ações necessárias, delineados em função das diretrizes, objetivos e metas propostas. Deve haver consistência na lógica de intervenção da política, alinhando insumos, atividades, produtos, efeitos e impactos em função dos problemas a serem atacados e das correspondentes causas identificadas na formulação da política pública (tópico 3.1.2 - "Planos e Objetivos" do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU).

97. É necessária a institucionalização formal dos processos decisórios, neste caso, da decisão acerca de quais projetos serão contemplados com recursos públicos (tópico 3.1.1 - "Institucionalização" do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU).

Análise das evidências

98. Através do Plano Nacional de Recursos Hídricos (2006), de sua atualização (2011) e dos PPAs 2012-2015 e 2016-2019, foram obtidas as evidências necessárias a comprovar o achado em tela.

Causas

99. Cultura de dissociação das funções de planejamento da gestão de uso dos recursos hídricos e da gestão das ações estruturais, que são realizados por ministérios distintos, em programas governamentais que não se comunicam entre si.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

100. Prevalência de condicionantes não objetivas, inclusive de ordem política, na definição das obras a serem contempladas com recursos públicos. Baixa implementação da política, na forma estabelecida pela Lei 9.433/97. Realização de obras não prioritárias para a solução da escassez de água no Semiárido. Perpetuação dos problemas relacionados à oferta e demanda hídrica.

Conclusão

101. Em análise do PPA 2016-2019, verificou-se que os Programas 2026 – Conservação e Gestão dos Recursos Hídricos e o Programa 2051- Oferta de Água foram unidos sob um único programa, denominado "Recursos Hídricos", porém a execução de seus objetivos e metas permanece dividida entre o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Integração Nacional, o que, por si só, não se mostra preocupante. O problema reside na não explicitação, pelo Plano Nacional de Recursos Hídricos, de quais são os projetos prioritários da Política Nacional de Recursos Hídricos, que deveriam subsidiar o Plano Plurianual e a definição das obras a serem realizadas, tanto pelo Ministério do Meio Ambiente quanto pelo Ministério da Integração Nacional.

102. Deve-se ressaltar que está em elaboração, com previsão de conclusão ao final de 2016,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

o Plano Nacional de Segurança Hídrica – PNSH, cujo objetivo é definir as principais intervenções estruturais e estratégicas de recursos hídricos para todo o País, tais como barragens, sistemas adutores, canais e eixos de integração, que são necessárias para garantir a oferta de água para o abastecimento humano e para o uso em atividades produtivas. Tal Plano poderá vir a sanar a omissão do Plano Nacional de Recursos Hídricos na definição das intervenções prioritárias, contudo, não se sabe ainda ao certo o seu real conteúdo.

103. Dessa forma, conclui-se pela necessidade do Plano Nacional de Recursos Hídricos, em sua próxima atualização, contemplar projetos relevantes a serem implantados, bem como critérios para seleção de projetos prioritários voltados à mitigação do déficit hídrico e dos efeitos da seca e estiagem, em especial no Semiárido, com o fim primordial de realizar a destinação de recursos públicos para áreas mais críticas, seja do ponto de vista hídrico, econômico, ambiental ou social.

Propostas

104. Dessa forma, propõe-se recomendar ao Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, à Agência Nacional de Águas – ANA e ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos que, na revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos, incluam em seu conteúdo os principais projetos a serem implantados, na forma do artigo 7º, inciso V, da Lei 9433/97, e os critérios/ diretrizes para seleção de novos empreendimentos.

105. Adicionalmente, propõe-se ainda recomendar ao MMA, ANA e Ministério da Integração Nacional, responsáveis direto pela elaboração do Plano Nacional de Segurança Hídrica - PNSH, que analisem a conveniência e oportunidade de integrar o Plano Nacional de Segurança Hídrica ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, adotando mecanismos para que o Plano Nacional de Recursos Hídricos se torne instrumento agregador dos diversos seguimentos da gestão dos recursos hídricos.

VI.3 Inexistência de metas de resultado no Plano Nacional de Recursos Hídricos

106. O Plano Nacional de Recursos Hídricos de 2006 (assim como sua atualização de 2011) não possui em seu conteúdo a definição de quaisquer metas de resultado a serem atingidas. Não há, portanto, no PNRH, a aferição de qualquer resultado finalístico da Política Nacional de Recursos Hídricos, tais como parâmetros de quantidade e qualidade hídrica.

107. Vale ressaltar que o artigo 7º, inciso IV, da Lei 9433/97 informa como conteúdo mínimo necessário do PNRH a existência de metas de racionalização de uso, aumento de quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos.

Critérios

108. **Legais:** Lei 9433/97, art. 7º, inciso IV;

109. **De governança** - Deve haver planos que traduzam o delineamento estratégico em termos operacionais, de forma a orientar os processos de implementação. Os objetivos e as metas definidos devem se relacionar com as intervenções escolhidas. Nesse contexto, a política pública orienta-se por uma formulação geral que defina sua lógica de intervenção e por planos que permitam operacionalizar as ações necessárias, delineados em função das diretrizes, objetivos e metas propostas (tópico 3.1.2 - "Planos e objetivos" do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU).

110. Deve haver o alinhamento das ações dos diversos atores das políticas públicas, sendo, por isso, relevante haver participação das diversas esferas de governo na concepção, execução e avaliação da política pública. Para tanto, faz-se necessário haver fórum de articulação entre as esferas de governo relativas à política pública e canais de comunicação e consulta para atender às necessidades dos diferentes interessados na política. (tópico 3.1.5 – "Coordenação e Coerência" do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Evidências

111. Através do Plano Nacional de Recursos Hídricos e de sua atualização, foram obtidas as evidências necessárias a comprovar o achado em tela.

Causas

112. O texto do PNRH (pág. 65, vol. IV) informa que não houve tal definição em virtude de as ações, na maioria dos casos, estarem fora do controle operacional dos agentes públicos responsáveis direto pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, como a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, Agência Nacional de Águas e órgãos gestores estaduais

113. Assim, segundo o documento, optou-se pela definição de metas "de performance e de processo", uma vez que a seleção de tais metas decorre do fato de que tais ações estão fundamentalmente ligadas às entidades já nomeadas como responsáveis da Política Nacional de Recursos Hídricos.

114. Sobre o tema, observe-se que, de fato, há uma dissonância entre os atores que pensam e definem a Política Nacional de Recurso Hídricos (SRHU/MMA/ANA) e aqueles que executam as obras relacionadas aos recursos hídricos (MIN/MCIDADES/FUNASA), trazendo assim uma grande dificuldade na definição de metas de resultado no PNRH, uma vez que existe certa dificuldade na integração dos muitos atores da Política.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

115. A ausência da definição de metas de resultado dificulta, de forma evidente, a realização do planejamento e das ações necessárias por parte dos órgãos executores, criando, assim, uma dissociação entre as necessidades hídricas e as obras realizadas para a mitigação dos problemas relacionados à escassez de água, podendo-se afirmar ainda que impossibilita o funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos na forma estabelecida na Lei 9.433/1997.

Conclusão

116. Não existem, no PNRH, metas de resultado, ou seja, instrumentos capazes de aferir a efetividade das ações relacionadas à gestão dos recursos hídricos, fato este em desacordo com comando legal e com as boas práticas de governança.

117. Porém, deve restar claro que o instrumento maior de planejamento dos recursos hídricos é o PNRH, e deve ele, por obrigação legal, trazer metas de resultado, justamente com o objetivo de subsidiar e alicerçar a atuação dos atores envolvidos na gestão e execução dos recursos hídricos.

Propostas

118. Propõe-se recomendar ao Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, à Agência Nacional de Águas e ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos que, na realização das atualizações e revisões do plano citado, estabeleçam metas de resultado, em especial voltadas à mitigação do déficit hídrico no Semiárido, norteando, assim, a atuação de todos os atores envolvidos na Política Nacional de Recursos Hídricos e possibilitando a verificação da efetividade das ações e projetos hídricos.

VI.4 Inexistência de comitês de bacia constituídos em bacias hidrográficas

119. Inicialmente, deve-se frisar que o presente achado foi descrito exclusivamente no Relatório do Estado da Paraíba, em que pese os Relatórios dos Estados do Piauí, Rio Grande do Norte e Alagoas terem mencionado que algumas bacias não possuem comitês formados.

120. Sobre a Paraíba, tem-se que ela se encontra dividida em 11 (onze) bacias hidrográficas, conforme seu Plano Estadual de Recursos Hídricos, elaborado em 2006. As bacias hidrográficas da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Paraíba são estas: Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas (Comitê Piranhas-Açu); Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba (Comitê do Rio Paraíba); Bacia Hidrográfica do Rio Abiaí (Comitê do Litoral Sul); Bacia Hidrográfica do Rio Gramame (Comitê do Litoral Sul); Bacia Hidrográfica do Rio Mirirí (Comitê do Litoral Norte); Bacia Hidrográfica do Rio Mamanguape (Comitê do Litoral Norte); Bacia Hidrográfica do Rio Camaratuba (Comitê do Litoral Norte); Bacia Hidrográfica do Rio Guaju; Bacia Hidrográfica do Rio Curimataú; Bacia Hidrográfica do Rio Jacu; e Bacia Hidrográfica do Rio Trairi.

121. Os Comitês de Bacias constituídos de âmbito estadual e em funcionamento são estes:

a) Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, que engloba três bacias hidrográficas: a do Rio Mirirí, a do Rio Mamanguape e a do Rio Camaratuba;

b) Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul, que engloba duas bacias hidrográficas: a do Rio Abiaí e a do Rio Gramame;

c) Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, que trata com exclusividade da bacia hidrográfica do Rio Paraíba;

122. No que tange aos Comitês de Bacias de âmbito federal, existe o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, de domínio federal, visto que nasce na Paraíba (Bacia do Rio Piranhas) e segue seu curso pelo Estado do Rio Grande do Norte (Bacia do Rio Açu).

123. Das 11 bacias existentes na Paraíba, 4 delas não possuem Comitê de Bacia Hidrográfica constituído, quais sejam: Bacia Hidrográfica do Rio Guaju, Bacia Hidrográfica do Rio Curimataú, Bacia Hidrográfica do Rio Jacu e Bacia Hidrográfica do Rio Trairí.

124. De acordo com a Lei 9.433/1997, os Comitês de Bacias Hidrográficas integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (art. 33, inciso III) e possuem uma série de competências importantes na Política Nacional de Recursos Hídricos (art. 38), entre as quais, destaca-se a de aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia; estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados; e a de promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes.

125. Dessa forma, a inexistência dos Comitês em 4 das bacias hidrográficas do Estado da Paraíba prejudica de forma evidente a gestão de recursos hídricos nas bacias, visto a quantidade de competências e responsabilidades atribuídas a esta espécie de entidade na Lei 9.433/1997.

Critérios

126. **Legais:** Lei 9.433/1997, arts. 32, 33, 37 e 38;

127. **De governança:** Os processos decisórios da política pública, assim como a elaboração dos planos, devem ser realizados com a participação social e das partes interessadas e, especificamente, dos atores responsáveis pela execução da política pública (tópico 3.1.1 - "Participação" do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU).

128. É importante haver instância de coordenação, devidamente instituída e legitimada em normativo próprio, para alinhar as ações dos diversos atores das políticas públicas, sendo, por isso, relevante haver participação das diversas esferas de governo na concepção, execução e avaliação da política pública. Para tanto, faz-se necessário haver fórum de articulação entre as esferas de governo relativas à política pública e canais de comunicação e consulta para atender às necessidades dos diferentes interessados na política. Tal estrutura de governança deve ser amplamente divulgada entre os interessados (tópico 3.1.5 – "Coordenação e Coerência" do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU)

Evidências

129. Através do Plano Estadual de Recursos Hídricos da Paraíba, bem como dos dados obtidos no sítio www.cbh.gov.br, cuja gestão é da Agência Nacional de Águas – ANA, e dos dados obtidos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

no sítio da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA (www.aesa.pb.gov.br), somados à resposta encaminhada pela AESA ao Ofício de Requisição 1-277/2015-TCU-SECEX/PB, foram obtidas as evidências necessárias a comprovar o achado.

Causas

130. As principais causas do achado se encontram no marco legal da Política Nacional de Recursos Hídricos, que não trouxe em seu arcabouço qualquer prazo para a constituição dos comitês de bacia hidrográfica.

131. Também não se estabeleceu de que forma os comitês de bacia seriam mantidos, visto que o artigo 22 da Lei 9.433/97 apenas estabelece que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Contudo, a cobrança pelo uso de recursos hídricos é incipiente no Brasil, sendo que no Estado da Paraíba o início da cobrança começou apenas em junho de 2015.

132. Dessa forma, a ausência de recursos orçamentários, a não definição das autonomias e vínculos (financeiras, administrativa etc.) e o não estabelecimento de prazo são as principais causas da não implantação, até o momento, de comitês para todas as bacias hidrográficas.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

133. Sendo os Comitês de Bacia integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, dotados de diversas competências essenciais para o funcionamento da Política Nacional de Recursos Hídricos, tais como aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia, estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, e promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, a ausência de sua constituição dificulta de forma evidente a realização do planejamento e das ações necessárias à adequada gestão de águas da bacia, podendo-se afirmar inclusive que impossibilita o funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos na forma estabelecida na Lei 9.433/1997, em virtude da falta de um dos atores essenciais ao Sistema.

Conclusão

134. Das onze bacias hidrográficas do Estado da Paraíba, 4 delas não possuem Comitê de Bacia Hidrográfica constituído, quais sejam: Bacia Hidrográfica do Rio Guaju, Bacia Hidrográfica do Rio Curimataú, Bacia Hidrográfica do Rio Jacu e Bacia Hidrográfica do Rio Trairí, situação em desconformidade com a Lei 9.433/1997.

Propostas

135. Propõe-se recomendar ao Ministério do Meio Ambiente, à Agência Nacional de Águas e ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos que busquem aperfeiçoar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, especialmente no Semiárido Brasileiro, de modo que auxilie a criação, fortalecimento e atuação adequada dos comitês de bacia e agências de água indispensáveis à boa gestão dos recursos hídricos das regiões de maior criticidade hídrica, inclusive buscando identificar fontes de recursos que permitam a criação, a implantação dos instrumentos de gestão, em especial os planos hídricos, e a sustentabilidade econômico-financeira desses atores da referida Política.

VI.5 Baixo nível ou ausência de atendimento a demandas técnicas dos comitês de bacia

136. Constatou-se, exclusivamente no Estado do Piauí, a ausência de institucionalização de Agência de Água para os comitês. Apenas a Superintendência de Recursos Hídricos, que atua como

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Secretaria Executiva, seja dos comitês seja do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Piauí, executa as atribuições de agência de água. No entanto, a insuficiência de recursos impossibilita a Superintendência de Recursos Hídricos de atuar em todas as frentes nas quais possui atribuições.

137. Além disso, nem o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Piauí nem os comitês de bacia implementaram a cobrança pelo uso da água que possibilitaria a implantação de uma agência de água, dado que sua criação depende de viabilidade financeira assegurada pela cobrança de uso de recursos hídricos na sua área de atuação.

138. Constatou-se, ainda, agora nos Estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco, um baixo nível de atendimento às demandas técnicas dos comitês de bacia, por parte das agências de água ou instância administrativa similar.

139. Os comitês de bacia demandam os órgãos mencionados sobre os seguintes temas: apoio administrativo/financeiro; esclarecimentos sobre obras em realização na bacia; denúncias; fiscalizações realizadas pelo comitê, e, de acordo com estes, tais entidades não veem cumprindo tempestivamente e adequadamente suas demandas técnicas, inclusive do ponto de vista da realização de diagnósticos gerais ou pontuais pertinentes à bacia.

Critérios

140. **Legais:** Lei 9.433/1997, arts. 33, inciso V, 41, 42, 43 e 44, incisos I a XI.

141. **De governança:** os processos decisórios referentes à política pública devem estar formalmente institucionalizados nas normas emanadas das esferas estadual e federal, onde a atuação dos comitês deve estar legitimada e as suas competências devidamente instituídas e definidas (tópico 3.1.1 - Institucionalização do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU). As entidades responsáveis pela formulação e deliberação sobre a política, como os comitês de bacia e suas respectivas agências de águas, devem possuir estrutura de pessoal qualificado e em quantidade suficiente para que todas as etapas da política pública possam ser adequadamente desenvolvidas. Além disso, devem ter meios para prover os recursos materiais necessários ao desenvolvimento da política, sendo relevante haver planejamento orçamentário plurianual e dotações orçamentárias destinadas a cobrir todos os gastos necessários ao desenvolvimento da política. (Tópico 3.1.4 - Capacidade Operacional e Recursos do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU).

Evidências

142. Extratos de entrevistas realizadas com os membros da SRH/Semar/PI e com os representantes dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

Causas

143. Não implantação dos meios necessários à criação da agência de água. Por exemplo, os instrumentos de gestão de recursos hídricos (plano de bacia, outorga e cobrança), principalmente a cobrança, como fonte financeira, impossibilitam a criação e/ou atuação das agências de água. Ausência de estrutura administrativa das agências de água ou instância administrativa similar, em especial a falta de pessoal qualificado para o atendimento das demandas.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

144. Demora ou não atendimento às demandas técnicas provenientes dos comitês de bacia, ocasionando uma atuação intempestiva ou ineficaz dos Comitês, e prejudicando, sobretudo, o controle social. Implementação inadequada da política de recursos hídricos, com a manutenção do *status quo* relacionados à oferta e à demanda hídrica, sem a proposição de ações efetivas para solucionar definidamente os problemas que assolam os municípios mais carentes de recursos hídricos.

Conclusão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

145. Não existe agência de água no Estado do Piauí. Além disso, os meios necessários para criação dessa agência não foram implantados. Nos Estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco, os comitês de bacia têm tido baixo nível de atendimento às suas demandas técnicas, por parte das agências de água ou instância administrativa similar.

Propostas

146. Aplica-se a este achado a recomendação descrita no achado VI.4 do presente relatório.

VI.6 Ausência ou desatualização de planos de bacia em locais com obras hídricas financiadas com recursos federais

147. Verificou-se que inexistem ou estão desatualizados Planos de Bacia em diversas bacias que, inclusive, possuem obras financiadas com recursos federais, fato que contraria o artigo 8º da Lei 9.443/1997, que estabelece que os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.

148. Conforme dito acima, os Planos de Recursos Hídricos são um dos principais instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, consoante artigo 5º, inciso I, da Lei 9.433/1997, e se configuram como planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e ao gerenciamento dos recursos hídricos (art. 6º).

149. A Lei estabelece ainda (art. 7º) que os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e deverão ter o seguinte conteúdo mínimo:

a) diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;

b) análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

c) balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

d) metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

e) medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

f) prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

g) diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

h) propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

150. Pelo conteúdo exigido em Lei, denota-se a relevância dos Planos de Recursos Hídricos dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos, sem os quais não se possibilita uma adequada gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas.

151. No Estado de Sergipe, detectou-se que nas bacias dos rios Japaratuba, Rio Sergipe e Rio Piauí, foram executadas obras com recursos federais sem que houvesse planos de bacia elaborados.

152. Na Bahia, nenhuma de suas bacias possui Plano de Recursos Hídricos, apesar de 7 planos de bacias estarem em elaboração (Recôncavo Norte/Inhambupe, Recôncavo Sul, Bacias do Leste/Contas, Paraguaçu, Grande e Corrente).

153. Na Paraíba, as Bacias Hidrográficas do Rio Piranhas (plano apenas parcial do Rio do Peixe), do Rio Abiaí, do Rio Mirirí, do Rio Mamanguape, do Rio Camaratuba, do Rio Guaju e do Rio Trairí não possuem planos de bacia hidrográfica aprovados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

154. Em Pernambuco, constatou-se que há obras hídricas financiadas com recursos federais nas bacias de Brígida, Riacho do Pontal, Terra Nova, Una, Mundaú, Moxotó, Ipanema, Serinhaém, Pajeú e Garças, sem que haja planos de bacias elaborados.

155. No Rio Grande do Norte, verificou-se que, das 10 bacias que estão situadas no Semiárido, nenhuma delas possui plano de bacia. O mesmo ocorre no Piauí, dividido em 12 sub-bacias de nível 3, as quais não possuem plano de bacia.

156. Constatou-se, igualmente, que nos Estados de Alagoas e Pernambuco os Planos de Bacia existentes estão desatualizados.

157. O achado foi constatado nos Estados da Paraíba, Sergipe, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas e Piauí.

Critérios

158. **Legais:** Lei 9.433/1997, art. 5º, inciso I, 6º, 7º e 8º;

159. **De governança:** Devem haver planos que traduzam o delineamento estratégico em termos operacionais, de forma a orientar os processos de implementação (tópico 3.1.2 - "Planos e objetivos" do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU).

Evidências

160. Extratos de entrevistas de membros dos comitês de bacia e de órgãos relacionados aos recursos hídricos; pesquisas na internet; planos estaduais de recursos hídricos; respostas a ofícios encaminhados a órgãos gestores dos recursos hídricos.

Causas

161. A ausência de recursos financeiros/orçamentários para a produção dos planos de bacia, aliado à não implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos em sua totalidade, bem como a ausência de autonomia suficiente por parte dos comitês de bacia instituídos são causas da não elaboração dos planos de bacias hidrográficas.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

162. Como os Planos de Recursos Hídricos são um dos principais instrumentos da Política, com conteúdo indispensável para a realização de um planejamento adequado dos recursos hídricos da bacia, a ausência deles causa diversos problemas na gestão, como o não estabelecimento de critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e para a concessão de outorgas, na forma preconizada nos arts. 7º, inciso IX, 13 e 19 da Lei 9.433/1997, dificultando a realização das ações necessárias à adequada gestão das águas da bacia.

163. Além disso, por serem os planos de recursos hídricos responsáveis por estabelecer metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis, bem como de trazer medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados para o atendimento das metas previstas, fica dificultada não só a gestão das águas das bacias, mas também o exercício do controle social, que fica impossibilitado de exigir metas claras e prazos exequíveis para as suas reivindicações.

Conclusão

164. Não existem planos de bacia hidrográfica aprovados em diversas bacias dos Estados da Paraíba, Sergipe, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Piauí, o que contraria o artigo 8º da Lei 9.433/1997, que estabelece que os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Propostas

165. Aplica-se ao achado em tela a recomendação proposta no achado VI.4 do presente relatório.

VI.7 Ausência de planos de saneamento básico dos municípios banhados pelas bacias com obras hídricas financiadas com recursos federais

166. Constatou-se a ausência de Planos Municipais de Saneamento Básico na grande maioria dos municípios da Paraíba, Sergipe, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí, muitos dos quais banhados por bacias com obras hídricas financiadas com recursos federais.

167. De acordo com o artigo 50 da Lei 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 da Lei e com os planos de saneamento básico.

168. Por sua vez, o Decreto 7.217/2010, que regulamentou a Lei 11.445/2007, determinou, no artigo 26, § 2º, que, a partir do exercício financeiro de 2014, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, seria condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

169. Tal prazo foi estendido até 31 de dezembro de 2015 pelo Decreto 8.211/2014, e mais uma vez postergado para 31 de dezembro de 2017 pelo Decreto 8.629/2015. Porém, a grande maioria dos municípios não vem cumprindo os prazos estipulados, estando sujeitos ao bloqueio de repasses federais para a realização de projetos na área.

170. Vale ressaltar ainda que a Lei 11.445/2007, em seu artigo 11, inciso I, informa que é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento a existência de plano de saneamento básico, dispositivo que não vem sendo cumprido em face da inexistência dos planos municipais de saneamento.

171. As exigências do artigo 11, inciso I, e do artigo 19 da Lei 11.445/2007 demonstram a relevância dos Planos Municipais de Saneamento Básico, sem os quais não se possibilita uma adequada gestão do saneamento básico municipal.

Critérios

172. **Legais:** Lei 11.445/2007, arts. 11, inciso I, 19, caput e §4º, e 50, *caput*; Decreto 7.217/10, artigo 26, § 2º.

173. **De governança:** O estágio de referência inicial da política (linha de base) que servirá de subsídio para avaliação do resultado da política no Semiárido deve estar explicitado. Os estudos para a definição dos objetivos devem estar realizados e suportados em evidências que suportem a escolha dos objetivos. As obras para oferta de água no Semiárido executadas devem ser selecionadas a partir de critérios pré-definidos em diagnósticos atuais constantes ou oriundos dos planos de bacias. (tópico 3.1.2 - "Planos e objetivos" do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU).

Evidências

174. Extratos de entrevistas de membros dos comitês de bacia e de órgãos relacionados aos recursos hídricos; respostas a ofícios encaminhados a órgãos gestores dos recursos hídricos.

Causas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

175. A ausência de recursos financeiros/orçamentários e/ou carência de técnicos e profissionais capacitados nos municípios para a produção dos planos de saneamento básico, a certeza de prorrogação dos prazos para elaboração dos planos municipais pelo Governo Federal, aliado à não implementação dos instrumentos da Política Nacional de Saneamento Básico deram causa à não elaboração dos planos municipais de saneamento básico.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

176. Os Planos de Saneamento Básico são um dos principais instrumentos da Política, com conteúdo indispensável para a realização de um planejamento adequado. A ausência deles causa diversos problemas na gestão, como o não estabelecimento de diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas; não estabelecimento de objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; não estabelecimento de programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; não definição de ações para emergências e contingências e de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas, dificultando a realização das ações necessárias à adequada gestão do saneamento básico.

177. Além disso, a ausência de parâmetros que norteiem o planejamento de ações de saneamento alinhadas com as reais necessidades das comunidades, e que respeitem o meio ambiente também afetam o exercício do controle social, que fica impossibilitado de exigir metas claras e prazos exequíveis para as suas reivindicações.

Conclusão

178. Conclui-se pela ausência de Planos Municipais de Saneamento Básico na grande maioria dos municípios da Paraíba, Sergipe, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Piauí, muitos dos quais banhados por bacias com obras hídricas financiadas com recursos federais, em afronta ao determinado pela Lei 11.445/2007.

Propostas

179. Propõe-se recomendar à Fundação Nacional de Saúde e ao Ministério das Cidades que estudem a possibilidade de aperfeiçoar a cooperação financeira e/ou técnica com os municípios de até 100 mil habitantes, para que estes consigam elaborar seus planos de saneamento básico, sem prejuízo de fixar prazo para adesão e conclusão do plano.

VI.8 Ausência ou baixo nível de articulação entre os municípios e os comitês de bacias na elaboração do planejamento de saneamento básico e falta de participação dos comitês na concepção das obras que afetam as bacias

180. Os representantes de Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) entrevistados foram unânimes em afirmar não haver qualquer participação dos comitês na elaboração dos planos municipais de saneamento básico - PMSBs dos municípios que compõem as respectivas bacias. Os poucos planos que têm sido elaborados pelos municípios são feitos a partir de convênios celebrados com a Funasa e mediante a contratação de empresas de consultorias. Tal fato foi constatado nos Estados de Sergipe, Pernambuco, Ceará, Piauí e Bahia.

181. Afirmaram ainda os comitês que não têm participado ou sido consultados da concepção e/ou formulação dos projetos dos empreendimentos federais que estão beneficiando a bacia.

182. Sendo o comitê de bacia hidrográfica o órgão cuja composição permite a participação dos usuários, municípios e de entidades civis no Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Hídricos (art. 39, Lei 9.433/1997), sua exclusão do processo decisório de definição dos empreendimentos a serem realizados na bacia e dos processos de elaboração dos planos municipais de saneamento básico prejudica de forma consistente a gestão democrática dos recursos hídricos.

183. Conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei 9.433/97, a Política Nacional de Recursos Hídricos tem como fundamento a gestão dos recursos hídricos ser descentralizada, devendo contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

184. Ora, o Comitê de Bacia Hidrográfica é a única instância com participação dos usuários e das comunidades, assim, a sua exclusão do processo de concepção ou formulação de empreendimentos que afetem os usos hídricos na respectiva bacia descumpre um dos pilares definidos na Política, também exposto no art. 3º, inciso IV, da Lei 9.433/1997.

185. Tal aspecto foi constatado nos Estados da Paraíba, Sergipe, Alagoas, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Piauí.

Critérios

186. **Legais**: Lei 9.433/1997, arts. 1º, inciso VI, 3º, incisos I e IV, 4º, 35, inciso I, e 38, incisos I, III e IV, e Lei 11.445/2007, art. 19, *caput*, e §3º.

187. **De governança**: Deve haver consistência interna na lógica de intervenção da política pública e, caso não haja consistência, as fragilidades no encadeamento entre recursos, ações, produtos e efeitos devem estar identificadas (tópico 3.1.2 - Planos e objetivos do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU).

188. Os processos decisórios da política pública, assim como a elaboração dos planos, devem ser realizados com a participação social e das partes interessadas e, especificamente, dos atores responsáveis pela execução da política pública (tópico 3.1.3 - Participação do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU). Assim é importante haver instância de coordenação, devidamente instituído e legitimado em normativo próprio, para alinhar as ações dos diversos atores das políticas públicas, sendo, por isso, relevante haver participação das diversas esferas de governo na concepção, execução e avaliação da política pública. Para tanto, faz-se necessário haver fórum de articulação entre as esferas de governo relativas à política pública e canais de comunicação e consulta para atender às necessidades dos diferentes interessados na política. Tal estrutura de governança deve ser amplamente divulgada entre os interessados (tópico 3.1.5 - Coordenação e Coerência do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU).

Evidências

189. Extratos de entrevistas realizadas com os representantes dos Comitês das Bacias Hidrográficas.

Causas

190. Falta de cultura de planejamento dos atores responsáveis pela elaboração do plano municipal de saneamento básico e pelo planejamento das bacias com obras hídricas financiadas com recursos federais. Centralização da tomada de decisão nas esferas federal, estadual e municipal, sem a participação social não governamental, aliado à ausência de critérios técnicos, fundamentados em prioridades, para a escolha de implantação de empreendimentos.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

191. Planos de saneamento municipais elaborados em descompasso com os planos de bacia e com a Política Nacional de Saneamento Básico.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

192. O risco maior diz respeito à adoção de ações nem sempre alinhadas com as reais necessidades das comunidades e à ausência de parâmetros que norteiem a execução de ações relacionas às políticas de recursos hídricos.

Conclusão

193. Não há qualquer tipo de envolvimento dos comitês das bacias durante a elaboração dos planos municipais de saneamento básico, assim como tais comitês não têm participado ou sido consultados na concepção e/ou formulação do projeto dos empreendimentos federais que estão beneficiando suas bacias.

Propostas

194. A recomendação proposta para o achado VI.4 também se aplica ao presente achado.

VI.9 Baixa capacidade dos comitês de bacia para promover a articulação das entidades intervenientes da política, para a tomada de decisões técnicas no exercício da sua função deliberativa, bem como para acompanhar as ações desenvolvidas na bacia

195. Foi constatado nos Estados da Paraíba, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí que os comitês de bacia possuem baixa capacidade para promover a articulação das entidades intervenientes da política, o que é uma de suas competências precípuas, conforme artigo 38, inciso I, *in fine*, da Lei 9.433/1997.

196. Nas entrevistas realizadas, os comitês de bacia afirmaram que não têm tido apoio técnico, financeiro, material ou de serviços suficientes para promover a articulação das entidades intervenientes da política de recursos hídricos, bem como que as entidades públicas não têm contribuído na articulação das ações desenvolvidas em relação a recursos hídricos.

197. Os comitês não possuem autonomia administrativa e financeira, dependendo majoritariamente do apoio dado pela sua Agência Executiva, o que impossibilita ações proativas do comitê, bem como a capacitação de seus membros.

198. A baixa capacidade de promover a articulação estaria também relacionada ao fato de os comitês de bacia não estarem participando, sendo cientificados ou consultados, pelas entidades públicas intervenientes da política, no desenvolvimento por estas de ações relacionadas a recursos hídricos no estado, retirando as competências normativas, consultivas e deliberativas dos Comitês, fazendo com que se tornem instâncias exclusivamente de aquiescência às decisões já tomadas de forma centralizada.

199. Outrossim, apesar de a Lei 9.433/1997 ter estabelecido, em seu artigo 38, diversas funções deliberativas a serem exercidas pelos comitês de bacia, tais funções não têm sido exercidas a contento, conforme constatado nos Estados da Paraíba, Ceará e Piauí.

200. As decisões tomadas pelos comitês de bacia, das quais cabem recurso ao Conselho Estadual ou Nacional de Recurso Hídricos, têm sido apenas legitimadoras das escolhas politicamente realizadas. O modelo adotado, ao não prever recursos para os comitês de bacia, cria uma dependência extrema destes órgãos para com a sua Agência Executiva, o que dificulta o exercício pleno das competências dos comitês.

201. Acresce-se ao acima exposto a não institucionalização dos comitês de bacia como órgãos capacitados técnico e financeiramente e baixa quantidade de capacitações dos membros do comitê, o que dificulta que as decisões dos comitês de bacia sejam proativas e tenham como origem o próprio comitê. De acordo com as entrevistas realizadas, os comitês atuam basicamente sob demandas trazidas por seus membros, na grande maioria das vezes resultantes de conflitos no uso/retirada de água, o que demonstra que as funções deliberativas dos comitês não têm sido exercidas da forma adequada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

202. As fragilidades institucionais de órgãos estatais relacionados aos recursos hídricos, somadas à baixa capacitação de setores da sociedade impactados pela política, resultam em mobilização insuficiente e, consequentemente, em comitês de bacias com baixa capacidade em tomar decisões próprias e, muitas vezes, atuando apenas para preencher requisitos formais.

203. Outro ponto de destaque refere-se à atuação dos comitês de bacia, que tem se resumido, de forma precária, à fiscalização dos investimentos e irregularidades no uso nas bacias, além da participação de reuniões do comitê, oficinas e seminários.

204. As atividades deveriam ser desempenhadas pelos comitês de bacia de acordo com o que dispõe Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, no entanto, as atividades predominantes dos comitês de bacia são as de fiscalização dos investimentos e irregularidades no uso nas bacias, bem como a participação de reuniões do comitê: reuniões ordinárias do comitê; reuniões extraordinárias do comitê, as quais ocorrem de acordo com a necessidade; reuniões semestrais das câmaras técnicas do comitê; reuniões da diretoria do comitê, e a participação semestral em oficinas e seminários.

205. Este último aspecto foi observado nos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí.

Critérios

206. **Legais:** Lei 9.433/1997, arts. 3º, incisos I e IV, 35, inciso I, e 38, incisos I e IV, VI e IX.

207. **De governança:** Os processos decisórios da política pública, assim como a elaboração dos planos, devem ser realizados com a participação social e das partes interessadas e, especificamente, dos atores responsáveis pela execução da política pública (tópico 3.1.3 -. "Participação" do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU).

208. As entidades responsáveis pela formulação e deliberação sobre a política, como os comitês de bacia e suas respectivas agências de águas, devem possuir estrutura de pessoal qualificado e em quantidade suficiente para que todas as etapas da política pública possam ser adequadamente desenvolvidas. Além disso, devem ter meios para prover os recursos materiais necessários ao desenvolvimento da política, sendo relevante haver planejamento orçamentário plurianual e dotações orçamentárias destinadas a cobrir todos gastos necessários ao desenvolvimento da política (tópico 3.1.4 - "Capacidade Operacional e Recursos" do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU).

209. É importante haver instância de coordenação, devidamente instituído e legitimado em normativo próprio, para alinhar as ações dos diversos atores das políticas públicas, sendo, por isso, relevante haver participação das diversas esferas de governo na concepção, execução e avaliação da política pública. Para tanto, faz-se necessário haver fórum de articulação entre as esferas de governo relativas à política pública e canais de comunicação e consulta para atender às necessidades dos diferentes interessados na política. Tal estrutura de governança deve ser amplamente divulgada entre os interessados (tópico 3.1.5 - "Coordenação e Coerência" do Referencial para avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU).

Evidências

210. Por meio dos extratos de entrevista dos representantes dos comitês de bacia, foram obtidas as evidências necessárias a comprovar o achado em tela.

Causas

211. Ausência de capacitação dos integrantes dos comitês. Centralização da tomada de decisão nas esferas federal e estadual. Alta dependência por parte dos comitês de bacia de sua agência executiva. Baixa capacidade financeira das entidades responsáveis pela implementação da Política de Recursos Hídricos, com apoio técnico, material ou de serviços insuficientes para desenvolver suas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

atribuições. Não implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos tais como: cobranças pelo uso da água, planos de bacias e outorgas de uso de água. Falta de uma estrutura adequada dos comitês.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

212. Baixa participação social (usuários e entidades civis) na implementação da política de recursos hídricos, resultando em comitês de bacias frágeis, sem poderes de tomada de decisões perante as decisões políticas das demais entidades governamentais, o que ocasiona também uma baixa implementação da política (na forma estabelecida na Lei 9.433/97) e a perpetuação dos problemas relacionados à oferta e demanda hídrica. Comitês de bacia inoperantes e com pouca representatividade.

Conclusão

213. Os comitês de bacia têm uma baixa capacidade para promover a articulação das entidades intervenientes da política, situação em desconformidade com o artigo 38, inciso I, *in fine*, da Lei 9.433/97, bem como possuem baixa capacidade de tomada de decisões técnicas no exercício das suas funções deliberativas elencadas no artigo 38 da Lei 9.433/97. Por último, os comitês das bacias hidrográficas têm atuado de forma deficiente nas ações desenvolvidas nas respectivas bacias.

Propostas

214. A recomendação proposta para o achado VI.4 também se aplica ao presente achado.

VI.10 Baixa efetividade de transferências voluntárias com vigência concluída e que tiveram manifestação conclusiva dos órgãos concedentes/repassadores de recursos

215. Diversas transferências voluntárias (TVs), apesar do término de suas vigências, deixaram de causar o impacto esperado das obras que constituem seu objeto, qual seja, o de trazer benefícios efetivos à população alvo no que tange ao aumento da disponibilidade hídrico para seu consumo.

216. Na presente análise, do universo de 256 transferências acompanhadas, foram consideradas para fins deste achado apenas 54 TVs celebradas a partir de 2007, com vigências expiradas e manifestações conclusivas pelo concedente, relativas a obras realizadas no Semiárido para o aumento da disponibilidade hídrica e que tenham como público alvo, ainda que não exclusivamente, a população urbana nessa região. A base de dados utilizada para identificação das obras foi o Portal da Transparência.

217. Dessa forma, encontram-se nesse universo: a) as TVs que tiveram obras concluídas, isto é, as que estão com registro "Concluído" ou "Prestação de Contas Aprovada" no campo Situação Convênio do Portal da Transparência e as que foram informadas pelos convenentes ou concedentes nas respostas aos formulários eletrônicos enviados por meio do software LimeSurvey, consoante o procedimento relatado nos itens 279 a 293 deste relatório; b) as TVs que não tiveram as contas aprovadas ou cujos convenentes/tomadores estão inadimplentes, isto é, as que estão com registro "Inadimplência" ou "Inadimplência Suspensa" ou "Prestação de Contas Rejeitadas" no campo Situação Convênio do Portal da Transparência.

218. A seguir, apresenta-se um quadro resumo das TVs identificadas:

Tabela 4 – Resumo do universo das TVs para análise de efetividade

UF	Tipo de Empreendimento	Qtde. de TVs	Soma de Valor Convênio
AL	SAA	2	14.405.120,46
BA	Açudes	1	192.060,00
	Adutoras	4	7.354.192,94
	Barragens	3	33.812.785,70

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

	SAA	4	9.950.354,99
CE		1	5.850.132,26
	Canais	1	34.000.000,00
	SAA	5	13.184.419,80
MG	Barragens	4	198.682.927,61
PB	Açudes	2	2.593.840,34
	Adutoras	5	103.013.924,92
	SAA	2	1.149.000,00
PE		1	4.103.844,93
	Adutoras	2	43.593.745,86
	Barragens	1	291.000,00
	SAA	8	27.898.505,34
PI	SAA	1	400.000,00
RN	Adutoras	1	23.700.000,00
	Barragens	1	1.750.000,28
	SAA	4	2.680.619,14
SE	SAA	1	585.815,28
Total Geral		**54**	**529.192.289,85**

219. Das 54 TVs identificadas, 12 (22,22%) estão com registros de inadimplência dos convenentes com a União, de acordo com o Portal da Transparência. Contudo, tratam-se de investimentos de porte menor, e, na soma dos valores nominais dos instrumentos celebrados, representam 3.48 % do total (18.452.035,36 / 529.192.289,85).

Tabela 5 – Resumo das TVs em situação de inadimplência

UF	Situação Convênio (Portal)	SIAFI	Concedente	Tipo de Empreendimento	Soma de Valor Liberado	Soma de Valor Convênio
BA	**Inadimplência Suspensa**	610918	**MI**	Adutoras	3.414.602,36	3.414.602,36
CE	**Inadimplência Suspensa**	638865	**Funasa**	SAA	4.000.000,00	4.000.000,00
		671657	**Funasa**	SAA	630.573,22	1.576.433,05
	Inadimplente	628113	**Funasa**	SAA	4.500.000,00	4.500.000,00
PB	**Inadimplente**	648993	**Funasa**	SAA	800.000,00	800.000,00
		657588	**Funasa**	SAA	349.000,00	349.000,00
PE	**Inadimplência Suspensa**	657675	**Funasa**	SAA	300.000,00	750.000,00
	Inadimplente	649881	**Funasa**	SAA	150.000,00	150.000,00
		657770	**Funasa**	SAA	1.011.999,95	1.011.999,95
		657775	**Funasa**	SAA	400.000,00	1.000.000,00
PI	**Inadimplência Suspensa**	648428	**Funasa**	SAA	400.000,00	400.000,00
RN	**Inadimplência Suspensa**	632917	**Funasa**	SAA	250.000,00	500.000,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Total Geral	**16.206.175,53**	**18.452.035,36**

220. A fim de coletar outras informações complementares acerca dessas transferências inadimplentes, demandou-se aos órgãos concedentes o preenchimento e envio de formulário eletrônico produzido por meio do software LimeSurvey, ao que se obteve resposta em relação a apenas oito TVs. Em relação a estas, os dados encaminhados demonstram a instauração de tomada de contas especial em relação a cinco TVs, conforme quadro abaixo:

Tabela 6 – Resumo das informações prestadas quanto às TVs em situação de inadimplência

Concedente	SIAFI	Vistoria *in loco* pelo concedente	Vistoria *in loco* após o término do prazo de execução	Data da última vistoria	Percentual execução físico-financeira constatado in loco pelo concedente	Foi instaurada tomada de contas especial-	Data de instauração de tomada de contas especial
Funasa	628113	Sim	Não	27/08/2013	73	Não	
	632917	Sim	Sim	02/09/2015	47,5	Sim	24/11/2014
	638865	Sim	Sim	02/07/2014	29	Sim	06/06/2014
	648428	Sim	Sim	14/10/2014	5,91	Sim	27/02/2015
	648993	Sim	Sim	19/12/2014	80,99	Não	
	657588	Sim	Sim	29/04/2014	39	Sim	29/06/2015
	671657	Sim	Não	04/02/2014	24	Não	
Ministério da Integração	610918	Sim	Sim	15/12/2009	100	Sim	03/08/2011

221. Em relação a essas transferências voluntárias em situação de inadimplência, já se presume a ausência de efetividade do gasto público com elas dispendido como reflexo da não conclusão plena das metas estipuladas nos respectivos planos de trabalho.

222. No que se refere às TVs que estão com registro de conclusão das obras e sem registro de inadimplência, a avaliação do impacto das obras revela que em diversos municípios alvo das obras não se observaram benefícios capazes de aumentar o consumo de água pela população.

223. Para essa aferição, a metodologia incluiu a análise da evolução do indicador IN022 - Consumo médio per capita de água (l/hab./dia) da base do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Snis), com periodicidade anual, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (MCidades).

224. A referida base de dados é constituída por informações fornecidas anualmente pelos prestadores de serviços de água, esgotos e resíduos sólidos urbanos e por indicadores calculados a partir dos dados alimentados pelos prestadores de serviços.

225. Os dados do Snis são públicos e acessíveis de forma gratuita por qualquer interessado por meio do sítio eletrônico www.snis.gov.br.

226. Para cada unidade da federação, traçou-se a evolução do mencionado indicador no período de 2008 a 2014 nos municípios do Semiárido beneficiários das obras. A análise, pois, consistiu em avaliar o comportamento do indicador a partir do exercício em que a obra foi concluída.

227. Na identificação dos municípios beneficiários, no caso de TVs celebradas com entes da esfera estadual, realizou-se buscas no sistema do Programa de Aceleração do Crescimento (SISPAC), dados de tabelas insertas na página do Observatório da Seca, no sítio eletrônico http://www.brasil.gov.br/observatoriodaseca/ e informações constantes dos sítios eletrônicos dos governos estaduais. No caso de TVs celebradas com municípios, considerou-se o próprio município convenente como o beneficiário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

228. Adotou-se a premissa de que as obras terão sido efetivas se se observar a variação positiva do indicador nos exercícios seguintes ao da conclusão da transferência voluntária.

229. Como limitação à análise, observa-se que nem todos os municípios têm dados informados no Snis, razão pela qual algumas transferências ficarão sem a análise do indicador. Em outros casos, não há dados do Snis para todos os exercícios da série. Além disso, obras concluídas a partir de 2014 não são passíveis de serem analisadas, visto que não se dispõe de dados de 2015 no Snis. Em todos esses casos, a análise ficou prejudicada.

230. Feitas as considerações acima, a seguir apresenta-se a análise dos dados do indicador IN022 - Consumo médio per capita de água (l/hab./dia) e ao final os gráficos nos quais se basearam os apontamentos referentes aos municípios do Semiárido que não tiveram variação positiva.

Estado do Alagoas

231. A avaliação do impacto do Siafi 607512 restou prejudicada por não haver informações no Snis para o município beneficiado no exercício de conclusão da obra e nos posteriores.

232. Já o município de Cacimbinhas/AL recebeu obra do tipo sistema de abastecimento de água, concluída em 2013, por meio da transferência Siafi 657799. Contudo, o indicador de consumo médio per capita de água regrediu 2,79% no exercício seguinte, de 121,06 em 2013 para 117,68 em 2014.

Estado da Bahia

233. Observou-se que a avaliação do impacto dos Siafi 627154 restou prejudicada por não haver informações no Snis para o município beneficiado no exercício de conclusão da obra e nos posteriores. Já em relação aos Siafis 610918 (inadimplente) e 622601, não há dados no Snis para o exercício de conclusão da obra, também inviabilizando a análise. Quanto aos Siafis 672172 e 672361, também não são passíveis de avaliação, por conta da conclusão ser a partir de 2014, não havendo dados para comparação.

234. O município de Coronel João Sá/BA recebeu obra relativa a barragem, concluída em 2009, por meio da transferência Siafi 621502. Contudo, o indicador de consumo médio per capita de água regrediu nos exercícios seguintes, tendo variações negativas sucessivas até 2012, quando ficou em 73,83 em 2013, 13,9% menor que em 2009 (85,8), quando da conclusão da obra. Em 2014, ainda está abaixo, em 80,54.

235. Da mesma forma, o município Itaeté/BA recebeu obra de adutora em 2010, por meio da transferência Siafi 609319, e teve variações negativas no indicador em comento, que passou de 95,2 em 2010 para 87,9 em 2011, retração de 7,66%. No exercício de 2014, o valor ainda é menor (92,68).

236. O município de Livramento de Nossa Senhora/BA se beneficiou de obra de adutora em 2009 (Siafi 599226), tendo o índice em 2010 aumentado em 3,37 % (de 115,5 para 119,4). Contudo, nos anos seguintes, o indicador passou a regredir, até atingir o menor valor em 2014 (97,94), com variação a menor de 15,20% em relação ao ano de conclusão da obra.

237. Não foi detectada variação negativa do indicador em análise no Siafi 599219.

Estado do Ceará

238. Observou-se que a avaliação do impacto do Siafi 595144, referente à conclusão do Trecho 2 do Eixo da Integração Castanhão - Região Metropolitana de Fortaleza, restou prejudicada em relação ao município de Pacajus, por não haver informações no Snis para este município no exercício de conclusão da obra e nos posteriores. Contudo, mostrou-se possível a avaliação do município de Chorozinho, o qual apresentou variação positiva do indicador em análise.

239. Quanto aos Siafis 671657 e 668633, também não são passíveis de avaliação, por conta da conclusão ser a partir de 2014, não havendo dados para comparação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

240. Não foi detectada variação negativa do indicador em análise nos demais Siafis relativos ao estado do Ceará cujos municípios beneficiados têm dados no Snis.

Estado de Minas Gerais

241. O município de Ninheira/MG recebeu obra de barragem em 2010, porém só apresentou variação positiva do indicador em 2011, de 18,84% (93,9 para 115,7). Contudo, o índice despencou no ano de 2012 para 51,3, revelando variação negativa de 45,36%. Em 2013, o indicador subiu a 71,95. Em 2014, diminuiu em grandeza pouco significativa em relação a 2013, ficando em 70,31, portanto, ainda bem menor em relação a 2011 (variação negativa de 23,37%).

242. Não foi detectada variação negativa do indicador em análise no Siafi 638815.

Estado da Paraíba

243. Observou-se que a avaliação do impacto do Sistema Adutor de Capivara em 2010 (Siafis 634363 e 620512) restou prejudicada para os municípios Bernadino Batista, Poço Dantas, Poço José de Moura e Vieirópolis, por não haver informações no Snis para os referidos municípios no exercício de conclusão da obra. Todavia, nos demais municípios do Semiárido beneficiários da obra e para os quais constam informações no Snis (Joca Claudino, Lastro e Uiraúna), ocorreu variação positiva do indicador IN022.

244. O município de São Francisco/PB foi beneficiado pelo Sistema Adutor de Capivara em 2010 (Siafis 634363 e 620512) e também recebeu obra de açude em 2013 (701674). Porém, o consumo médio per capita de água não apresentou variação positiva a partir de 2010, havendo pois variações negativas sucessivas com queda significativa em 60% do exercício de 2011 para 2012 (de 143,9 para 57,3) e de 26,48% (de 76,31 em 2013 para 56,1 em 2014).

245. Em relação a da 2ª etapa do Sistema Adutor do Congo (Siafi 620648), em que pese a vigência do convênio se estender até o início de 2012, a obra foi inaugurada em outubro de 2011, conforme notícias publicadas na Internet. Entre os municípios beneficiados que tem registros no Snis a partir de 2010 (Gurjão, Livramento, Ouro Velho, Prata e São José dos Cordeiros), apenas o município de Livramento teve variação negativa de 2011 para 2012, porém de baixa expressividade, a menor 4,23% (de 103,80 para 99,4). Em relação aos municípios Amparo e Parari, a análise ficou prejudicada por não haver dados no Snis para os exercícios anteriores a 2012. Nos demais municípios com dados no Snis, todos tiveram aumento de consumo médio per capita.

246. Não foi detectada variação negativa do indicador em análise nos demais Siafis relativos ao estado da Paraíba cujos municípios beneficiados tem dados no Snis.

Estado do Pernambuco

247. Quanto aos Siafis 674416, 649881 (inadimplente), 657775 (inadimplente), 657675 (inadimplente) e 651932, esses não são passíveis de avaliação de impacto na metodologia ora adotada, por conta da conclusão ser a partir de 2014, não havendo dados para comparação nos municípios beneficiados.

248. O município de Agrestina recebeu obra de ampliação do seu sistema integrado de abastecimento de água em 2012, por meio do Siafi 620638, cujo concedente é o Ministério da Integração Nacional. Contudo, verificou-se variação negativa no índice de consumo médio per capita de 2012 para 2013, de menos 3,36% (de 97,81 para 93,83).

249. Além disso, consta que o município de Itapetim foi beneficiado pelo Contrato de Repasse 0246000-99 (Siafi 613734), cujo objeto se trata de construção de barragem e a conclusão se deu em 2012. Observou-se, todavia, que o consumo médio per capita despencou em 2013, em comparação a 2012, caindo de 97,7 para 36,75, com variação negativa de 62,38%.

250. Ainda o município de Sairé recebeu obra de sistema de abastecimento de água em 2011

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

(Siafi 648105). Todavia, constata-se que o município de Sairé não teve aumento no consumo médio de água por habitante nos exercícios de 2012 e 2013, com variação negativa de menos 5,3% (de 105 para 99,4) e 2,68% (de 99,4 para 96,73), respectivamente.

Estado do Rio Grande Norte

251. Quanto ao Siafi 654032, a avaliação não é viável, por conta da conclusão ser a partir de 2014, não havendo dados para comparação. Já em relação aos Siafis 609489 e 613768, não há dados no Snis para o exercício de conclusão da obra, também inviabilizando a análise.

252. O município de Coronel Ezequiel foi beneficiado com recursos do Termo de Compromisso PAC 150/07 (Siafi 632917) para a implantação de Sistema de Abastecimento de Água. O ajuste, que vigorou até 2013, teve suas contas rejeitadas em decorrência de omissão no dever de prestar contas, a qual culminou em instauração de Tomada de Contas Especial pela Funasa, já encaminhada a esta Corte (TC 014.187/2015-9). A Funasa constatou que a obra, apesar de concluída, não está em operação, em decorrência de problemas técnicos. Essa constatação se reflete nos dados do Snis, pois o município teve baixa de 9,29% no consumo médio per capita de 2013 para 2014 (de 83,27 para 75,53).

253. A transferência Siafi 701430, apesar de estar em situação de cancelamento (extinção) no Portal da Transparência, teve a integralidade dos recursos pactuados liberados pelo concedente , posto que substituída pelo Siafi 299968, tendo em vista a implantação do PAC, e o seu objeto, implantação do Sistema Adutor do Seridó, foi concluído, entrando em operação em 2013, conforme informação prestada pela Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (Semarh/RN). Esse sistema adutor foi concebido para beneficiar as sedes dos municípios de Currais Novos e Acari. Apesar disso, ambos os municípios tiveram variação para menos no consumo médio de água per capita: em Acari, de 2013 para 2014 o consumo diminuiu em 2,4% (de 72,3 para 70,56); em Currais Novos, a baixa foi de 11,63% (de 99,78 em 2013 para 88,17 em 2014).

254. Não foi detectada variação negativa do indicador em análise no Siafi 653388.

Estado do Piauí

255. Não se constatou conclusão regular de obras no estado do Piauí, sendo que o Siafi 648428 está na situação de inadimplência suspensa.

Estado do Sergipe

256. A única transferência voluntária na qual se detectou dados no Snis para o município beneficiado é a referente ao Siafi 671427. Todavia, a avaliação restou prejudicada tendo em vista que a obra foi concluída em 2015, não havendo dados de comparação relativamente ao indicador ora em análise.

Gráficos com os dados e evolução do indicador IN022 do Snis

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Gráfico 1 - Evolução do consumo médio percapta de água (l/hab./dia) em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - AL

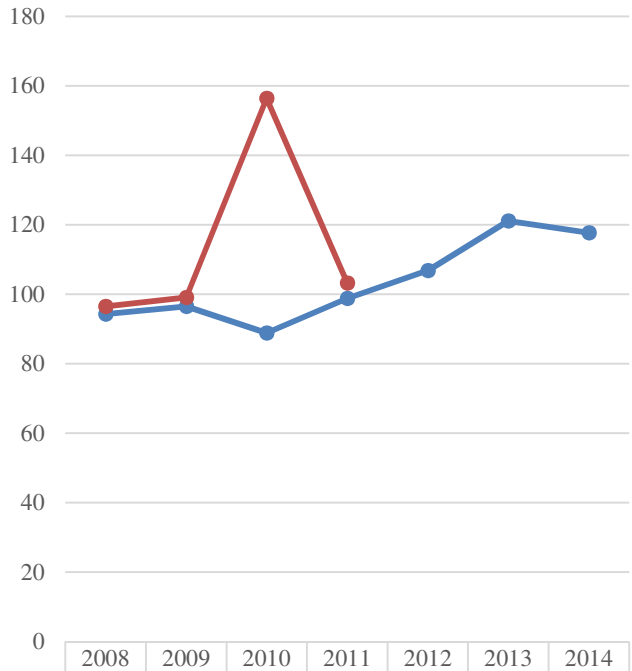

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Cacimbinhas - Siafi 657799 - SAA - Concluído em 2013	94,3	96,5	88,8	98,8	106,8	121,06	117,68
Palmeira dos Índios - Siafi 607512 - SAA - Concluído em 2012	96,5	99,1	156,4	103,2			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Gráfico 2 - Evolução do consumo médio percapta de água (l/hab./dia) em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - BA

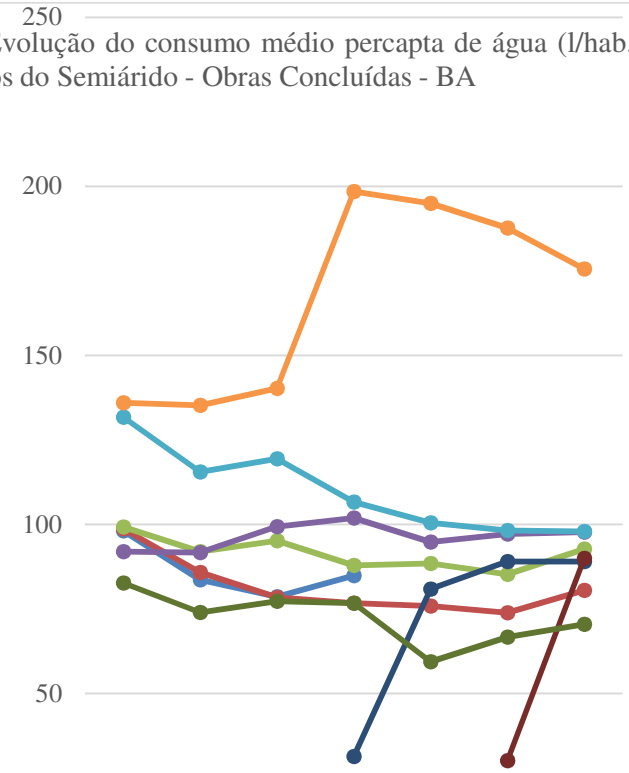

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Conceição do Coité - Siafi 627154 - SAA - Concluído em 2012	98,1	83,6	78,6	84,9			
Coronel João Sá - Siafi 621502 - Barragens - Concluído em 2009	98,7	85,8	78,4	76,7	75,9	73,83	80,54
Itaeté - Siafi 609319 - Adutoras - Concluído em 2010	99,2	92	95,2	87,9	88,5	85,23	92,68
Itiruçu - Siafi 672172 - SAA - Concluído em 2016	92	91,7	99,3	101,9	94,8	97,21	97,76
Livramento de Nossa Senhora - Siafi 599226 - Adutoras - Concluído em 2009	131,7	115,5	119,4	106,6	100,5	98,18	97,94
Macarani - Siafi 599219 - Adutoras - Concluído em 2009	136	135,2	140,2	198,5	195	187,72	175,6
Macururé - Siafi 610918 - Adutoras - Concluído em 2009				31,4	80,9	89,04	89,04
Matina - Siafi 622601 - Açudes - Concluído em 2009						30,14	89,96
Planaltino - Siafi 672361 - SAA - Concluído em 2015	82,7	74	77,3	76,7	59,4	66,67	70,44

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Gráfico 3 - Evolução do consumo médio percapta de água (l/hab./dia) em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - CE

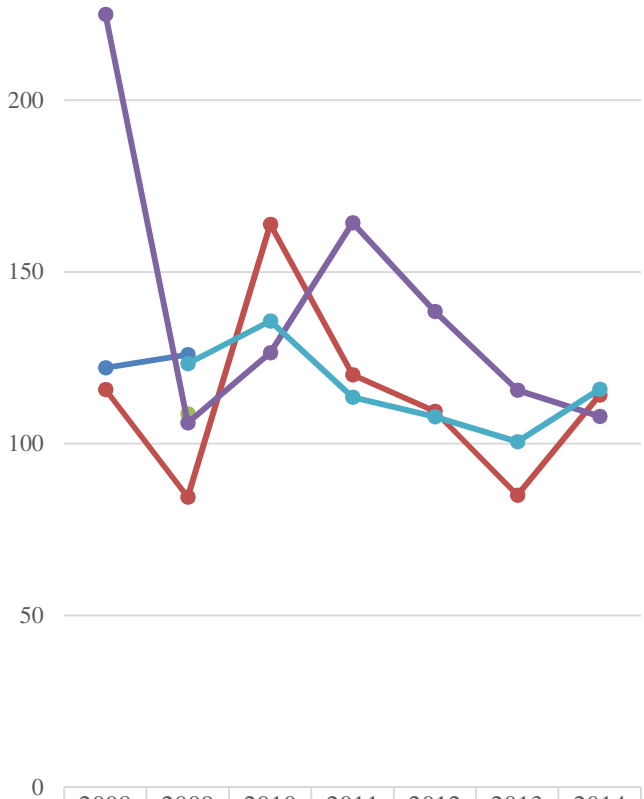

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Cedro - Siafi 671657 - SAA - Concluído em 2014	122,1	125,9					
Chorozinho - Siafi 595144 - Canais - Concluído em 2009	115,8	84,5	163,8	120,1	109,4	84,99	114,19
Pacajus - Siafi 595144 - Canais - Concluído em 2009		108,7					
Quixeramobim - Siafi 668633 - SAA - Concluído em 2014	225	106,1	126,5	164,3	138,5	115,57	107,91
Sobral - Siafi 645501 - SAA - Concluído em 2013		123,3	135,7	113,5	107,9	100,59	115,89

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Gráfico 4 - Evolução do consumo médio percapta de água (l/hab./dia) em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - MG

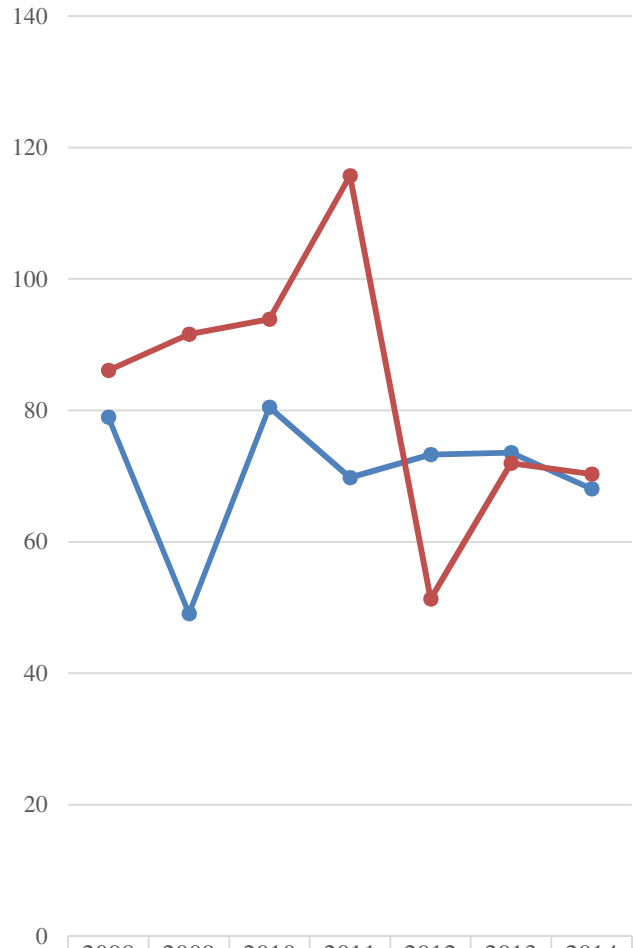

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Chapada do Norte - Siafi 638815 - Barragens - Concluído em 2011	79	49,1	80,5	69,8	73,3	73,57	68,05
Ninheira - Siafi 657204 - Barragens - Concluído em 2010	86,1	91,6	93,9	115,7	51,3	71,95	70,31

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Gráfico 5 - Evolução do consumo médio percapta de água (l/hab./dia) em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - PB - Parte 1

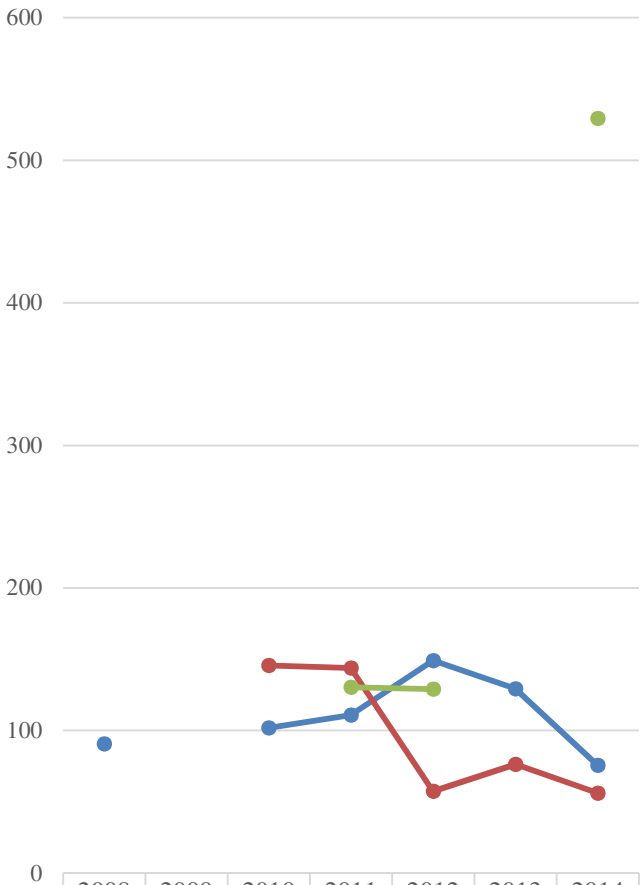

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Princesa Isabel - Siafi 648993 - SAA - Concluído em 2014	90,6		101,8	110,9	149	129,36	75,55
São Francisco - Siafi 701674 - Açudes - Concluído em 2013			145,7	143,9	57,3	76,31	56,1
Zabelê - Siafi 657588 - SAA - Concluído em 2013				130,3	129,1		529,25

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Gráfico 6 - Evolução do consumo médio percapta de água (l/hab./dia) em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - PB - Parte 2

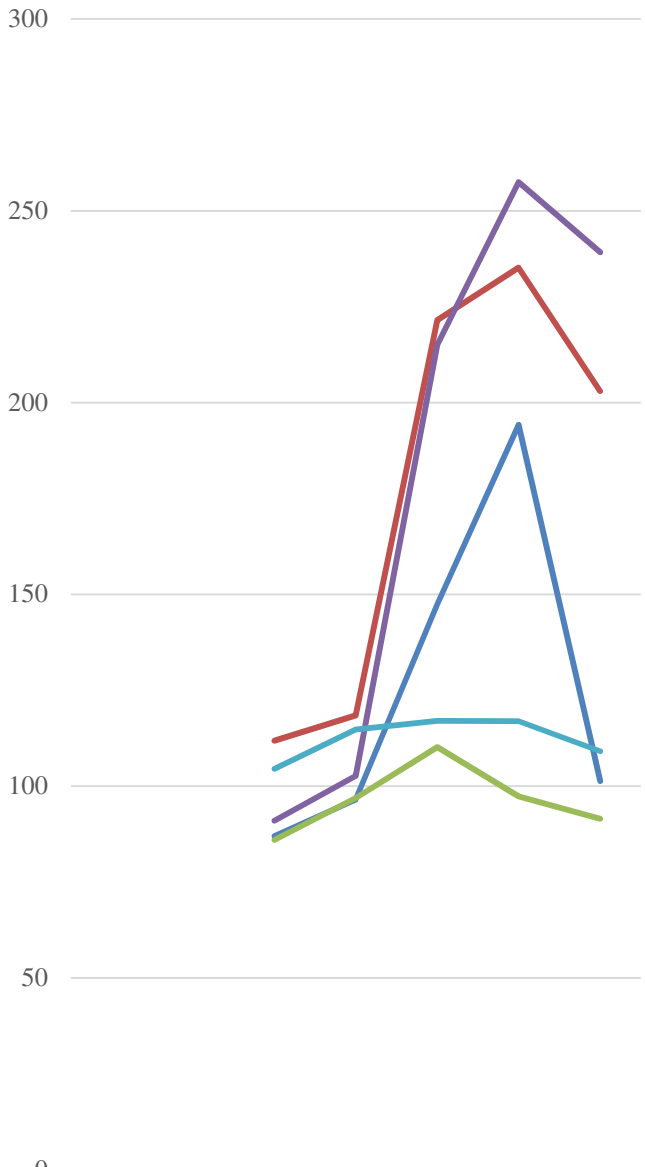

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Ingá - Siafis 633534 e 652072 - SIAA - Concluído em 2010	24,1		87	96,5	147,4	194,24	101,32
Itabaiana - Siafis 633534 e 652072 - SIAA - Concluído em 2010	104,7		111,8	118,4	221,5	235,21	203,01
Itatuba - Siafis 633534 e 652072 - SIAA - Concluído em 2010	71,1		86	96,9	110,2	97,31	91,46
Mogeiro - Siafis 633534 e 652072 - SIAA - Concluído em 2010	72,1		91	102,7	215,1	257,48	239,16
Salgado de São Félix - Siafis 633534 e 652072 - SIAA - Concluído em 2010	97		104,5	114,8	117	116,95	109,12

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Gráfico 7 - Evolução do consumo médio percapta de água (l/hab./dia) em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - PB - Parte 3

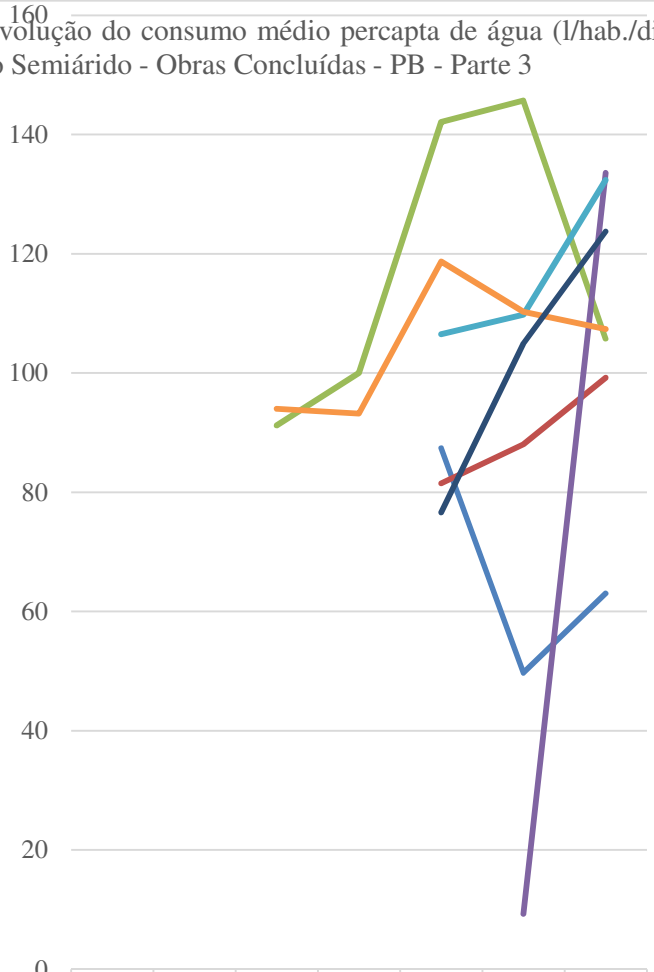

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Bernardino Batista - Siafis 634363 e 620512 - SIAA - Concluído em 2010					87,4	49,725	63,01
Joca Claudino - Siafis 634363 e 620512 - SIAA - Concluído em 2010			78,6		81,5	88,03	99,23
Lastro - Siafis 634363 e 620512 - SIAA - Concluído em 2010	112,5		91,2	100	142,1	145,72	105,77
Poço Dantas - Siafis 634363 e 620512 - SIAA - Concluído em 2010						9,31	133,58
Poço de José de Moura - Siafis 634363 e 620512 - SIAA - Concluído em 2010					106,5	109,785	132,38
Uiraúna - Siafis 634363 e 620512 - SIAA - Concluído em 2010	84,3		94	93,2	118,7	110,27	107,37
Vieirópolis - Siafis 634363 e 620512 - SIAA - Concluído em 2010					76,6	104,98	123,74

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Gráfico 8 - Evolução do consumo médio percapta de água (l/hab./dia) em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - PB - Parte 4

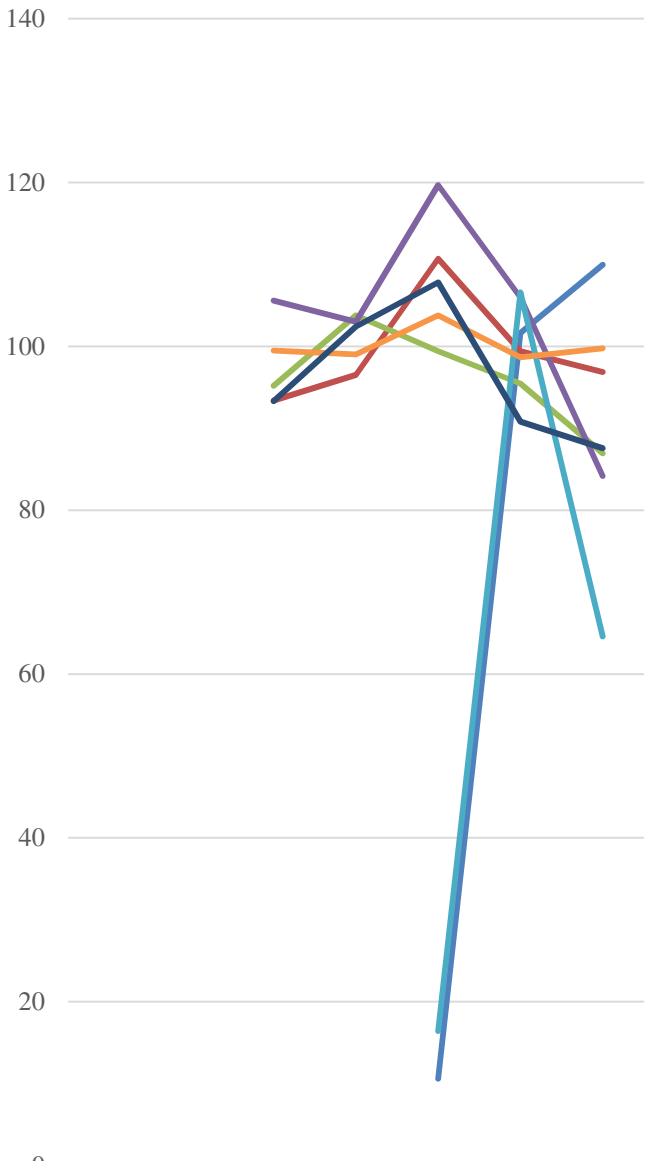

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Amparo - Siafi 620648 - SIAA - Concluído em 2012					10,6	101,63	109,95
Gurjão - Siafi 620648 - SIAA - Concluído em 2012	66,8		93,4	96,5	110,7	99,42	96,88
Livramento - Siafi 620648 - SIAA - Concluído em 2012	81,5		95,2	103,8	99,4	95,45	86,96
Ouro Velho - Siafi 620648 - SIAA - Concluído em 2012	34,8		105,6	103	119,7	105,98	84,18
Parari - Siafi 620648 - SIAA - Concluído em 2012					16,4	106,6	64,6
Prata - Siafi 620648 - SIAA - Concluído em 2012	56,4		99,5	99	103,8	98,66	99,77
São José dos Cordeiros - Siafi 620648 - SIAA - Concluído em 2012	77,4		93,3	102,4	107,8	90,82	87,57

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Gráfico 9 - Evolução do consumo médio percapta de água (l/hab./dia) em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - PE - Parte 1

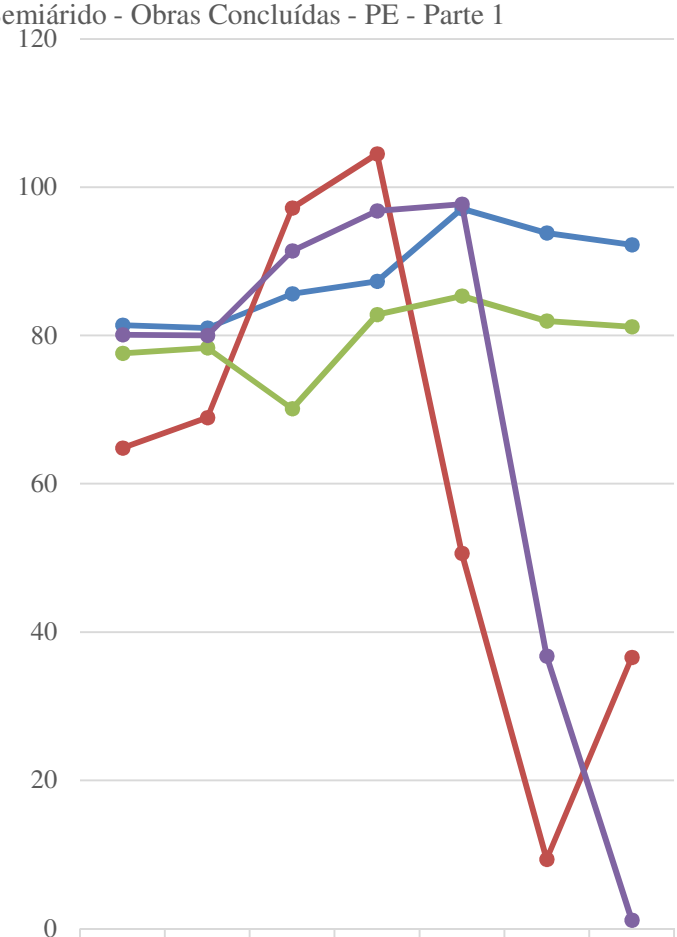

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Agrestina - Siafi 620638 - SAA - Concluído em 2012	81,4	81	85,6	87,3	97,1	93,83	92,24
Betânia - Siafi 674416 - SAA - Concluído em 2014	64,8	68,9	97,2	104,5	50,6	9,31	36,56
Correntes - Siafi 649881 - SAA - Concluído em 2014	77,6	78,3	70,1	82,8	85,3	81,94	81,15
Itapetim - Siafi 613734 - Barragens - Concluído em 2012	80,1	80	91,4	96,8	97,7	36,75	1,11

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Gráfico 10 - Evolução do consumo médio percapta de água (l/hab./dia) em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - PE - Parte 2

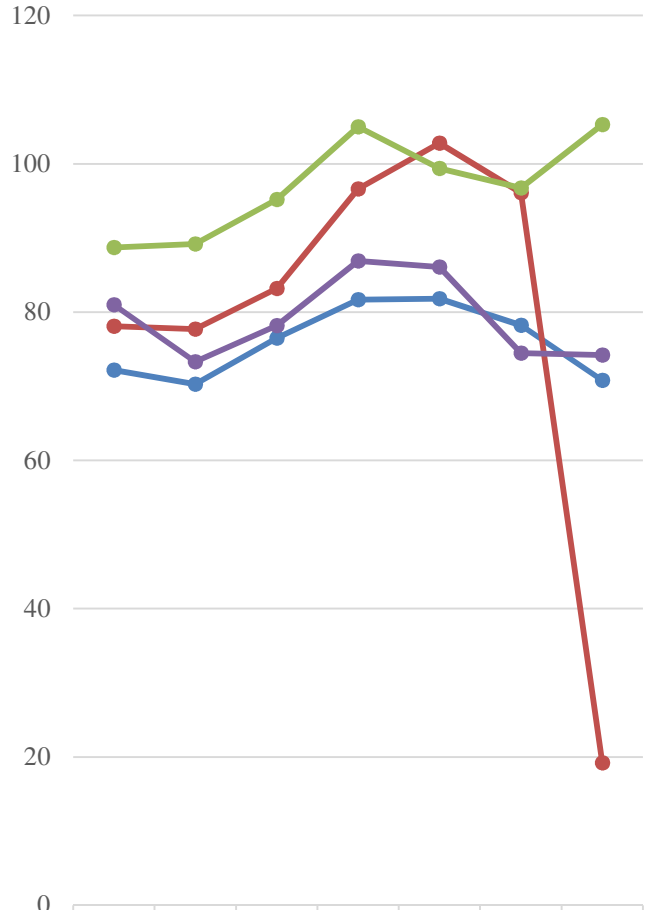

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Moreilândia - Siafi 657775 - SAA - Concluído em 2014	72,2	70,3	76,5	81,7	81,8	78,23	70,82
Pedra - Siafi 657675 - SAA - Concluído em 2014	78,1	77,7	83,2	96,6	102,8	96,12	19,2
Sairé - Siafi 648105 - SAA - Concluído em 2011	88,7	89,2	95,2	105	99,4	96,73	105,29
Tacaimbó - Siafi 651932 - SAA - Concluído em 2014	81	73,3	78,2	86,9	86,1	74,45	74,19

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Gráfico 11 - Evolução do consumo médio percapta de água (l/hab./dia) em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - RN

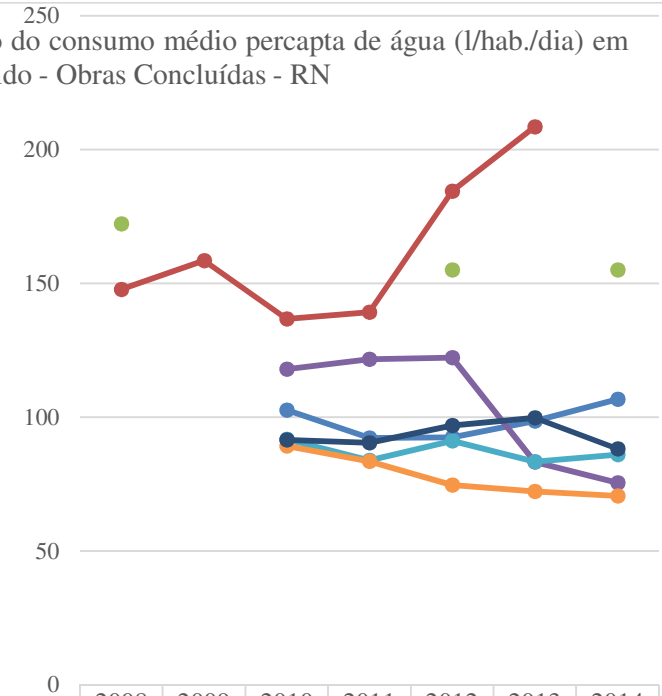

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Açu - Siafi 654032 - SAA - Concluído em 2015			102,7	92,3	92,5	98,56	106,74
Alexandria - Siafi 609489 - Barragens - Concluído em 2013	147,7	158,5	136,8	139,3	184,5	208,56	
Brejinho - Siafi 613768 - SAA - Concluído em 2011	172,3				155,1		155,1
Coronel Ezequiel - Siafi 632917 - SAA - Concluído em 2013			118	121,7	122,3	83,27	75,53
Riacho da Cruz - Siafi 653388 - SAA - Concluído em 2012			91,8	83,9	91,2	83,41	86,03
Acari - Siafi 701430 - SIAA - Concluído em 2012			89,3	83,5	74,7	72,3	70,56
Currais Novos - Siafi 701430 - SIAA - Concluído em 2012			91,5	90,5	96,9	99,78	88,17

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Gráfico 12 - Evolução do consumo médio percapta de água (l/hab./dia) em municípios do Semiárido - Obras Concluídas - SE

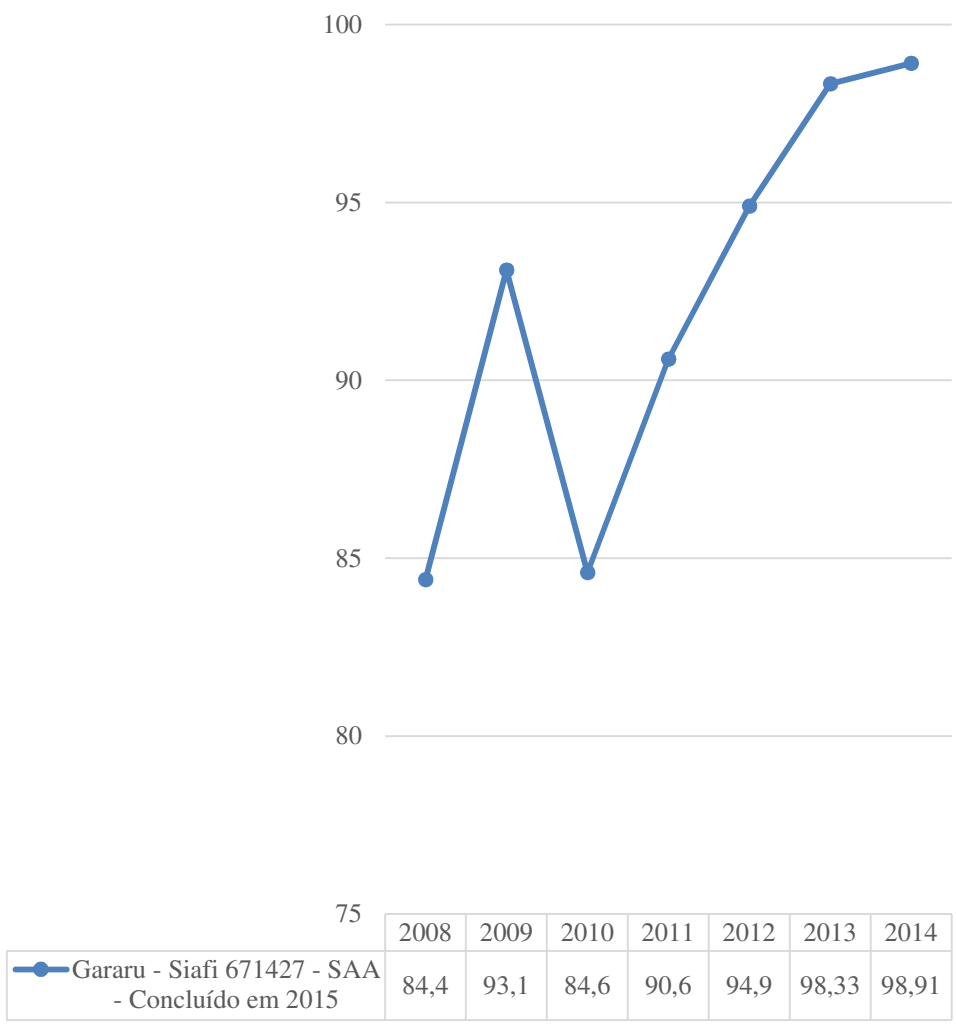

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Gararu - Siafi 671427 - SAA - Concluído em 2015	84,4	93,1	84,6	90,6	94,9	98,33	98,91

Critérios

257. **Legais/Normativos:** Art. 37 da Constituição Federal; parágrafo 10 do art. 2º; incisos III, IV e V, do art. 7º, inciso II do parágrafo 4º do art. 21 e art. 22 da Instrução Normativa STN 1/1997; Incisos VI e VII do art. 43, art. 54 e inciso II do art. 68 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011; Itens 12.6, 15.1 e 15.2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades; inciso II do art. 4º, incisos II, III e IV do art. 5º e art. 14 da Portaria Funasa 902/2013.

Evidências

258. Portal da Transparência; Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Snis); ofícios de requisição encaminhados aos concedentes e convenentes/tomadores de recursos federais; formulários eletrônicos encaminhados pelos concedentes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Objetos nos quais o achado foi constatado

259. A seguir, apresenta-se a relação de transferências voluntárias nas quais foi constatada a ausência de efetividade e os respectivos valores gastos:

Tabela 7 – TVs com baixa efetividade

Concedente	UF	SIAFI	Tipo de Empreendimento	ANÁLISE	Soma de Valor Convênio
Funasa	**AL**	657799	**SAA**	Ausência de efetividade	9.828.408,28
	CE	628113	**SAA**	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV	4.500.000,00
		638865	**SAA**	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV	4.000.000,00
		671657	**SAA**	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV	1.576.433,05
	PB	648993	**SAA**	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV	800.000,00
		657588	**SAA**	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV	349.000,00
	PE	648105	**SAA**	Ausência de efetividade	800.000,00
		649881	**SAA**	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV	150.000,00
		657675	**SAA**	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV	750.000,00
		657770	**SAA**	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV	1.011.999,95
		657775	**SAA**	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV	1.000.000,00
	PI	648428	**SAA**	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV	400.000,00
	RN	632917	**SAA**	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV	500.000,00
Funasa Total					**25.665.841,28**
MI	**BA**	599226	**Adutoras**	Ausência de efetividade	2.989.303,63
		609319	**Adutoras**	Ausência de efetividade	194.000,00
		610918	**Adutoras**	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV	3.414.602,36
		621502	**Barragens**	Ausência de efetividade	8.098.160,92
	MG	657204	**Barragens**	Ausência de efetividade	32.400.770,33

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

	PB	701674	**Açudes**	Ausência de efetividade	1.560.051,00
	PE	613734	**Barragens**	Ausência de efetividade	291.000,00
		620638	**SAA**	Ausência de efetividade	18.722.931,50
MI Total					**67.670.819,74**
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	**RN**	701430	**-**	Ausência de efetividade	23.700.000,00
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL Total					**23.700.000,00**
TOTAL GERAL					**117.036.661,02**

Causas

260. As causas para as presentes constatações resultam de diversas circunstâncias passíveis de ocorrer especificamente em cada obra, que vão desde aquelas relativas a fatos imprevisíveis quando da elaboração dos projetos, como períodos de estiagens mais longos que os normais, até fatos atinentes à atuação dos órgãos concedentes e/ou convenentes, como a não conclusão de obras estruturantes para a garantia da segurança hídrica na região, problemas técnicos em equipamentos, inexecução parcial ou total do objeto, entre outros.

261. No caso das transferências com registros de inadimplência e para as quais houve envio de resposta dos concedentes à requisição de preenchimento de formulário eletrônico do software Limesurvey, na quase totalidade as causas apontadas para a situação são glosas técnicas por inexecução total ou parcial do objeto e execução em desacordo com o projeto ou fora dos padrões técnicos, conforme exposto no quadro seguinte:

Tabela 8 – Causas das TVs em situação de inadimplência

Nome do órgão concedente	SIAFI	Percentual execução físico-financeira	1. Glosa técnica - inexecução parcial ou total do objeto	2. Glosa técnica - serviço executado em desacordo com o projeto ou fora dos padrões técnicos	3. Omissão no dever de prestação de contas	4. Glosa financeira - problema na documentação comprobatória das despesas	5. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos
Funasa	628113	73	Não	Não	Sim	Não	Não
	632917	47,5	Sim	Sim	Sim	Não	Não
	638865	29	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
	648428	5,91	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
	648993	80,99	Sim	Sim	Sim	Não	Não
	657588	39	Sim	Sim	Sim	Não	Não
	671657	24	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Ministério da Integração	610918	100	Sim	Sim	Não	Não	Sim

262. Por outro lado, em nível macro, tem-se como causa para a não evolução do indicador de consumo de água IN022 do Snis as deficiências na forma de atuação dos órgãos federais no tocante à implementação, monitoramento e avaliação das ações executadas por meio das transferências voluntárias.

263. Isso pode ser percebido, por exemplo, nas metas que foram estabelecidas no Plano Plurianual de 2012-2015 para os programas por meio dos quais são liberados os recursos das transferências voluntárias objeto desse achado, o 2051 - Oferta de Água e o 2068 - Saneamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Básico, uma vez que não possibilitavam medir a efetividade das ações.

264. No Programa Oferta de Água, embora contivesse a meta de regularizar a oferta de água para os sistemas de abastecimentos dentro do objetivo 0479 ("Aumentar a oferta de água em sistemas integrados..."), de responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, os indicadores estabelecidos para acompanhamento foram capacidade de reservação de água (milhão de m^3) e quilometragem de adução de água (km), isto é, que demonstravam apenas a realidade de conclusão das obras, mas não sua operação e benefícios gerados.

265. No Programa Saneamento Básico, as metas estabelecidas para Ministério das Cidades e Funasa dentro do objetivo 0610, relativamente ao apoio para intervenções em sistema de abastecimento de água, eram apenas financeiras e relativas a fase de contratação (iniciando com textos do tipo: "contratar R$ 3 bilhões..."; "contratar R$ 960 milhões..."), não encampando sequer a conclusão do objeto ou aos resultados de sua operação no período pós conclusão das obras.

266. Por consequência, no período de 2012 a 2015, não existiu nos órgãos repassadores de recursos nos mencionados programas governamentais a preocupação de se medir os benefícios gerados à população. Soma-se a isso o fato de que normalmente as transferências voluntárias não trazem metas de aumento de consumo associadas às obras.

267. Outrossim, a deficiência de atuação dos concedentes também é perceptível na demora para a manifestação conclusiva sobre as contas das transferências voluntárias. Por exemplo, entre as transferências voluntárias que beneficiam a população urbana do Semiárido com obras hídricas, detectou-se 19 casos de transferências voluntárias que estão na situação "Adimplente" com término da vigência ocorrida há mais de dois anos:

Tabela 9 –TVs na situação adimplente com vigência expirada há mais de 2 anos

Concedente	Tipo de Empreendimento	SIAFI	Situação Convênio (Portal)	Data Fim Vigência	Soma de Valor Convênio
Codevasf	**Barragens**	625441	**Adimplente**	09/04/2013	3.850.000,00
Dnocs	**Adutoras**	652382	**Adimplente**	07/01/2013	20.734.598,66
Funasa	**SAA**	619336	**Adimplente**	15/03/2012	145.000,00
		628158	**Adimplente**	28/09/2012	130.000,00
		628228	**Adimplente**	19/10/2012	300.000,00
		644151	**Adimplente**	23/10/2012	350.000,00
		644428	**Adimplente**	01/09/2013	400.000,00
		648121	**Adimplente**	01/07/2011	314.000,00
		648427	**Adimplente**	23/04/2013	500.000,00
		649339	**Adimplente**	27/11/2012	1.250.000,00
		649341	**Adimplente**	03/01/2012	500.000,00
		651214	**Adimplente**	31/12/2012	380.000,00
		651892	**Adimplente**	28/02/2013	970.000,00
		652045	**Adimplente**	16/12/2012	400.000,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

		657566	**Adimplente**	27/09/2013	350.000,00
Mcidades	**SAA**	612405	**Adimplente**	30/06/2011	4.813.677,24
MI	**Adutoras**	662618	**Adimplente**	22/02/2012	7.107.645,00
	Barragens	654927	**Adimplente**	07/06/2011	63.428.580,06
	Canais	662367	**Adimplente**	29/08/2012	35.232.965,20
Total Geral					**141.156.466,16**

268. São transferências que já deveriam ter tido análise da prestação de contas com a atualização da situação no Siafi, ou, se fosse o caso, prorrogação da vigência do ajuste celebrado.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

269. Ausência de efetividade da política de recursos hídricos no Semiárido.

Conclusão

270. Do universo das 54 transferências finalizadas com análise conclusiva dos órgãos concedentes, ao menos 22 não tiveram efetividade nas sedes urbanas dos municípios do Semiárido que seriam por elas beneficiadas, conforme a evolução do indicador de consumo médio de água per capita do Snis (IN022). Tais transferências respondem por aproximadamente 22% dos recursos federais aplicados, conforme pode ser observado na tabela e gráfico seguintes.

Tabela 10 – Resumo da análise de efetividade das TVs

ANÁLISE	Soma dos Valores das TVs	Número de TVs
Ausência de efetividade	98.584.625,66	10
Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV	18.452.035,36	12
Avaliação prejudicada	27.733.643,72	11
Não analisada	185.607.457,77	11
Variação positiva do indicador IN022 em município(s) do Semiárido	198.814.527,34	10
Total Geral	**529.192.289,85**	**54**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Gráfico 13 - Soma dos Valores das TVs (%)

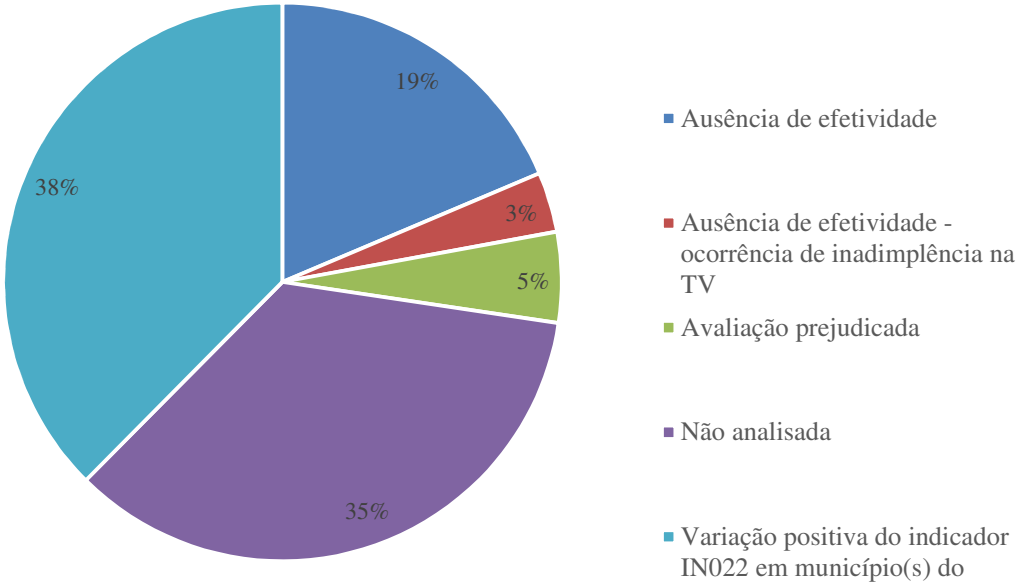

271. Do ponto de vista dos valores previstos para repasse dos concedentes em instrumentos celebrados no período de 2007 a 2015, é ínfimo o percentual referente às transferências com análise de contas concluídas, de apenas 7,8% dos valores previstos.

272. Se se considerar o valor referente a esse percentual, R$ 529.192.289,85, relativamente aos recursos liberados em todas as transferências voluntárias consideradas nesse relatório, tem-se que aquele valor representa somente 12% dos valores liberados no período de 2007 a 2015 (até 29/11/2015, data da extração considerada na auditoria), relevando mínima efetividade dos gastos públicos nas obras hídricas para o Semiárido brasileiro.

Tabela 11 – Resumo de todas as TVs objeto do acompanhamento

Universo	Qtde. de Siafi (Convênios, Termos de Compromisso e Contrato de Repasse)	Valores Liberados (Portal da Transparência - data 29/11/2015)	% Liberado
Transferências excluídas do universo de análise após requisições	8	1.642.302,17	0%
Universo de análise do item VI.10	194	3.751.536.648,62	88%
Universo de análise do item VI.12	54	*529.192.289,85	12%
Total Geral	**256**	**4.282.371.240,64**	**100%**

* Obs: Tendo em vista que a extração do Portal da Transparência em alguns casos apresenta equivocadamente o valor 0 no campo valor liberado, adotou-se para o Universo de análise do item VI.12 o valor nominal previsto para os repasses.

273. Para melhor visualizar o universo das transferências concluídas no conjunto de empreendimentos analisados no presente relatório e a média de tempo de vigência desses ajustes, apresenta-se o quadro a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Tabela 12 – Resumo da análise de todas as TVs e a média do prazo de vigência

Universo/Situação - Análise	Qtde. de Siafi (Convênios, Termos de Compromisso e Contrato de Repasse)	Soma dos Valores dos Ajustes (R$ - Portal da Transparência)	% - Valores dos Ajustes	Média do Prazo de Vigência (em dias - Portal da Transparência)
Transferências excluídas do universo de análise após requisições	**8**	**3.468.255,42**	**0,05%**	**1.773,38**
Convênio cancelado	8	3.468.255,42	0,05%	1.773,38
Universo de análise do item VI.10	**194**	**6.247.583.849,51**	**92,14%**	**1.485,34**
Análise Prejudicada	5	8.174.428,98	0,12%	2.108,20
Não analisada	114	5.179.232.928,11	76,39%	1.373,17
Obra em ritmo lento	16	338.005.005,34	4,99%	1.255,56
Obra em ritmo normal	1	350.000,00	0,01%	2.644,00
Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano	8	48.059.827,33	0,71%	730,88
Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	14	81.374.591,49	1,20%	1.360,79
Obra Paralisada	36	592.387.068,26	8,74%	2.040,06
Universo de análise do item VI.12	**54**	**529.192.289,85**	**7,80%**	**1.180,87**
Ausência de efetividade	10	98.584.625,66	1,45%	1.096,70
Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV	12	18.452.035,36	0,27%	1.696,33
Avaliação prejudicada	11	27.733.643,72	0,41%	1.319,45
Não analisada	11	185.607.457,77	2,74%	1.018,55
Variação positiva do indicador IN022 em município(s) do Semiárido	10	198.814.527,34	2,93%	672,60
Total Geral	**256**	**6.780.244.394,78**	**100,00%**	**1.430,11**

274. Vê-se que as transferências concluídas levaram em média 1.180 dias para conclusão da vigência, o que permite concluir que a defasagem média em relação ao prazo inicial normal (de 2 anos) foi de 1 ano, 2 meses e 15 dias.

275. Já as transferências ainda não concluídas, já estão com prazo médio de vigência de 1485 dias, o que representa uma defasagem média de 2 anos e 25 dias, evidenciando que a maioria das transferências sofreram prorrogação de prazo de vigência e tiveram momentos de lentidão das obras.

276. Diante desse quadro, resta demonstrado o baixo índice de conclusão de empreendimentos no Governo Federal, que tendem a se manter para as obras em andamento, especialmente pela crive que atinge o País.

Proposta de Encaminhamento

277. Propõe-se recomendar à Fundação Nacional de Saúde, Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional, Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

a) estabeleçam mecanismos de planejamento integrado de metas para empreendimentos no Semiárido para o aumento da disponibilidade hídrica para os sistemas de abastecimento de água, mediante soluções conjuntas de racionalização de esforços e recursos financeiros, de forma a alcançar a maior efetividade possível para a população alvo da política;

b) nas transferências voluntárias para empreendimentos que visem o aumento da disponibilidade hídrica para os sistemas de abastecimento de água, pactuem metas de aumento da oferta de água aos sistemas a serem beneficiados e monitorem a sua evolução em períodos previamente definidos e formalizados nos instrumentos de celebração;

c) incluam em seus processos de trabalho, de modo integrado, ferramentas de automação, de modo a promover a conjugação de dados oriundos das diversas bases à disposição da administração pública federal, tais como as do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, e dos sistemas de acompanhamento das transferências voluntárias, de modo a gerar instrumentos gerenciais de suporte ao monitoramento e avaliação no âmbito da política.

278. Além disso, propõe-se recomendar ao Ministério da Integração Nacional e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que incluam e desenvolvam em seus processos de trabalho ferramentas de automação e/ou sistemas de acompanhamento das obras financiadas por suas transferências voluntárias, em todas as suas modalidades, que contemplem o registro das vistorias realizadas e situação das obras.

VI.11 Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

279. Como objeto de estudo do presente trabalho, foi considerado um universo de 256 transferências voluntárias (TVs) feitas a estados ou municípios, realizadas por meio de convênios, termos de compromisso e contratos de repasse.

280. Entretanto, para fins do presente achado, apenas 194 TVs devem ser consideradas no universo, que engloba aquelas em fase de execução e as sem análise conclusiva do órgão repassador dos recursos federais. Dessa forma, foram expurgadas as TVs com registro de situação de finalização do objeto com apreciação conclusiva do órgão concedente (ou seja: no Portal da Transparência, no campo Situação Convênio: "Prestação de Contas Aprovada", "Inadimplência Suspensa", "Inadimplente", "Concluído", "Obra concluída"; "Obra concluída com pendências") e aquelas nas quais se verificou cancelamento ou conclusão do seu objeto, após análise das respostas às requisições da equipe de auditoria.

281. Feitas as ponderações acima, constatou-se que pelo menos 74 obras (38,14%) estão em uma das seguintes situações: 1) obra não iniciada - atraso superior a 2 anos; 2) obra não iniciada - atraso superior a 1 ano; 3) obra paralisada; 4) obra em ritmo lento.

282. Para se chegar à situação apontada no presente achado, preliminarmente, realizou-se análise de dados a fim de verificar, entre as TVs que não estavam na situação "Concluído", "Inadimplência" ou "Inadimplência Suspensa" na base de dados do Portal da Transparência (subconjunto de 214 ajustes), em quais delas se configuravam situações enunciadoras de possíveis eventos de risco à sua conclusão.

283. Para tanto, também foram obtidos dados inseridos nos sistemas informatizados específicos de acompanhamento das TVs dos órgãos repassadores de recursos federais, o que se aplica somente aos ajustes do Ministério das Cidades, Fundação Nacional de Saúde e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, tendo em vista que o Ministério da Integração e o Departamento Nacional de Obras contra as Secas não dispõem de sistemas específicos de acompanhamento de suas TVs.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

284. Assim, os procedimentos de análise de dados constantes nos sistemas informatizados inicialmente identificaram as TVs que estavam nas seguintes situações de risco:

SITUAÇÃO DE RISCO VERIFICADAS	ÓRGÃOS CONCEDENTES	SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO
Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos Obras consideradas paralisadas pelo concedente Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente Obras consideradas com menos de 50% de execução pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos, tendo ocorrido a última liberação de recursos há mais de um ano	Funasa, Mcidades e Codevasf	- Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações – Siga (da Funasa) - Sistema de Acompanhamento de Obras – Siurb (da Caixa Econômica Federal, mandatária nos contratos de repasse do Ministério das Cidades – acesso dos dados em http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx) Sistema de Gestão de Contratos e Convênios – Sigec (da Codevasf)
Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador (*)	MI e Dnocs. E de forma residual, aplicou-se às TVs da Funasa, Mcidades e Codevasf que não caíram nas situações de risco anteriores.	Portal da Transparência

*Obs.: No cálculo da data aproximada, considerou-se o valor da última liberação da TV e seu provável tempo de execução a partir da sua data, considerando a proporcionalidade entre as razões valor liberado/valor total do convênio e tempo de execução da parcela/prazo normal de vigência inicial das transferências voluntárias (2 anos).

285. Inicialmente, foram constatadas 98 transferências voluntárias nas mencionadas situações de risco. A fim de confirmar ou negar os riscos identificados, checar a situação atual das obras e as causas e providências adotadas pelas partes envolvidas nos ajustes celebrados, foram encaminhadas requisições de informações complementares aos concedentes e aos convenentes/tomadores de recursos.

286. Para isso, demandou-se que a forma de envio das informações à equipe de auditoria fosse por meio de formulários eletrônicos produzidos no software LimeSurvey, e acessados por meio da *Internet*, para cada situação de risco e para cada parte no ajuste (concedente e convenente), compostos de questões objetivas (respostas nos padrões de data, valor numérico, sim/não) e de cunho descritivos (padrão textual).

287. A partir dos dados fornecidos via formulário eletrônico, foram adotados os seguintes critérios para classificar a situação de cada obra:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Achado	Critérios
Obra não iniciada	1) reconhecimento do órgão concedente ou convenente/tomador de recursos; 2) em caso de ausência de resposta dos órgãos concedentes e convenentes para a situação de risco "Obras consideradas tidas como 'não iniciadas' pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos", a situação registrada no sistema do concedente. Além dos atrasos superiores a 2 anos, incluiu-se a indicação das que tinham atraso superior a 1 ano, em relação aquelas que foram objeto das requisições de informações, para fins de melhor identificar as causas dos atrasos.
Obra paralisada	1) reconhecimento do órgão concedente ou convenente/tomador de recursos; 2) data da última medição há mais de um ano; 3) em caso de ausência de resposta dos órgãos concedentes e convenentes para a situação de risco "Obras consideradas paralisadas pelo concedente", a situação registrada no sistema do concedente.
Obra em ritmo lento	1) data da última medição inferior a 1 (um) ano e superior a 6 meses; 2) obra com menos de 50% de execução e prazo de vigência da TV decorrido superior a 2 anos; 3) reconhecimento do órgão concedente ou convenente/tomador de recursos.

288. Aplicados os critérios acima, a análise retornou o seguinte quadro situacional das obras objeto das requisições de informações:

Tabela 13 – Resumo da situação das obras objeto das TVs examinadas

Situação da obra - ANÁLISE	Quantidade de Transferências Voluntárias
Análise Prejudicada	5
Convênio cancelado	8
Obra concluída	8
Obra concluída com pendências	2
Obra em ritmo lento	16
Obra em ritmo normal	1
Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano	8
Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	14
Obra Paralisada	36
Total Geral	**98**

289. Frente ao universo de transferências sobre o qual recaiu a análise (total de 194), a situação revela os percentuais de incidência expostos no gráfico a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

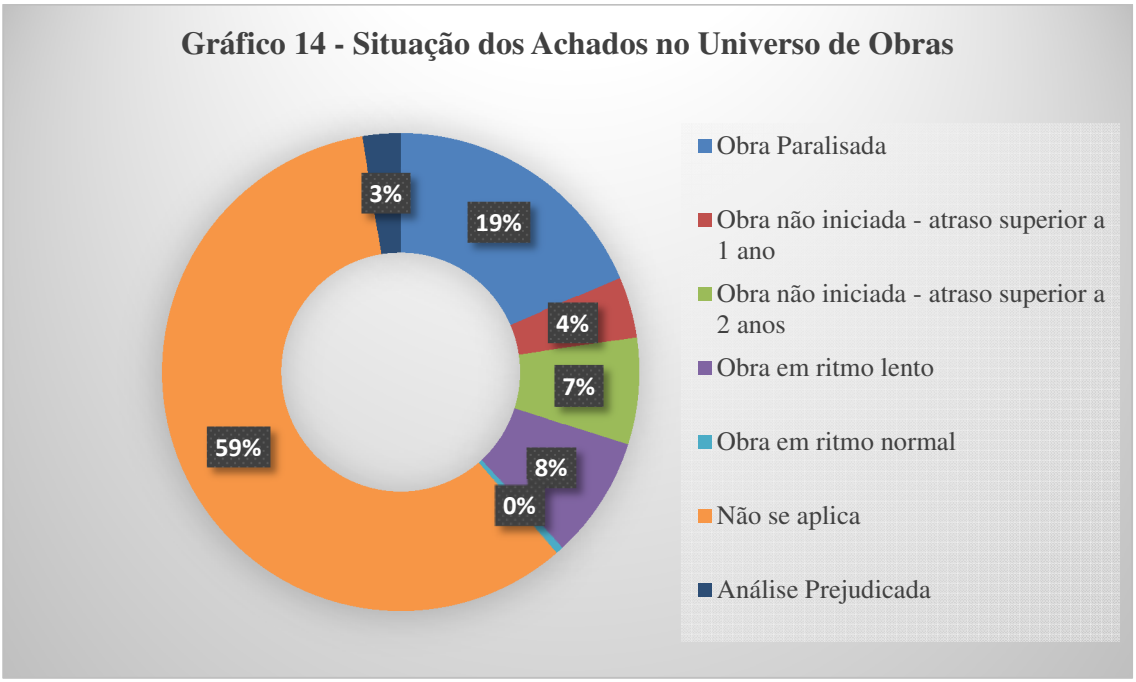

Fonte: próprios autores.

290. Considerando-se que as situações não foram identificadas por amostragem estatística dentro do universo, mas por análise de risco que direcionou a avaliação ao subconjunto de 98 TVs, admite-se que no percentual de 59% (114 TVs) no qual a avaliação não foi aplicada possam se constatar os mesmos achados, embora com probabilidade de serem menores os números constatados.

291. Apresenta-se na tabela e gráfico a seguir a distribuição das situações constatadas nas análises dentro do universo de cada órgão concedente.

Tabela 14– Distribuição dos Achados por Órgão Concedente

CONCEDENTE	Obra em ritmo lento	Obra em ritmo normal	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	Obra Paralisada	Transferências não analisadas	Análise Prejudicada	Total Geral
Codevasf	1			4	1	5		11
Dnocs						3		3
Funasa	8	1	8	9	19	42	5	92
MI	4				8	52		64
Mcidades	3			1	8	12		24
Total Geral	**16**	**1**	**8**	**14**	**36**	**114**	**5**	**194**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Gráfico 15 - Distribuição dos Achados por Órgão Concedente

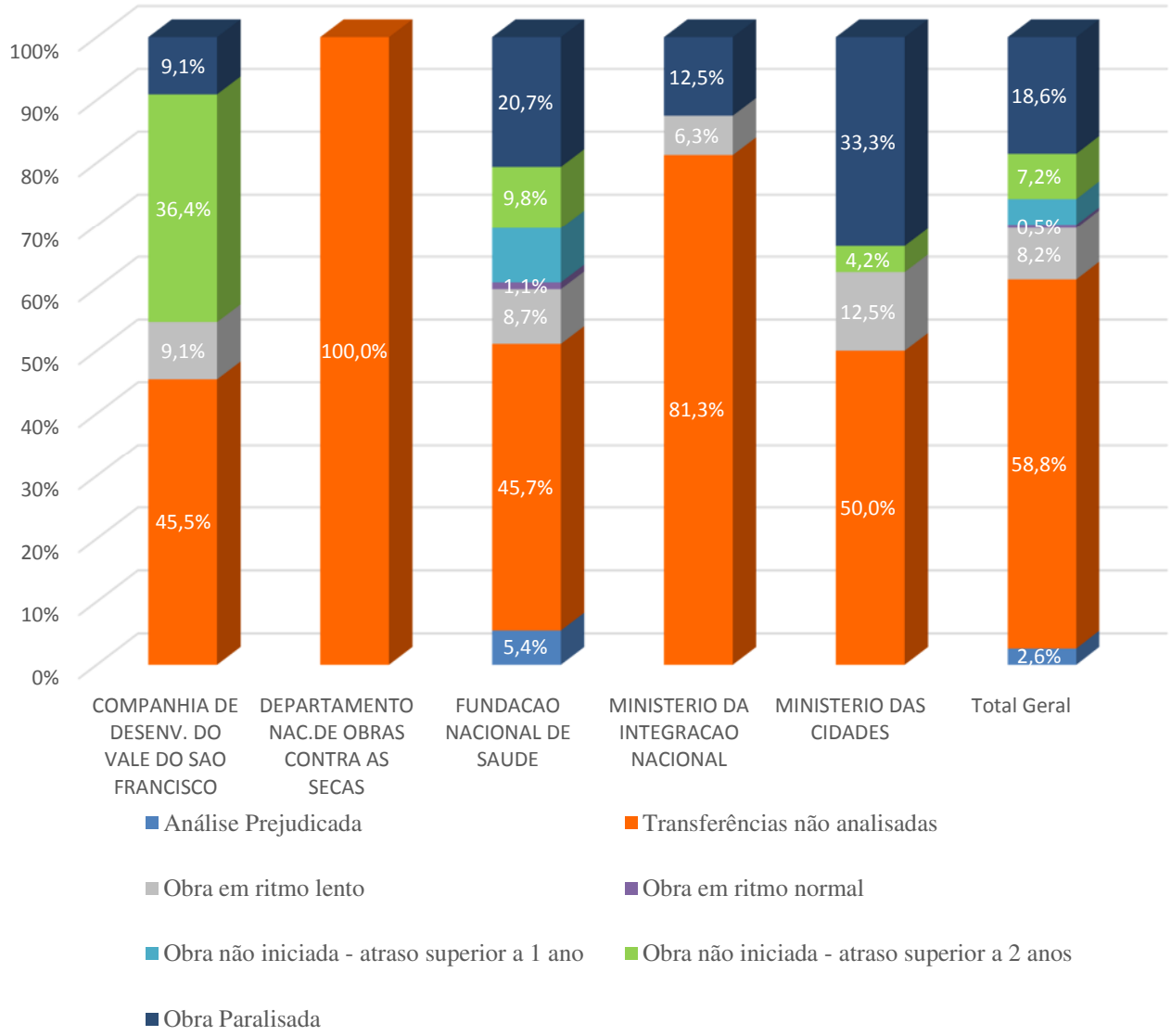

292. O detalhamento do universo de TVs e os resultados mencionados estão na planilha constante do Anexo 2 deste relatório.

293. Já as análises no subconjunto das 98 TVs que foram enquadradas nas situações de risco, os critérios e causas considerados encontram-se demonstrados na planilha do Anexo 3 deste relatório.

Critérios

294. **Legais/Normativos:** Art. 37 da Constituição Federal; parágrafo 10 do art. 2º; incisos III, IV e V do art. 7º, inciso II do parágrafo 4º do art. 21 e art. 22 da Instrução Normativa STN 1/1997; Incisos VI e VII do art. 43, art. 54 e inciso II do art. 68 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011; Itens 12.6, 15.1 e 15.2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades; inciso II do art. 4º, incisos II, III e IV do art. 5º e art. 14 da Portaria Funasa 902/2013.

Evidências

295. Portal da Transparência; Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações – Siga (da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Funasa); Sistema de Acompanhamento de Obras – Siurb (da Caixa Econômica Federal, mandatária nos contratos de repasse do Ministério das Cidades – acesso dos dados em http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx); Sistema de Gestão de Contratos e Convênios – Sigec (da Codevasf); Ofícios de requisição encaminhados pelos concedentes e convenentes/tomadores de recursos federais; Formulários eletrônicos encaminhados pelos concedentes e convenentes/tomadores de recursos federais

Objetos nos quais o achado foi constatado

296. Vide situação detalhada dos convênios no Anexo 4.

297. O achado foi constatado nos seguintes convênios (número Siafi), discriminados por estado:

Tabela 15 – Objetos nos quais o achado foi encontrado

UF	Quantidade do Universo	Quantidade de Achados	Siafi
AL	9	2	663932 e 673754
BA	60	34	607559, 620646, 627158, 650093, 657491, 663129, 669439, 669521, 669522, 671772, 672171, 672174, 672217, 672228, 672255, 672424, 672425, 672553, 673759, 674983, 674984, 674988, 674997, 679114, 682911, 682912, 708641, 781895, 781897, 781899, 781900, 781903, 781904 e 788011
CE	16	2	673781 e 678782
MG	5	3	620632, 672009 e 680611
PB	29	8	644659, 669271, 672701, 673787, 678505, 679571, 682894 e 787908
PE	37	12	607519, 607520, 644154, 649338, 651795, 657664, 657733, 666597, 673758, 674121, 674998 e 674999
PI	19	7	593585, 659256, 659260, 681527, 682496, 682526 e 682533
RN	16	5	620659, 668731, 674118, 674284 e 674285
SE	3	1	679967
Total Geral	**194**	**74**	

Causas

298. As causas foram apuradas objetivamente para 73 das 74 TVs nas quais foram constatados os achados, por meio das respostas aos formulários eletrônicos encaminhados aos concedentes e convenentes. Os percentuais de incidência das causas identificadas em relação a cada achado estão demonstrados na tabela a seguir:

Tabela 16 – Incidência das causas em relação aos achados

	Achados				
Descrição das Causas	**Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos**	**Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano**	**Obra Paralisada**	**Obra em ritmo lento**	**TOTAL**
Total de Obras na situação	**19%**	**11%**	**48%**	**22%**	**100%**
Ausência de disponibilidade financeira	10%	4%	25%	12%	51%
Correção de falhas ou deficiência do projeto	3%	4%	23%	8%	38%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

	Achados				
Descrição das Causas	**Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos**	**Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano**	**Obra Paralisada**	**Obra em ritmo lento**	**TOTAL**
Fatos relacionados ao convenente/tomador	3%	7%	18%	4%	32%
Necessidade de ampliação ou redução de objeto	0%	5%	16%	5%	27%
Pendência Documental para Liberação de Parcela	0%	1%	15%	1%	18%
Necessidade de ajustes nas planilhas orçamentárias	4%	8%	3%	1%	16%
Falhas na execução da obra	0%	0%	8%	3%	11%
Outros	4%	5%	0%	0%	10%
Pendências relativas à desapropriação da área/regularização fundiária	3%	3%	4%	0%	10%
Pendências de licenciamento ambiental	3%	0%	4%	3%	10%
Insucesso na contratação/licitação	5%	0%	0%	0%	5%
Abandono da obra pela contratada	0%	0%	1%	0%	1%

Fonte: Elaborada com base nos formulários eletrônicos encaminhados

Gráfico 16- Incidência das causas em relação aos achados

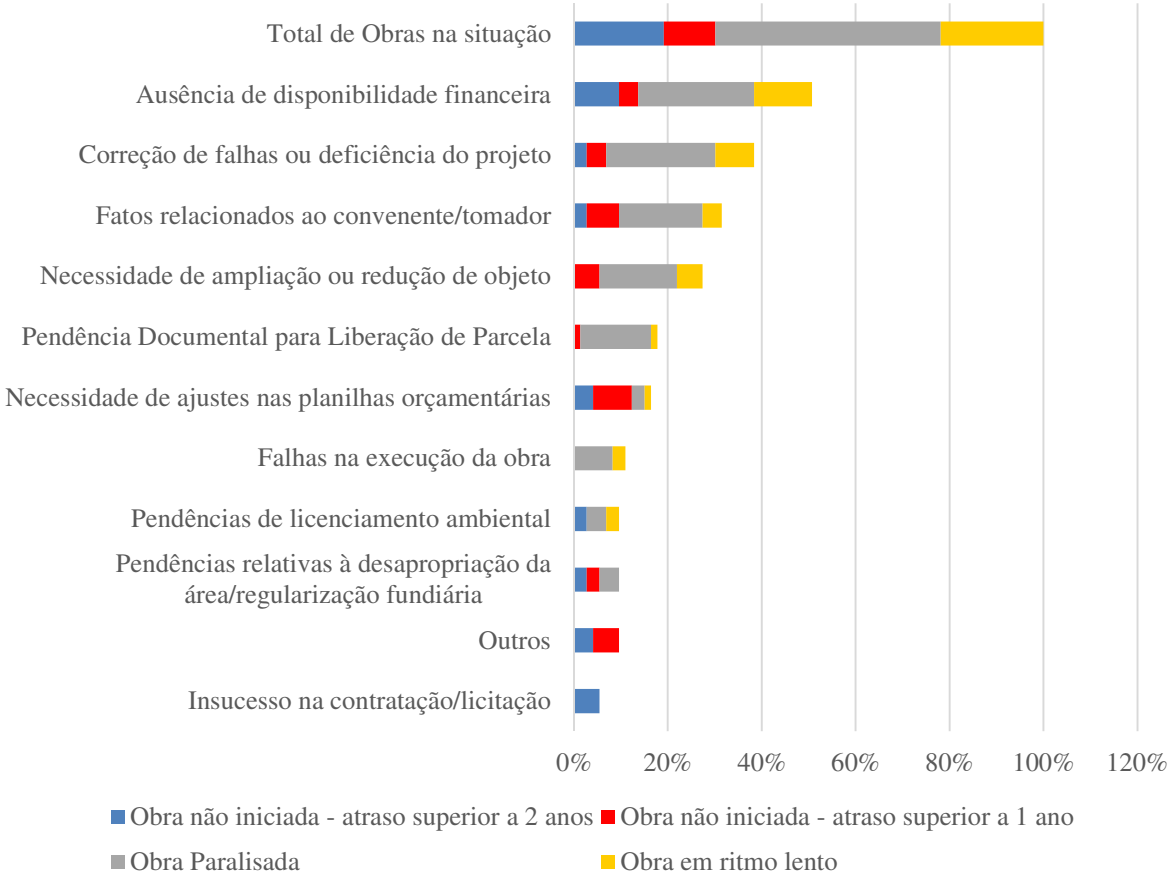

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

299. Ressalta-se que as causas apontadas não são necessariamente exclusivas, sendo que na maioria dos casos ocorrem mais de uma entre as citadas acima. Dessa forma, foi ranqueada a incidência das causas nas TVs que apresentaram os achados.

300. Assim, nota-se que duas ordens de causa são preponderantes: a ausência de disponibilidade financeira (em 51% dos casos) e as relacionadas aos projetos das obras, que são compostas das relativas a falhas ou deficiências (em 38% dos casos) e ampliação ou redução do objeto (em 27% dos casos).

301. Percebe-se que essas causas podem ser atribuídas à atuação deficiente dos órgãos concedentes, embora no caso das relacionadas aos projetos os convenentes também possuam atuação determinante. A falta de disponibilidade financeira para as obras é um evento que pode ser adequadamente prevenido pelo Governo Federal, mediante projeções e estudos eficientes das receitas e gastos com obras no médio prazo, incluindo os passivos existentes, e celebração de ajustes dentro de critérios que reservem recursos financeiros para as eventuais contingências que se apresentem no futuro. Em relação aos projetos, sendo os órgãos concedentes instâncias de aprovação e revisão desses documentos, as falhas e deficiência, bem como a ampliação ou redução, podem se dar em decorrência da insuficiência dos métodos de análise adotados pelos concedentes, em especial quando da celebração dos convênios, termos de compromisso e contratos de repasse.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

302. As situações apontadas trazem risco alto ao sucesso da política de recursos hídricos no segmento de projetos para o aumento de disponibilidade hídrica, gerando os seguinte efeitos: o aumento do prazo para conclusão das obras, em prejuízo da eficácia do processo; oneração dos custos das obras, perdendo-se economicidade e eficiência, decorrentes de despesas de manutenção e vigilância dos equipamentos e materiais da obra, aumento de preços de materiais e serviços, deterioração de materiais e outros; abandono do projeto, como foi o caso dos 8 convênios examinados que foram cancelados por descontinuidade para a obra, em decorrência de paralisações ou não início das obras (Siafis 644248, 659254, 658527, 659255, 659257, 659345, 659348 e 659353).

Conclusão

303. O exame das situações encontradas indicou que 38% das transferências voluntárias para a construção de obras hídricas do Semiárido beneficiadoras de sedes urbanas apresentam problemas que põe em risco a sua conclusão. Tem-se que pelo menos 19% das obras estão paralisadas; no mínimo 11% não foram iniciadas apesar dos instrumentos de transferências voluntárias estarem vigentes há mais de 1 ano; e ao menos 8% estão em ritmo lento. As causas preponderantes para os achados poderiam ser adequadamente prevenidas pelos órgãos concedentes dos recursos.

Propostas

304. Propõe-se determinar aos órgãos concedentes, Fundação Nacional de Saúde, Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional e Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, remetam a este Tribunal plano de ação, contendo cronograma de adoção das medidas necessárias para solucionar os problemas apontados.

VI.12 Movimentações atípicas nas contas específicas dos convênios

305. Do total de 256 transferências inicialmente acompanhadas, 7 não foram analisados porque estavam canceladas. Este achado ocorreu em 10 do total de 249 convênios examinados (4,02%). Ressalta-se que as análises foram limitadas aos convênios cujas contas específicas são no Banco do Brasil, por meio do Sistema de Repasse de Recursos de Projetos do Governo (RPG). Não foram analisadas as contas na Caixa Econômica, tendo em vista que o TCU não tem acesso ao sistema informatizado da Caixa Econômica que fornece acesso aos extratos das contas. Em razão disso,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ficaram de fora da avaliação os ajustes do MCidades e os Contratos de Repasse do Ministério da Integração Nacional, cujas contas bancárias são da Caixa Econômica Federal.

306. Também não foram avaliados os convênios já concluídos e sem pendências.

307. Ao final do exame dos extratos bancários, foi consultado o Siconv, para saber verificar a possível existência de documentação que justificasse as movimentações atípicas observadas. A figura a seguir ilustra a proporção encontrada.

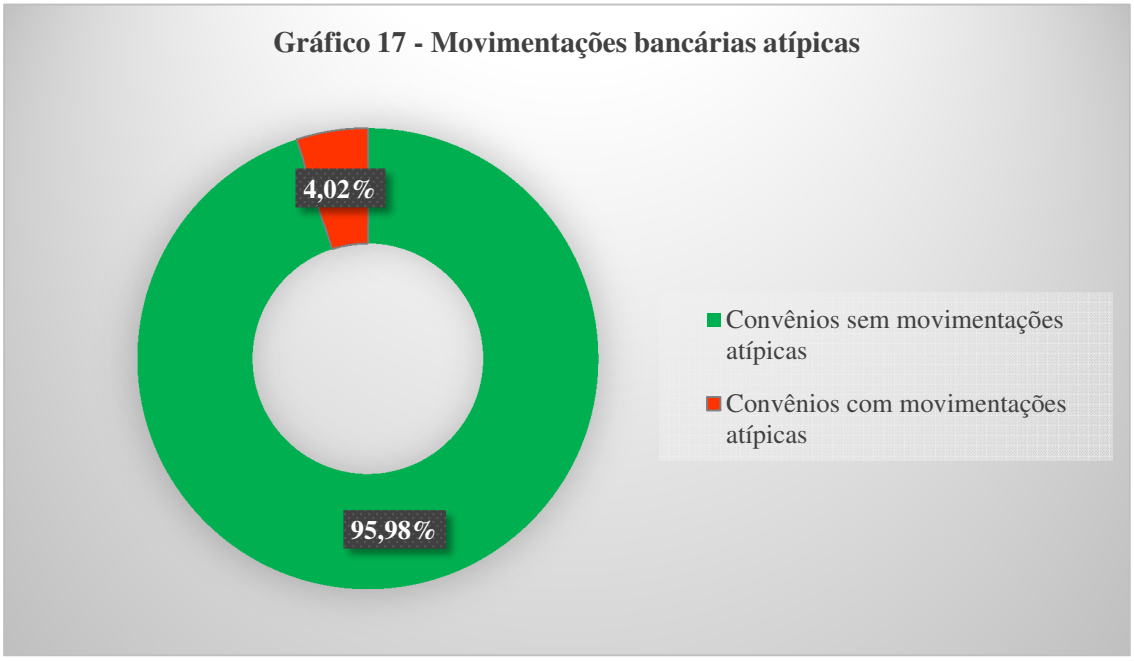

Fonte: elaborado pelos autores

309. A figura seguinte apresenta o percentual de incidência deste achado em cada estado da área de estudo:

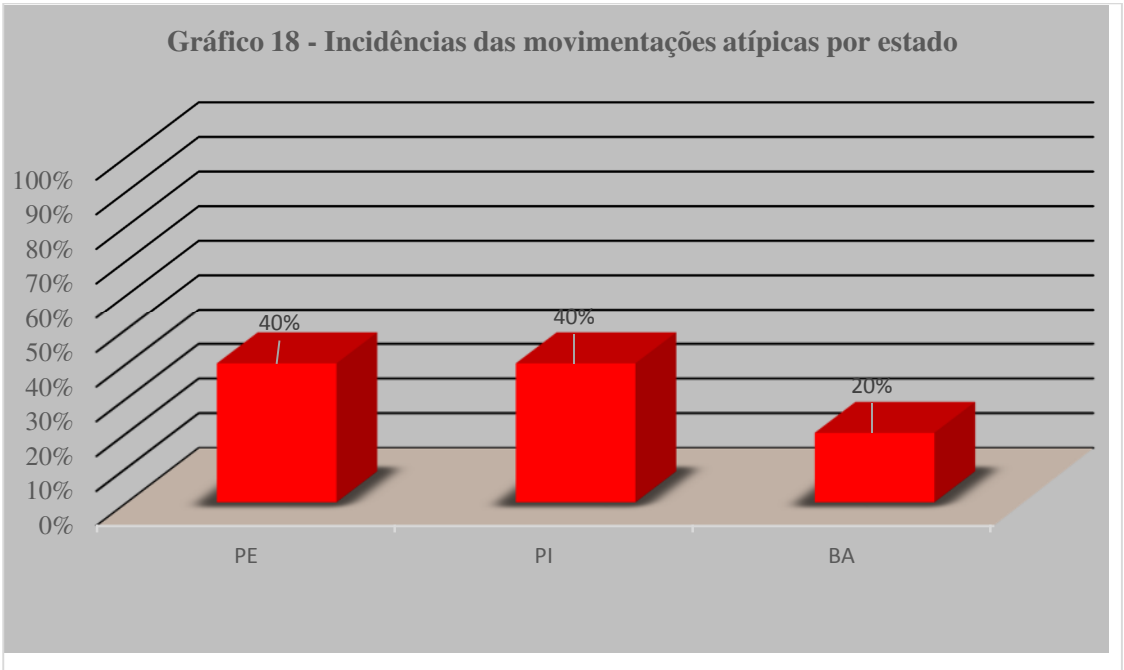

Fonte: elaborado pelos autores

310. Foram realizadas as seguintes análises nas movimentações das contas específicas: (i)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ocorrência de saques em espécie; (ii) saída de recursos para outras contas dos convenentes; e (iii) pagamento a terceiros estranhos ao contrato.

311. Citem-se, como exemplo deste tipo de ocorrência, o Convênio Siafi 648428, firmado entre a Funasa e o município de Don Inocêncio-PI, para execução do sistema de abastecimento de água do bairro Alto Bela Vista, localizado naquela cidade, com valor total de R$ 444.445,00. De acordo com o Siafi, foram liberados os R$ 400 mil a cargo da Funasa, que, em relatório de 14/10/2014, postado no Sigesan, apurou a execução de apenas 5,91% da obra. Ao consultar o extrato bancário, constatou-se a realização de 4 saques contra recibo, no montante de R$ 324.000,00 (R$ 80.000,00 em 10/3/2010; R$ 80.000,00 em 5/8/2010; R$ 44.000,00 em 5/8/2010; R$ 120.000,00 em 10/9/2010).

312. O entendimento do TCU sobre a matéria é no sentido de que os saques em espécie nas contas que detêm recursos de convênio contrariam os normativos legais vigentes. Além disso, tais atos impedem o estabelecimento de nexo de causalidade entre os saques realizados e a execução do objeto pactuado por meio de convênio ou congênere custeado com recursos federais, o que prejudica a prestação de contas do convênio.

313. É vedada a realização de saques em espécie das contas específicas dos convênios com o Governo Federal, da mesma forma não é permitida a movimentação dos recursos do convênio para outras contas do convenente.

314. Nos termos do art. 10, §§ 3º e 4º, do Decreto 6.170, de 26/7/2007, os recursos dos convênios deverão permanecer na conta bancária específica, somente sendo permitido movimentá-los para aplicação financeira, quando não utilizados, ou para pagamento das despesas correlatas, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o convenente ou contratado identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no Siconv (Redação dada pelo Decreto 6.619, de 2008).

315. No âmbito do Acórdão 198/2013-Plenário, o TCU recomendou à Funasa, entre outros, a celebração de acordo de cooperação com o Banco do Brasil para possibilitar o acesso aos extratos das contas específicas dos convênios, nos seguintes termos:

> 9.3.10. celebre acordo com o Banco do Brasil para que as áreas envolvidas em atividades de acompanhamento e fiscalização de transferências acessem o sistema informatizado Repasse de Recursos de Projeto de Governo;
>
> 9.3.11. caso o acordo citado no item 9.3.10 seja celebrado, utilize o sistema informatizado Repasse de Recursos de Projeto de Governo na seleção e priorização de transferências a serem auditadas ou visitadas in loco, na análise de prestação de contas e nos demais controles relativos à utilização das contas bancárias das transferências firmadas;

316. Outro exemplo é o Convênio Siafi 657733, firmado entre a Funasa e o município de Porção-PE, para execução do sistema de abastecimento de água do município, com valor total de R$ 1,5 milhão. Pelas informações do Siafi, foram liberados R$ 578 mil. Relatório de vistoria técnica da Funasa, de 26/11/2012, constante no Sistema Gerencial de Acompanhamento de Projetos de Saneamentos - Sigesan, aponta a execução de 10% da obra, que hoje está paralisada. Ao examinar o extrato da conta específica do convênio, constatou-se que houve, em 30/9/2013, um resgate de R$ 105.000,00 da aplicação financeira e uma transferência, no mesmo valor, para outra conta bancária do município.

Critérios:

317. **Legais/Normativos:** Art. 20 da IN/STN 1/1997; Art. 50 da Portaria Interministerial 127/2008; Decreto 6.170/2007; Acórdão 264/2007-1ª Câmara; Acórdão 1.099/2007-2ª Câmara; Acórdão 274/2008-Plenário; Acórdão 1.385/2008-Plenário; Acórdão 2.831/2009-2ª Câmara.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Evidências:

318. As evidências utilizadas foram: Siafi; Sigesan; Respostas das diligências pelos convenentes e; Sistema de Repasse de Recursos de Projetos do Governo (RPG) do Banco do Brasil.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

319. Vide situação detalhada dos convênios no Anexo 4.

320. O achado foi constatado nos seguintes convênios (número Siafi), discriminados por estado:

- PE: 674416, 651892, 654239, 657733;

- PI: 648427, 658527, 659353, 648428;

- BA: 672255, 650100.

Causas:

321. Entre as possíveis causas, tem-se a deficiência nos controles internos e fiscalização deficiente.

Efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada

322. Destacam-se neste ponto a utilização dos recursos do convênio em fins diversos, obras inacabadas, não atingimento dos objetivos almejados e convênios não concluídos.

Conclusão

323. Do exposto, tem-se que 4,02% dos convênios apresentaram indícios de movimentações atípicas nas contas específicas. Eventual celebração de acordo de cooperação entre a Funasa e o Banco do Brasil possibilitaria uma atuação tempestiva da autarquia no sentido de mitigar os problemas oriundos de movimentações atípicas nas contas bancárias, nos termos recomendados pelo TCU anteriormente.

Propostas

324. Propõe-se, na mesma forma do achado anterior, determinar aos órgãos concedentes, Fundação Nacional de Saúde, Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional e Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, remeta a este Tribunal plano de ação, contendo cronograma de adoção das medidas necessárias para solucionar os problemas apontados.

VII. Análise dos comentários dos gestores

325. Enviadas cópias do relatório preliminar para comentários dos gestores do Ministério das Cidades, Fundação Nacional de Saúde, Ministério da Integração Nacional, Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba, do Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, da Agência Nacional de Águas e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, apresentaram comentários o Ministério do Meio Ambiente, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Ministério da Integração Nacional, a ANA e o Ministério das Cidades, os quais serão adiante analisados.

326. **A Agência Nacional de Águas**, instada a se manifestar sobre a versão preliminar do relatório de fiscalização desta FOC, apresentou (peça 206) exclusivamente ponderações para melhor compreensão e interpretação textual, as quais foram incorporadas ao presente relatório.

327. **O Ministério das Cidades** trouxe aos autos, em sua manifestação (peça 208), informações recentes acerca dos 23 termos de compromisso firmados pelo MCidades com governos estaduais e municipais, objeto da presente fiscalização, com descrição das providências adotadas para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

as obras atrasadas ou paralisadas (peça 208, p. 14 a 17).

328. Dos comentários realizados pelo MCidades deve-se destacar o referente à proposta de recomendação ao Ministério da Saúde, Ministério das Cidades e Ministério da Integração Nacional, para que analisassem a conveniência e oportunidade de integrarem os comitês de bacia no processo decisório de definição de alocação de recursos para empreendimentos que afetem suas respectivas bacias.

329. Nesse ponto, ponderou o MCidades que já existe instrumento de gestão democrática da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, que seria o Conselho das Cidades, constituído por 86 titulares e 86 suplentes, sendo este o fórum apto a se manifestar acerca das prioridades e reinvindicações apresentadas.

330. Cumpre destacar que a proposta acima descrita já não constava das propostas finais do relatório preliminar, ficando, por equívoco, na descrição do achado, falha esta corrigida neste relatório final. A proposta foi retirada justamente pelo fato de já haver participação de servidores públicos de alguns dos órgãos na composição de comitês de bacias, e pela existência de outros fóruns de discussão para tratar dos temas atinentes às políticas.

331. Os comentários atinentes à intempestividade do Plansab em relação aos planos plurianuais e ao aperfeiçoamento da cooperação financeira e técnica aos municípios foram insuficientes para alterar os posicionamentos da equipe de auditoria, posto que trouxeram apenas algumas atividades do Ministério justamente com o fim de mitigar as falhas apontadas nos achados, ainda insuficientes para uma adequada resolução dos problemas apontados.

332. **O Ministério da Integração Nacional** informou (peça 207) que a Secretaria Nacional de Irrigação não detectou transferências voluntárias concedidas por ela, razão pela qual deixou de se manifestar sobre o assunto. Já a Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR informou que o relatório não é direcionado às ações de acesso à agua operacionalizadas pela SDR, visto que, quando há menção a ações do MI, elas são referentes a obras de adutoras, barragens, açudes e canais, que não se relacionam ao Programa Água para Todos, e portanto, não engloba análises de execução no âmbito daquela Secretaria. Sendo assim, verifica-se que o Ministério da Integração Nacional não se debruçou de fato sobre o relatório, se abstendo de fazer manifestações relevantes quanto aos apontamentos relacionados aquele Ministério.

333. **O Ministério do Meio Ambiente**, através da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, manifestou-se em conjunto com o **Conselho Nacional de Recursos Hídricos** (peça 205), uma vez que a Secretária Executiva do CNRH é também a titular da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano. Os comentários realizados serão detalhados a seguir.

334. **COMENTÁRIO 1:** O primeiro comentário realizado diz respeito ao Achado "Intempestividade do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH e do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB em relação aos Planos Plurianuais", sobre o qual o CNRH e a SRHU/MMA manifestaram-se no sentido de que, embora apontada a intempestividade dos processos de revisão do PNRH, os quais obedecem processo deliberativo no âmbito do CNRH e suas Câmaras Técnicas, as prioridades do PNRH foram observadas na construção dos PPAs 2012-2015 e 2016-2019, no âmbito dos Programas 2026: Conservação e Gestão dos Recursos Hídricos e 2084: Recursos Hídricos.

335. Trouxeram aos autos (peça 205, p. 11 a 89) documento que apresenta as prioridades do PNRH contempladas nos PPAs 2012-2015 e 2016-2019, informe sobre a implementação do PNRH no período 2012-2014 e perspectivas para 2015, além de documento orientador da revisão do PNRH, pactuado na CTPNRH/PNRH, com maiores informações sobre o processo de revisão do PNRH, em andamento no âmbito do CNRH, envolvendo consulta pública no site participa.br/recursoshidricos, aberta à participação dos representantes dos colegiados de recursos hídricos e da sociedade em geral,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

no período de 1º de fevereiro a 1º de maio de 2016.

336. Sobre o tema, denota-se que as informações trazidas aos autos não têm o condão de alterar o achado ou a sua referente proposta, uma vez que os comentários realizados demonstram uma comunicação ainda incipiente entre o PNRH e os PPA's, sem trazer todo o conteúdo necessário para uma eficiente adequação entre os instrumentos. Ademais, a informação de que o processo de revisão do PNRH está em curso, inclusive com consulta pública aberta até o dia 1º de maio de 2016, corrobora o achado citado, visto que o PPA 2016-2019 já foi concluído, sendo, portanto, o PNRH intempestivo em relação ao Plano Plurianual.

337. **COMENTÁRIO 2:** Em seguida, comentaram acerca do Achado "Ausência de definição, no PNRH, de projetos para oferta de água no Semiárido, assim como de critérios para seleção de empreendimentos" no sentido de que o PNRH é o instrumento mais abrangente de planejamento dos recursos hídricos, que deve orientar e integrar uma ampla gama de iniciativas e ações dos Estados da Federação e de vários Ministérios, visando à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos. Informaram que a decisão sobre projetos estruturais em relação aos recursos hídricos cabe principalmente aos órgãos setoriais relacionados ao tema e, em alguns casos, aos Comitês de Bacias Hidrográficas no âmbito dos Planos de Recursos Hídricos das suas bacias. Assim, entende-se que o papel do PNRH é oferecer diretrizes para o desenvolvimento desses planos setoriais de recursos hídricos e buscar sua pactuação no âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

338. Nesse ponto, deve restar claro o que dispõe o artigo 7º, inciso V, da Lei 9.433/1997, que determina que os Planos de Recursos Hídricos deverão ter, como conteúdo mínimo: "medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas. Assim, buscou o legislador incluir nos Planos de Recursos Hídricos os principais projetos estruturantes relacionados ao tema.

339. A intenção do legislador para que hajam tais definições visa justamente minimizar a discricionariedade dos órgãos setoriais na escolha de projetos, uma vez que o órgão maior de planejamento do setor apontaria, com maior propriedade, as ações mais efetivas para solucionar as criticidades hídricas existentes. Assim, mantém-se o achado e a sua respectiva proposta.

340. **COMENTÁRIO 3:** Sobre o Achado "Inexistência de metas de resultado no Plano Nacional de Recursos Hídricos", o CNRH e a SRHU/MMA informaram que: "As revisões são parte integrante do ciclo gerencial de implementação do PNRH e por meio desses processos de revisão foi possível avançar na relação do PNRH com o Planejamento Plurianual do Governo Federal, ao serem incluídas as prioridades do PNRH nos PPAs 2012-2015 e 2016-2019. Sendo o CNRH ambiente adequado à pactuação dessas metas, pois reúne a representação da quase totalidade dos órgãos federais e estaduais com atribuições em relação à implementação do Plano Nacional, temos trabalhado neste sentido. Para o segundo semestre de 2016, está prevista a realização de seminário, envolvendo os membros do CNRH e outros atores estratégicos, para consolidação dos resultados da segunda revisão das prioridades do PNRH, em que se deve buscar a pactuação de metas de implementação até 2020. Os resultados esperados da segunda revisão das prioridades serão consolidados em um documento final pela SRHU, a ser encaminhado para deliberação do pleno do CNRH."

341. O comentário realizado buscou apenas informar que algumas medidas estão sendo tomadas para a solução do tema, não tendo o condão de modificar o achado ou sua proposta.

342. **COMENTÁRIOS 4, 5, 6 e 7:** Tendo em vista a similaridade dos comentários feitos para os achados abaixo descritos, que, inclusive, geraram proposta única no relatório, optou-se por analisá-los de forma unificada.

343. Os Achados "Inexistência de comitês de bacia constituídos em bacias hidrográficas",

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

"Baixo nível ou ausência de atendimento a demandas técnicas dos comitês de bacia", "Ausência ou desatualização de planos de bacia em locais com obras hídricas financiadas com recursos federais" e "Baixa capacidade dos comitês de bacia para promover a articulação das entidades intervenientes da política, para a tomada de decisões técnicas no exercício da sua função deliberativa, bem como para acompanhar as ações desenvolvidas na bacia" tiveram como resultado, no relatório preliminar, a redação da seguinte proposta:

> recomendar ao Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, à Agência Nacional de Águas e ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que busquem aperfeiçoar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, especialmente no Semiárido Brasileiro, de modo que proporcione a criação, fortalecimento e atuação adequada dos comitês de bacia e agências de água, indispensáveis à boa gestão dos recursos hídricos das regiões de maior criticidade hídrica, inclusive buscando identificar fontes de recursos que permitam a criação, a implantação dos instrumentos de gestão, em especial os planos hídricos, e a sustentabilidade econômico-financeira desses atores da referida Política.

344. O CNRH e a SRHU/MMA, ao comentarem sobre os achados acima descritos, informaram que buscam induzir o fortalecimento da gestão de recursos hídricos, com apoio à elaboração dos Planos Estaduais de Recursos Hídricos e a emissão de normativos pelo CNRH, e que, na região do semiárido, a SRHU está apoiando a revisão dos Planos Estaduais de Recursos Hídricos da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Consignaram, quanto aos Comitês de Bacias, que estes têm sua autonomia de funcionamento, em respeito à legislação em vigor, e que, quanto às demandas, elas devem ser discutidas e viabilizadas no âmbito dos Comitês de Bacias, buscando a articulação e possíveis parceiros para sua implementação. Apontaram ainda que a dupla dominialidade das águas no Brasil divide a responsabilidade entre União e Estados, assim, a instalação dos comitês de bacias hidrográficas estaduais é acompanhada pelos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos, no âmbito dos sistemas de gerenciamento estaduais.

345. Nesse aspecto, haja vista a divisão de competências que a legislação em vigor apresentar, cabe realizar uma modificação no texto da proposta do relatório preliminar, no sentido de alterar o termo "proporcione" para o termo "auxilie", uma vez que a atuação do Ministério do Meio Ambiente, da Agência Nacional de Águas e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos no âmbito estadual deve ser exclusivamente de auxílio aos órgãos competentes e aos comitês de bacias hidrográficas estaduais. A mudança aqui descrita já foi realizada no corpo deste relatório.

346. **COMENTÁRIOS ÀS PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES:** Por último, apresentaram o CNRH e a SRHU/MMA comentários acerca das propostas de recomendações constantes no relatório preliminar (peça 205, p. 8 a 10).

347. Informaram, entre outros apontamentos, que, entre 2012-2015, a SRHU/MMA apoiou 6 Estados para a elaboração dos seus Planos Estaduais de Recursos Hídricos, sendo que foram finalizadas as elaborações do PERH/RS (2014) e PERH/MA (2015). Disseram que os Estados do Amazonas, Maranhão e Rondônia receberam recursos para a execução dos seus Planos Estaduais e que a SRHU/MMA e a ANA firmaram termo de execução descentralizada para o apoio à revisão do PERHs da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Declararam que esta ação terá continuidade no PPA 2016-2019, com a meta de ampliar de 58% para 100% a área do território nacional coberta com Planos Estaduais de Recursos Hídricos".

348. Expuseram que a SRHU avançou na articulação federativa com as ações de apoio aos Estados para a elaboração dos seus Planos Estaduais de Recursos Hídricos, a partir das diretrizes do Plano Nacional de Recursos Hídricos, e quem com a segunda revisão do PNRH, iniciada em 2015, busca-se articular melhor as necessidades dos governos estaduais e federal, e melhorar a capacidade de enfrentar os desafios hídricos em diferentes níveis, por meio de uma resposta coordenada com o alinhamento das prioridades políticas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

349. Aduziram que as medidas de aperfeiçoamento do gerenciamento do PNRH que vêm sendo adotadas pela SRHU devem contribuir para o atendimento das recomendações do TCU em relação à tempestividade das revisões e às metas de implementação do PNRH, e concluíram afirmando que há esforço de integração do PNRH com os planos setoriais, inclusive o Plano Nacional de Segurança Hídrica - PNSH, respeitando-se, contudo, a finalidade de cada um desses instrumentos de planejamento.

350. Pelo exposto, verifica-se que o conteúdo apresentado não traz elementos para modificar as propostas apresentadas (exceção feita ao tratado no tópico anterior - item 340), uma vez que os comentários se atêm exclusivamente a demonstrar algumas atividades que os órgãos têm realizado com o fim de melhoria da gestão dos recursos hídricos no país.

351. Sendo, portanto, insuficientes os argumentos para alterar os posicionamentos da equipe de auditoria, mantém-se as propostas feitas no relatório, com a realização de uma única alteração, exposta no item 340 da presente instrução, a qual já foi incorporada no presente relatório.

VIII. Conclusão

352. A presente FOC de natureza operacional foi realizada com o fim de acompanhamento das obras hídricas nos municípios da região Semiárida dos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Definiu-se como objetivo específico avaliar elementos que permitissem a esta Corte de Contas deliberar sobre questões que viessem a induzir a melhoria na gestão das obras destinadas à oferta de água para consumo humano no Semiárido, seu efetivo acompanhamento e conclusão.

353. Por meio dos dados obtidos dos convenentes e concedentes via diligências, aliados às entrevistas realizadas e à análise de documentos, informações de bancos de dados e dos Planos de Recursos Hídricos e de Saneamento Básico, bem como dos Planos Plurianuais, foi possível obter uma visão geral do objeto, seus riscos, falhas e possíveis gargalos em todo o processo referente às obras relacionadas aos recursos hídricos do Semiárido.

354. Os seguintes achados foram identificados: Intempestividade do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH e do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB em relação aos Planos Plurianuais; Ausência de definição, no PNRH, de projetos para oferta de água no Semiárido, assim como de critérios para seleção de empreendimentos; Inexistência de metas de resultado no Plano Nacional de Recursos Hídricos; Inexistência de comitês de bacia constituídos em bacias hidrográficas; Baixo nível ou ausência de atendimento a demandas técnicas dos comitês de bacia; Ausência ou desatualização de planos de bacia em locais com obras hídricas financiadas com recursos federais; Ausência de planos de saneamento básico dos municípios banhados pelas bacias com obras hídricas financiadas com recursos federais; Ausência ou baixo nível de articulação entre os municípios e os comitês de bacias na elaboração do planejamento de saneamento básico e falta de participação dos comitês na concepção das obras que afetam as bacias; Baixa capacidade dos comitês de bacia para promover a articulação das entidades intervenientes da política, para a tomada de decisões técnicas no exercício da sua função deliberativa, bem como para acompanhar as ações desenvolvidas na bacia; Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos; Movimentações atípicas nas contas específicas dos convênios; Ausência de efetividade de transferências voluntárias com vigência concluída.

355. Conclui-se, assim, pela existência de diversos problemas relacionados às obras hídricas, em várias fases de seu processo, no planejamento, na escolha das intervenções, na participação dos atores das políticas, na execução das obras, dentre outros, a exemplo do elevado número de obras paralisadas ou em ritmo lento, ausência de efetividade e de saques em espécie ou retirada da conta do convênio para outras contas dos convenentes. As ocorrências em destaque configuram-se como irregularidades que podem comprometer a conclusão dos empreendimentos, em face da falta de recursos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

356. Configura-se, assim, um cenário preocupante e que deve receber atenção dos responsáveis, no sentido de solucionar os problemas identificados e buscar meios para concluir e dar efetividade às obras relacionadas aos recursos hídricos do Semiárido.

357. Desta forma, propõe-se que sejam feitas a recomendações e determinações adiante especificadas, bem como que seja dado conhecimento aos órgãos mencionados.

IX. Encaminhamento

358. Submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

353.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde, Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional e Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação, remetam a este Tribunal plano de ação, contendo cronograma de adoção das medidas necessárias para solucionar os problemas apontados nos Achados VI.10 e VI.11, indicando o nome dos responsáveis por estas medidas;

353.2. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, à Agência Nacional de Águas e ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que:

a) busquem aperfeiçoar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, especialmente no Semiárido Brasileiro, de modo que auxilie a criação, fortalecimento e atuação adequada dos comitês de bacia e agências de água, indispensáveis à boa gestão dos recursos hídricos das regiões de maior criticidade hídrica, inclusive buscando identificar fontes de recursos que permitam a criação, a implantação dos instrumentos de gestão, em especial os planos hídricos, e a sustentabilidade econômico-financeira desses atores da referida Política.

b) na realização das atualizações/revisões do Plano Nacional de Recursos Hídricos:

c) procurem torná-lo tempestivo aos planos plurianuais, de modo a possibilitar que este Plano alicerce e respalde as iniciativas/ações definidas nos planos plurianuais, integrando, assim, os instrumentos de planejamento utilizados pelo Governo Federal;

d) inclua em seu conteúdo os projetos a serem implantados, na forma do artigo 7º, inciso V, da Lei 9433/97, e os critérios/ diretrizes para seleção de novos empreendimentos;

e) estabeleçam metas de resultado, em especial voltadas à mitigação do déficit hídrico no Semiárido, norteando, assim, a atuação de todos os atores envolvidos na Política Nacional de Recursos Hídricos e possibilitando a verificação da efetividade das ações e projetos hídricos;

353.3. recomendar ao Ministério das Cidades, através da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, responsável pela elaboração do PLANSAB, que, na realização das atualizações e revisões do Plano citado, procure torná-lo tempestivo aos planos plurianuais, de modo a possibilitar que este plano alicerce e respalde as iniciativas/ações definidas nos planos plurianuais, integrando, assim, os instrumentos de planejamento utilizados pelo Governo Federal;

353.4. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente, Agência Nacional de Águas e Ministério da Integração Nacional, responsáveis direto pela elaboração do Plano Nacional de Segurança Hídrica - PNSH, que analisem a conveniência e oportunidade de integrar o Plano Nacional de Segurança Hídrica ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, adotando mecanismos para que o Plano Nacional de Recursos Hídricos se torne instrumento agregador dos diversos seguimentos da gestão dos recursos hídricos;

353.5. recomendar à Fundação Nacional de Saúde e ao Ministério das Cidades que estudem a possibilidade de aperfeiçoar a cooperação financeira e/ou técnica com os municípios de até 100 mil habitantes, para que estes consigam elaborar seus planos de saneamento básico, sem prejuízo de fixar prazo para adesão e conclusão do plano;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

353.6. recomendar à Fundação Nacional de Saúde, Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional, Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que:

a) estabeleçam mecanismos de planejamento integrado de metas para empreendimentos no Semiárido para o aumento da disponibilidade hídrica para os sistemas de abastecimento de água, mediante soluções conjunta de racionalização e de esforços e recursos financeiros, de forma a alcançar a maior efetividade possível para a população alvo da política;

b) nas transferências voluntárias para empreendimentos para o aumento da disponibilidade hídrica para os sistemas de abastecimento de água, pactuem metas de aumento da oferta de água aos sistemas a serem beneficiados e monitore a sua evolução em períodos previamente definidos e formalizados no instrumento de celebração;

c) incluam em seus processos de trabalho, de modo integrado, ferramentas de automação, de modo a promover a conjugação de dados oriundos das diversas bases à disposição da administração federal, tais como as do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e dos sistemas de acompanhamento das transferências voluntárias.

353.7. recomendar ao Ministério da Integração Nacional e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que incluam e desenvolvam em seus processos de trabalho ferramentas de automação e/ou sistemas de acompanhamento das obras financiadas por suas transferências voluntárias, em todas as suas modalidades, que contemplem o registro das vistorias realizadas e situação das obras;

353.8. determinar à Secex/PB o monitoramento das medidas a serem implementadas, conforme proposto no item 353.1 deste relatório, mediante abertura de novo processo com essa finalidade;

353.9. encaminhar cópia do presente relatório de acompanhamento operacional, bem como do Voto e Acórdão, ao Ministério do Planejamento, Ministério do Meio Ambiente, Agência Nacional de Águas, Ministério da Integração Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, Fundação Nacional de Saúde, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Receita Federal do Brasil, aos governos dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, às respectivas Assembleias Legislativas e Tribunais de Contas Estaduais e à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb) do TCU;

353.10. apensar definitivamente, a este feito, os processos abertos por cada Secex durante este acompanhamento da FOC (TC 013.524/2015-1 - Rio Grande do Norte; TC 014.864/2015-0 - Sergipe e Alagoas; TC 014.855/2015-1 - Bahia; TC 009.700/2015-3 - Pernambuco; TC 014.435/2015-2 - Piauí e Ceará e TC 014.902/2015-0 - Paraíba, com fulcro no inciso I, art. 2º, e inciso III, art. 40, da Resolução TCU 259/2014, com posterior encerramento dos mesmos, conforme disposto no art. 37, desse mesmo normativo;

353.11. arquivar os presentes autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

À consideração superior.

Secex/PB, em 30 de março de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Fábio Viana de Oliveira

AUFC – Mat. 6567-6

(Assinado eletronicamente)

Éric Izáccio de Andrade Campos

AUFC – Mat. 7636-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXOS

Anexo 1 - Processos de Interesse Relacionados

Anexo 2 - Universo de obras considerado na análise do andamento das obras

Anexo 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

Anexo 4 - Movimentações Bancárias Atípicas

Anexo 5 - Universo de obras consideradas na análise de efetividade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 01 - PROCESSOS DE INTERESSE RELACIONADOS

a) **TC 010.021/2012-4**- Relatório de Auditoria nas obras de construção do Canal Adutor Vertente Litorânea, com 112,5 km, no Estado da Paraíba, com recursos alocados à conta dos PTs 18.544.1036.12G7.0025/2011 e 18.544.2051.12G7.0025/2011. Inicialmente, foi proferido o Acórdão 1768/2012-TCU-Plenário, o qual determinou a audiência dos responsáveis por possíveis irregularidades no procedimento licitatório realizado. Posteriormente, foi proferido o Acórdão 2991/2013-TCU-Plenário, o qual rejeitou as justificativas apresentadas pelos responsáveis e aplicou multa a estes. O pedido de reexame (Acórdão 1790/2014-TCU-Plenário) e os embargos de declaração (Acórdão 2385/2014-TCU-Plenário) impetrados tiveram seus provimentos negados, mantendo-se, assim, as penas imputadas. O processo encontra-se aberto, aguardando o recolhimento da dívida. Ressalte-se que apenas questões atinentes à licitação foram tratadas nestes autos, e que problemas relativos ao sobrepreço estão sendo tratados no TC 000.910/2011-2.

b) **TC 000.910/2011-2-** Relatório de Auditoria nas obras de construção do Canal Adutor Vertente Litorânea, conduzidas pela Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (Serhmact/PB) com recursos federais decorrentes de termo de compromisso celebrado entre o Ministério da Integração Nacional (MI) e o Governo do Estado da Paraíba. Foi proferido o Acórdão 3213/2014-TCU-Plenário o qual, entre outras medidas, assinou prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba tome as providências a seu alcance, no âmbito dos Contratos 4/2011-Serhmact e 5/2011-Serhmact, firmados com o Consórcio Acauã, e no âmbito do Contrato 6/2011-Serhmact, firmado com o Consórcio Vertente Litorânea, com vistas a adequar as planilhas orçamentárias de modo a sanear os sobrepreços de R$ 4.081.623,73, R$ 27.006.313,40 e R$ 11.331.386,80, respectivamente; promovendo, inclusive, a compensação dos valores indevidamente pagos, em cumprimento ao disposto no art. 112, § 3º, da Lei 12.017/2009, comprovando, junto a este Tribunal, no prazo de 30 dias, as medidas implementadas. O processo encontra-se aberto e com pedido de reexame pendente de apreciação.

c) **TC 006.993/2011-7-** Relatório de Levantamento de Natureza Operacional com o objetivo de conhecer a estrutura da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e os fatores limitantes à sua atuação na consecução de obras de saneamento. Foi proferido o Acórdão 198/2013-TCU-Plenário nos autos, cujo conteúdo trouxe determinações à FUNASA e ao Ministério da Saúde, todas com o fim de aprimorar a atuação da FUNASA. Houve ainda determinação à Secretaria Geral de Controle Externo para que adote as providências necessárias para que seja realizado monitoramento das medidas a serem implementadas pela Fundação Nacional de Saúde por força das deliberações proferidas. O processo encontra-se aberto para a realização do monitoramento determinado.

d) **TC 003.051/2014-5-** Relatório de Auditoria referente à fiscalização da Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea. O processo encontra-se aberto. Ainda não foi proferido nenhum Acórdão nos autos.

e) **TC 029.351/2014-6-** Relatório de Auditoria referente à consolidação da temática de qualidade de canais. Foi proferido nos autos o Acórdão 2562/2015-TCU-Plenário, que recomendou ao Ministério da Integração Nacional, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que elaborem conjuntamente, sob a coordenação do Ministério da Integração Nacional, um manual básico de uso, operação e manutenção de canais, ou documento equivalente, que sirva de orientação e/ou normatize manutenções periódicas preditivas, preventivas e corretivas das obras públicas de canais, e no qual sejam estipulados os procedimentos a serem executados e a frequência das inspeções. Recomendou ainda à Companhia de Desenvolvimento dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Vales do São Francisco e do Parnaíba, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: procedam inspeções técnicas periódicas das obras públicas concluídas sob sua responsabilidade durante todo seu período de funcionamento, em conformidade com as normas e orientações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop); e abstenham-se de utilizar de recursos públicos para o reparo de patologias ou defeitos construtivos, sem antes acionar a garantia da empresa executora, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993, ou demandar tal feito judicialmente em caso de negativa, realizando inspeções técnicas de maneira a avaliar quais problemas de qualidade podem ser considerados de responsabilidade do executor da obra. Por fim, determinou ao Ministério da Integração Nacional, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação para a implementação da medida listada na alínea 'a' supra, contendo, no mínimo: a discriminação das medidas a serem adotadas para o seu cumprimento, com indicação de cada etapa intermediária e respectivos prazos, bem como os responsáveis (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações; as medidas específicas a serem adotadas pela Codevasf e pelo Dnocs, além das ações de coordenação a serem adotadas pelo Ministério da Integração; caso a recomendação não seja considerada conveniente ou oportuna, a justificativa da decisão de não implementá- la. O processo se encontra aberto, aguardando nova instrução da Unidade Técnica.

f) **TC 002.854/2015-5-** Relatório de Levantamento para avaliar os indicadores e metas dos programas Oferta de Água (2051) (Objetivos 0479 e 0480) e Agricultura Irrigada (2013) (Objetivo 0175). A Unidade Técnica detectou que foram encontradas evidências para refutar a utilidade da cesta de indicadores analisada do Programa Temático 2051 – Oferta de Água, considerando os atributos de foco, equilíbrio, adequação e economia, de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal e com os critérios de qualidade constantes da Portaria Segecex 33/2010. O processo encontra-se encerrado, tendo sido apensado ao TC 005.335/2015-9, processo de Contas do Governo da República do exercício de 2014, o qual também se encontra encerrado.

g) **TC 026.061/2008-6-** Relatório de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar as políticas públicas e ações governamentais voltadas para a segurança hídrica do semi-árido brasileiro diante dos cenários de mudanças climáticas. O processo se encontra encerrado e foi monitorado através do TC 001.988/2012-3. Foram constatadas deficiências nas políticas nacionais relativas ao tema e efetuadas as seguintes deliberações: recomendar à Casa Civil da Presidência da República, na condição de Coordenadora do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM, instituído pelo Decreto nº 6.263/2007, que estude formas de promover a articulação político-institucional entre os diversos setores do governo federal encarregados de atuar nas questões relacionadas com as mudanças climáticas, com vistas a agilizar a avaliação dos riscos de tais mudanças para o país, bem como a elaboração de informações técnicas sobre o tema, em especial no que diz respeito ao semi-árido brasileiro, levando-se em conta o impacto que poderão sofrer os recursos hídricos da região; recomendar ao Ministério do Meio Ambiente - MMA que adote providências, por intermédio da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, no sentido de: obter as condições necessárias à implementação Sistema de Alerta Precoce de Secas e Desertificação - SAP, inclusive quanto à disponibilização dos recursos necessários a essa medida; incentivar a realização de pesquisas com vistas ao desenvolvimento de cenários de mudanças climáticas para a região semi-árida brasileira, contendo projeções mais detalhadas e resolução espacial mais alta do que a oferecida pelos modelos globais do clima; estimular os órgãos responsáveis pela elaboração e implementação de políticas de recursos hídricos a considerarem em seus planejamentos a variável mudança climática, de modo a evitar que as respectivas ações sejam inviabilizadas em razão de eventos extremos decorrentes dos efeitos das mudanças do clima; avaliar a possibilidade de ampliar e aperfeiçoar as soluções descentralizadas, a exemplo do PRODHAM e do Programa Água Doce, voltadas ao atendimento do abastecimento hídrico das populações difusas,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

levando-se em consideração as potencialidades naturais de cada localidade, a fim de assegurar a essa população meios para enfrentar as vulnerabilidades a que estão sujeitas, em decorrência das variabilidades climáticas; avaliar a conveniência e oportunidade de intensificar a promoção de ações para recuperação dos mananciais, recomposição de matas ciliares e proteção das nascentes dos rios do Semi-árido brasileiro, haja vista que tais ações poderão contribuir para a promoção da garantia hídrica na região, favorecendo, por conseguinte, a adaptação da população local aos efeitos das mudanças climáticas; recomendar ao Ministério das Cidades e à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que examinem a conveniência e oportunidade de: ampliar o auxílio técnico-operacional às Prefeituras Municipais, com vistas a minimizar a deficiência na capacidade técnica dos Municípios de elaboração e operação de projetos de coleta e tratamento de esgoto e de gestão de resíduos sólidos, possibilitando, com isso, o incremento da prestação desses serviços, em especial naqueles integrantes do Semi-árido; e estimular a implementação de infra-estrutura e serviços relacionados com as ações de saneamento básico, mediante mecanismos de cooperação entre os entes federados, priorizando, na medida do possível, as ações que promovam a eqüidade social e territorial no acesso a esse serviço;

h) **TC 003.632/2015-6**- Relatório de Auditoria para fiscalizar a obra de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano (Contrato 18/2010-CPL-AL – Trecho 3) – Acórdão 2361/2015-TCU-Plenário (Data da sessão: 23/9/2015):

- Irregularidades encontradas: celebração de aditivos com extrapolação ao limite legal (O contrato do Trecho 3 sofreu modificações que resultaram em acréscimos de 75,7% e supressões de 55,7% do valor inicial);

- Situação: processo julgado (Acórdão 2361/2015-TCU-Plenário; data da sessão: 23/9/2015).

i) **TC 029.557/2014-3**- FOC em obras de saneamento básico financiadas pela Funasa no estado de Alagoas. A única obra objeto deste trabalho que tem pertinência com o presente trabalho é a referente ao Termo de Compromisso PAC 526/2009, pois o município de Cacimbinhas/AL encontra-se inserido no semiárido alagoano e a obra refere-se à sistema de abastecimento de água:

- Irregularidade encontrada: com relação ao TC PAC 526/2009 não foi relatada irregularidade;

- Situação: processo julgado por meio do Acórdão 598/2015-TCU-Planário (Data da sessão: 25/3/2015).

j) **TC 003.997/2014-6**- avaliar a gestão das obras realizadas no âmbito do Programa 0122 - Serviços urbanos de água e esgoto, realizadas com recursos repassados pelo Ministério das Cidades, atuando a Caixa Econômica Federal na condição de mandatária da União (Exercícios de 2007 a 2013). Dentre os contratos de repasse que compuseram a amostra, apenas o CR 0350870-26, cujo objeto foi a Implantação do SES na Bacia do Perucaba, rede ETE elevatórias ligações prediais e ligações intradomiciliares no município de Arapiraca/AL, no valor de R$ 35.000.000,00, encontra-se localizado na região do semiárido. Esse instrumento foi cancelado dois anos após a sua assinatura.

k) **TC 005.961/2011-4**- Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano Delmiro Gouveia no Estado de Alagoas:

- Irregularidades encontradas: (a) insuficiência ou inadequação da garantia prestada pela contratada, para assegurar o resultado da apuração em curso no Tribunal de Contas da União acerca de eventual dano ao Erário; (b) as condicionantes da Licença de Instalação não estão sendo atendidas; (c) inexistência de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado; (d) termo aditivo assinado após o término da vigência do contrato; (e) subcontratação irregular; (f) ausência de cadastramento de contrato no SIASG;

- Situação: apensado ao TC 028.502/2006-5.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

l) **TC 028.502/2006-5**-

(i) Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45 (Contrato 01/93-CPL-AL, Construtora Queiróz Galvão S.A):

- Irregularidades encontradas: sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital/Contrato/Aditivo, sobrepreço decorrente de jogo de planilha, sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos), superfaturamento decorrente de BDI excessivo; Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital/Contrato/Aditivo, superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos);

(ii) Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7, Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II (Contrato 10/2007 - CPL/AL, Construtora Queiróz Galvão S.A.):

- Irregularidade encontrada: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos);

- Situação: processo aguardando instrução.

m) **TC 011.156/2010-4**:-

(i) Edital 41/2009-T2-CPL/AL, Concorrência, Licitação com o objetivo de contratar empresa para execução das obras e serviços de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 92,930 e o km 123,400, correspondente ao Trecho 04:

- Irregularidade encontrada: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;

(ii) Edital 12/2010-T1-CPL/AL, Concorrência, Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 123,4 e o Km 150, correspondente ao Trecho 5:

- Irregularidade encontrada: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;

(iii) Edital 40/2009-T1-CPL/AL, Concorrência, Execução de obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 64,7 e o Km 92,93, correspondente ao Trecho 3:

- Irregularidade encontrada: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;

- Situação: processo aguardando instrução.

n) **TC 029.144/2014-0**- Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em empreendimentos custeados com recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no âmbito de programas de saneamento básico, realizada pela Secex-BA sob a coordenação e consolidação da Secretaria de Obras de Infraestrutura Urbana (Secobinfraurbana); na execução de obras de abastecimento de água em seis municípios do Estado da Bahia (Muquém do São Francisco, Wanderley, Encruzilhada, Riachão das Neves, Condeúba e Rio de Contas) foram verificados: atrasos na execução dos empreendimentos, termos aditivos que aumentaram custos paramétricos, impropriedades na execução orçamentária, projeto básico deficiente, indícios de pagamento por serviço não executado, e obra concluída já apresentando problemas (Acórdão 530/2015-TCU-Plenário);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

o) **TC 000.339/2010-5**- Trata-se de auditoria realizada na Secretaria Executiva - Ministério das Cidades - Mici, Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e Caixa Econômica Federal – CAIXA, no período compreendido entre 18/01 e 05/02/2010, tendo por escopo fiscalizar as obras de Implantação do Sistema Adutor de Camevô, no Estado de Pernambuco, vinculadas ao Contrato de Repasse n. 222.783-52/2007, em atendimento ao disposto no subitem 9.1 do Acórdão n. 2.490/2009 – Plenário.

• Situações Constatadas:

a) Projeto básico deficiente ou desatualizado

b) Projeto Executivo deficiente ou desatualizado.

c) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

d) Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.

e) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado

f) O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital/Contrato/Aditivo.

g) Critério de reajuste inexistente ou inadequado.

h) Ausência, insuficiência ou previsão ilimitada de recursos orçamentários para a execução da obra no ano.

i) Ausência ou inadequação das Prestações de Contas.

• Por meio do Acórdão 1.921/2010 – TCU – Plenário, as deliberações proferidas foram: conversão dos autos em Tomada de Contas Especial; determinação à 1ª Secob para adotar providências com vistas a: especificar as datas originais dos débitos relativos ao superfaturamento ocorrido no Contrato n. CT.OS.08.0.0344; recalcular o débito apurado no Contrato n. CT.OS.08.0.0344; promover a citação; realizar diligência à COMPESA; determinação de audiências; determinações à Caixa Econômica, Companhia Pernambucana de Saneamento e ao Estado de Pernambuco;

p) **TC 036.124/2011-7**- Cuidam os autos de auditoria realizada na Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco (SRHE/PE), no período compreendido entre 14/11/2011 e 9/12/2011, com o objetivo de fiscalizar os procedimentos licitatórios para construção da barragem Serro Azul, naquele estado, obra incluída no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

• Situações Constatadas: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, inexistência de licença ambiental prévia e inexistência ou inadequação de critério de reajuste contratual. Por meio de despacho, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira determinou o arquivamento dos autos.

q) **TC 006.253/2012-1**- Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Integração Nacional e na Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, no período de 5/3/2012 e 13/4/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de construção da barragem de Panelas II, no rio Panelas, no município de Cupira/PE.

• Situações constatadas:

a) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (IG-P);

b) Projeto básico deficiente (IG-P);

c) Fuga à licitação por meio de inclusão de objeto estranho ao licitado (IG-C);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

d) Fiscalização deficiente e omissa (IG-C);

e) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento (OI);

f) Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitários (OI);

g) Deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentário da concorrência 2/2011-CEL/OSE/SRHE (OI);

h) Obra licitada sem licença prévia (OI).

• Por meio do Acórdão 1.921/2010 – TCU – Plenário, as deliberações proferidas foram: determinar à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco que envie a este Tribunal e ao Ministério da Integração Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia do novo orçamento e do novo projeto referentes ao convênio 755449/2011, apresente suas conclusões sobre a necessidade de promover nova licitação, considerando as hipóteses de descaracterização do objeto e de descumprimento dos limites para acréscimos e supressões estipulados no art. 65 da Lei 8.666/1993; recomendar ao Ministério da Integração Nacional que mantenha sua decisão de somente aportar recursos ao convênio 755449/2011 após apreciar o novo projeto, o novo orçamento e a nova situação econômico financeira do contrato; determinar à Secob-4 que realize a oitiva da empresa contratada no contrato 19/2011 acerca dos indícios de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, bem como dê oportunidade à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco para que se manifeste novamente sobre os achados de sobrepreço;

r) **TC 012.773/2012-3**- Trata-se de auditoria realizada pela Secob-4 com o objetivo de verificar os atos e os procedimentos relacionados à construção do sistema Adutor do Agreste Pernambucano (Adutora do Agreste).

• Situações constatadas:

a) licitação cujo objeto não tem previsão no projeto básico, pregão 37/2012 – CPL-Compesa, destinado à compra de tubos de aço carbono, em desacordo com o disposto no art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993;

b) restrição à competitividade, pregão 37/2012 CPL-Compesa, em razão de vedação à participação de empresas consorciadas (item 8.2.1 do edital) e falta de subdivisão em parcelas dos itens a serem adquiridos (item 20.1 do edital), sem a apresentação pela Compesa das devidos motivos no processo administrativo da licitação; e

c) inexistência de processo administrativo específico para a licitação das obras da Adutora do Agreste (termo de compromisso 239/2011), em afronta ao que dispõe o art. 38 da Lei 8.666/1993.

• Por meio do Acórdão 2.254/2012 – TCU – Plenário, as deliberações proferidas foram:dar ciência ao diretor-presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento sobre as impropriedades constatadas; dar ciência ao Ministro da Integração Nacional e ao secretário de infraestrutura hídrica do Ministério de Integração Nacional sobre a realização de licitação, por meio do pregão eletrônico 37/2012 CPL-Compesa, cujo objeto não está previsto no projeto básico em fase de aprovação nesse Ministério, em desacordo com o disposto no art. 7º, I, § 2º, I, e § 4º da Lei 8.666/1993;

s) **TC 033.511/2012-8** - Trata-se de relatório de fiscalização das obras do Lote 1 do Sistema Adutor do Agreste (trecho Arcoverde/Caruaru), empreendimento que será abastecido pelo Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

(Pisf), por meio do Ramal do Agreste.

• Situações constatadas: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, projeto básico deficiente, objeto do edital sem funcionalidade própria e projeto básico sem aprovação de autoridade competente.

• Por meio do Acórdão 374/2015 – TCU – Plenário, as deliberações proferidas foram: determinar à Companhia Pernambucana de Saneamento que apresente plano de ação elaborado para garantir a funcionalidade da Adutora do Agreste a partir de sua conclusão, indicando o grau de sua funcionalidade, os prazos previstos para o seu funcionamento integral, os recursos envolvidos e sua origem, vazões projetadas, população atendida, e as medidas que serão adotadas em relação ao comissionamento dos equipamentos e à manutenção de garantia desses equipamentos; recomendar ao Ministério da Integração Nacional e à Companhia Pernambucana de Saneamento que acompanhem o estado das obras da Adutora do Agreste que forem entregues e não tiverem funcionalidade até a conclusão do Ramal do Agreste , identificando os serviços decorrentes de defeitos ou vícios construtivos, e adotem, se for o caso, as providências necessárias à apuração de responsabilidades por sua eventual deterioração, e os consequentes prejuízos ao erário daí advindos; alertar a Companhia Pernambucana de Saneamento que, na celebração de termos aditivos ao CT.OS.13.6.146, assegure-se de manter o desconto obtido no certame licitatório; dar ciência à Companhia Pernambucana de Saneamento sobre a ocorrência da seguinte irregularidade: aprovação do projeto básico em data posterior à conclusão das concorrências 40/2012, 41/2012, 42/2012 e 43/2012-DRA/CPL, em desacordo como o disposto no art. 7º, I, da Lei 8.666/1993;

t) **TC 033.512/2012-4** - Trata-se de relatório de fiscalização das obras do Lote 2 do Sistema Adutor do Agreste (trecho Arcoverde/Buíque), empreendimento que será abastecido pelo Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf), por meio do Ramal do Agreste.

• Situações constatadas: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, projeto básico deficiente, objeto do edital sem funcionalidade própria e projeto básico sem aprovação de autoridade competente.

• Por meio do Acórdão 1.036/2015 – TCU – Plenário, as deliberações proferidas foram: dar ciência à Companhia Pernambucana de Saneamento de que a diferença percentual entre o valor global do contrato CT.OS.13.6.185 e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

u) **TC 033.513/2012-0**- Trata-se de relatório de fiscalização das obras do Lote 3 do Sistema Adutor do Agreste (trecho Buíque/Iati), empreendimento que será abastecido pelo Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf), por meio do Ramal do Agreste.

• Situações constatadas: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, projeto básico deficiente, objeto do edital sem funcionalidade própria e projeto básico sem aprovação de autoridade competente.

• Por meio do Acórdão 1.037/2015 – TCU – Plenário, as deliberações proferidas foram: dar ciência à Companhia Pernambucana de Saneamento de que a diferença percentual entre o valor global do contrato CT.OS.13.6.150 e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

v) **TC 033.514/2012-7**- Trata-se de relatório de fiscalização das obras do Lote 4 do Sistema Adutor do Agreste (trecho Caruaru/ Santa Cruz do Capiberibe), empreendimento que será abastecido pelo Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf), por meio do Ramal do Agreste.

• Situações constatadas: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, projeto básico deficiente, objeto do edital sem funcionalidade própria e projeto básico sem aprovação de autoridade competente.

• Por meio do Acórdão 1.037/2015 – TCU – Plenário, as deliberações proferidas foram: dar ciência à Companhia Pernambucana de Saneamento de que a diferença percentual entre o valor global do contrato CT.OS.13.6.154 e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

w) **TC 003.054/2014-4**- Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), nas obras de implantação da 2ª Etapa da Adutora do Pajeú, localizada nos Estados de Pernambuco e da Paraíba, no âmbito de fiscalização temática realizada no Fiscobras 2014.

• Situações constatadas: adoção de regime contratual inadequado; critério de reajuste inexistente; desclassificação indevida de proposta de licitante; e deficiência dos levantamentos que fundamentaram a elaboração dos projetos.

• Por meio do Acórdão 2.642/2014 – TCU – Plenário, as deliberações proferidas foram: determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, informando ao TCU as medidas adotadas: compatibilize o regime de execução contratual com os critérios de medição e pagamento, levando em consideração a necessidade de estabelecer etapas ou parcelas objetivas para efeito de pagamentos no regime de execução preferencial empreitada por preço global, bem como, caso seja inviável tal regime de execução, realize a devida motivação; inclua cláusula contratual que limite a celebração de termos aditivos a 10% do valor contratual, em casos de falhas e omissões do projeto licitado; e estabeleça o índice de reajustamento que será adotado para cada um dos serviços constantes da planilha orçamentária; dar ciência ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas acerca das seguintes irregularidades identificadas: desclassificação indevida de empresa licitante por vícios sanáveis; e ausência de estudos acerca da possibilidade de exploração de jazidas de areia e brita no projeto licitado, para aferir a vantajosidade econômica do modelo adotado.

x) **TC 005.578/2014-0**- Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Integração Nacional, na Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e na Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), nas obras de implantação da Adutora do Agreste, localizada no Estado de Pernambuco, no âmbito de fiscalização temática realizada no Fiscobras 2014.

• Situações constatadas: cronograma da obra incompatível com o cronograma do Projeto de Integração do Rio São Francisco, do qual é dependente para ter funcionalidade; e impropriedade na execução do convênio, qual seja a execução de serviços complementares não previstos no plano de trabalho inicialmente aprovado.

• Por meio do Acórdão 2.742/2014 – TCU – Plenário, as deliberações proferidas foram: notificar o Ministério da Integração Nacional, a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e a Companhia Pernambucana de Saneamento acerca da irregularidade de execução de obras complementares não previstas no plano de trabalho que fundamentou e celebração do Termo de Compromisso 239/2011, antes da aprovação das alterações pretendidas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

y) **TC 011.588/2014-4**- Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI), que teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), o edital de licitação RDC Presencial 1/2014, cujo objeto era a contratação da execução das obras civis, aquisições, montagens, comissionamento, pré-operação, elaboração dos projetos executivos faltantes e complementação dos projetos pertinentes, do Trecho VII - Ramal do Agreste, Eixo Leste do Pisf.

• Situações constatadas: quantitativos inadequados na planilha orçamentária e adoção de regime de execução contratual inadequado ou antieconômico.

• Por meio do Acórdão 1.850/2015 – TCU – Plenário, as deliberações proferidas foram: considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2.574/2014-TCU-Plenário; ecomendar à Secretaria da Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, que, em caso de divergência entre os quantitativos levantados pela Gerenciadora do Pisf e aqueles constantes do projeto executivo, realize as tratativas necessárias junto à Gerenciadora e à Projetista para o adequado encaminhamento da dissensão, especialmente quando resultar em alterações de soluções técnicas já definidas em projeto, obtendo todos os elementos necessários para o futuro gerenciamento do contrato de obra, de modo a evitar futuras contendas entre as partes envolvidas na execução do projeto

z) **TC 003.478/2013-0-** Auditoria. Fiscobras 2013. SRH/CE. Implantação do cinturão das águas do Ceará. 1º trecho. Concorrência 20120007/ SRH/CE. Lote 1. Restrição à competitividade. Sobrepreço. Quantitativos inadequados. Impropriedades na execução do termo de compromisso. Oitivas da SRH/CE e do consórcio contratado. Acolhimento parcial das justificativas. Descaracterização da restrição à competitividade no caso concreto. Montante de sobrepreço final identificado inferior ao desconto obtido na licitação. Impropriedades na planilha orçamentária elididas. Determinações. Ciência;

aa) **TC 003.479/2013-7-** Auditoria. Fiscobras 2013. SRH/CE. Implantação do cinturão das águas do Ceará. 1º trecho. Concorrência 20120007/SRH/CE. Lote 2. Indício de sobrepreço. Possíveis quantitativos inadequados. Oitivas da SRH/CE e da empresa contratada. Acolhimento das justificativas. Sobrepreço final descaracterizado em função da proximidade com o desconto obtido na licitação. Impropriedades na planilha orçamentária elididas. Determinações. Ciência. Arquivamento. Monitoramento;

bb) **TC 003.480/2013-5-** auditoria. Fiscobras 2013. SRH/CE. Implantação do cinturão das águas do Ceará. 1º trecho. Concorrência 20120007/SRH/CE. Lote 3. Indício de sobrepreço. Possíveis quantitativos inadequados. Oitivas da SRH/CE e do consórcio contratado. Acolhimento das justificativas. Sobrepreço final descaracterizado em função da proximidade com o desconto obtido na licitação. Impropriedades na planilha orçamentária elididas. Determinações. Ciência. Arquivamento. Monitoramento;

cc) **TC 003.481/2013-1-** Auditoria. Fiscobras 2013. SRH/CE. Implantação do cinturão das águas do Ceará. 1º trecho. Concorrência 20120007/SRH/CE. Lote 4. Indício de sobrepreço. Possíveis quantitativos inadequados. Oitivas da SRH/CE e do consórcio contratado. Acolhimento das justificativas. Sobrepreço final descaracterizado em função da proximidade com o desconto obtido na licitação. Falhas na planilha orçamentária elididas. Determinações. Ciência. Arquivamento. Monitoramento;

dd) **TC 003.482/2013-8-** auditoria. Fiscobras 2013. Licitação do lote 5 do 1º trecho do cinturão das águas do Ceará (CAC). Indícios de sobrepreço no lote 5 da concorrência 20120007/SRH/CE. Projeto básico deficiente. Oitiva preliminar. Esclarecimentos. Inspeção. Afastamento da irregularidade grave relativa ao projeto básico. Redução do indício de sobrepreço.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

Oitiva posterior à medida cautelar determinada pelo acórdão 1.175/2013-TCU-Plenário, no âmbito do TC 006.451/2013-6, apensado aos presentes autos. Audiência. Comunicação ao Congresso Nacional. Revogação da medida cautelar que impedia assinatura do contrato. Adoção de medida cautelar para impedir aditamentos, até apreciação de mérito do Tribunal quanto aos indícios de sobrepreço remanescentes. Acolhimento das razões de justificativa. Determinações. Ciência;

ee) **TC 005.568/2014-5-** Fiscobras 2014. Cinturão das águas do Ceará. Fiscalização deficiente. Atraso na execução das obras. Avanço desproporcional de serviços dependentes. Determinações. Ciência;

ff) **TC 002.127/2015-6-** relatório de auditoria - fiscalização das obras de implantação do cinturão das águas do Ceará, 1º trecho - situação: aberto;

gg) **TC 004.799/2004-2-** Trata-se de Relatório de Auditoria na Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí (antiga Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Piauí – SOSP/PI), tendo por objeto a Barragem de Castelo, a ser construída no Município de Castelo do Piauí – PI. A constatação principal foi a anulação do Contrato AJ-N. 76/88 pela secretaria estadual em 7.6.2004 em obediência ao Acórdão 41/2004-TCU-Plenário.

hh) **TC 008.782/2009-4-** Trata-se de relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí- Secex/PI, no período de 24/4 a 30/4/2009, no âmbito do Fiscalis Execução 2009, objetivando verificar a execução das obras referentes ao Programa de Trabalho 04.054.0077.1238.5121 – "Construção da Barragem Rangel – Redenção do Gurguéia – PI". A principal constatação da auditoria foi que "as medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração" a qual resultou na determinação pelo Tribunal de i) manter o bloqueio de recursos até que houvesse a conclusão de reexame de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental e ii) licitar quanto houvesse atendimento aos detalhamentos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos.

ii) **TC 010.095/2008-3-** Trata-se de levantamento de auditoria do Fiscobras/2008 realizado na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí (SEMAR/PI), com o objetivo de fiscalizar as obras de Implantação do Sistema Adutor de Bocaina com 122 km no Estado do Piauí (Proágua Nacional), Região Nordeste (PT 18.544.0515.10AK.0020). Observaram as seguintes irregularidades nas minutas dos editais das licitações: falta de previsão de divulgação dos orçamentos-base dos certames, em detrimento do princípio constitucional da publicidade e inclusão de cláusula de "confidencialidade", que prevê o caráter sigiloso do procedimento licitatório, em inobservância aos princípios constitucionais da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, conforme entendimento do TCU consignado no item 8.3, alínea "b", da Decisão 411/2002-Plenário.

jj) **TC 008.659/2009-0-** (Adutora Sudeste Piauiense) - Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, cujo objetivo foi realizar levantamento de auditoria nas obras no Sistema Adutor do Sudeste Piauiense. As constatações foram determinações ao Dnocs e Seinfra/PI a fim de formalizar os atos administrativos pendentes e realização de estudos quanto à aquisição de tubulações a fim de dar efetividade às obras finalizadas.

kk) **TC 001.988/2012-3 –** Ações segurança hídrica no Semiárido; Trata-se de Monitoramento decorrente do Acórdão 3.247/2011 – TCU – Plenário com vistas a verificar o cumprimento das determinações e recomendações formuladas pelo Tribunal por meio dos Acórdãos 2.293/2009, 2.354/2009, 2.462/2009, 2.513/2009, todos do Plenário, adotados em Relatórios de Auditorias Operacionais a seguir especificadas: a) Políticas públicas destinadas à Amazônia e voltadas a mudanças climáticas (área de mitigação); b) Ações governamentais destinadas às zonas costeiras, ante os impactos das mudanças climáticas (área de adaptação); c) Ações governamentais destinadas a garantir a segurança hídrica na região do Semiárido Brasileiro (área de adaptação); e, d) Ações governamentais destinadas à Agropecuária, ante os cenários de mudanças climáticas (área de adaptação).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ll) **TC 003.997/2014-6 –** Avaliação do Programa 0122- 2007-2011 (TC 008.337/2015-2) - Trata-se de auditoria (Fiscobras/2014), com o objetivo de avaliar a situação e a gestão das obras realizadas no âmbito das ações do programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto, por meio da transferência de recursos do Ministério das Cidades (MCidades) a unidades da federação, mediante a celebração de contratos de repasses/termos de compromisso com a interveniência da Caixa Econômica Federal (Caixa), na condição de mandatária da União.

mm) **002.575/2011-6** – Relatório de Auditoria. Conclusão pela existência de sobrepreço. Restrição à competitividade. Inexistência de composição de custos unitários dos serviços no orçamento do edital da Concorrência 20/2010. Determinação à Semarh/RN para à adoção de providências corretivas a fim de sanar a ocorrência de sobrepreço no valor de 15,17 milhões de reais. Multa aos responsáveis. Acórdãos 968/2012, 2.886/2012 (embargos declaratórios), 655/2013 (pedido de reexame), 2.993/2014 (exame de mérito relativo ao sobrepreço) e 3.550/2014 (embargos de declaração), todos do Plenário. Contrato 39/2010. Consórcio EIT/Encalso. Termo de Compromisso 001/2013;

nn) **003.008/2014-2** – Relatório de Auditoria. Com objetivo de avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do PISF, a regular aplicação dos recursos federais na Barragem de Oiticica, inclusive no que concerne à adequação da execução do contrato, bem como a compatibilidade entre os empreendimentos. A equipe de auditoria identificou como irregularidade grave a ausência de pareceres técnico e jurídico para a formalização do Termo de Compromisso 001/2013 (Siafi 674.878), que embasou a liberação dos recursos federais pelo Dnocs. Acórdão 1.989/2015-Plenário. O Tribunal aplicou multa a responsável, o qual interpôs recurso, pendente de apreciação. A equipe de auditoria entendeu que, considerando o período decorrido entre a emissão da ordem de serviço (junho de 2013) e a última medição (dezembro de 2013) realizada, até a época da realização da auditoria (março de 2014) o cronograma financeiro estava praticamente igual ao previsto (previsto 8,28%, realizado 8,18%).

oo) **010.801/2009-9** - Relatório de Levantamento de Auditoria no Sistema Adutor do Alto Oeste. Identificação de Ocorrência de Sobrepreço. Contrato 001/2009. Determinação à Semarh/RN para repactuar o valor do Contrato. Multa aos Responsáveis. Acórdão 1.347/2010-Plenário. Descaracterização das irregularidades após apreciação de Pedido de Reexame. Acórdão 3.239/2010-Plenário.

pp) **002.577/2011-9** – Fiscobras 2011 referente à Adutora Santa Cruz/Mossoró. Identificação de Irregularidades. Anulação do Certame por iniciativa da Administração. Acórdão 2.672/2011-Plenário. Determinações à Semarh/RN. Determinação à extinta Secob-4 para acompanhar eventual futuro certame;

qq) **043.321/2012-7** – Relatório de Auditoria referente à Adutora Santa Cruz/Mossoró. Identificação de Ocorrência de Irregularidades. Orçamento sem conter todos os custos unitários dos serviços previstos no edital. Restrição à competitividade decorrente de critérios inadequados de habilitação. Providências adotadas pelo gestor consideradas suficientes para sanar as ocorrências apontadas. Determinações e Comunicações. Acórdão 1.992/2013-Plenário; e

rr) **014.187/2015-9 –** Tomada de Contas Especial referente ao Sistema de Abastecimento de Água – Município de Coronel Ezequiel. Omissão no dever de prestar. Apresentação da Prestação de Contas após a citação. Encaminhamento da documentação à Funasa. Inspeção. Parecer contrário à Aprovação. Obra concluída mas atualmente com pendência que impede sua operação normal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 2 - Universo de obras considerado na análise do andamento das obras

SIAFI	UF	Concedente	Objeto da Transferência	Tipo de Empreendimento	P - Nome Município	Situação Convênio (Portal)	Número Original	Tipo Ente Convenente	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Data Última Liberação	Situação da obra - ANÁLISE
663932	AL	MI	CANAL ADUTOR INTEGRADO DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HíDRICOS PARA OSERTãO ALAGOANO KM 45 KM 64,7	Adutoras	MACEIO	Adimplente	TERMO DE COMP. 00118	'E' (estadual)	242.388.001,63	225.200.902,33	31/12/2009	13/11/2016	31/05/2013	Obra Paralisada
668823	AL	MI	CANAL ADUTOR DO SISTEMA INTEGRADO DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HíDRICOS PARA O SERTãO ALAGOANO KM 64,7 E KM 77,82	Adutoras	MACEIO	Adimplente	TERMO COMP 0207/2011	'E' (estadual)	485.613.514,23	469.209.279,23	27/12/2011	26/03/2016	20/11/2015	Não analisada
672852	AL	MI	CONSTRUçãO DA SUBESTAçãO LINHA DE TRANSMIçãO EM 69 KV E A AUTOMAçãODASUBESTAçãO E ACIONAMENTO DOS CONJUNTOS MOTORES, BOMBAS DO CANAL DO SERTãO ALAGOANO	Canais	MACEIO	Adimplente	TERMO COMP 0190/2012	'E' (estadual)	10.544.418,81	10.544.418,81	28/09/2012	10/03/2016	01/04/2013	Não analisada
673754	AL	MI	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS DAS COMPORTAS DE NÚMERO 01 A NÚMERO 07 PARA A RESPECTIVA INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA ALIMENTAÇÃO E PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE PROTEÇÃO COMPLEMENTARN	Canais	MACEIO	Adimplente	TERMO COMP 0209/2012	'E' (estadual)	25.151.183,95	9.750.324,18	11/01/2013	24/04/2016	17/10/2014	Obra Paralisada
673774	AL	MI	Sistema Adutor da Bacia Leiteira Linha Tronco e Municipios	Adutoras	MACEIO	Adimplente	CR.NR.0402201-32	'E' (estadual)	44.272.555,00	30.828.892,13	31/12/2012	10/03/2017	26/06/2015	Não analisada
673775	AL	MI	Sistema Adutor para Minador do Negrao Estrela de Alagoas e povoados delgaci	Adutoras	MACEIO	Adimplente	CR.NR.0402200-28	'E' (estadual)	10.415.250,00	4.485.974,00	31/12/2012	09/04/2016	23/07/2015	Não analisada
673941	AL	MI	INTEGRAÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO COM O SISTEMA COLETIVO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ALTO SERTÃO	SAA	MACEIO	Adimplente	TERMO COMP 215/2012	'E' (estadual)	89.438.067,71	70.902.567,82	11/01/2013	28/06/2016	16/11/2015	Não analisada
674423	AL	MI	EXECUçãO DAS OBRAS DA 2ª ETAPA (DO KM 77,82 AO KM 92,93) DO TRECHO III DO CANAL ADUTOR DO SERTãO ALAGOANO.	Adutoras	MACEIO	Adimplente	TERMO COMP 0009/2013	'E' (estadual)	365.493.125,98	281.113.211,81	13/03/2013	24/06/2016	15/09/2015	Não analisada
674565	AL	MI	CANAL ADUTOR DO SISTEMA INTEGRADO DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA O SERTÃO ALAGOANO (TRECHO 04 KM 92,93 AO KM 123,4)	Canais	MACEIO	Adimplente	TERMO COMP 0024/2013	'E' (estadual)	592.392.926,62	264.222.060,99	16/05/2013	25/11/2016	03/11/2015	Não analisada
666563	BA	Codevasf	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR NA REGIÃO DE GUANAMBI, VISANDO REFORÇARO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICIPIO DE MALHADA, IUIU, PALMAS DE MONTE ALTO, CANDIBA, PINDAI, MATINA, GUANAMBI, CAETITE E OUTROS DA AREA DE	Adutoras	SALVADOR	Adimplente	TC - 0.006.00/2011	'M' (municipal)	124.020.232,17	100.866.781,79	11/03/2011	24/06/2016	16/11/2015	Não analisada
758673	BA	Codevasf	Construção de uma barragem no distrito de Morrinhos, na localidade de Bonfim, na zona rural do município de Guanambi/Ba.	Barragens	GUANAMBI	Em Execução	20100/2011	'M' (municipal)	1.900.000,00	633.333,33	10/01/2014	10/01/2016	21/01/2015	Não analisada
781877	BA	Codevasf	Construção de barragens para acumulo de água no município de Irecê-Ba	Barragens	IRECE	Em Execução	20260/2012	'M' (municipal)	1.600.000,00	-	02/12/2014	01/12/2016	0	Não analisada
781895	BA	Codevasf	Recuperação e limpeza de pequenas barragens em diversas localidades no interior do município de Lapão/BA.	Barragens	LAPAO	Em Execução	20270/2012	'M' (municipal)	1.400.000,00	60.000,00	31/10/2013	10/12/2015	11/04/2014	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos
781897	BA	Codevasf	Construção, recuperação e limpeza de barragens para acumulo de água no município de Jussara-Ba	Barragens	JUSSARA	Em Execução	20290/2012	'M' (municipal)	900.000,00	43.000,00	19/05/2014	18/05/2016	04/07/2014	Obra em ritmo lento
781899	BA	Codevasf	Construção de barragens para acumulo de água no município de Gentio do Ouro-Ba	Barragens	GENTIO DO OURO	Em Execução	20028/2012	'M' (municipal)	800.000,00	37.200,00	28/08/2013	09/04/2016	13/03/2014	Obra Paralisada
781900	BA	Codevasf	Recuperação e limpeza de pequenas barragens nas localidades: Lagoa do Queimadão, Peixe, Poço Grande, Caatinguinha de Milagres, Carretão, Lagos do Soldado, Ferreira e Queimada do Queiroz, todas no município de B	Barragens	BARRA DO MENDES	Em Execução	20310/2012	'M' (municipal)	400.000,00	19.600,00	12/11/2013	11/11/2016	04/07/2014	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos
781902	BA	Codevasf	Construção de barragem para acumulo de água no município de São Gabriel-Ba	Barragens	SAO GABRIEL	Em Execução	20330/2012	'M' (municipal)	800.000,00	-	09/05/2014	03/05/2016	0	Não analisada
781903	BA	Codevasf	Construção, recuperação e limpeza de pequenas barragens para acumulo de água de chuva no interior do município de América Dourada-Ba	Barragens	AMERICA DOURADA	Em Execução	20320/2012	'M' (municipal)	800.000,00	39.200,00	18/10/2013	18/08/2016	04/07/2014	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos
781904	BA	Codevasf	Construção de barragens para acumulo de água no município de Ibipeba-Ba	Barragens	IBIPEBA	Em Execução	20350/2012	'M' (municipal)	784.000,00	31.605,30	19/08/2013	03/02/2016	12/05/2014	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos
644151	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE MAETINGA/BA, NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2008.	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0918/08	'E' (estadual)	350.000,00	350.000,00	31/12/2008	23/10/2012	12/06/2012	Não analisada
650093	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JUSSIAPE/BA NO PROGRAMA DE ACELERAÇAO DO CRESCIMENTO-PAC/2008.	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0952/08	'E' (estadual)	400.000,00	200.000,00	31/12/2008	25/01/2016	25/03/2011	Obra Paralisada
650100	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE RIBEIRÃODO LARGO/BA NO PROGRAMA DE ACELERAÇAO DO CRESCIMENTO-PAC/2008.	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0913/08	'E' (estadual)	400.000,00	400.000,00	31/12/2008	13/01/2015	03/11/2014	Não analisada
651214	BA	Funasa	EXECUCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA, PARA ATENDER O MUNICI-PIO DE PINDOBACU/BA.	SAA	PINDOBACU	Adimplente	EP 0398/08	'M' (municipal)	380.000,00	380.000,00	31/12/2008	31/12/2012	21/08/2012	Não analisada
658328	BA	Funasa	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MECUGE/BA, NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2009.	SAA	MUCUGE	Adimplente	TC/PAC 0820/09	'M' (municipal)	349.685,00	349.685,00	31/12/2009	26/12/2014	10/07/2014	Não analisada
668728	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	SAA	CONDEUBA	Adimplente	TC/PAC 0115/11	'M' (municipal)	1.614.076,57	1.614.076,57	21/12/2011	20/06/2014	21/12/2012	Não analisada
669439	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0097/11	'E' (estadual)	3.418.164,54	3.418.164,54	21/12/2011	21/12/2015	03/09/2014	Obra Paralisada
669521	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0135/11	'E' (estadual)	1.029.045,93	411.618,37	21/12/2011	25/01/2016	31/01/2012	Obra Paralisada
669522	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0126/11	'E' (estadual)	4.592.338,86	1.377.701,66	21/12/2011	12/12/2016	31/01/2012	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos
671772	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SAA	MACARANI	Adimplente	TC/PAC 0227/12	'M' (municipal)	882.472,99	352.989,20	29/03/2012	29/03/2016	05/04/2012	Obra Paralisada
672171	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0215/12	'E' (estadual)	1.866.933,80	746.773,52	30/03/2012	10/10/2017	07/05/2012	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos
672174	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0236/12	'E' (estadual)	1.668.909,01	667.563,60	30/03/2012	19/01/2016	07/05/2012	Obra em ritmo lento
672178	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0202/12	'E' (estadual)	6.599.854,60	6.599.854,60	30/03/2012	29/12/2014	11/03/2014	Não analisada
672179	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0248/12	'E' (estadual)	16.280.195,65	16.280.195,65	30/03/2012	25/11/2014	28/02/2014	Não analisada
672186	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0184/12	'E' (estadual)	1.792.761,97	1.792.761,97	30/03/2012	29/03/2015	03/10/2014	Não analisada
672217	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0222/12	'E' (estadual)	1.358.476,70	543.390,68	30/03/2012	21/05/2017	18/05/2012	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos
672223	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0131/12	'E' (estadual)	2.350.399,32	1.645.279,53	30/03/2012	19/05/2016	05/05/2015	Não analisada
672228	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0182/12	'E' (estadual)	3.316.941,34	1.658.470,67	30/03/2012	21/09/2016	02/09/2014	Obra em ritmo lento
672255	BA	Funasa	IMPLANTAÇAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS LOCALIDADES DE SANTA TEREZINHA, SANTA POLONIA E NOVA ESPERANÇA.	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0231/12	'E' (estadual)	1.468.532,99	587.413,20	30/03/2012	14/03/2017	18/05/2012	Obra Paralisada
672424	BA	Funasa	IMPLANTAçãO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE áGUA DAS LOCALIDADES DE àGUA PRETA, Pé DE SERRA, LAGOA DA INOCêNCIA, SERRA, CALDEIRãO,PONTE MARTILIANO, JUAZEIRO II E BREJINHO.	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0290/12	'E' (estadual)	4.242.913,14	2.121.456,57	22/05/2012	25/04/2016	15/10/2014	Obra Paralisada
672425	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0292/12	'E' (estadual)	777.569,31	544.298,51	08/06/2012	05/06/2016	06/03/2015	Obra Paralisada
672429	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONSTITUÍDO DE CAPTAÇÃO ATRAVÉS DE BARRAGEM DE PINDOBAÇU/RIACHO BRUMADO.	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0277/12	'E' (estadual)	1.086.992,36	1.086.992,36	08/06/2012	08/12/2014	02/05/2014	Não analisada
672553	BA	Funasa	AMPLIAçãO DO SISTEMA DE BASTECIMENTO DE ÁGUA DE CATOLEZINHO COMPREENDENDO OBRAS PARA CAPTAçãO, ADUÇãO E TRATAMENTO.	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0323/12	'E' (estadual)	1.331.927,34	532.770,93	05/07/2012	10/02/2016	24/09/2012	Obra Paralisada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 2 - Universo de obras considerado na análise do andamento das obras

SIAFI	UF	Concedente	Objeto da Transferência	Tipo de Empreendimento	P - Nome Município	Situação Convênio (Portal)	Número Original	Tipo Ente Convenente	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Data Última Liberação	Situação da obra - ANÁLISE
673753	BA	Funasa	CONSTRUÇÃO DE 4 EEAT; IMPLANTAÇÃO DE 63.277,64M DE AAT COM DN VARIANDO DE 200 A 90MM, 2 CT (400M3 E 50M3); 2 RED (75M3 E 50M3); 1RAD (20M3), 42.975M DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO E 2.207 LIGAÇÕES.	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0346/12	'E' (estadual)	14.100.000,00	7.050.000,00	28/12/2012	28/12/2015	09/07/2015	Não analisada
673759	BA	Funasa	IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO SISTEMA PRODUTOR INCLUINDO CAPTAÇÃO, SISTEMA DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA, MELHORIAS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE DESIDRATAÇÃO DE LODOS, AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADED	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0416/12	'E' (estadual)	3.100.400,65	930.120,20	28/12/2012	28/12/2016	05/05/2014	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos
679114	BA	Funasa	NOVA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, NOVA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, AMPLIAÇÃO DAETA, SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, AMPLIAÇÃO DO ARMAZENAMENTO E NOVAS LIGAÇÕES COM HIDRÔMETRO.	SAA	SITIO DO MATO	Adimplente	TC/PAC 0595/14	'M' (municipal)	1.015.603,49	-	07/05/2014	07/05/2016	0	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano
682911	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0482/14	'E' (estadual)	16.062.850,61	-	31/12/2014	31/12/2016	0	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano
682912	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SAA	SALVADOR	Adimplente	TC/PAC 0486/14	'E' (estadual)	23.720.287,13	-	31/12/2014	31/12/2016	0	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano
760542	BA	Funasa	Ampliação e Restruturação do sistema de abastecimento de água da cidade de Xique-Xique/BA.	SAA	XIQUE-XIQUE	Em Execução	00158/2011	'M' (municipal)	1.400.000,00	560.000,00	30/12/2011	30/12/2016	28/01/2015	Não analisada
788011	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	SAA	INHAMBUPE	Em Execução	00083/2013	'M' (municipal)	700.000,00	-	31/12/2013	31/12/2015	0	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos
620643	BA	MI	Objeto: Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Cafarnaum	SAA	SALVADOR	Adimplente	5,30017E+16	'E' (estadual)	22.577.500,25	22.577.500,00	02/01/2008	30/04/2013	26/07/2012	Não analisada
620646	BA	MI	Objeto: Ampliação do sistema integrado de abastecimento de água de Jacobina, Saúde e Caém	SAA	SALVADOR	Adimplente	5,30017E+16	'E' (estadual)	26.192.147,75	20.192.147,76	03/01/2008	28/03/2016	14/10/2011	Obra Paralisada
620649	BA	MI	Objeto: Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Pedro Alexandre	SAA	SALVADOR	Adimplente	5,30017E+16	'E' (estadual)	2.748.891,17	2.748.891,00	03/01/2008	31/03/2012	09/03/2010	Não analisada
654927	BA	MI	EXECUÇÃO DA 6ª ETAPA	Barragens	CORONEL JOAO SA	Adimplente	TERMO DE COMP. 00119	'M' (municipal)	63.428.580,06	63.428.580,06	24/12/2009	07/06/2011	14/03/2011	Não analisada
657808	BA	MI	AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE, ALÉM DE ATENDIMENTO A LOCALIDADES RURAIS	SAA	SALVADOR	Adimplente	TERMO DE COMP. 00138	'E' (estadual)	6.000.000,17	6.000.000,00	31/12/2009	31/03/2012	31/05/2011	Não analisada
663129	BA	MI	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE áGUA	SAA	SALVADOR	Adimplente	TERMO COMP 0513/2010	'E' (estadual)	6.000.000,00	1.457.852,24	11/11/2010	28/03/2016	14/10/2011	Obra Paralisada
678451	BA	MI	BARRAGEM BARAUNAS	Barragens	SALVADOR	Adimplente	CR.NR.0421922-59	'E' (estadual)	1.300.000,00	-	30/12/2013	12/12/2015	0	Não analisada
680426	BA	MI	IMPLANTACAO DO SIAA BOQUIRA	SAA	SALVADOR	Adimplente	CR.NR.0421923-63	'E' (estadual)	100.000,00	-	30/12/2013	12/12/2015	0	Não analisada
700525	BA	MI	-	Barragens	CORONEL JOAO SA	Prestação de Cc	01141/2008	'M' (municipal)	23.560.000,00	23.560.000,00	30/12/2008	27/11/2009	01/09/2009	Não analisada
708641	BA	MI	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE AGUA BRUTA P/ GRAVIDADE DO MUNICIPIO DE MACARANI	Adutoras	MACARANI	Em Execução	00319/2009	'M' (municipal)	2.839.000,00	1.350.000,00	24/12/2009	22/12/2015	01/12/2011	Obra Paralisada
607559	BA	Mcidades	REESTRUTURACAO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA	SAA	CASA NOVA	Adimplente	CR.NR.0236762-03	'M' (municipal)	715.728,01	426.376,70	27/12/2007	05/11/2015	05/09/2008	Obra Paralisada
627158	BA	Mcidades	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE EUCLIDES DACUNHA	SAA	SALVADOR	Adimplente	CR.NR.0251769-85	'E' (estadual)	4.532.813,86	4.532.813,86	12/06/2008	31/03/2016	29/08/2012	Obra Paralisada
657491	BA	Mcidades	PROJETO TUCANO 1 ETAPA DO SISTEMA PRODUTOR E ADUTOR INTEGRADO PARA ATENDIMENTO A 5 SEDES MUNICIPAIS DA REGIAO NORDESTE	Adutoras	SALVADOR	Adimplente	CR.NR.0292890-27	'E' (estadual)	98.986.307,31	86.852.018,44	29/09/2009	30/11/2015	02/07/2014	Obra Paralisada
668224	BA	Mcidades	Ampliacao do Sistema Distribuidor de Agua de Feira de Santana compreendendo estacoes elevatorias reservatorios e rede	SAA	SALVADOR	Adimplente	CR.NR.0350773-44	'E' (estadual)	21.587.708,52	19.782.503,04	24/11/2011	24/10/2015	18/11/2015	Não analisada
669812	BA	Mcidades	Ampliacao do SAA Integrado de Irece e diversos municipios Sistema Adutora do Feijao estacoes elevatorias linhas de re	SAA	SALVADOR	Adimplente	CR.NR.0351739-32	'E' (estadual)	72.075.082,90	72.075.010,45	25/11/2011	25/03/2015	17/01/2014	Não analisada
674983	BA	Mcidades	Construcao de Barragem de acumulacao localizada no Rio Catole Grande no municipio de Barra do Choca com a finalidade de	Barragens	SALVADOR	Adimplente	CR.NR.0394941-94	'E' (estadual)	49.360.462,20	-	31/10/2012	31/03/2017	0	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos
674984	BA	Mcidades	Implantacao da 3 Etapa do Projeto Aguas do Sertao SIAA Araci Norte Construcao de ramais de abastecimento para vilas e	SAA	SALVADOR	Adimplente	CR.NR.0394943-11	'E' (estadual)	17.806.419,41	13.280.126,50	31/10/2012	30/05/2016	30/04/2015	Obra em ritmo lento
674988	BA	Mcidades	Implantacao de elevatorias e adutora de agua bruta melhorias na ETA existente e implantacao da estacao de desidratacao d	SAA	SALVADOR	Adimplente	CR.NR.0394940-80	'E' (estadual)	67.423.977,70	30.067.526,60	30/10/2012	30/03/2018	07/10/2014	Obra Paralisada
674997	BA	Mcidades	Implantacao da 2 Etapa do Projeto Aguas do Sertao SIAA Tucano Noroeste Ampliacao do sistema adutor de agua para Euclid	Adutoras	SALVADOR	Adimplente	CR.NR.0394929-36	'E' (estadual)	82.545.749,98	64.202.249,98	31/10/2012	31/12/2016	09/06/2015	Obra em ritmo lento
678556	BA	Mcidades	AMPLIACAO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA ZONA LESTE DE FEIRA DE SANTANA	SAA	SALVADOR	Adimplente	CR.NR.0408655-56	'E' (estadual)	3.817.958,48	15.954,57	27/12/2013	12/05/2016	05/11/2015	Não analisada
779148	CE	Dnocs	CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO APOIADO COM CAPACIDADE DE 1.0000m3, E IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA PARA AMPLIAR A CAPACIDADE DE ABASTECIMENTO DA REGIÃO OESTE DA CIDADE.	SAA	SOBRAL	Em Execução	00027/2012	'M' (municipal)	1.400.000,00	-	28/12/2012	28/12/2015	0	Não analisada
604352	CE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	SAA	JUCAS	Adimplente	EP 0448/07	'M' (municipal)	200.000,00	200.000,00	20/12/2007	14/01/2014	12/07/2013	Não analisada
619336	CE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA.	SAA	CARNAUBAL	Adimplente	EP 0585/07	'M' (municipal)	145.000,00	145.000,00	24/12/2007	15/03/2012	02/02/2010	Não analisada
628158	CE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA.	SAA	ALCANTARAS	Adimplente	EP 0729/07	'M' (municipal)	130.000,00	130.000,00	31/12/2007	28/09/2012	26/05/2011	Não analisada
666438	CE	Funasa	EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SAA	JAGUARETAMA	Adimplente	TC/PAC 0009/10	'M' (municipal)	2.594.682,06	2.594.682,06	31/12/2010	16/12/2015	06/05/2014	Não analisada
672375	CE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SAA	CARIRE	Adimplente	TC/PAC 0143/12	'M' (municipal)	1.740.059,11	1.740.059,11	15/05/2012	13/08/2014	09/05/2013	Não analisada
673979	CE	Funasa	IMPLANTAÇAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA.	SAA	JAGUARIBE	Adimplente	TC/PAC 0383/12	'M' (municipal)	1.922.925,68	1.353.272,10	28/12/2012	21/02/2016	10/07/2015	Não analisada
678782	CE	Funasa	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SEDE DO MUNICIPIO DEITAPIPOCA/CE.	SAA	ITAPIPOCA	Adimplente	TC/PAC 0029/13	'M' (municipal)	5.670.099,66	2.268.039,86	31/12/2013	31/12/2015	05/09/2014	Obra em ritmo lento
781537	CE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	SAA	PENTECOSTE	Em Execução	00335/2012	'M' (municipal)	1.000.000,00	700.000,00	31/12/2012	31/12/2015	01/07/2015	Não analisada
653295	CE	MI	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO TRECHO 4 (AÇUDE PACAJUS AO AÇUDE GAVIÃO) DO EIXO DA INTEGRAÇÃO CASTANHÃO PECEM	Canais	FORTALEZA	Adimplente	TERMO DE COMP. 00010	'E' (estadual)	141.101.746,02	141.101.746,02	07/01/2009	31/12/2015	01/03/2011	Não analisada
662367	CE	MI	CONCLUSÃO DAS OBRAS DO TRECHO 3 DO EIXO DE INTEGRAÇÃO DE BACIAS CASTANHÃO-REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Canais	FORTALEZA	Adimplente	TERMO COMP 0455/2010	'E' (estadual)	35.232.965,20	35.232.965,20	10/09/2010	29/08/2012	29/04/2011	Não analisada
673781	CE	MI	RECUPERACAO DA ADUTORA DE AGUA BRUTA	Adutoras	FORTALEZA	Adimplente	CR.NR.0402206-84	'E' (estadual)	3.450.272,00	893.100,00	31/12/2012	18/06/2016	07/05/2014	Obra em ritmo lento
753075	CE	MI	Melhoria do sistema de abastecimento de água - construção de adutora de água bruta com 2,15 km, no Bairro Dom Expedito no município de Sobral/CE	SAA	SOBRAL	Prestação de Cc	01111/2010	'M' (municipal)	3.600.000,00	-	03/01/2011	01/01/2015	0	Não analisada
764469	CE	MI	Substituição do Sistema de Captação de Água Bruta da Estação de Tratamento D'água - ETA no bairro Sumaré, município de Sobral/CE.	SAA	SOBRAL	Aguardando Pre	00207/2011	'M' (municipal)	500.000,00	-	05/01/2012	03/01/2015	0	Não analisada
594186	CE	Mcidades	ADUTORA JAIBARA SOBRAL	Adutoras	SOBRAL	Adimplente	CR.NR.0222725-48	'M' (municipal)	10.045.772,26	10.045.772,26	14/09/2007	30/08/2014	16/09/2011	Não analisada
612405	CE	Mcidades	ABASTECIMENTO DE AGUA	SAA	MORADA NOVA	Adimplente	CR.NR.0237771-39	'M' (municipal)	4.813.677,24	4.813.677,24	24/12/2007	30/06/2011	25/01/2011	Não analisada
668797	MG	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	SAA	SAO JOAO DO PARAISO	Adimplente	TC/PAC 0223/11	'M' (municipal)	5.030.516,89	5.030.516,89	21/12/2011	21/12/2013	11/07/2013	Não analisada
672009	MG	Funasa	ADEQUAÇAO DO SISTEMA DE ABASTECIENTO DE AGUA DA CIDADE DE MAMONAS.	SAA	MAMONAS	Adimplente	TC/PAC 0190/12	'M' (municipal)	6.519.359,04	3.259.679,52	12/04/2012	12/04/2016	07/05/2014	Obra em ritmo lento
680611	MG	Funasa	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA.- TC/PAC 0527/14 - MG0504137462	SAA	MANGA	Adimplente	TC/PAC 0527/14	'M' (municipal)	5.430.698,52	1.061.827,39	07/05/2014	07/05/2016	05/02/2015	Obra em ritmo lento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 2 - Universo de obras considerado na análise do andamento das obras

SIAFI	UF	Concedente	Objeto da Transferência	Tipo de Empreendimento	P - Nome Município	Situação Convênio (Portal)	Número Original	Tipo Ente Convenente	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Data Última Liberação	Situação da obra - ANÁLISE
620632	MG	MI	Objeto: Implantação de sistema de abastecimentode água no municipios de Janaúba, Januária, Mato Verde Rio Pardo de Minas - MG.	SAA	BELO HORIZONTE	Adimplente	5,30017E+16	'E' (estadual)	25.572.245,57	22.805.277,31	30/10/2009	31/07/2016	27/07/2012	Obra Paralisada
674112	MG	MI	Complementacao de Barragem em Mato Verde	Barragens	BELO HORIZONTE	Adimplente	CR.NR.0402208-01	'E' (estadual)	14.400.000,00	2.500.000,00	31/12/2012	31/12/2016	16/11/2015	Não analisada
628228	PB	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	SAA	AMPARO	Adimplente	EP 1128/07	'M' (municipal)	300.000,00	300.000,00	31/12/2007	19/10/2012	04/11/2011	Não analisada
644659	PB	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ARARA/PBNO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO-PAC-2008.	SAA	ARARA	Adimplente	TC/PAC 0044/08	'M' (municipal)	600.000,00	420.000,00	31/12/2008	05/06/2015	09/07/2010	Obra Paralisada
657563	PB	Funasa	EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIODE PRINCESA ISABEL/PB NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC/2009.	SAA	PRINCESA ISABEL	Adimplente	TC/PAC 0571/09	'M' (municipal)	515.348,47	515.348,46	31/12/2009	23/02/2014	17/01/2014	Não analisada
657566	PB	Funasa	EXECUCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIODE AGUIAR/PB NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC/2009.	SAA	AGUIAR	Adimplente	TC/PAC 0440/09	'M' (municipal)	350.000,00	350.000,00	31/12/2009	27/09/2013	24/10/2012	Não analisada
669271	PB	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	SAA	JOAO PESSOA	Adimplente	TC/PAC 0303/11	'E' (estadual)	5.369.842,92	2.684.921,46	21/12/2011	21/12/2016	05/02/2015	Obra Paralisada
678505	PB	Funasa	AMPLIAÇÃO DO ATUAL SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE:AGUIAR, BOM JESUS, CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, CAJAZEIRAS, NAZAREZINHO, RIACHO DOS CAVALOS, SÃO JOSÉ DA LAGOA, TAPADA, SÃO	SAA	JOAO PESSOA	Adimplente	TC/PAC 0356/12	'E' (estadual)	2.476.260,79	-	28/12/2012	28/12/2016	0	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos
679571	PB	Funasa	AMPLIAçãO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PRINCESAISABEL/PB COMPOSTA POR ELEMENTOS COMO: 01 ADUTORA DE ÁGUA TRATADA COMEXTENSãO DE 3.056,00 METROS E DIAMETRO DN 200; 01 ESTAçãO ELEVATóRIA D	SAA	JOAO PESSOA	Adimplente	TC/PAC 0340/12	'E' (estadual)	8.000.000,00	2.400.000,00	28/12/2012	28/12/2016	29/08/2014	Obra em ritmo lento
682894	PB	Funasa	A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE: SãOJOSÉ DOS CORDEIROS, COXIXOLA, DESTERRO, ÁGUA BRANCA, IMACULADA, MANAÍRA/PB	SAA	JOAO PESSOA	Adimplente	TC/PAC 0357/12	'E' (estadual)	1.891.160,92	-	28/12/2012	28/12/2016	0	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos
787908	PB	Funasa	Sistema de Abastecimento de Àgua.	SAA	PEDRA LAVRADA	Em Execução	00074/2013	'M' (municipal)	300.000,00	-	31/12/2013	31/12/2015	0	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano
662618	PB	MI	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR CONGO 2ª ETAPA	Adutoras	JOAO PESSOA	Adimplente	TERMO COMP 0467/2010	'E' (estadual)	7.107.645,00	7.107.645,00	20/09/2010	22/02/2012	27/10/2011	Não analisada
667849	PB	MI	CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICASDA VERTENTE LITORÂNEA PARAÍBANA (PAC)	Canais	JOAO PESSOA	Adimplente	TERMO COMP 0156/2011	'E' (estadual)	860.814.835,90	387.957.621,12	05/10/2011	03/02/2016	13/11/2015	Não analisada
672701	PB	MI	COSNTRUçãO DO SISTEMA ADUTOR NOVA CAMARá 1ª ETAPA	Adutoras	JOAO PESSOA	Adimplente	TERMO COMP 0123/2012	'E' (estadual)	56.037.329,15	16.811.198,73	24/07/2012	08/05/2016	11/11/2014	Obra em ritmo lento
673787	PB	MI	Sistema Adutor Boqueirao	Adutoras	JOAO PESSOA	Adimplente	CR.NR.0402327-41	'E' (estadual)	22.230.816,00	6.980.559,61	31/12/2012	17/12/2015	16/09/2014	Obra em ritmo lento
673788	PB	MI	Sistema Adutor Camalau	Adutoras	JOAO PESSOA	Adimplente	CR.NR.0402328-56	'E' (estadual)	15.396.387,00	8.105.681,63	31/12/2012	17/12/2015	28/07/2015	Não analisada
673789	PB	MI	Sistema Adutor do Congo III Etapa	Adutoras	JOAO PESSOA	Adimplente	CR.NR.0402330-98	'E' (estadual)	7.725.460,00	6.754.732,84	31/12/2012	17/12/2015	17/07/2015	Não analisada
674177	PB	MI	Sistema Adutor Natuba	Adutoras	JOAO PESSOA	Adimplente	CR.NR.0402329-60	'E' (estadual)	21.517.253,00	13.915.183,36	31/12/2012	17/12/2015	17/07/2015	Não analisada
674178	PB	MI	Implantacao da Adutora Aroeiras no Estado da Paraiba	Adutoras	JOAO PESSOA	Adimplente	CR.NR.0402818-82	'E' (estadual)	9.999.999,60	9.999.999,00	31/12/2012	17/12/2015	22/10/2014	Não analisada
674180	PB	MI	Implantacao do Sistema Integrado de Abastecimento de agua Retiro no Estado da Paraiba	SAA	JOAO PESSOA	Adimplente	CR.NR.0402820-23	'E' (estadual)	12.300.000,00	12.300.000,00	31/12/2012	17/12/2015	22/10/2014	Não analisada
676198	PB	MI	INTEGRACAO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE AGUA POCINHOS - AUTORIZADO PELO OFICIO MCIDADES N? 242012/2013	SAA	JOAO PESSOA	Adimplente	CR.NR.0407504-04	'E' (estadual)	15.000.000,17	14.843.926,04	24/05/2013	13/11/2015	28/07/2015	Não analisada
681560	PB	MI	IMPLANTAçãO DE SISTEMA ADUTOR DE áGUA - SAA EM SãO JOãO DO RIO DO PEIXE	Adutoras	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	Adimplente	TERMO COMP 0201/2014	'M' (municipal)	8.676.981,46	6.000.000,00	07/10/2014	03/02/2016	24/08/2015	Não analisada
702891	PB	MI	Construção de nova Adutora do Município de Cachoeira dos Índios/PB, com captação no Açude Tambor até a sede do município.	Adutoras	CACHOEIRA DOS INDIOS	Prestação de Cc	01457/2008	'M' (municipal)	2.400.000,00	2.400.000,00	14/01/2009	12/07/2012	28/12/2011	Não analisada
723143	PB	MI	INFRAESTRUTURA HÍDRICA - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NAS COMUNIDADES DE TRAVESSIA DOS SANTANAS, TRAVESSIA DOS MARTINS, AREIA DE OLHO D'ÁGUA, VACA , SOTURNO E SÃO JOAQUIM PARA O MUNICIPIO DE MANAIRA - PB	Açudes	MANAIRA	Prestação de Cc	00881/2009	'M' (municipal)	800.000,00	800.000,00	30/12/2009	01/06/2015	08/08/2013	Não analisada
731462	PB	MI	Construção e Recuperação de Obras de Ifra-estrutura Hídrica - Construção de Açudes no municipio de Diamante - PB	Açudes	DIAMANTE	Aguardando Pre	01534/2009	'M' (municipal)	400.000,00	400.000,00	14/01/2010	12/04/2013	06/07/2012	Não analisada
747573	PB	MI	Recuperação do Açude Montanhas, localizado no Município de Santarém ¿ PB.	Açudes	JOCA CLAUDINO	Prestação de Cc	00753/2010	'M' (municipal)	1.000.000,00	1.000.000,00	31/12/2010	27/06/2014	11/06/2013	Não analisada
781455	PB	MI	Construção de Açude do Público São José, no Município de Cachoira dos Ìndios/PB	Açudes	CACHOEIRA DOS INDIOS	Em Execução	00261/2012	'M' (municipal)	2.000.000,00	-	04/01/2013	02/01/2016	0	Não analisada
782219	PB	MI	Construção do Açude no Sítio Condado, no Município de Poço José de Moura ¿ PB.	Açudes	POCO DE JOSE DE MOURA	Em Execução	00288/2012	'M' (municipal)	2.400.000,00	-	07/01/2013	03/01/2016	0	Não analisada
790791	PB	MI	Revitalização do Açude Sede do Município de Várzea - PB, localizado no Centro da cidade.	Açudes	VARZEA	Em Execução	00141/2013	'M' (municipal)	250.000,00	-	09/01/2014	04/01/2016	0	Não analisada
595605	PB	Mcidades	SISTEMA ADUTOR EPITACIO PESSOA BENEFICIANDO OS MUNICIPIOS DIVERSOS	Adutoras	JOAO PESSOA	Adimplente	CR.NR.0224981-92	'E' (estadual)	18.810.376,65	16.804.611,74	09/11/2007	31/12/2015	08/10/2015	Não analisada
677378	PB	Mcidades	CONSTRUCAO DA 4A ADUTORA DE AGUA TRATADA EM CAJAZEIRAS	Adutoras	JOAO PESSOA	Adimplente	CR.NR.0407060-49	'E' (estadual)	5.197.406,80	1.484.974,76	15/03/2013	17/12/2015	05/10/2015	Não analisada
652382	PE	Dnocs	CONSTRUCAO DA ADUTORA DO OESTE, CONCLUSAO DO RAMAL I, II, IV, ELEVATO-RIA EM MOREILANDIA, IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SUPERVISAO E CONTRELE ,	Adutoras	RECIFE	Adimplente	TC-DNOCS 02/2008	'E' (estadual)	20.734.598,66	20.734.598,66	19/01/2008	07/01/2013	01/06/2011	Não analisada
644154	PE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE VENTURO-SA/PE, NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC/2008.	SAA	VENTUROSA	Adimplente	TC/PAC 0550/08	'M' (municipal)	1.100.000,00	770.000,00	31/12/2008	16/04/2016	03/10/2014	Obra Paralisada
644158	PE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PENO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC/2008.	SAA	BODOCO	Adimplente	TC/PAC 0495/08	'M' (municipal)	900.000,00	630.000,00	31/12/2008	29/09/2016	22/05/2012	Análise Prejudicada
649338	PE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE AGRESTI-NA/PE, NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC/2008.	SAA	AGRESTINA	Adimplente	TC/PAC 0518/08	'M' (municipal)	2.400.000,00	960.000,00	31/12/2008	30/10/2015	10/08/2011	Obra Paralisada
649339	PE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE PEDRA/PE,NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2008.	SAA	PEDRA	Adimplente	TC/PAC 0522/08	'M' (municipal)	1.250.000,00	1.250.000,00	31/12/2008	27/11/2012	11/06/2012	Não analisada
649341	PE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PARNAMI-RIM/PE, NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC/2008.	SAA	PARNAMIRIM	Adimplente	TC/PAC 0540/08	'M' (municipal)	500.000,00	500.000,00	31/12/2008	03/01/2012	03/03/2011	Não analisada
649847	PE	Funasa	EXECUCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE CORREN-TES/PE.	SAA	CORRENTES	Adimplente	EP 0382/08	'M' (municipal)	200.000,00	100.000,00	31/12/2008	23/08/2014	28/11/2012	Análise Prejudicada
651795	PE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SAIRÉ/PE,NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2008.	SAA	SAIRE	Adimplente	TC/PAC 1913/08	'M' (municipal)	1.009.609,38	717.109,38	31/12/2008	08/12/2013	12/08/2011	Obra Paralisada
651892	PE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MANARÍ/PENO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2008.	SAA	MANARI	Adimplente	TC/PAC 1912/08	'M' (municipal)	970.000,00	970.000,00	31/12/2008	28/02/2013	21/11/2012	Não analisada
654239	PE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MANARI/PENO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2008.	SAA	MANARI	Adimplente	TC/PAC 0545/08	'M' (municipal)	850.000,00	850.000,00	31/12/2008	26/09/2014	04/11/2013	Não analisada
657664	PE	Funasa	EXECUCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIODE CAPOEIRAS/PE NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC/2009.	SAA	CAPOEIRAS	Adimplente	TC/PAC 0556/09	'M' (municipal)	500.000,00	250.000,00	31/12/2009	15/11/2015	18/10/2012	Obra Paralisada
657733	PE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE,NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2009.	SAA	POCAO	Adimplente	TC/PAC 0707/09	'M' (municipal)	1.455.000,00	578.000,00	31/12/2009	30/12/2014	18/10/2012	Obra Paralisada
657758	PE	Funasa	EXECUCAO DE SISTEMAS DE ABSTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIODE VERTENTES/PE NO PAC/2009.	SAA	VERTENTES	Adimplente	TC/PAC 0517/09	'M' (municipal)	1.500.000,00	1.500.000,00	31/12/2009	12/04/2014	07/07/2011	Não analisada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 2 - Universo de obras considerado na análise do andamento das obras

SIAFI	UF	Concedente	Objeto da Transferência	Tipo de Empreendimento	P - Nome Município	Situação Convênio (Portal)	Número Original	Tipo Ente Convenente	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Data Última Liberação	Situação da obra - ANÁLISE
657778	PE	Funasa	EXECUCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIODE BODOCO/PE NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC/2009.	SAA	BODOCO	Adimplente	TC/PAC 0551/09	'M' (municipal)	600.000,00	420.000,00	31/12/2009	27/12/2015	14/11/2012	Análise Prejudicada
658021	PE	Funasa	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE EXÚ/PE,NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2009.	SAA	EXU	Adimplente	TC/PAC 0666/09	'M' (municipal)	1.550.000,00	1.085.000,00	31/12/2009	29/12/2015	19/03/2013	Análise Prejudicada
666597	PE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	SAA	IATI	Adimplente	TC/PAC 0003/10	'M' (municipal)	750.000,00	280.000,00	31/12/2010	15/07/2016	27/09/2012	Obra Paralisada
668770	PE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	SAA	CUMARU	Adimplente	TC/PAC 0523/11	'M' (municipal)	1.460.093,82	1.460.093,82	21/12/2011	05/03/2015	02/09/2014	Não analisada
672532	PE	Funasa	PROJETO BASICO DE AMPLIAÇAO DO SISTEMA PRODUTOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE BREJAO.	SAA	BREJAO	Adimplente	TC/PAC 0299/12	'M' (municipal)	4.924.428,98	2.175.380,93	08/06/2012	05/12/2015	17/07/2013	Análise Prejudicada
673758	PE	Funasa	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, CONSTITUÍDO POR CAPTAÇÃO, ADUTORA, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, RESERVATÓRIO, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E L	SAA	RECIFE	Adimplente	TC/PAC 0339/12	'E' (estadual)	11.420.992,95	-	28/12/2012	28/12/2016	0	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos
708887	PE	Funasa	IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE VENHA ATENDER O SÍTIO ESPÍRITO SANTO E SÍTIO CATOLÉ, AMBOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.	SAA	SERRITA	Aguardando Pre	00087/2009	'M' (municipal)	200.000,00	200.000,00	31/12/2009	25/11/2015	24/10/2014	Não analisada
659479	PE	MI	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DA ADUTORA DO AGRESTE		RECIFE	Adimplente	TERMO DE COMP. 00117	'E' (estadual)	12.823.561,69	12.823.561,69	31/12/2009	24/04/2016	28/05/2012	Não analisada
668655	PE	MI	IMPLANTAR PARTE DA ADUTORA DO AGRESTE BENEFICIANDO AS LOCALIDADES DE ARCOVERDE, ALAGOINHA, VENTUROSA, PEDRA, BUIQUE, TUPANATINGA, ITAíBA, ÁGUAS BELAS, IATI, PESQUEIRA, SANHARó, BELO JARDIM, BREJO DE MADRE DE DE	Adutoras	RECIFE	Adimplente	TERMO COMP 0239/2011	'E' (estadual)	1.246.763.000,00	467.790.319,43	23/12/2011	22/04/2016	13/11/2015	Não analisada
673780	PE	MI	Ampliacao da adutora da Barragem Pau Ferro a Barragem Sao Jacques	Adutoras	RECIFE	Adimplente	CR.NR.0402209-15	'E' (estadual)	2.700.000,00	-	31/12/2012	31/12/2015	0	Não analisada
673793	PE	MI	Sistema Adutor do Oeste Trecho Oroco Ouricuri	Adutoras	RECIFE	Adimplente	CR.NR.0402218-26	'E' (estadual)	45.500.000,00	27.210.747,60	31/12/2012	31/12/2015	18/06/2015	Não analisada
674113	PE	MI	Implantacao de adutora a partir de Tabocas para ETA Poco Fundo I	Adutoras	RECIFE	Adimplente	CR.NR.0402214-80	'E' (estadual)	17.000.000,00	-	31/12/2012	30/10/2015	0	Não analisada
674115	PE	MI	Implantacao do sistema de abastecimento de agua de Santa Cruz da BaixaVerde	SAA	RECIFE	Adimplente	CR.NR.0402216-08	'E' (estadual)	5.487.308,00	-	31/12/2012	31/12/2015	0	Não analisada
674121	PE	MI	Ampliacao do sistema de abastecimento de agua de Santa Maria da Boa Vista a partir do sistema Redencao	SAA	RECIFE	Adimplente	CR.NR.0402213-76	'E' (estadual)	6.000.000,00	3.473.487,43	31/12/2012	31/12/2015	03/09/2014	Obra Paralisada
682686	PE	MI	BARRAGEM E ADUTORA SAO BENTO DO UNA	Barragens	RECIFE	Adimplente	CR.NR.0435603-97	'E' (estadual)	15.130.252,00	118.939,00	07/08/2014	07/08/2017	28/07/2015	Não analisada
706539	PE	MI	Construção de barragem no Riacho Azeitona, localizado próximo a comunidade Sítio Azeitona no município de Tabira.	Barragens	TABIRA	Aguardando Pre	00194/2009	'M' (municipal)	300.000,00	-	31/12/2009	20/10/2015	0	Não analisada
779440	PE	MI	Implantação de Obra de Infraestrutura Hídrica - Ampliação da Barragem Pedro Moura Júnior, no Leito do Rio Ipojuca em Belo Jardim - PE.	Barragens	RECIFE	Em Execução	00220/2012	'E' (estadual)	1.500.000,00	500.000,00	07/01/2013	19/12/2015	23/11/2015	Não analisada
780875	PE	MI	Sistema de Abastecimento de Água Simplificado compreendendo Perfuração de Poços, reservação e ligação domiciliares nas comunidades: Veneza, Cachoeira, Salgadinho, Lagoa Cercada, Quixabinha, Logradouro, Conceiçã	SAA	SERRA TALHADA	Em Execução	00245/2012	'M' (municipal)	4.000.000,00	-	10/01/2013	23/12/2016	0	Não analisada
607146	PE	Mcidades	PROGRAMA DE REDUCAO E CONTROLE DE PERDAS SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO	SAA	RECIFE	Adimplente	CR.NR.0227418-39	'E' (estadual)	8.880.051,60	8.800.000,00	18/10/2007	31/01/2016	17/03/2010	Não analisada
607519	PE	Mcidades	INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS Abastecimento de Agua SalgueiroPE Reducao e Controle de Perdas	SAA	RECIFE	Adimplente	CR.NR.0238488-15	'E' (estadual)	7.415.217,00	7.402.496,83	28/12/2007	30/09/2016	07/10/2014	Obra Paralisada
607520	PE	Mcidades	INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS Abastecimento de Agua OuricuriPE	SAA	RECIFE	Adimplente	CR.NR.0238489-29	'E' (estadual)	4.086.728,42	1.713.729,35	28/12/2007	31/05/2016	03/07/2013	Obra Paralisada
619737	PE	Mcidades	IMPLANTACAO DO SES SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	SAA	PETROLINA	Adimplente	CR.NR.0223729-09	'M' (municipal)	9.927.172,33	9.925.785,42	31/12/2007	30/12/2010	15/01/2010	Não analisada
674998	PE	Mcidades	Ampliacao da capacidade de tratamento da ETA Bezerros	SAA	RECIFE	Adimplente	CR.NR.0394930-65	'E' (estadual)	3.265.448,36	-	31/10/2012	29/02/2016	0	Obra Paralisada
674999	PE	Mcidades	Ampliacao da ETA Salgado na sede de Caruaru construcao de ETA	SAA	RECIFE	Adimplente	CR.NR.0394931-79	'E' (estadual)	5.326.538,35	-	31/10/2012	29/02/2016	0	Obra em ritmo lento
625441	PI	Codevasf	CONSTRUçãO DA BARRAGEM SERRA DO BREJO E ADUTORA NO MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA,ESTADO DO PIAUí-2ª ETAPA.	Barragens	QUEIMADA NOVA	Adimplente	7.93.07.0112/00	'M' (municipal)	3.850.000,00	3.850.000,00	03/06/2008	09/04/2013	20/12/2012	Não analisada
644428	PI	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA SERRA/PI,NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO, PAC/2008.	SAA	TERESINA	Adimplente	TC/PAC 0556/08	'E' (estadual)	400.000,00	400.000,00	31/12/2008	01/09/2013	31/08/2012	Não analisada
648121	PI	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUI/PI, NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO, PAC/2008.	SAA	TERESINA	Adimplente	TC/PAC 0643/08	'E' (estadual)	314.000,00	314.000,00	31/12/2008	01/07/2011	18/01/2011	Não analisada
648427	PI	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUI/PI NO PROGRAMA DE ACELERAÇAO DO CRESCIMENTO-PAC/2008.	SAA	TERESINA	Adimplente	TC/PAC 0557/08	'E' (estadual)	500.000,00	500.000,00	31/12/2008	23/04/2013	08/12/2011	Não analisada
648431	PI	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ITAIANÓPOLIS/PI, NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC/2008.	SAA	TERESINA	Adimplente	TC/PAC 0592/08	'E' (estadual)	341.864,00	341.864,00	31/12/2008	28/03/2014	13/07/2011	Não analisada
649599	PI	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE SAO JOSEDO PIAUI/PI, NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO, PAC/2008.	SAA	TERESINA	Adimplente	TC/PAC 0590/08	'E' (estadual)	350.000,00	175.000,00	31/12/2008	28/03/2016	31/08/2010	Obra em ritmo normal
651982	PI	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ACAUA/PI,NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2008.	SAA	TERESINA	Adimplente	TC/PAC 1665/08	'E' (estadual)	315.000,00	315.000,00	31/12/2008	14/06/2015	09/01/2012	Não analisada
652045	PI	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE PIO IX/PINO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2008.	SAA	TERESINA	Adimplente	TC/PAC 1786/08	'E' (estadual)	400.000,00	400.000,00	31/12/2008	16/12/2012	08/12/2011	Não analisada
652405	PI	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE SANTANADO PIAUI/PI, NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2008.	SAA	SANTANA DO PIAUI	Adimplente	TC/PAC 0599/08	'M' (municipal)	346.500,00	346.500,00	31/12/2008	02/04/2015	16/09/2011	Não analisada
659256	PI	Funasa	EXECUCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIODE INHUMA/PI NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC/2009.	SAA	TERESINA	Adimplente	TC/PAC 0322/09	'E' (estadual)	500.000,00	250.000,00	31/12/2009	30/01/2016	11/05/2012	Obra Paralisada
659260	PI	Funasa	EXECUCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIODE PIRACURUCA/PI NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC/2009.	SAA	TERESINA	Adimplente	TC/PAC 0326/09	'E' (estadual)	1.800.000,00	1.260.000,00	31/12/2009	19/05/2016	25/07/2013	Obra Paralisada
659343	PI	Funasa	EXECUCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICI-PIO DE FLORESTA DO PIAUI/PI NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO -PAC/2009.	SAA	FLORESTA DO PIAUI	Adimplente	TC/PAC 0338/09	'M' (municipal)	337.744,46	337.744,46	31/12/2009	23/06/2015	07/07/2014	Não analisada
660180	PI	Funasa	EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIODE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI NO PAC/2009.	SAA	TERESINA	Adimplente	TC/PAC 0433/09	'E' (estadual)	350.000,00	350.000,00	31/12/2009	28/12/2013	21/08/2012	Não analisada
681527	PI	Funasa	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO SÃO JOSÉDO DIVINO.	SAA	SAO JOSE DO DIVINO	Adimplente	TC/PAC 0406/14	'M' (municipal)	1.387.151,12	-	07/05/2014	07/05/2016	0	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano
682496	PI	Funasa	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI	SAA	TERESINA	Adimplente	TC/PAC 0442/14	'E' (estadual)	1.193.769,46	-	02/07/2014	02/07/2016	0	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano
682526	PI	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PIO IX	SAA	PIO IX	Adimplente	TC/PAC 0399/14	'M' (municipal)	1.488.433,46	744.216,74	07/05/2014	07/05/2016	07/05/2015	Obra em ritmo lento
682533	PI	Funasa	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOMUNICIPIO DE ITAINOPOLIS.	SAA	ITAINOPOLIS	Adimplente	TC/PAC 0680/14	'M' (municipal)	1.440.000,00	-	07/05/2014	07/05/2016	0	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano
620655	PI	MI	Objeto: Implantação do Sistema Adutor de Piaus		TERESINA	Adimplente	5,30017E+16	'E' (estadual)	33.200.511,02	33.137.204,87	02/01/2008	29/07/2013	09/07/2013	Não analisada
593585	PI	Mcidades	INTERVENCAO NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM 27 MUNICIPIOSDO SUL DO ESTADO DO PIAUI	SAA	TERESINA	Adimplente	CR.NR.0218090-94	'E' (estadual)	24.935.041,80	14.622.270,34	10/09/2007	30/11/2016	07/05/2014	Obra Paralisada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 2 - Universo de obras considerado na análise do andamento das obras

SIAFI	UF	Concedente	Objeto da Transferência	Tipo de Empreendimento	P - Nome Município	Situação Convênio (Portal)	Número Original	Tipo Ente Convenente	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Data Última Liberação	Situação da obra - ANÁLISE
674878	RN	Dnocs	EXECUçãO DAS OBRAS REFERENTES à CONSTRUçãO DA BARRAGEM OITICICA, LOCALIZADA NO RIO PIRANHAS-AçU, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU-RN, COM CAPACIDADEDE ACUMULAçãO DE 556.258.050 M3, INUDANDO UMA áREA DE 6.000HA. CONFORM	Barragens	NATAL	Adimplente	TC DNOCS N¨ 001/2013	'E' (estadual)	292.000.000,00	107.506.667,00	25/06/2013	04/06/2017	25/11/2015	Não analisada
659488	RN	Funasa	EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIODE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN NO PAC/2009.	SAA	SAO FRANCISCO DO OESTE	Adimplente	TC/PAC 1160/09	'M' (municipal)	350.000,00	350.000,00	31/12/2009	23/02/2015	16/10/2014	Não analisada
668731	RN	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	SAA	NATAL	Adimplente	TC/PAC 0309/11	'E' (estadual)	2.708.148,36	1.895.703,84	21/12/2011	16/12/2015	07/05/2014	Obra Paralisada
674284	RN	Funasa	A SOLUçãO DEFINITIVA PARA O ABASTECIMENTO DA ZONA ALTA DA CIDADE CONSISTE NA CONSTRUçãO DE UM RESERVATóRIO ELEVADO DE 400 M3, ESTAçãO ELEVTóRIA DE áGUA TRATADA E MELHORIAS NA REDE DE DISTRIBUIçãO DA áREA(2.290M	SAA	NATAL	Adimplente	TC/PAC 0417/12	'E' (estadual)	1.223.564,62	-	28/12/2012	09/09/2016	0	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos
674285	RN	Funasa	ESTE PROJETO CONSISTE NA AMPLIAçãO DO SAA DE JARDIM DE PIRNHAS. O REFERIDO PROJETO CARACTERIZA-SE PELA INTERVENçãO NAS UNIDADES DE TRATAMENTADUçãO, RESERVAçãO E DISTRIBUIçãO.	SAA	NATAL	Adimplente	TC/PAC 0426/12	'E' (estadual)	10.790.577,51	3.079.258,59	28/12/2012	28/12/2016	06/11/2014	Obra em ritmo lento
674286	RN	Funasa	A SOLUçãO PROPOSTA PARA AMPLIAçãO DO SISTEMA DE DISTRIBUIçãO DE áGUADA CIDADE , FOI DIVIDIR A CIDADE EM DUAS ZONAS DE DISTRIBUIçãO DE áGUAA ZONA BAIXA DA CIDADE PASSARá A SER ATENDIDA POR UM RESERVATóRIO APOIAD	SAA	NATAL	Adimplente	TC/PAC 0427/12	'E' (estadual)	2.829.241,28	-	28/12/2012	28/12/2015	0	Não analisada
674289	RN	Funasa	AMPLIAçãO DO SISTEMA PRODUTOR E DE DISTRIBUIçãO DE áGUA DA CIDADE DESãO JOãO DO SABUGI-RN. SERãO EXECUTADAS RECUPERAçõES E MELHORIAS NACAPTAçãO, ESTAçãO DE TRATAMENTO DE áGUA, ESTAçãO ELEVATóRIA DE áGUATRATADA,	SAA	NATAL	Adimplente	TC/PAC 0428/12	'E' (estadual)	3.378.390,00	-	28/12/2012	28/12/2015	0	Não analisada
620659	RN	MI	Objeto: Construcao do Sistema Adutor Alto Oeste	Adutoras	NATAL	Adimplente	5,30017E+16	'E' (estadual)	106.822.861,91	80.850.000,00	26/08/2009	30/01/2015	29/07/2010	Obra em ritmo lento
661776	RN	MI	SISTEMA ADUTOR ALTO OESTE	Adutoras	NATAL	Adimplente	TERMO COMP 0351/2010	'E' (estadual)	38.288.425,63	38.288.425,63	08/07/2010	30/01/2015	03/03/2011	Não analisada
674117	RN	MI	Implantacao do Sistema Adutor Umari Campo Grande	Adutoras	NATAL	Adimplente	CR.NR.0402224-04	'E' (estadual)	2.340.000,00	-	28/12/2012	30/12/2015	0	Não analisada
674118	RN	MI	Ampliacao do Sistema Adutor Integrado Pendencias Macau Guamare e Baixado Meio	Adutoras	NATAL	Adimplente	CR.NR.0402225-19	'E' (estadual)	14.340.000,00	6.340.000,00	28/12/2012	30/12/2015	22/10/2014	Obra Paralisada
674120	RN	MI	IMPLANTACAO DA SUBADUTORA DO SAA GOVERNADOR DIXSEPT ROSADO NO ESTADODO RIO GRANDE DO NORTE	Adutoras	NATAL	Adimplente	CR.NR.0402823-56	'E' (estadual)	2.958.000,40	2.102.968,43	31/12/2012	30/03/2016	13/10/2014	Não analisada
682875	RN	MI	CONCLUSãO DAS OBRAS DE IMPLANTAçãO DO SISTEMA ADUTOR ALTO OESTE	Adutoras	NATAL	Adimplente	TERMO COMP 0265/2014	'E' (estadual)	9.094.806,08	5.461.574,00	02/01/2015	05/02/2016	04/09/2015	Não analisada
658625	RN	Mcidades	CONSTRUCAO DA ADUTORA DE AGUA TRATADA SANTA CRUZ	Adutoras	NATAL	Adimplente	CR.NR.0296775-16	'E' (estadual)	73.798.140,58	63.152.603,15	31/12/2009	30/09/2015	08/10/2015	Não analisada
676094	RN	Mcidades	AMPLIACAO DO SAA DE CAICO AMPLIACAO DA CAPTACAO READEQUACAO DAS ELEVATORIAS CONSTRUCAO DE NOVA ADUTORA DE AGUA BRUTA	SAA	NATAL	Adimplente	CR.NR.0394925-91	'E' (estadual)	35.675.721,61	35.675.721,61	23/10/2012	30/12/2016	10/02/2015	Não analisada
676095	RN	Mcidades	AMPLIACAO E MELHORIAS DO SAA DE ASSU MELHORIAS NA ETA ADUTORA AGUATRATADA,RESERVATORIO,REDE DE DISTR E LIGACAO DOMICIL	SAA	NATAL	Adimplente	CR.NR.0394928-22	'E' (estadual)	11.479.728,90	8.928.678,38	23/10/2012	30/12/2015	20/04/2015	Não analisada
679967	SE	Funasa	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIEMNTO DE ÁGUA DOS POVOADOS: ALTO DABARRIGUDA, PIAS E LAGOA DOS PADRES, NO MUNICIPIO DE GARARU/SE.	SAA	GARARU	Adimplente	TC/PAC 0243/14	'M' (municipal)	2.940.165,52	-	18/06/2014	18/06/2016	0	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano
673785	SE	MI	Ampliacao do Sistema Integrado Alto Sertao	SAA	ARACAJU	Adimplente	CR.NR.0402227-37	'E' (estadual)	50.000.000,00	47.625.117,50	28/12/2012	30/06/2016	28/07/2015	Não analisada
673786	SE	MI	Ampliacao do Sistema Integrado Sertaneja	SAA	ARACAJU	Adimplente	CR.NR.0402228-41	'E' (estadual)	12.000.000,00	8.795.381,58	28/12/2012	31/12/2015	01/07/2015	Não analisada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
AL	644248	**Funasa**	TC/PAC 0130/08	Adimplente	400.000,00	**200.000,00**	31/12/2008	23/01/2013	17/08/2011	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Convênio cancelado	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se concluído e não houve inadimplência da empresa contratada. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 12/05/2011, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 16/05/2011, com prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 12/05/2014. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de dez/2012 e aponta como causa para a paralisação a necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra. A data da última medição foi em 10/7/2012 e o respectivo pagamento feito em 12/7/2012. Aduz também que o percentual físico executado é de 36,37% O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês nov/2011, na qual atestou a execução de 0% do objeto pactuado e a presença de fato impeditivo para liberação da próxima parcela, tendo apontado as seguintes ocorrências: falhas na execução da obra- serviço executado em desacordo com o projeto ou fora dos padrões técnicos; e execução em desacordo com o projeto apresentado e obra incompleta. Com base no teor do Acordão 198/2013-TCU-Plenário, o convênio foi cancelado, tendo a Funasa/AL informado periodicamente à convenente acerca dos erros na execução da obra. O motivo alegado pelo convenente para a paralisação da obra foi que "a construtora parou a obra em virtude de que o Termo de Compromisso não ter sido prorrogado, assim não tinha como seguir o contrato". Por fim, alega que o "município apresentou a prestação de contas de devolução dos recursos do convênio, e aguarda posicionamento do concedente em relação a parte executada".
AL	659254	**Funasa**	TC/PAC 0530/09	Adimplente	918.255,42	**367.302,17**	31/12/2009	30/12/2012	16/06/2011	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Convênio cancelado	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se concluído e não houve inadimplência da empresa contratada. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 12/05/2011, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 16/05/2011, com prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 12/05/2014. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de dez/2012 e aponta como causas para a paralisação a necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês dez/2015, na qual atestou a execução de 4% do objeto pactuado e a presença de fato impeditivo para liberação da próxima parcela, tendo apontado falhas na execução da obra- serviço executado em desacordo com o projeto ou fora dos padrões técnicos. Com base no teor do Acordão 198/2013-TCU-Plenário, o convênio foi cancelado, tendo a Funasa/AL informado à convenente acerca dos erros na execução da obra.
AL	663932	**MI**	TERMO DE COMP. 00118	Adimplente	242.388.001,63	**225.200.902,33**	31/12/2009	13/11/2016	31/05/2013	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 100% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 01/11/2007, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 23/06/2010, com prazo de execução contratual fixado em 24 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 23/11/2013.A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras, no entanto deixou de apontar as causas para a paralisação.. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês fev/2012, ocasião em que foi constatada a execução de 43% do objeto pactuado. Adicionalmente, evidencia-se a paralisação da obra no fato de que a última medição da obra ocorreu há mais de um ano, em 25/11/2013, data informada pelo convenente/tomador dos recursos.
AL	673754	**MI**	TERMO COMP 0209/2012	Adimplente	25.151.183,95	**9.750.324,18**	11/01/2013	24/04/2016	17/10/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 94% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 22/10/2013, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 14/02/2014, com prazo de execução contratual fixado em 9 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 09/05/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de ago/2015 e aponta como causa a ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês jan/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 38% do objeto pactuado e a presença de fato impeditivo para liberação da próxima parcela, tendo apontado a não apresentação, por parte do convenente/tomador, de prestação de contas ou documentação exigível para a liberação da próxima parcela.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
BA	781895	**Codevasf**	20270/2012	Em Execução	1.400.000,00	**60.000,00**	31/10/2013	10/12/2015	11/04/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	O projeto foi licitado e executado. A obra foi aprovada e licitada, porém não iniciada por falta de repasse da União. Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, tendo sido assinado o instrumento contratual em 17/12/2013, com prazo de execução contratual fixado em 10 meses. Considerando que não houve aditivos de prazo, o prazo de execução findaria no mês de 10/2014. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou a ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. A Codevasf informou que está aguardando que o Ministério do Planejamento disponibilize os recursos para o início das obras.
BA	781897	**Codevasf**	20290/2012	Em Execução	900.000,00	**43.000,00**	19/05/2014	18/05/2016	04/07/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra em ritmo lento	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 30% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 01/07/2014, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 05/08/2014, com prazo de execução contratual fixado em 4 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 05/12/2014. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. O órgão convenente/tomador dos recursos asseverou que desde do início da execução ainda não houve pagamento do órgão concedente, motivando a lentidão da obra. Segundo a convenente, a concedente ainda não disponibilizou os recursos referentes aos serviços já realizados, havendo risco de paralisação da obra. O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra. O convênio tem mais de dois anos de início da vigência, está com menos de 50% de execução e a última liberação de recursos ocorreu há mais de 1 ano.
BA	781899	**Codevasf**	20028/2012	Em Execução	800.000,00	**37.200,00**	28/08/2013	09/04/2016	13/03/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento foi rescindido e ainda não foi contratado o remanescente da obra. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto; e ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra. O órgão concedente esclareceu que os pagamentos das parcelas e início das obras ficam condicionados à apresentação e aprovação dos processos licitatórios (projeto e execução) e projetos executivos. E mais: “Esclarece ainda o seguinte: ""1. Convênio celebrado em duas metas (projeto e execução); 2. O processo licitatório para o projeto foi aprestado e está em análise na 2ª Superintendência Regional; 3. A liberação/utilização do recurso está condicionada à aprovação do certame referente à contratação de empresa para elaboração do projeto executivo; 4. O processo licitatório para execução será após apresentação e aprovação do projeto executivo.”.
BA	781900	**Codevasf**	20310/2012	Em Execução	400.000,00	**19.600,00**	12/11/2013	11/11/2016	04/07/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	O órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O concedente informou que o convênio celebrado tem duas metas (projeto e execução). O processo licitatório para o projeto foi analisado e aprovado, e a parcela correspondente foi paga. A concedente aguarda a entrega do processo licitatório referente à execução da obra para análise. A liberação das parcelas referentes à execução está condicionada à aprovação deste certame.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
BA	781903	**Codevasf**	20320/2012	Em Execução	800.000,00	**39.200,00**	18/10/2013	18/08/2016	04/07/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	Convênio celebrado com duas metas (projeto e execução). O processo licitatório para o projeto foi apresentado e está em análise. A liberação/utilização do recurso está condicionada à aprovação do edital referente à contratação de empresa para elaboração do projeto executivo. O processo licitatório para execução será deflagrado somente após a aprovação do projeto executivo, ainda não licitado.
BA	781904	**Codevasf**	20350/2012	Em Execução	784.000,00	**31.605,30**	19/08/2013	03/02/2016	12/05/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra. O órgão concedente resume as ocorrências da seguinte forma: "Não foi registrada nenhuma ocorrência. Os pagamentos das parcelas referentes à execução e início das obras ficam condicionados à apresentação do projeto executivo.". Esclarece ainda o seguinte: "1. Convênio celebrado em duas metas (projeto e execução); 2. O processo licitatório para o projeto foi apresentado, analisado e aprovado; 3. Estamos aguardando apresentação do projeto de engenharia por parte da prefeitura. Fica a liberação das demais parcelas condicionada à apresentação e aprovação do referido projeto.". Acerca das providências adotadas, o órgão concedente informa o seguinte: "Conforme os esclarecimentos adicionais acima citados, a 2ª Superintendência Regional notifica constantemente as convenentes quanto à apresentação do projeto executivo.".
BA	650093	**Funasa**	TC/PAC 0952/08	Adimplente	400.000,00	**200.000,00**	31/12/2008	25/01/2016	25/03/2011	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento foi rescindido e ainda não foi contratado o remanescente da obra. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 17/06/2011, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 08/08/2011, com prazo de execução contratual fixado em 6 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 04/05/2012.A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras, no entanto deixou de apontar as causas para a paralisação. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês abr/2012, na qual atestou a execução de 11% do objeto pactuado e a presença de fato impeditivo para liberação da próxima parcela, tendo apontado as seguintes ocorrências: 1) fatos relacionados ao compromitente; 2) rescisão do contrato da obra. Consta no Relatório 4 (concedente), de 20/01/2015, no SIGA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa), que as obras foram paralisadas devido à rescisão do contrato administrativo, em virtude de falta de pagamento da construtora. O atraso no repasse de recursos entre a Secretaria de Estado e a executora (Embasa) teriam ocasionado a paralisação da obra.
BA	669439	**Funasa**	TC/PAC 0097/11	Adimplente	3.418.164,54	**3.418.164,54**	21/12/2011	21/12/2015	03/09/2014	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 90% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 04/12/2012, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 30/01/2013, com prazo de execução contratual fixado em 10 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 15/01/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece que já ocorreu paralisação das obras no decorrer da vigência do ajuste, porém nos dias atuais não mais confirma a situação, apontando como causa para a paralisação ocorrida: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. O órgão concedente constatou a paralisação no mês abr/2015, mediante vistoria in loco à obra, na qual atestou a execução de 70% do objeto pactuado, tendo apontado as seguintes causas para a situação: fatos relacionados ao órgão contratante (convenente/tomador). Em que pese a negativa do convenente quanto à situação de paralisação, contraditoriamente a Embasa aduz que a conclusão do empreendimento depende de apreciação de proposta de alteração de meta encaminhada à Funasa em 25/8/2015. Assim, mantém-se a opinião do concedente quanto à paralisação da obra.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
BA	669521	**Funasa**	TC/PAC 0135/11	Adimplente	1.029.045,93	**411.618,37**	21/12/2011	25/01/2016	31/01/2012	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento foi rescindido e ainda não foi contratado o remanescente da obra. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 14/02/2014, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 12/03/2014, com prazo de execução contratual fixado em 10 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 01/03/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de jan/2015 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada; . O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra, tendo, porém, apontado as seguintes ocorrências de fatos relacionados ao compromitente e baixo ritmo de execução da obra.
BA	669522	**Funasa**	TC/PAC 0126/11	Adimplente	4.592.338,86	**1.377.701,66**	21/12/2011	12/12/2016	31/01/2012	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o objeto da transferência voluntária ainda não foi contratado. A entidade convenente/tomadora de recursos reconheceu o não início das obras e aponta como causas as seguintes ocorrências: licitações fracassadas e desertas e necessidade de atualização de preço. Já se passaram 1469 dias desde o início da vigência da transferência voluntária, considerando a data do envio do formulário eletrônico pelo convenente/tomador de recursos, sem que a obra tenha sido iniciada. O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra, tendo, porém, apontado as seguintes ocorrências: 1) insucesso em tentativas de licitação; e 2) ajustes na planilha). Após quatro certames licitatórios sem sucesso, a nova licitação depende da aprovação de planilha orçamentária. Segundo a Cerb, as respostas às pendências serão enviadas à Funasa em Janeiro/2016.
BA	671772	**Funasa**	TC/PAC 0227/12	Adimplente	882.472,99	**352.989,20**	29/03/2012	29/03/2016	05/04/2012	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato original celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento foi rescindido, sendo que novo contrato administrativo para o remanescente da obra encontra-se em andamento, com 30% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 23/07/2014, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 23/07/2014, com prazo de execução contratual fixado em 6 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 29/03/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de fev/2015 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: rescisões contratuais, licitações frustradas e intempéries. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês dez/2015, na qual atestou a execução de 15% do objeto pactuado e a presença de fato impeditivo para liberação da próxima parcela, tendo apontado as seguintes ocorrências: não apresentação, por parte do convenente/tomador, de prestação de contas ou documentação exigível para a liberação da próxima parcela; rescisão do contrato da obra; baixo ritmo de execução. Adicionalmente, evidencia-se a paralisação da obra no fato de que a última medição da obra ocorreu há mais de um ano, em 15/12/2014, data informada pelo convenente/tomador dos recursos.
BA	672171	**Funasa**	TC/PAC 0215/12	Adimplente	1.866.933,80	**746.773,52**	30/03/2012	10/10/2017	07/05/2012	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o objeto da transferência voluntária ainda não foi contratado. O órgão concedente e convenente/tomador de recursos reconheceu o não início das obras e aponta como causas os insucessos em processos licitatórios. Já se passaram 1364 dias desde o início da vigência da transferência voluntária, considerando a data do envio do formulário eletrônico pelo convenente/tomador de recursos, sem que a obra tenha sido iniciada. Empreendimento licitado 6 (seis) vezes, sendo 3 (três) licitações fracassadas, 2 (duas) desertas e 1 (uma) revogada. A Embasa aguarda a análise e aprovação do orçamento encaminhado à Funasa para iniciar novo processo licitatório.
BA	672172	**Funasa**	TC/PAC 0221/12	Adimplente	1.937.208,73	**1.356.046,11**	30/03/2012	19/01/2016	03/09/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra concluída	O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês jun/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 100% do objeto pactuado. Esclarece ainda o que "Na última vistoria realizada pelo concedente (Relatório de Visita Técnica de 30/06/2015, concluído em 17/07/2015) a obra se encontrava concluída e com recomendação de liberação de parcela. Contudo, de acordo com informações do Portal da Transparência, a última parcela foi paga em 11/12/2015".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
BA	672174	**Funasa**	TC/PAC 0236/12	Adimplente	1.668.909,01	**667.563,60**	30/03/2012	19/01/2016	07/05/2012	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Obra em ritmo lento	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 87% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 27/06/2014, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 07/07/2014, com prazo de execução contratual fixado em 10 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 12/12/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês mar/2015, na qual atestou a execução de 59% do objeto pactuado e a presença de fato impeditivo para liberação da próxima parcela, tendo apontado divergência entre os valores aprovados e o contratado pela interveniente. Evidencia-se a lentidão da obra pelo(s) seguinte(s) fato(s)/critério(s): a última medição da obra ocorreu há mais de seis meses e menos de um ano.
BA	672217	**Funasa**	TC/PAC 0222/12	Adimplente	1.358.476,70	**543.390,68**	30/03/2012	21/05/2017	18/05/2012	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o objeto da transferência voluntária ainda não foi contratado. A entidade convenente/tomadora de recursos reconheceu o não início das obras e aponta como causas as seguintes ocorrências: licitações fracassadas e desertas e necessidade de atualização de preço. Já se passaram 1469 dias desde o início da vigência da transferência voluntária, considerando a data do envio do formulário eletrônico pelo convenente/tomador de recursos, sem que a obra tenha sido iniciada. O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra, tendo, porém, apontado as seguintes ocorrências: 1) insucesso em tentativas de licitação; 2) ajustes na planilha. Foram realizadas 6 (seis) licitações, sendo 2 (duas) fracassadas e 4 (quatro) desertas. Orçamento sendo atualizado para efetuar nova licitação. A Embasa efetuou a atualização e requalificação do orçamento e encaminhou à Funasa em 18/11/2015, para análise e aprovação e posterior lançamento de novo processo licitatório.
BA	672228	**Funasa**	TC/PAC 0182/12	Adimplente	3.316.941,34	**1.658.470,67**	30/03/2012	21/09/2016	02/09/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra em ritmo lento	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 53% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 12/03/2013, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 16/09/2013, com prazo de execução contratual fixado em 10 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 03/04/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou que no âmbito da execução da transferência voluntária ocorreu ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. O órgão convenente/tomador dos recursos que houve descontinuidade no fluxo financeiro, ocasionando atraso e lentidão no ritmo da obra. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês nov/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 51% do objeto pactuado, tendo constatado baixo ritmo de execução e atraso no repasse do recurso entre a Secretaria de Estado e a Embasa, compromitente e executora (Cerb) respectivamente. Aduz ainda que a 2ª parcela foi liberada em 02/09/2014 (Portal da Transparência), totalizando 50% liberado. Apenas em 26/10/2015 foi incluído RA no SIGA com percentual compatível à nova liberação de parcela.
BA	672255	**Funasa**	TC/PAC 0231/12	Adimplente	1.468.532,99	**587.413,20**	30/03/2012	14/03/2017	18/05/2012	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento foi rescindido e ainda não foi contratado o remanescente da obra. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 18/07/2013, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 05/08/2013, com prazo de execução contratual fixado em 14 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 26/07/2015. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de dez/2013 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada; . Em que pese ainda não ter realizado vistoria in loco à obra, o órgão concedente constatou a situação de paralisação da obra no mês mai/2014, tendo apontado as seguintes causas: rescisão do contrato administrativo da obra; outras causas (1) rescisão do contrato; 2) tempo para recebimento e aprovação da planilha)
BA	672361	**Funasa**	TC/PAC 0239/12	Adimplente	2.584.141,10	**1.033.656,44**	22/05/2012	22/05/2015	25/05/2012	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Obra concluída com pendências	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se concluído e não houve inadimplência da empresa contratada. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 07/05/2012, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 07/05/2012, com prazo de execução contratual fixado em 3 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 04/10/2012. Além disso, a Embasa promoveu a adequação do projeto de forma a suprir a necessidade emergencial, e contratou os serviços por dispensa de licitação, em caráter emergencial. O manancial secou devido a forte seca que assolava a região, culminando com a redução do escopo inicial do projeto para atender uma área específica mais necessitada (sede e zona rural). O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês jun/2014, ocasião em que foi constatada a execução de 45% do objeto pactuado. Segundo o RVT de 11/06/2014, constam serviços executados em desacordo com o projeto aprovado, justificados pelo compromitente (obras emergenciais devido à estiagem), e acatado pela área técnica. Segundo a Funasa, não houve novas parcelas pois o compromitente não manifestou interesse na continuidade das obras. No Relatório 4 (concedente) de 21/10/2014 consta que a obra está "concluída com etapa útil e com pendência".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
BA	672424	**Funasa**	TC/PAC 0290/12	Adimplente	4.242.913,14	**2.121.456,57**	22/05/2012	25/04/2016	15/10/2014	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se suspenso, com 50% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 16/09/2013, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 23/09/2013, com prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando que não houve aditivos de prazo, o prazo de execução findaria no mês de 09/2014. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de jun/2014 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto; ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada; . O órgão concedente constatou a paralisação no mês jun/2014, mediante vistoria in loco à obra, na qual atestou a execução de 39% do objeto pactuado, tendo apontado as seguintes causas para a situação: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; falhas na execução da obra - serviço executado em desacordo com o projeto ou fora dos padrões técnicos; fatos relacionados ao órgão contratante (convenente/tomador); Adicionalmente, evidencia-se a paralisação da obra no fato de que a última medição da obra ocorreu há mais de um ano, em 16/05/2014, data informada pelo convenente/tomador dos recursos.
BA	672425	**Funasa**	TC/PAC 0292/12	Adimplente	777.569,31	**544.298,51**	08/06/2012	05/06/2016	06/03/2015	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 96% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 29/11/2013, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 09/12/2013, com prazo de execução contratual fixado em 9 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 30/09/2015. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada; . O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês nov/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 72% do objeto pactuado. Em que pese a negativa do convenente/tomador dos recursos, evidencia-se a paralisação da obra no fato de que a última medição da obra ocorreu há mais de um ano, em 10/11/2014, data por ele informada.
BA	672553	**Funasa**	TC/PAC 0323/12	Adimplente	1.331.927,34	**532.770,93**	05/07/2012	10/02/2016	24/09/2012	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento foi rescindido e ainda não foi contratado o remanescente da obra. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 25/10/2012, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 26/12/2012, com prazo de execução contratual fixado em 10 meses. Considerando que não houve aditivos de prazo, o prazo de execução findaria no mês de 10/2013. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de jul/2013 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: outras causas (necessidade revisão do projeto e orçamento devido ao tempo de paralisação).. O órgão concedente constatou a paralisação no mês ago/2013, mediante vistoria in loco à obra, na qual atestou a execução de 0% do objeto pactuado, tendo apontado as seguintes causas para a situação: fatos relacionados ao órgão contratante (convenente/tomador); rescisão do contrato administrativo da obra;
BA	673759	**Funasa**	TC/PAC 0416/12	Adimplente	3.100.400,65	**930.120,20**	28/12/2012	28/12/2016	05/05/2014	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o objeto da transferência voluntária ainda não foi contratado. O órgão concedente e o convenente/tomador de recursos reconheceram o não início das obras e apontam como causas os insucessos em processos licitatórios. Já se passaram 1090 dias desde o início da vigência da transferência voluntária, considerando a data do envio do formulário eletrônico pelo convenente/tomador de recursos, sem que a obra tenha sido iniciada. Já foram efetuadas 2 (duas) licitações, sendo uma deserta e uma fracassada. A Embasa aguarda a análise e aprovação do orçamento encaminhado à Funasa para iniciar novo processo licitatório.
BA	679114	**Funasa**	TC/PAC 0595/14	Adimplente	1.015.603,49	-	07/05/2014	07/05/2016	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento. A entidade convenente/tomadora de recursos reconheceu o não início das obras e aponta como causas as seguintes ocorrências: não apresentação, por parte do convenente/tomador, de documentação exigível para a liberação da primeira parcela; e ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. O órgão concedente apontou as seguintes ocorrências: necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto; e ajustes na planilha orçamentária aprovada. Pendentes a aprovação dos ajustes na planilha orçamentária em razão da desoneração da folha de pagamento e da solicitação de redução da meta do plano de trabalho devido à atualização dos preços e à falta de recursos do compromitente para contrapartida.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
BA	682911	**Funasa**	TC/PAC 0482/14	Adimplente	16.062.850,61	-	31/12/2014	31/12/2016	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 06/11/2015, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 19/11/2015, sendo o prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando que não houve aditivos de prazo, o prazo de execução findaria no mês de novembro/2016. Entretanto, a entidade convenente/tomadora de recursos reconheceu o não início das obras e apontou como causa a ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. O órgão concedente destacou ainda as seguintes causas: 1) ajustes na planilha orçamentária; e 2) fatos relacionados ao compromitente.
BA	682912	**Funasa**	TC/PAC 0486/14	Adimplente	23.720.287,13	-	31/12/2014	31/12/2016	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 26/10/2015, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 28/10/2015, sendo o prazo de execução contratual fixado em 36 meses. Considerando que não houve aditivos de prazo, o prazo de execução findaria no mês de outubro/2018. A entidade convenente/tomadora de recursos sustentou que a obra já teve início, tendo apontado, porém, as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: necessidade de correção de falhas/deficiência do projeto da obra, sem a qual não é possível iniciar à obra; e necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto. Obra já licitada, homologada, contratada. Ante a solicitação de ajustes nas metas propostas inicialmente, o convenente aguarda a aprovação do Plano de Trabalho para geração do Termo Aditivo. O órgão concedente destacou as seguintes ocorrências: 1) necessidade de ajustes na planilha orçamentária; e 2) termo aditivo. Informou também que o Termo Aditivo necessário para liberação da parcela e subsequente início da obra encontra-se na Presidência da Funasa para aprovação e publicação.
BA	788011	**Funasa**	00083/2013	Em Execução	700.000,00	-	31/12/2013	31/12/2015	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	O órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente informou em síntese que o instrumento ainda se encontra em fase de análise a aprovação do projeto. De acordo com Relatório de Análise Técnica no Sistema SIGA, datado de 15/08/2014, há pendências técnicas e de documentação que impedem aprovação do projeto e início das obras. Apontou ainda as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas/deficiência do projeto da obra, sem a qual não é possível iniciar a obra; e pendências no licenciamento ambiental.
BA	620646	**MI**	5,30017E+16	Adimplente	26.192.147,75	**20.192.147,76**	03/01/2008	28/03/2016	14/10/2011	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento foi rescindido e ainda não foi contratado o remanescente da obra. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 15/06/2009, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 10/08/2009, com prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 06/02/2012. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de nov/2011 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; e necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto. Não houve sucesso nos 3 (três) certames realizados para dar continuidade à obra. Houve necessidade de readequação do projeto face a nova realidade encontrada em campo, em razão do período de seca na região, o que motivou a contratação, em caráter emergencial, de parte do escopo da obra. Cumpre salientar o elevado valor já transferido (R$ 20.192.147,76, correspondente à 77,09% do valor total pactuado) frente ao avanço da obra (33,78%). O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra, tendo, porém, apontado as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto; e não apresentação, por parte do convenente/tomador, de prestação de contas ou documentação exigível para a liberação da próxima parcela.
BA	663129	**MI**	TERMO COMP 0513/2010	Adimplente	6.000.000,00	**1.457.852,24**	11/11/2010	28/03/2016	14/10/2011	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento foi rescindido e ainda não foi contratado o remanescente da obra. Tendo sido assinado o instrumento contratual original em 15/06/2009, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 10/08/2009, com prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 06/02/2012. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de nov/2011 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra e necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto. Foram realizados 3 (três) processos licitatórios para continuidade da obra, porém não houve sucesso nos certames. Aguardando aprovação do novo plano de trabalho pelo MI, para que possa ser iniciado novo processo licitatório. O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra, tendo, porém, apontado as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto; e não apresentação, por parte do convenente/tomador, de prestação de contas ou documentação exigível para a liberação da próxima parcela.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
BA	708641	**MI**	00319/2009	Em Execução	2.839.000,00	**1.350.000,00**	24/12/2009	22/12/2015	01/12/2011	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se suspenso, com 49% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 04/06/2010, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 30/12/2010, com prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 23/12/2013. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de dez/2011 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada; outras causas (falta de liberação da parcela relativa a ultima etapa pelo governo federal). O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês ago/2011, ocasião em que foi constatada a execução de 45% do objeto pactuado, tendo apontado as seguintes ocorrências: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada; outras causas (ausência de empenho total do repasse.) Adicionalmente, evidencia-se a paralisação da obra no fato de que a última medição da obra ocorreu há mais de um ano, em 14/12/2011, data informada pelo convenente/tomador dos recursos.
BA	607559	**Mcidades**	CR.NR.0236762-03	Adimplente	715.728,01	**426.376,70**	27/12/2007	05/11/2015	05/09/2008	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente constatou a paralisação no mês jan/2015, mediante vistoria in loco à obra, na qual atestou a execução de 12% do objeto pactuado, tendo apontado as seguintes causas para a situação:outras causas (o tomador não fez gestão no contrato firmado c/empresa.) O órgão concedente resume as ocorrências da seguinte forma: "Obra com evolução abaixo do previsto no cronograma, sem que o tomador adotasse medidas previstas em clausula contratual. Não rescindiu contrato, nem apresentou notificação para aplicar sanções previstas.". Esclarece ainda o seguinte: "O gestor do programa (Ministério das Cidades) indicou à Caixa para efetuar o cancelamento da operação.". Acerca das providências adotadas, o órgão concedente informa o seguinte: "Instauração de Tomada de Contas Especial em andamento.".
BA	627158	**Mcidades**	CR.NR.0251769-85	Adimplente	4.532.813,86	**4.532.813,86**	12/06/2008	31/03/2016	29/08/2012	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se concluído e não houve inadimplência da empresa contratada. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 20/03/2009, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 30/03/2009, com prazo de execução contratual fixado em 10 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 29/04/2014. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: outras causas (aprovação de alteração de meta e regularização fundiária).. O órgão concedente constatou a paralisação no mês abr/2015, mediante vistoria in loco à obra, na qual atestou a execução de 55% do objeto pactuado, tendo apontado as seguintes causas para a situação: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto; fatos relacionados ao órgão contratante (convenente/tomador); outras causas (comprovação titularidade de áreas e reprogramação de serviços executados)
BA	657491	**Mcidades**	CR.NR.0292890-27	Adimplente	98.986.307,31	**86.852.018,44**	29/09/2009	30/11/2015	02/07/2014	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se suspenso, com 92% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 09/03/2010, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 16/06/2010, com prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 17/08/2015. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de ago/2015 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; e necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto. O órgão concedente constatou a paralisação no mês jun/2015, mediante vistoria in loco à obra, na qual atestou a execução de 92% do objeto pactuado, tendo apontado as seguintes causas para a situação: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto; falhas na execução da obra - serviço executado em desacordo com o projeto ou fora dos padrões técnicos; fatos relacionados ao órgão contratante (convenente/tomador); e outras causas (análise da reprogramação de serviços executados e a executar). Adicionalmente, evidencia-se a paralisação da obra no fato de que a última medição da obra ocorreu há mais de um ano, em 23/04/2014, data informada pelo convenente/tomador dos recursos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
BA	674983	**Mcidades**	CR.NR.0394941-94	Adimplente	49.360.462,20	-	31/10/2012	31/03/2017	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, a licitação para a execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento., com 0% do objeto executado. A entidade convenente/tomadora de recursos reconheceu o não início das obras e aponta como causa a necessidade de correção de falhas/deficiência do projeto da obra, sem a qual não é possível iniciar à obra. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco ao local da obra se deu no mês set/2015, tendo apontado as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas/deficiência do projeto da obra, sem a qual não é possível iniciar a obra; ausência de disponibiidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada; outras causas. O órgão concedente resume as ocorrências da seguinte forma: "A partir de 02/07/2015 as Autorizações para Início do Objeto (A.I.O) passaram a ser prerrogativa exclusiva do Ministro de Estado das Cidades, conforme Portaria 368/2015.". Acerca das providências adotadas, o órgão concedente informa o seguinte: "Aguardar a A.I.O para mudança do status de não iniciada para iniciada.".
BA	674984	**Mcidades**	CR.NR.0394943-11	Adimplente	17.806.419,41	**13.280.126,50**	31/10/2012	30/05/2016	30/04/2015	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra em ritmo lento	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 30% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 07/08/2014, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 04/05/2015, com prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 10/05/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada; . O órgão concedente constatou paralisação no mês nov/2015, mediante vistoria in loco à obra, na qual atestou a execução de 18% do objeto pactuado, não apontando objetivamente os elementos causadores da situação. Evidencia-se a lentidão da obra pelo(s) seguinte(s) fato(s)/critério(s): a obra tem menos de 50% de execução e o prazo de vigência da transferência voluntária já transcorreu mais de 2 anos.
BA	674988	**Mcidades**	CR.NR.0394940-80	Adimplente	67.423.977,70	**30.067.526,60**	30/10/2012	30/03/2018	07/10/2014	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	O órgão concedente constatou a paralisação no mês jan/2015, mediante vistoria in loco à obra, na qual atestou a execução de 32% do objeto pactuado, tendo apontado as seguintes causas para a situação: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto; fatos relacionados ao órgão contratante (convenente/tomador); e outras causas (trata-se de tc dividido em 2 etapas.). O órgão convenente/tomador dos recursos esclareceu que o empreendimento é dividido em 2 etapas: Etapa 1, emergencial (concluída) e Etapa 2 a ser licitada. O órgão concedente informou que a primeira etapa, concluída, resolveu em caráter emergencial o déficit de captação de água do SIAA de Vitória da Conquista através de um sistema de captação, elevação e adução. Além disso, a segunda etapa, contemplando a complementação de serviços visando o alcance do horizonte de projeto, aprovado pela Caixa em maio/2015, aguarda licitação do tomador para ser iniciada. Em 23/11/2015 a Embasa comunicou a intenção de revisar o projeto aprovado pela Caixa, visando reduzir a contrapartida prevista. Em 30/12/2015 a Caixa recebeu os elementos técnicos para análise de engenharia, a qual ainda está pendente, sendo essa condição para a realização da licitação.
BA	674997	**Mcidades**	CR.NR.0394929-36	Adimplente	82.545.749,98	**64.202.249,98**	31/10/2012	31/12/2016	09/06/2015	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra em ritmo lento	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 70% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 03/02/2014, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 22/04/2014, com prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 23/05/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; e necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto. O órgão concedente constatou a paralisação no mês mai/2015, mediante vistoria in loco à obra, na qual atestou a execução de 29% do objeto pactuado, tendo apontado a como causa a necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra. A CEF reconhece que a obra encontra-se em ritmo lento, pois existe uma reprogramação de serviços em análise. A adequação de projeto para a funcionalidade da obra foi encaminhada à CEF em set/2014. Em 20/10/2015 a CEF solicitou novas informações que a Cerb prevê entregar em jan/2016.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
CE	678782	**Funasa**	TC/PAC 0029/13	Adimplente	5.670.099,66	**2.268.039,86**	31/12/2013	31/12/2015	05/09/2014	Obras consideradas com menos de 50% de execução pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos, tendo ocorrido a última liberação de recursos há mais de um ano	Obra em ritmo lento	O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês set/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 40% do objeto pactuado. O órgão concedente resume as ocorrências da seguinte forma: ""A Funasa repassou uma parcela em 15/12/2015 e até esta data (28/01/2016) convenente não apresentou Relatório de Andamento atinte à última parcela liberada. Esclarece ainda o seguinte: "O RVT fica disponibilizado no sistema SIGA para que a compromitente tome conhecimento pela internet. O primeiro repasse ocorreu em 05/09/2014, a compromitente apresentou RA em 10/09/2015, a Funasa comprovou a execução em RVT de 18/09/2015. A Funasa repassou outra parcela em 15/12/2015 e até esta data (28/01/2016) compromitente não apresentou Relatório de Andamento atinente à última parcela liberada. Acerca das providências adotadas, o órgão concedente informa o seguinte: "A Funasa aguarda manifestação por parte da compromitente para dar continuidade ao acompanhamento". Evidencia a lentidão das obras no fato de que a obra tem menos de 50% de execução e o prazo de vigência da transferência voluntária já transcorreu mais de 2 anos.
CE	595144	**MI**	5,30002E+16	Adimplente	34.000.000,00	**32.300.000,00**	07/11/2007	05/06/2009	26/08/2008	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra concluída	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se concluído e não houve inadimplência da empresa contratada. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 27/10/2005, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 27/10/2005, com prazo de execução contratual fixado em 15 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 31/08/2008. O órgão convenente/tomador dos recursos asseverou que a obra foi concluída em agosto/2008 e está em operação desde junho/2012, atendendo a população residente na região metropolitana de Fortaleza. Acrescentou que a prestação de contas final foi encaminhada ao Ministério da Integração Nacional em 22/6/2009 e foram devolvidos R$ 8.452.111,97 ao concedente. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês nov/2012, ocasião em que foi constatada a execução de 100% do objeto pactuado.
CE	673781	**MI**	CR.NR.0402206-84	Adimplente	3.450.272,00	**893.100,00**	31/12/2012	18/06/2016	07/05/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra em ritmo lento	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês mai/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 12% do objeto pactuado. Acrescentou que a mencionada vistoria teve como referência os Boletins de Medição 01 ao 04, onde foram solicitados R$ 1.328.983,52, porém só foi atestado a execução de R$ 340.712,10, em razão de glosa pelo fato do material não ter sido aplicado, só posto no canteiro de obras e em razão da proporcionalidade percentual entre a execução da obra e o pagamento da Administração Local. Esclarece ainda que em 07/01/2016 foram apresentadas novas medições a quais se encontram em análise pela CAIXA, no valor total de R$ 2.337.649,53. Evidencia a lentidão das obras no fato de que a obra tem menos de 50% de execução e o prazo de vigência da transferência voluntária já transcorreu mais de 2 anos.
CE	612414	**Mcidades**	CR.NR.0238487-01	Adimplente	2.157.986,75	**1.700.493,56**	28/12/2007	30/05/2014	19/03/2013	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra concluída	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se concluído e não houve inadimplência da empresa contratada. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 18/05/2009, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 01/10/2009, com prazo de execução contratual fixado em 9 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 6/12/2014. O órgão convenente/tomador dos recursos asseverou que já foi realizada a devida prestação de contas. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês fev/2013, ocasião em que foi constatada a execução de 69% do objeto pactuado, tendo apontado a necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto, em atendimento ao ofício nº 531/2014/DDCOT/SNSA/MCIDADES, de 29/04/2014, que determinava o encerramento com redução de metas do CR 0238487-01, o que foi providenciado pela Caixa, bem assim a prestação de contas final.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
CE	668633	**Mcidades**	CR.NR.0350762-15	Adimplente	5.850.132,26	**5.763.550,30**	31/10/2011	30/10/2014	05/08/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Obra concluída	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se concluído e não houve inadimplência da empresa contratada. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 22/12/2011, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 22/12/2011, com prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 06/12/2014. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; e necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto. O órgão convenente/tomador dos recursos informou que foi necessário suprimir itens da planilha orçamentária, sendo submetido a reanálise da área técnica da GIGOV-FO. Esclareceu ainda que o sistema de abastecimento de agua em questão não está em pleno funcionamento devido a baixa vazão d'agua motivada pelo baixo nível dos reservatórios nesse período de seca. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês mai/2014, na qual atestou a execução de 100% do objeto pactuado. Acrescenta que a Prestação de Contas Final apresentada pelo Tomador em 22/07/2015 e complementada com a apresentação da Licença de Operação em 22/01/2016, data em que a PCF foi aprovada pela CAIXA.
MG	672009	**Funasa**	TC/PAC 0190/12	Adimplente	6.519.359,04	**3.259.679,52**	12/04/2012	12/04/2016	07/05/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra em ritmo lento	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês jul/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 51% do objeto pactuado, tendo apontado as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra. O órgão concedente afirmou que o projeto originalmente aprovado se mostrou inadequado, principalmente com relação a fonte de captação onde estava previsto em fonte superficial, sem a devida outorga, o que atrasou consideravelmente a conclusão das obras. Assim, informou, em 23/07/2015 foi autorizada a substituição da captação superficial por poço tubular profundo e concluiu-se pela liberação de nova parcela, liberada em 11/12/2015, no valor de R$1.303.871,81. Dadas as circunstâncias citadas, conclui-se que a obra está em ritmo lento.
MG	680611	**Funasa**	TC/PAC 0527/14	Adimplente	5.430.698,52	**1.061.827,39**	07/05/2014	07/05/2016	05/02/2015	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra em ritmo lento	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 41% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 15/05/2015, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 18/05/2015, com prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando que não houve aditivos de prazo, o prazo de execução findaria no mês de 05/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou no âmbito da execução da transferência voluntária a ocorrência de ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada, em decorrência de atraso na liberação do recurso financeiro pela FUNASA. Contudo, informou, a execução da obra não está sendo prejudicada, porque não houve paralisação da mesma. Também aduz que tem inserido no Siga o andamento da obra. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês set/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 24% do objeto pactuado, percentual está compatível com a parcela liberada. Nessa visita, constatou a necessidade de alteração do local de instalação do Booster, porém o Relatório de Visita Técnica recomendou a liberação da segunda parcela. Considerando que há medição pendente de pagamento datada de 30/11/2015, considera-se que a obra entrará em ritmo de lentidão frente a ausência de pagamento à contratada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
MG	620632	**MI**	5,30017E+16	Adimplente	25.572.245,57	**22.805.277,31**	30/10/2009	31/07/2016	27/07/2012	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento foi rescindido e ainda não foi contratado o remanescente da obra. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 27/08/2009, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 26/11/2009, com prazo de execução contratual fixado em 18 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 31/07/2015. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de jul/2015 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; e necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto. Informou ainda que está buscando alternativa para conclusão da obra, considerando parecer jurídico do Igam contrário a pleito de aditivo de prazo feito pelo contratada, que incluía correção do BDI e ressarcimento de despesas com os funcionários não registrados da empresa, referentes ao período em que as obras estiveram paralisadas, abril/2011 a janeiro/2012. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês mar/2013, ocasião em que foi constatada a execução de 80% do objeto pactuado e a presença de fato impeditivo para liberação da próxima parcela, em razão da não apresentação, por parte do convenente/tomador, de prestação de contas ou documentação exigível para a liberação da próxima parcela, qual seja, a comprovação final de titularidade de áreas das obras. Aduz que vem cobrando a solução da pendência ao convenente.
PB	644659	**Funasa**	TC/PAC 0044/08	Adimplente	600.000,00	**420.000,00**	31/12/2008	05/06/2015	09/07/2010	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente constatou a paralisação no mês jan/2013, mediante vistoria in loco à obra, na qual atestou a execução de 56% do objeto pactuado, tendo apontado as seguintes causas para a situação: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; e fatos relacionados ao órgão contratante (convenente/tomador). O órgão concedente informou que realizou notificação órgão convenente/tomador, tendo resumido as causas da seguinte forma: adequação de etapas e pendência documental, tais como outorga do uso da água, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do laudo de sondagem, boletim de medição com memorial descritivo e adequação da planilha orçamentária. Dessa forma, confirma-se a paralisação da obra.
PB	669271	**Funasa**	TC/PAC 0303/11	Adimplente	5.369.842,92	**2.684.921,46**	21/12/2011	21/12/2016	05/02/2015	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 59% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 04/11/2013, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 25/11/2013, com prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 03/08/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou no âmbito da execução da transferência voluntária a ocorrência de ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. O órgão convenente/tomador dos recursos reconhece apenas que a obra se encontra em ritmo lento, negando a paralisação. Apesar disso, o órgão concedente constatou a situação de paralisação da obra no mês mai/2015, por meio de Relatório de visita técnica datado de 24/7/2015, tendo apontado as seguintes causas: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; falhas na execução da obra - serviço executado em desacordo com o projeto ou fora dos padrões técnicos; fatos relacionados ao órgão contratante (convenente/tomador); e alteração do projeto pactuado. Informou ainda que a convenente foi notificada para apresentação de justificativa e do projeto com as devidas adequações. Em que pese a negativa do convenente/tomador dos recursos, evidencia-se a paralisação da obra no fato de que a última medição da obra ocorreu há mais de um ano, em 31/08/2014, data por ele informada.
PB	678505	**Funasa**	TC/PAC 0356/12	Adimplente	2.476.260,79	-	28/12/2012	28/12/2016	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se suspenso. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 14/08/2014, a ordem de início dos serviços ainda não foi expedida, sendo o prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 16/11/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos reconheceu o não início das obras e aponta como causas as seguintes ocorrências: não apresentação, por parte do convenente/tomador, de documentação exigível para a liberação da primeira parcela, referente à situação da delegação dos serviços de saneamento nos municípios em que a intervenções se localizam; e ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. Informou ainda que solicitou termos de delegação dos serviços de saneamento à Cagepa. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco ao local da obra se deu no mês out/2013, tendo apontado as seguintes ocorrências: pendências no licenciamento ambiental; pendências relativas à desapropriação da área a ser impactada diretamente pela obra, relativas à titularidade de terreno; e não apresentação, por parte do convenente/tomador, de documentação exigível para a liberação da primeira parcela, relativas à concessão do município para a concessionária. Informou que realiza notificações e reuniões.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
PB	679571	**Funasa**	TC/PAC 0340/12	Adimplente	8.000.000,00	**2.400.000,00**	28/12/2012	28/12/2016	29/08/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Obra em ritmo lento	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 23% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 10/02/2014, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 03/11/2014, com prazo de execução contratual fixado em 18 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 30/11/2016. O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra, tendo, porém, apontado a não apresentação, por parte do convenente/tomador, de prestação de contas ou documentação exigível para a liberação da próxima parcela, isto é, relatório de andamento R1. No último parecer incluído no sistema Siga, datado de 15/4/2015, o concedente se manifestou favorável ao desbloqueio da ordem bancaria referente a liberação da primeira parcela, tendo em vista o atendimento aos requisitos por parte do convenente. A entidade convenente/tomadora de recursos defendeu que a obra se encontra em ritmo normal. Em que pese a afirmação do convenente, evidencia-se a lentidão da obra pelo(s) seguinte(s) fato(s)/critério(s): a obra tem menos de 50% de execução e o prazo de vigência da transferência voluntária já transcorreu mais de 2 anos.
PB	682894	**Funasa**	TC/PAC 0357/12	Adimplente	1.891.160,92	-	28/12/2012	28/12/2016	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se suspenso. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 14/08/2014, a ordem de início dos serviços ainda não foi expedida, sendo o prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 16/11/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos reconheceu o não início das obras e aponta como causas as seguintes ocorrências: não apresentação, por parte do convenente/tomador, de documentação exigível para a liberação da primeira parcela, referente à situação da delegação dos serviços de saneamento nos municípios em que a intervenções se localizam; e ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. Informou ainda que solicitou termos de delegação dos serviços de saneamento à Cagepa. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês set/2013, tendo apontado as seguintes ocorrências: pendências no licenciamento ambiental; pendências relativas à desapropriação da área a ser impactada diretamente pela obra, referente à titularidade de terreno; e não apresentação, por parte do convenente/tomador, de documentação exigível para a liberação da primeira parcela, referente à concessão do município para a concessionária.
PB	787908	**Funasa**	00074/2013	Em Execução	300.000,00	-	31/12/2013	31/12/2015	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o objeto da transferência voluntária ainda não foi contratado. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou como causas as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas/deficiência do projeto da obra, sem a qual não é possível iniciar à obra; pendências no licenciamento ambiental; e não apresentação, por parte do convenente/tomador, de documentação exigível para a liberação da primeira parcela; ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. Informou ainda está no aguardo de licença de obra hídrica emitida pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba e licença ambiental de instalação. Acrescentou que essas licenças são liberadas em média em 120 dias, sendo que a última depende da primeira. Já se passaram 714 dias desde o início da vigência da transferência voluntária, considerando a data do envio do formulário eletrônico pelo convenente/tomador de recursos, sem que a obra tenha sido iniciada. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês mai/2015, tendo apontado as seguintes ocorrências: pendências no licenciamento ambiental; e não apresentação, por parte do convenente/tomador, de documentação exigível para a liberação da primeira parcela. Acrescentou que tem feito notificações e reuniões para resolução das pendências.
PB	620648	**MI**	5,30017E+16	Adimplente	17.386.537,74	**13.386.537,74**	02/01/2008	22/02/2012	09/12/2009	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra concluída	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se concluído e não houve inadimplência da empresa contratada. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 21/11/2008, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 02/01/2009, com prazo de execução contratual fixado em 18 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 08/11/2011. O órgão convenente/tomador dos recursos informou que a prestação de contas final foi encaminhada ao órgão concedente. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês set/2012, ocasião em que foi constatada a execução de 100% do objeto pactuado. O órgão concedente esclareceu que a obra já foi concluída, não havendo recursos a serem liberados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
PB	672701	**MI**	TERMO COMP 0123/2012	Adimplente	56.037.329,15	**16.811.198,73**	24/07/2012	08/05/2016	11/11/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra em ritmo lento	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 32% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 10/04/2015, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 19/05/2015, com prazo de execução contratual fixado em 19 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 10/01/2017. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. Apesar disso, afirmou que a obra se encontra em ritmo normal, já tendo pleiteado a liberação de recursos financeiros junto ao Ministério da Integração. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês mai/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 18% do objeto pactuado e a presença de fato impeditivo para liberação da próxima parcela, tendo apontado as seguintes ocorrências: não apresentação, por parte do convenente/tomador, de prestação de contas ou documentação exigível para a liberação da próxima parcela, a saber, ofício de solicitação e relatório de execução assinado por autoridade do ente beneficiário; e pendências técnicas indicadas em documentos elaborados pelo ministério. Evidencia-se a lentidão da obra pelo(s) seguinte(s) fato(s)/critério(s): a última medição da obra ocorreu há mais de seis meses e menos de um ano; o pagamento da última medição se deu em período superior a noventa dias; a obra tem menos de 50% de execução e o prazo de vigência da transferência voluntária já transcorreu mais de 2 anos.
PB	673787	**MI**	CR.NR.0402327-41	Adimplente	22.230.816,00	**6.980.559,61**	31/12/2012	17/12/2015	16/09/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra em ritmo lento	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 22% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 15/04/2013, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 03/05/2013, com prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 14/05/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra. Afirmou ainda que tem acionado constantemente o ritmo da obra, que se encontra em lentidão, devido à demora na elaboração do projeto executivo, de responsabilidade da contratada. A Caixa Econômica Federal, mandatária do órgão concedente (Ministério da Integração - MI) informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra, tendo, porém, apontado as seguintes ocorrências: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. Aduziu que, seguindo determinação do Ministério da Integração, as análises e vistoria só serão realizadas ao final da execução do objeto. A obra em si está praticamente paralisada, pois o projeto executivo está em elaboração e a previsão de retomada é fevereiro/2016. Evidencia-se a lentidão da obra pelo(s) seguinte(s) fato(s)/critério(s): a obra tem menos de 50% de execução e o prazo de vigência da transferência voluntária já transcorreu mais de 2 anos.
PE	644154	**Funasa**	TC/PAC 0550/08	Adimplente	1.100.000,00	**770.000,00**	31/12/2008	16/04/2016	03/10/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento foi rescindido e ainda não foi contratado o remanescente da obra. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 17/06/2011, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 26/08/2011, com prazo de execução contratual fixado em 6 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 18/08/2015. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de ago/2015 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada; . O concedente não remeteu os dados requisitados pela equipe de auditoria.
PE	644158	**Funasa**	TC/PAC 0495/08	Adimplente	900.000,00	**630.000,00**	31/12/2008	29/09/2016	22/05/2012	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Análise Prejudicada	O órgão concedente e o convenente/tomador dos recursos não atenderam as requisições para preenchimento do formulário eletrônico demandado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
PE	648105	**Funasa**	TC/PAC 0521/08	Adimplente	800.000,00	**800.000,00**	31/12/2008	05/05/2011	30/06/2010	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra concluída com pendências	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se concluído e não houve inadimplência da empresa contratada. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 30/06/2008, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 01/07/2008, com prazo de execução contratual fixado em 6 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 06/05/2011. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; e abandono da obra pela empresa contratada. O órgão convenente/tomador dos recursos resumiu a situação da seguinte forma: "Conforme a última visita técnica realizada em 30/11/2012, o técnico da Diesp/PE informa que a obra se encontra concluída, porém apresenta pendências técnicas documentais. Estima a execução física da obra em 99%, conforme plano de trabalho aprovado. A situação da obra conforme registro no SIGESAN é de paralisada.". Acerca das providências adotadas, o órgão convenente/tomador dos recursos informou o seguinte: "Foi requerido ao órgão financiador do empreendimento (FUNASA), a instauração da tomada de conta especial em desfavor do ex-gestor." O concedente não remeteu os dados requisitados pela equipe de auditoria. Dessa forma, registra que a situação é de obra concluída com pendências
PE	649338	**Funasa**	TC/PAC 0518/08	Adimplente	2.400.000,00	**960.000,00**	31/12/2008	30/10/2015	10/08/2011	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	O órgão concedente e o convenente/tomador dos recursos não atenderam as requisições para preenchimento do formulário eletrônico demandado.
PE	649847	**Funasa**	EP 0382/08	Adimplente	200.000,00	**100.000,00**	31/12/2008	23/08/2014	28/11/2012	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Análise Prejudicada	O órgão concedente e o convenente/tomador dos recursos não atenderam as requisições para preenchimento do formulário eletrônico demandado.
PE	651795	**Funasa**	TC/PAC 1913/08	Adimplente	1.009.609,38	**717.109,38**	31/12/2008	08/12/2013	12/08/2011	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato original celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento foi rescindido, sendo que novo contrato administrativo para o remanescente da obra encontra-se em andamento, com 50% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 20/07/2012, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 23/07/2012, com prazo de execução contratual fixado em 6 meses. Considerando que não houve aditivos de prazo, o prazo de execução findaria no mês de 01/2013. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de jan/2013 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: abandono da obra pela empresa contratada; . O concedente não remeteu os dados requisitados pela equipe de auditoria. Adicionalmente, evidencia-se a paralisação da obra no fato de que a última medição da obra ocorreu há mais de um ano, em 03/01/2011, data informada pelo convenente/tomador dos recursos.
PE	657664	**Funasa**	TC/PAC 0556/09	Adimplente	500.000,00	**250.000,00**	31/12/2009	15/11/2015	18/10/2012	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento já expirou, tendo sido observado inadimplência da empresa. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 10/07/2013, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 10/07/2013, com prazo de execução contratual fixado em 6 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 10/12/2015. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de jun/2014 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: falhas na execução da obra - serviço executado em desacordo com o projeto ou fora dos padrões técnicos; ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada; . O concedente não remeteu os dados requisitados pela equipe de auditoria.
PE	657733	**Funasa**	TC/PAC 0707/09	Adimplente	1.455.000,00	**578.000,00**	31/12/2009	30/12/2014	18/10/2012	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	O órgão concedente e o convenente/tomador dos recursos não atenderam as requisições para preenchimento do formulário eletrônico demandado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
PE	657778	**Funasa**	TC/PAC 0551/09	Adimplente	600.000,00	**420.000,00**	31/12/2009	27/12/2015	14/11/2012	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Análise Prejudicada	O órgão concedente e o convenente/tomador dos recursos não atenderam as requisições para preenchimento do formulário eletrônico demandado.
PE	658021	**Funasa**	TC/PAC 0666/09	Adimplente	1.550.000,00	**1.085.000,00**	31/12/2009	29/12/2015	19/03/2013	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Análise Prejudicada	O órgão concedente e o convenente/tomador dos recursos não atenderam as requisições para preenchimento do formulário eletrônico demandado.
PE	666597	**Funasa**	TC/PAC 0003/10	Adimplente	750.000,00	**280.000,00**	31/12/2010	15/07/2016	27/09/2012	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	O órgão concedente e o convenente/tomador dos recursos não atenderam as requisições para preenchimento do formulário eletrônico demandado.
PE	672532	**Funasa**	TC/PAC 0299/12	Adimplente	4.924.428,98	**2.175.380,93**	08/06/2012	05/12/2015	17/07/2013	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Análise Prejudicada	O órgão concedente e o convenente/tomador dos recursos não atenderam as requisições para preenchimento do formulário eletrônico demandado.
PE	673758	**Funasa**	TC/PAC 0339/12	Adimplente	11.420.992,95	**-**	28/12/2012	28/12/2016	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 12/01/2015, a ordem de início dos serviços ainda não foi expedida, sendo o prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando que não houve aditivos de prazo, o prazo de execução findaria no mês de dezembro/1900. A entidade convenente/tomadora de recursos reconheceu o não início das obras e aponta como causas as seguintes ocorrências: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada; outras causas (atualmente o tc se encontra na fase de aprovação de projeto/ orçamento.). O concedente não remeteu os dados requisitados pela equipe de auditoria.
PE	674416	**Funasa**	TC/PAC 0309/12	Adimplente	4.763.573,89	**2.381.786,94**	12/11/2012	12/11/2014	03/10/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra concluída	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se concluído e não houve inadimplência da empresa contratada. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: falhas na execução da obra - serviço executado em desacordo com o projeto ou fora dos padrões técnicos; e ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. O órgão convenente/tomador informou que a Compesa realizou ajustes na obra que melhorariam a operação do sistema, como a substituição de tubo de PVC por tubo de ferro fundido, a fim de evitar ligações clandestinas, e a construção de dois reservatórios de 50m3 em substituição a um de 100 m3, o que motivou proposta de adequação do Convênio, encaminhada em 02/01/2015, sem resposta da Funasa até o momento. Além disso, foi feito pedido de prorrogação de prazo à Funasa em 20/3/2015, também sem resposta da concedente. A concedente não remeteu os dados requisitados pela equipe de auditoria. De acordo com dados do Sistema Siga da Funasa (consulta em 2/12/2015) em 18/6/2014, data do último relatório inserido no sistema, a obra estava com 20,94% de execução. Há aproximadamente 1 ano e meio que Funasa-PE não visita a obra. Assim, resta admitir a informação da convenente de que a obra está concluída.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
PE	620638	**MI**	5,30017E+16	Adimplente	18.722.931,50	**18.042.198,63**	03/01/2008	08/08/2012	29/04/2011	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra concluída	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se concluído e não houve inadimplência da empresa contratada. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 22/12/2008, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 30/12/2008, com prazo de execução contratual fixado em 4 meses. Considerando que não houve aditivos de prazo, o prazo de execução findaria no mês de 04/2009. A entidade convenente/tomadora de recursos informou que a obra está concluída e a prestação de contas final foi encaminhada em 17/10/2012. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês mar/2014, ocasião em que foi constatada a execução de 100% do objeto pactuado e a prestação de contas final do referido processo foi analisada tecnicamente pela Coordenação-Geral de Supervisão de Obras, por meio de parecer datado de 06 de agosto de 2014.
PE	674121	**MI**	CR.NR.0402213-76	Adimplente	6.000.000,00	**3.473.487,43**	31/12/2012	31/12/2015	03/09/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se suspenso, com 79% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 07/10/2013, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 07/10/2013, com prazo de execução contratual fixado em 8 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 02/12/2014. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada; . O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra, tendo, porém, apontado as seguintes ocorrências: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada;
PE	607519	**Mcidades**	CR.NR.0238488-15	Adimplente	7.415.217,00	**7.402.496,83**	28/12/2007	30/09/2016	07/10/2014	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se concluído e não houve inadimplência da empresa contratada. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 24/06/2011, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 25/10/2010, com prazo de execução contratual fixado em 12 meses. Considerando que não houve aditivos de prazo, o prazo de execução findaria no mês de 10/2011. A entidade convenente/tomadora de recursos apontou as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra, consistente na adequação da planilha orçamentária para a substituição do tipo de escavação a ser utilizado; e necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto. Asseverou que diante desses fatos o valor necessário para conclusão do empreendimento superou o valor contratado, o que motivou o início de tratativas para a redução de meta e o encerramento do Termo de Compromisso junto à Caixa. Por outro lado, o órgão concedente constatou paralisação no mês set/2015, mediante vistoria in loco à obra, na qual atestou a execução de 90% do objeto pactuado. Informou ainda foram enviadas duas notificações ao convenente, tendo resumido a situação da seguinte forma: "Neste contrato (SIAFI 607519) foram encaminhados os Termos Aditivos, os quais não foram devolvidos; -Não consta na obra a placa afixada; - Foi solicitado o envio de Relatório Resumido de Execução corrigidos (Boletins de Medição 16 ao 20, os quais não foram regularizados.". Como a redução de metas e o encerramento do Termo de Compromisso não foram confirmados pelo concedente, têm-se que a obra continua paralisada.
PE	607520	**Mcidades**	CR.NR.0238489-29	Adimplente	4.086.728,42	**1.713.729,35**	28/12/2007	31/05/2016	03/07/2013	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se suspenso, com 59% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 30/07/2010, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 27/08/2010, com prazo de execução contratual fixado em 24 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 30/08/2015. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de ago/2015 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada; . Em que pese ainda não ter realizado vistoria in loco à obra, o órgão concedente constatou a situação de paralisação da obra no mês nov/2014, tendo apontado as seguintes causas: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
PE	674998	**Mcidades**	CR.NR.0394930-65	Adimplente	3.265.448,36	-	31/10/2012	29/02/2016	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se suspenso. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 14/04/2015, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 30/04/2015, sendo o prazo de execução contratual fixado em 18 meses. Considerando que não houve aditivos de prazo, o prazo de execução findaria no mês de outubro/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos sustentou que a obra já teve início, tendo apontado, porém, as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: outras causas (análise/ aprovação do processo licitatório/ planilha orçamentária.). . O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra, tendo, porém, apontado as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas/deficiência do projeto da obra, sem a qual não é possível iniciar a obra;
PE	674999	**Mcidades**	CR.NR.0394931-79	Adimplente	5.326.538,35	-	31/10/2012	29/02/2016	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra em ritmo lento	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento.Não foi informada a data da assinatura do intrumento contratual, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 02/03/2015, sendo o prazo de execução contratual fixado em 18 meses. Considerando que não houve aditivos de prazo, o prazo de execução findaria no mês de agosto/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos sustentou que a obra já teve início, tendo apontado, porém, as seguintes ocorrências no âmbito da execução da transferência voluntária: outras causas (aprovação da documentação técnica apresentada a caixa). . O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra, tendo, porém, apontado as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas/deficiência do projeto da obra, sem a qual não é possível iniciar a obra; Evidencia-se a lentidão da obra pelo(s) seguinte(s) fato(s)/critério(s): ; a obra tem menos de 50% de execução e o prazo de vigência da transferência voluntária já transcorreu mais de 2 anos.
PI	649599	**Funasa**	TC/PAC 0590/08	Adimplente	350.000,00	**175.000,00**	31/12/2008	28/03/2016	31/08/2010	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra em ritmo normal	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês mai/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 90% do objeto pactuado, tendo apontado a ocorrências de falhas na execução da obra- serviço executado em desacordo com o projeto ou fora dos padrões técnicos. Todavia, acrescentou que todas as falhas verificadas durante a execução da obra foram devidamente retificadas pela compromitente, tendo atingido a compatibilidade da meta física com o financeiro. Afirmou ainda que, por decisão da compromitente não foi necessário a liberação dos recursos remanescentes e o processo foi enviado para a FUNASA/PRESI para cancelamento do saldo de empenho.
PI	658527	**Funasa**	TC/PAC 0318/09	Adimplente	350.000,00	**175.000,00**	31/12/2009	12/11/2014	09/10/2012	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Convênio cancelado	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra. Acrescentou que apesar de aprovado o projeto, não houve nenhum procedimento para execução do objeto por parte da compromitente. Por esta razão, foi realizado o extorno do recurso liberado, e posterior aprovação de prestação de contas, tendo em vista a devolução integral, conforme Parecer Financeiro n. 001/20015 (fls. 185 e 186 Processo n. 25100.057.371/2009-11)".
PI	659255	**Funasa**	TC/PAC 0323/09	Adimplente	350.000,00	**175.000,00**	31/12/2009	09/06/2015	11/05/2012	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Convênio cancelado	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês set/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 50% do objeto pactuado e a presença de fato impeditivo para liberação da próxima parcela, tendo apontado a não apresentação, por parte do convenente/tomador, de prestação de contas ou documentação exigível para a liberação da próxima parcela, em função da não alimentação do sistema, tendo em vista o status "obra paralisada". Esclareceu que o convênio foi cancelado pelo GPAC(Memo 938), tendo sido pago 50% e aprovada a Prestação de Contas Final dos recursos liberados, com alcance do objeto e objetivo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
PI	659256	**Funasa**	TC/PAC 0322/09	Adimplente	500.000,00	**250.000,00**	31/12/2009	30/01/2016	11/05/2012	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Obra Paralisada	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês jun/2015, na qual atestou a execução de 10% do objeto pactuado e a presença de fato impeditivo para liberação da próxima parcela, isto é, a não apresentação, por parte do convenente/tomador, de prestação de contas ou documentação exigível para a liberação da próxima parcela. O órgão concedente resume as ocorrências da seguinte forma: "Segundo informações da compromitente, houve ruptura do contrato com a empresa executora, motivo este que justificou inclusive o pedido de prorrogação de vigência para a contratação de nova empresa. Em todas as vistorias realizadas a partir de março/2014 constatou-se paralisação das obras.". Esclareceu ainda que aguarda informações da compromitente sobre a conclusão da nova licitação e da retomada da execução da obra.
PI	659257	**Funasa**	TC/PAC 0319/09	Adimplente	350.000,00	**175.000,00**	31/12/2009	25/05/2015	26/04/2012	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Convênio cancelado	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês out/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 33% do objeto pactuado e a presença de fato impeditivo para liberação da próxima parcela, isto é, a não apresentação, por parte do convenente/tomador, de prestação de contas ou documentação exigível para a liberação da próxima parcela. Afirmou que o convênio foi cancelado pelo GPAC(Memo 938) em função da meta estar incompatível ao recurso liberado (50%) e da não alimentação do sistema, tendo em vista a atribuição de status "obra paralisada". Esclareceu ainda que apesar dos 33,25% de execução física, o percentual de convênio considerado foi de 0%, pois o alcance social não foi atingido, sendo que o concedente notificou a compromitente a prestar contas dos recursos recebido.
PI	659260	**Funasa**	TC/PAC 0326/09	Adimplente	1.800.000,00	**1.260.000,00**	31/12/2009	19/05/2016	25/07/2013	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra Paralisada	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês abr/2013, ocasião em que foi constatada a execução de 40% do objeto pactuado e a presença de fato impeditivo para liberação da próxima parcela, tendo apontado as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto; falhas na execução da obra- serviço executado em desacordo com o projeto ou fora dos padrões técnicos; não apresentação, por parte do convenente/tomador, de prestação de contas ou documentação exigível para a liberação da próxima parcela; ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. O órgão concedente asseverou que a obra está paralisada desde a última visita.
PI	659345	**Funasa**	TC/PAC 0332/09	Adimplente	350.000,00	**175.000,00**	31/12/2009	09/06/2015	11/05/2012	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Convênio cancelado	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês jun/2015, tendo apontado a necessidade de correção de falhas/deficiência do projeto da obra, sem a qual não é possível iniciar a obra, isto é, a mudança na concepção do projeto, tendo em vista que a cota do reservatório a ser implantado deveria ser maior do que a prevista em projeto. Esclarece que a obra foi licitada pela compromitente com orçamento/projeto divergente do aprovado pela FUNASA, já contemplando as alterações acima citadas. Entretanto, acrescentou que foi determinado o cancelamento do TC/PAC (fl. 162 do Processo n° 25100.057.402/2009-25). No período de 26/02/16 a 29/02/16 será realizada vistoria "in loco" para prestação de contas final do termo de compromisso.
PI	659348	**Funasa**	TC/PAC 0316/09	Adimplente	400.000,00	**200.000,00**	31/12/2009	01/06/2015	11/05/2012	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Convênio cancelado	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês ago/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 89% do objeto pactuado e a presença de fato impeditivo para liberação da próxima parcela, isto é, a não apresentação, por parte do convenente/tomador, de prestação de contas ou documentação exigível para a liberação da próxima parcela, em função da não alimentação do sistema, tendo em vista o status "obra paralisada". Por esta razão, o convênio foi cancelado e processo original de convênio encaminhado para FUNASA/PRESI, para cancelamento de empenho em atendimento ao Memorando 938.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
PI	659353	**Funasa**	TC/PAC 0868/09	Adimplente	350.000,00	**175.000,00**	31/12/2009	25/03/2015	20/03/2013	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Convênio cancelado	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra. O órgão concedente resume a situação da seguinte forma: "o convênio foi aprovado técnico e administrativamente pela funasa, liberados 50% dos recursos, promovidas várias prorrogações de vigência do instrumento, entretanto a compromitente não enviou qualquer documento justificando o motivo de não ter iniciado a obra. sendo assim, o termo foi cancelado pelo GPAC.". A Funasa afirmou que notificou a compromitente do encerramento do convênio e solicitou a devolução dos recursos no que foi prontamente atendida. Por esta razão, as contas foram aprovadas na forma do Parecer Financeiro Nº 115/2015 (FL. 191 E 192 DO PROCESSO 25100.065.153/2009-41.
PI	681527	**Funasa**	TC/PAC 0406/14	Adimplente	1.387.151,12	-	07/05/2014	07/05/2016	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o objeto da transferência voluntária ainda não foi contratado. A entidade convenente/tomadora de recursos reconheceu o não início das obras e aponta como causas as seguintes ocorrências: necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto; e pendências relativas à desapropriação da área a ser impactada diretamente pela obra. Já se passaram 603 dias desde o início da vigência da transferência voluntária, considerando a data do envio do formulário eletrônico pelo convenente/tomador de recursos, sem que a obra tenha sido iniciada. O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra, tendo, porém, apontado pendências relativas à desapropriação da área a ser impactada diretamente pela obra e não apresentação, por parte do convenente/tomador, de documentação exigível para a liberação da primeira parcela. Aduz que "o principal entrave para aprovação do projeto está na apresentação da documentação do terreno onde será instalada a ETA. Com a não aprovação do projeto, fica impossibilitada a liberação da 1ª parcela".
PI	682496	**Funasa**	TC/PAC 0442/14	Adimplente	1.193.769,46	-	02/07/2014	02/07/2016	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o objeto da transferência voluntária ainda não foi licitado nem contratado. A entidade convenente/tomadora de recursos reconheceu o não início das obras e aponta como causas as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas/deficiência do projeto da obra, sem a qual não é possível iniciar à obra; necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto; pendências no licenciamento ambiental; pendências relativas à desapropriação da área a ser impactada diretamente pela obra; e não apresentação, por parte do convenente/tomador, de documentação exigível para a liberação da primeira parcela. Já se passaram 572 dias desde o início da vigência da transferência voluntária, considerando a data do envio do formulário eletrônico pelo convenente/tomador de recursos, sem que a obra tenha sido iniciada. O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra, tendo, porém, apontado as seguintes ocorrências: não apresentação, por parte do convenente/tomador, de documentação exigível para a liberação da primeira parcela. Informou que a obra não foi iniciada porque o projeto ainda se encontra em análise. E os principais entraves são pendências na planilha desonerada apresentada e Licenciamento Ambiental.
PI	682526	**Funasa**	TC/PAC 0399/14	Adimplente	1.488.433,46	**744.216,74**	07/05/2014	07/05/2016	07/05/2015	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra em ritmo lento	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês jan/2016, sendo que a obra se encontra em execução desde a emissão da Ordem de Serviço em 27/02/2015. Esclareceu ainda que após atendimento da Portaria 637 pelo compromitente, foi realizada duas visitas (em 18/09/2015 - 1,98% executada; e em 20/01/2016 – que está com relatório de medição em andamento - constatado o avanço da obra. Evidencia-se a lentidão no fato de que na visita técnica de 18/9/2015, o percentual de execução foi ínfimo em que pese decorrido mais de 6 meses da expedição da ordem de serviço.
PI	682533	**Funasa**	TC/PAC 0680/14	Adimplente	1.440.000,00	-	07/05/2014	07/05/2016	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano	Ainda não fora iniciado processo licitatório nem contratado segundo o órgão convenente/tomador dos recursos. O órgão convenente alegou que o projeto e toda documentação encontra-se em poderes da Funasa. O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra, tendo, porém, apontado as seguintes ocorrências: não apresentação, por parte do convenente/tomador, de documentação exigível para a liberação da primeira parcela; O órgão concedente resume as ocorrências da seguinte forma: "Não apresentação de nenhum documento para prosseguimento da análise de projeto, principalmente: planilhas desoneradas, licenciamento ambiental, entre outros.". Esclarece ainda o seguinte: "Após publicação da Portaria 372, de 05/05/2014, que divulgou o presente município como um dos selecionados para implantação do SAA, o gestor não protocolou qualquer documento que viabilizasse o prosseguimento da análise.". Acerca das providências adotadas, o órgão concedente informa o seguinte: "Publicação da Portaria 372, que divulgou o resultado da seleção, para providências do gestor quanto à apresentação das peças técnicas para análise. ".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
PI	593585	**Mcidades**	CR.NR.0218090-94	Adimplente	24.935.041,80	**14.622.270,34**	10/09/2007	30/11/2016	07/05/2014	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	Não há informações sobre a execução contratual, tendo em vista que o órgão convenente/tomador dos recursos não remeteu os dados solicitados pela equipe de auditoria. O órgão concedente constatou a paralisação no mês jun/2014, mediante vistoria in loco à obra, na qual atestou a execução de 42% do objeto pactuado, tendo apontado as seguintes causas para a situação: falhas na execução da obra - serviço executado em desacordo com o projeto ou fora dos padrões técnicos; fatos relacionados ao órgão contratante (convenente/tomador); e rescisão do contrato administrativo da obra. O órgão concedente resume as ocorrências da seguinte forma: "Devido grande lapso temporal entre o projeto e o inicio de obra, foram necessárias adequações de projeto apos licitação. Contrato complexo com intervenção em 27 municípios, de elevada distância entre si (ex. diferença entre eles de até 561 km), o município mais distante esta a 861 Km da capital. A estrutura montada pelo concedente/tomador para acompanhamento do projeto não foi compatível com a complexidade do mesmo.". Acerca das providências adotadas, o órgão concedente informa o seguinte: "A CAIXA junto com o MCidades tem realizado reuniões periodicas de ponto de controle cobrando ações de retomada de obra ou finalizações com redução de metas desde que com funcionalidade. Recebido em 25/01/2016 relatório emitido pelo concedente/tomador demostrando a situação atual de cada obra e o que é nescessario para dar funcionalidade do que já foi executado".
RN	668731	**Funasa**	TC/PAC 0309/11	Adimplente	2.708.148,36	**1.895.703,84**	21/12/2011	16/12/2015	07/05/2014	Obras consideradas paralisadas pelo concedente	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se suspenso, com 42% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 06/11/2012, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 19/11/2012, com prazo de execução contratual fixado em 9 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 04/06/2015. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de out/2014 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada e problemas na liberação de terrenos para a continuidade da obra. O órgão concedente constatou a paralisação no mês fev/2014, mediante vistoria in loco à obra, na qual atestou a execução de 46% do objeto pactuado, tendo apontado as seguintes causas para a situação: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; e fatos relacionados ao órgão contratante (convenente/tomador). Adicionalmente, evidencia-se a paralisação da obra no fato de que a última medição da obra ocorreu há mais de um ano, em 30/09/2014, data informada pelo convenente/tomador dos recursos.
RN	674284	**Funasa**	TC/PAC 0417/12	Adimplente	1.223.564,62	-	28/12/2012	09/09/2016	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 2 anos	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se suspenso. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 29/01/2014, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 06/02/2014, sendo o prazo de execução contratual fixado em 6 meses. Considerando que não houve aditivos de prazo, o prazo de execução findaria no mês de agosto/2014. Contudo, a entidade convenente/tomadora de recursos reconheceu o não início das obras e aponta como causa a ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada, decorrente da não liberação de recursos da primeira parcela por parte da Funasa. O órgão concedente confirmou a ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada.
RN	674285	**Funasa**	TC/PAC 0426/12	Adimplente	10.790.577,51	**3.079.258,59**	28/12/2012	28/12/2016	06/11/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar da data da última ação de monitoramento/vistoria efetuada pelo concedente	Obra em ritmo lento	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 17% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 11/03/2014, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 15/01/2015, com prazo de execução contratual fixado em 24 meses. Considerando que não houve aditivos de prazo, o prazo de execução findaria no mês de 01/2017. O convenente relatou que a conta bancária referente ao Termo de Compromisso PAC 0426-2012 sofreu bloqueios judiciais que poderão interferir no andamento das obras haja vista que o último bloqueio, realizado em 15/12/2015, foi de R$ 675.017,26. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês set/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 13% do objeto pactuado, tendo apontado as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto; e falhas na execução da obra- serviço executado em desacordo com o projeto ou fora dos padrões técnicos. Evidencia-se a lentidão da obra pelo(s) seguinte(s) fato(s)/critério(s): a obra tem menos de 50% de execução e o prazo de vigência da transferência voluntária já transcorreu mais de 2 anos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
RN	620659	**MI**	5,30017E+16	Adimplente	106.822.861,91	**80.850.000,00**	26/08/2009	30/01/2015	29/07/2010	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra em ritmo lento	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se em andamento, com 97% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 30/01/2009, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 13/06/2010, com prazo de execução contratual fixado em 15 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 03/02/2016. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece que já ocorreu paralisação das obras (de 2/12/2013 a 1º/7/2015) no decorrer da vigência do ajuste, porém nos dias atuais não mais subsiste a situação, tendo apontado as seguintes ocorrências no período entre a data da última liberação de recursos federais e a data atual, dando causa a atraso no cronograma das obras: ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada; e morosidade na execução da obra pela empresa contratada. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês mai/2014, ocasião em que foi constatada a execução de 96% do objeto pactuado, tendo apontado as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto; e falhas na execução da obra - serviço executado em desacordo com o projeto ou fora dos padrões técnicos. O órgão concedente relatou ainda que houveram alterações no caminhamento da adutora, e os atrasos ocorridos ensejaram a necessidade de pagamento de reajustes nos contratos de execução gerando custo financeiro maior que o previsto inicialmente. Acrescenta que após retomada das obras, o convenente não teve condições de realizar os pagamentos pedindo ao MI recursos adicionais. Optou-se por firmar novo Termo de Compromisso, de n. 265/2014 (Siafi 682.875), para a conclusão dos serviços, sendo que a análise de prestação de contas do convênio aguarda a conclusão do último. Além dessas transferências ainda existe o Termo de Compromisso 351/2010 (Siafi 661.776) também relativo ao mesmo empreendimento.
RN	674118	**MI**	CR.NR.0402225-19	Adimplente	14.340.000,00	**6.340.000,00**	28/12/2012	30/12/2015	22/10/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra Paralisada	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se suspenso, com 61% do objeto executado. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 20/09/2013, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 17/10/2013, com prazo de execução contratual fixado em 6 meses. Considerando as prorrogações de prazo, o termo final do contrato foi fixado para o dia 13/03/2015. A entidade convenente/tomadora de recursos reconhece a paralisação das obras a partir de nov/2014 e aponta como causas para a paralisação as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês out/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 60% do objeto pactuado, tendo apontado as seguintes ocorrências: necessidade de correção de falhas ou deficiência do projeto da obra, imprescindível para a continuidade à obra; necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto; e ausência de disponibilidade financeira na conta específica da transferência voluntária para pagamento da empresa contratada. Adicionalmente, evidencia-se a paralisação da obra no fato de que a última medição da obra ocorreu há mais de um ano, em 25/11/2014, data informada pelo convenente/tomador dos recursos.
RN	654032	**Mcidades**	CR.NR.0288929-90	Adimplente	1.636.619,14	**1.476.365,14**	23/09/2009	30/07/2015	06/05/2014	Obras com mais de 6 meses sem nova liberação de recursos pelo concedente, a contar de data aproximada (cálculo probabilístico feito pela equipe de auditoria) para a apresentação de relatório de execução parcial pelo convenente/tomador	Obra concluída	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o contrato celebrado para execução do objeto da transferência voluntária em comento encontra-se concluído e não houve inadimplência da empresa contratada. Tendo sido assinado o instrumento contratual em 25/02/2013, a ordem de início da obra/serviços foi expedida no dia 13/05/2013, com prazo de execução contratual fixado em 6 meses. Considerando que não houve aditivos de prazo, o prazo de execução findaria no mês de 11/2013. A entidade convenente/tomadora de recursos reconheceu que já ocorreu paralisação das obras no decorrer da vigência do ajuste, ante a necessidade superveniente de ampliação ou redução de objeto. Informou ainda que o contrato de repasse encontra-se encerrado e com as obras concluídas, sendo que encaminhou a documentação pertinente em 11/8/2015. O órgão concedente informou que a última vistoria in loco na obra se deu no mês abr/2015, ocasião em que foi constatada a execução de 79% do objeto pactuado. Esclarece ainda o tomador executou, com recursos próprios, as obras e serviços necessários à funcionalidade e conclusão do empreendimento, tendo a Caixa acatou a documentação apresentada pelo Ente e aprovou a prestação de contas final em 06/11/2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 3 - Obras paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a dois anos

UF	SIAFI	Concedente	Número Original	Situação Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	P - Data Fim Vigência	Data Última Liberação	SITUAÇÃO DE RISCO	Situação da obra - ANÁLISE	ANÁLISE - EQUIPE DE AUDITORIA
SE	679967	Funasa	TC/PAC 0243/14	Adimplente	2.940.165,52	-	18/06/2014	18/06/2016	-	Obras consideradas não iniciadas pelo concedente, em transferências voluntárias com vigência decorrida em mais de 2 anos	Obra não iniciada - atraso superior a 1 ano	Consoante informações prestadas pela entidade convenente/tomadora de recursos, o objeto da transferência voluntária ainda não foi contratado. A entidade convenente/tomadora de recursos reconheceu o não início das obras, no entanto deixou de indicar objetivamente as causas para essa situação. Já se passaram 553 dias desde o início da vigência da transferência voluntária, considerando a data do envio do formulário eletrônico pelo convenente/tomador de recursos, sem que a obra tenha sido iniciada. Em 1º/5/2014 é que foi constatada que a obra não tinha iniciado. O pleito, desde 23/5/2014, encontra-se na Fase de Reanálise de Projeto (Siga). O órgão concedente informou que ainda não realizou vistoria in loco na obra, tendo, porém, apontado que o compromitente deverá apresentar planilhas orçamentárias desoneradas. Aduziu também que o município está aguardando um parecer de viabilidade da equipe técnica da concessionária responsável pelo fornecimento de água no estado de Sergipe.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 4 - MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS ATÍPICAS

Número Original	SIAFI	Conta	Agência	Movimentação	Concedente	Convenente	UF Conven	Valor Repasse R$	Valor Repassado R$	Situação da Obra	Empresa Contratada	CNPJ Contratada	Data Contratada	Empresa Sancionada	Empresa com empregados < 10	CEI	Observação
TERMO COMP 0209/2012	673754	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MACEIO	AL	25.151.183,95	9.750.324,18	2 - Contrato em execução	GM5 Ind£stria e Comércio Ltda	1,10E+13	22/10/2013 00:00	Não	19	Zero	
TERMO DE COMP. 00118	663932	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MACEIO	AL	269.320.001,81	225.200.902,33	2 - Contrato em execução	Construtora Queiroz GalvÆo S.A	3,34E+13	01/11/2007 00:00	Não	232	227	
TERMO COMP 0207/2011	668823	70157	3557	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MACEIO	AL	485.613.514,23	469.209.279,23	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO COMP 0009/2013	674423	72869	3557	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MACEIO	AL	365.493.125,98	281.113.211,81	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO COMP 215/2012	673941	73326	3557	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MACEIO	AL	89.438.067,71	70.902.567,82	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0238127-47	607512				MINISTERIO DAS CIDADES	MACEIO	AL	4.872.042,50	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0526/09	657799	68349	3557	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	MACEIO	AL	10.890.172,48	-	Concluída Com Etapa étil E Sem Pend^ncia	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO COMP 0190/2012	672852	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MACEIO	AL	10.544.418,81	10.544.418,81	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402201-32	673774	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MACEIO	AL	44.272.555,00	30.828.892,13	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402200-28	673775	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MACEIO	AL	10.415.250,00	4.485.974,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO COMP 0024/2013	674565	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MACEIO	AL	592.392.926,62	264.222.060,99	-	#N/D	#N/D	#N/D				
20320/2012	781903	138614	3842	Nada importante	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	AMERICA DOURADA	BA	821.000,00	39.200,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
20310/2012	781900	267473	1025	Nada importante	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	BARRA DO MENDES	BA	412.000,00	19.600,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0236762-03	607559				MINISTERIO DAS CIDADES	CASA NOVA	BA	811.178,89	426.376,70	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CV.2.00.06.0032-00	598618	116041	1044	Sem movimento	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	COCOS	BA	872.637,01	829.005,16	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0115/11	668728				FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	CONDEUBA	BA	1.614.076,57	1.614.076,57	Concluída	#N/D	#N/D	#N/D				
5,30E+16	621502	64750	3913	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	CORONEL JOAO SA	BA	8.345.583,60	8.098.160,92	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO DE COMP. 00081	654048	101567	3913	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	CORONEL JOAO SA	BA	25.426.262,63	25.172.000,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO DE COMP. 00119	654927	101680	3913	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	CORONEL JOAO SA	BA	64.069.272,79	63.428.580,06	-	#N/D	#N/D	#N/D				
01141/2008	700525	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	CORONEL JOAO SA	BA	24.288.659,80	23.560.000,00	Concluída	#N/D	#N/D	#N/D				
20028/2012	781899	107786	2079	Nada importante	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	GENTIO DO OURO	BA	821.000,00	37.200,00	-	Até a presente data, não há empresa contratada	0	30/11/1999 00:00				
20100/2011	758673	433233	923	Sem movimento	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	GUANAMBI	BA	1.980.000,00	633.333,33	-	#N/D	#N/D	#N/D				
20350/2012	781904	137685	2117	Nada importante	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	IBIPEBA	BA	800.000,00	31.605,30	-	#N/D	#N/D	#N/D				
00083/2013	788011	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	INHAMBUPE	BA	720.000,00	-	NÆo Iniciada - Licita‡Æo NÆo Concluída	#N/D	#N/D	#N/D				
20260/2012	781877	SEM OB			COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	IRECE	BA	1.670.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0239329-08	609319	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	ITAETE	BA	199.820,00	194.000,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
20290/2012	781897	134023	2231	Nada importante	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	JUSSARA	BA	920.500,00	43.000,00	2 - Contrato em execução	WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	1,36E+13	01/07/2014 00:00	Não	109	2	Embora só registrasse 7 funcionários em 2014, como se trata de obra de pequeno valor e como entre 2009 e 2011, ela registrou mais de 10 funcionários, o que fragiliza o indício de incapacidade operacional.
20270/2012	781895	138606	3842	Nada importante	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	LAPAO	BA	1.435.000,00	60.000,00	2 - Contrato em execução	PROJETO: JUKAI CONSTRUÇÕES LTDA - ME	10439965000139	#N/D	Não	7	Zero	
5,30E+16	599226	18618X	1089	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	3.145.873,29	2.989.303,63	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0227/12	671772	157309	689	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	MACARANI	BA	882.472,99	352.989,20	Em Execu‡Æo - Reiniciada	JC PLAN CONSTRUTORA LTDA	8,64E+12	23/07/2014 00:00	Não	7	Zero	Embora tenha registrado só 7 empregados, como se trata de obra pequena, fica frágil o indício. Neste caso, como o contrato está suspenso, pode haver monitoramento, haja vista que ela apresentou só 4 vínculos empregatícios e, destes 4 vínculos, só dois ligados a obras (pedreiros).
00319/2009	708641	146471	689	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MACARANI	BA	2.897.809,80	1.350.000,00	Contrato suspenso	NORTSUL CONSTRUTORA LTDA	7,41E+13	#N/D	Não	4	0	
5,30E+16	599219	126055	689	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MACARANI	BA	779.461,95	756.286,95	-	#N/D	#N/D	#N/D				
5,30E+16	610918	61727	4176	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MACURURE	BA	3.540.792,00	3.414.602,36	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CV.2.00.07.0015-00	622601	240354	1123	Sem movimento	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	MATINA	BA	198.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0820/09	658328	151092	1100	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	MUCUGE	BA	360.500,00	349.685,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
EP 0398/08	651214				FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	PINDOBACU	BA	395.000,00	380.000,00	Concluída	#N/D	#N/D	#N/D				
5,30E+16	598563	240451	684	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	RIACHAO DO JACUIPE	BA	570.811,20	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0126/11	669522	60208	3832	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	4.592.338,86	1.377.701,66	Em Licita‡Æo	0	0	0				
TC/PAC 0215/12	672171	60712	3832	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	1.866.933,80	746.773,52	Em Licita‡Æo	0	0	0				
TC/PAC 0222/12	672217	60666	3832	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	1.358.476,70	543.390,68	NÆo Iniciada - Licita‡Æo NÆo Concluída	0	0	0				
TC/PAC 0416/12	673759	65137	3832	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	3.100.400,65	930.120,20	NÆo Iniciada - Licita‡Æo NÆo Concluída	0	0	0				

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 4 - MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS ATÍPICAS

Número Original	SIAFI	Conta	Agência	Movimentação	Concedente	Convenente	UF Conven	Valor Repasse R$	Valor Repassado R$	Situação da Obra	Empresa Contratada	CNPJ Contratada	Data Contratada	Empresa Sancionada	Empresa com empregados < 10	CEI	Observação
CR.NR.0394941-94	674983				MINISTERIO DAS CIDADES	SALVADOR	BA	49.360.462,20	-	-		0	0	0			
CR.NR.0394940-80	674988				MINISTERIO DAS CIDADES	SALVADOR	BA	67.423.977,70	30.067.526,60	-		0	0	0			
CR.NR.0251769-85	627158				MINISTERIO DAS CIDADES	SALVADOR	BA	5.432.813,86	4.532.813,86	-	PJ Construtães e Terraplanagem Ltda	3,17E+12	20/03/2009 00:00	Não	2.055	Zero	
TC/PAC 0482/14	682911	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	16.062.850,61	-	NÃo Iniciada - Licitação NÃo Concluída	AMBIENTE ENGENHARIA LTDA	4,24E+12	06/11/2015 00:00	Não	802	Zero	
TERMO COMP 0513/2010	663129	9920048	3832	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	SALVADOR	BA	6.857.142,86	1.457.852,24	7 - Contrato concluído sem inadimplência da empresa	AMBIENTE ENGENHARIA LTDA	4,24E+12	03/09/2012 00:00	Não	803	Zero	
TC/PAC 0236/12	672174	60674	3832	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	1.668.909,01	667.563,60	Em Execução	Ambiente Engenharia Ltda.	4,24E+12	27/06/2014 00:00	Não	802	Zero	
TC/PAC 0221/12	672172				FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	1.937.208,73	1.356.046,11	Ajuste concluído sem inadimplência da empresa	Ambiente Engenharia Ltda.	4,24E+12	28/01/2014 00:00	Não	802	Zero	
TC/PAC 0097/11	669439	60227	3832	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	3.418.164,54	3.418.164,54	Paralisada	Hidrovale Sistemas de Irrigação Ltda	4,25E+12	04/12/2012 00:00	Não	24	4	
TC/PAC 0292/12	672425	61042	3832	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	777.569,31	544.298,51	2 - Contrato em execução	MS Construtães e Saneamento Ltda.	4,37E+12	29/11/2013 00:00	Não	642	Zero	
TC/PAC 0239/12	672361	60755	3832	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	2.584.141,10	1.033.656,44	Concluída Com Etapa étil E Com Pendência	Tectran Bahia Ltda	4,45E+12	#N/D	Não	150	Zero	
TC/PAC 0135/11	669521	60216	3832	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	1.029.045,93	411.618,37	Em Execução	Tectran Bahia Ltda.	4,45E+12	14/02/2014 00:00	Não	150	Zero	
TC/PAC 0231/12	672255	60690	3832	Transferência	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	1.468.532,99	587.413,20	Paralisada	Tectran Bahia Ltda.	4,45E+12	18/07/2013 00:00	Não	150	Zero	
TC/PAC 0323/12	672553	61883	3832	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	1.331.927,34	532.770,93	Paralisada	Catu Construtora Serviços Ltda	5,13E+12	25/10/2012 00:00	Não	CNPJ INEXISTENTE	Zero	Em 2013, ela registrou 15 empregados, lembrando que a obra est paralisada.
TC/PAC 0486/14	682912	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	23.720.287,13	-	NÃo Iniciada - Licitação NÃo Concluída	MAF Projetos e Obras Ltda	1,16E+13	26/10/2015 00:00	Não	919	Zero	
TC/PAC 0182/12	672228	60704	3832	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	3.316.941,34	1.658.470,67	2 - Contrato em execução	Construtães e Incorporatães Pedra Ltda.	1,33E+13	12/03/2013 00:00	Não	99	Zero	
TC/PAC 0952/08	650093	58181	3832	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	624.016,47	200.000,00	Contrato rescindido e ainda não contratado o remanescente da obra	Mastertop Empreendimentos Ltda	1,33E+13	#N/D	Não	CNPJ INEXISTENTE		O contrato está rescindido
CR.NR.0292890-27	657491				MINISTERIO DAS CIDADES	SALVADOR	BA	105.722.113,87	86.852.018,44	-	MRM CONSTRUTORA LTDA	1,36E+13	09/03/2010 00:00	Não	232	227	
TC/PAC 0290/12	672424	61034	3832	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	4.242.913,14	2.121.456,57	Paralisada	Construtora Cear Mendes	1,48E+13	16/09/2013 00:00	Não	203	Zero	
CR.NR.0394929-36	674997				MINISTERIO DAS CIDADES	SALVADOR	BA	64.202.249,98	64.202.249,98	-	Construtora Cear Mendes LTDA	1,48E+13	07/08/2014 00:00	Não	203	Zero	
CR.NR.0394943-11	674984				MINISTERIO DAS CIDADES	SALVADOR	BA	15.015.089,41	13.280.126,50	Contrato em execução	Construtora Ceará Mendes LTDA	1,48E+13	#N/D	Não	203	0	
5,30E+16	620646	9920048	3832	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	SALVADOR	BA	29.933.883,15	20.192.147,76	4 - Contrato rescindido e ainda não contratado o remanescente da obra	Construtora Augusto Velloso S/A	6,09E+13	15/06/2009 00:00	Não	1.000	180	
CR.NR.0251770-12	627154				MINISTERIO DAS CIDADES	SALVADOR	BA	5.878.453,24	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0918/08	644151	56553	3832	Aviso de débito	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	386.910,92	350.000,00	Em Execução	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0913/08	650100	58998	3832	Transferência	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	665.360,30	400.000,00	Encerrada Sem Etapa étil	#N/D	#N/D	#N/D				
TC - 0.006.00/2011	666563	9914374	3832	Sem movimento	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	SALVADOR	BA	121.976.951,75	100.866.781,79	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0350773-44	668224				MINISTERIO DAS CIDADES	SALVADOR	BA	38.766.099,01	19.782.503,04	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0351739-32	669812				MINISTERIO DAS CIDADES	SALVADOR	BA	72.075.082,90	72.075.010,45	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0202/12	672178	60593	3832	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	6.599.854,60	6.599.854,60	Concluída Com Etapa étil E Com Pendência	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0248/12	672179	60615	3832	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	17.385.251,96	16.280.195,65	Concluída Com Etapa étil E Com Pendência	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0184/12	672186	60631	3832	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	1.792.761,97	1.792.761,97	Em Execução	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0131/12	672223	60623	3832	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	2.350.399,32	1.645.279,53	Em Execução	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0277/12	672429	64181	3832	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	1.332.084,12	1.086.992,36	Concluída Com Etapa étil E Com Pendência	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0346/12	673753	64459	3832	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SALVADOR	BA	14.755.639,20	7.050.000,00	Em Execução	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0421922-59	678451	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	SALVADOR	BA	1.300.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0408655-56	678556				MINISTERIO DAS CIDADES	SALVADOR	BA	7.863.498,04	15.954,57	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0421923-63	680426	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	SALVADOR	BA	100.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
5,30E+16	620643	9920064	3832	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	SALVADOR	BA	25.802.857,43	22.577.500,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
5,30E+16	620649	9920072	3832	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	SALVADOR	BA	3.128.732,77	2.748.891,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO DE COMP. 00138	657808	9920072	3832	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	SALVADOR	BA	7.249.841,77	6.000.000,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
20330/2012	781902	SEM OB			COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	SAO GABRIEL	BA	825.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0595/14	679114	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SITIO DO MATO	BA	1.015.603,49	-	NÃo Iniciada - Licitação Concluída	Engelima Construtães e Serviços Ltda	7,15E+12	10/09/2015 00:00	Não	130	28	
00158/2011	760542	188832	1171	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	XIQUE-XIQUE	BA	1.456.000,00	560.000,00	Em Execução	#N/D	#N/D	#N/D				
CV 1262/07	638865	22684x	700	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	ACOPIARA	CE	4.209.129,95	4.000.000,00	Em Execução	#N/D	#N/D	#N/D				
EP 0729/07	628158	130311	4272	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	ALCANTARAS	CE	133.900,00	130.000,00	Em Execução	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0143/12	672375	202193	4272	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	CARIRE	CE	1.740.059,11	1.740.059,11	Em Execução	#N/D	#N/D	#N/D				

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 4 - MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS ATÍPICAS

Número Original	SIAFI	Conta	Agência	Movimentação	Concedente	Convenente	UF Conven	Valor Repasse R$	Valor Repassado R$	Situação da Obra	Empresa Contratada	CNPJ Contratada	Data Contratada	Empresa Sancionada	Empresa com empregados < 10	CEI	Observação
EP 0585/07	619336				FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	CARNAUBAL	CE	149.796,14	145.000,00	Concluída	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0235/12	671657	133345	1293	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	CEDRO	CE	1.576.433,05	630.573,22	Em Execução	#N/D	#N/D	#N/D				
5,30E+16	595144	241008	8	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	FORTALEZA	CE	37.777.777,78	32.300.000,00	7 - Contrato concluído sem inadimplência da empresa	CONSORCIO EIXAO	7,71E+12	27/10/2005 00:00	Não	CNPJ INEXISTENTE		Em 2008, o conscio registrou 190 vínculos
TERMO COMP 0455/2010	662367	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	FORTALEZA	CE	39.147.739,11	35.232.965,20	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402206-84	673781	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	FORTALEZA	CE	3.450.272,00	893.100,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO DE COMP. 00010	653295	242322	8	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	FORTALEZA	CE	156.779.717,80	141.101.746,02	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0238487-01	612414				MINISTERIO DAS CIDADES	IGUATU	CE	2.335.888,77	1.700.493,56	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0029/13	678782	525308	374	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	ITAPIPOCA	CE	5.670.099,66	2.268.039,86	Em Execução	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0009/10	666438	88145	4514	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	JAGUARETAMA	CE	2.681.987,95	2.594.682,06	Em execução	WM Construções Ltda.	2,36438E+12	#N/D	Não	154	10	
TC/PAC 0383/12	673979	189715	2199	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	JAGUARIBE	CE	1.959.046,28	1.353.272,10	Em execução	RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA	1,14771E+13	#N/D	Não	126	28	
EP 0448/07	604352				FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	JUCAS	CE	207.549,64	200.000,00	Concluída	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0237771-39	612405				MINISTERIO DAS CIDADES	MORADA NOVA	CE	5.146.768,92	4.813.677,24	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CV 1261/07	628113	70661	4657	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	OCARA	CE	4.700.000,00	4.500.000,00	Em Execução	#N/D	#N/D	#N/D				
00335/2012	781537	300969	962	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	PENTECOSTE	CE	1.086.995,37	700.000,00	Em Execução	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0350762-15	668633				MINISTERIO DAS CIDADES	QUIXERAMOBIM	CE	5.850.132,26	5.763.550,30	-	RN ENGENHARIA E LOCACOES LTDA - EPP	1,15E+13	22/12/2011 00:00	Não	126	28	
CR.NR.0222725-48	594186				MINISTERIO DAS CIDADES	SOBRAL	CE	11.450.931,34	10.045.772,26	-	#N/D	#N/D	#N/D				
1,93E+16	645501	NÃO BB			DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	SOBRAL	CE	1.140.506,87	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
01111/2010	753075	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	SOBRAL	CE	3.816.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
00207/2011	764469	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	SOBRAL	CE	575.950,83	-	Concluída	#N/D	#N/D	#N/D				
00027/2012	779148	SEM OB			DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	SOBRAL	CE	1.470.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
5,30E+16	620632	73210	1615	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	BELO HORIZONTE	MG	26.063.174,07	22.805.277,31	-	CONSàRCIO SONEL PENCHEL	1,72E+13	27/08/2009 00:00	Não	413	Zero	
TERMO DE COMP. 00008	629796	77534	1615	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	BELO HORIZONTE	MG	74.593.623,76	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO DE COMP. 00011	638815	77992	1615	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	BELO HORIZONTE	MG	66.344.209,31	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO DE COMP. 00133	657203	84557	1615	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	BELO HORIZONTE	MG	43.684.684,64	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402208-01	674112	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	BELO HORIZONTE	MG	14.400.000,00	2.500.000,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO DE COMP. 00134	657204	6923x	1615	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	BELO HORIZONTE	MG	35.931.130,42		-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0190/12	672009	236217	524	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	MAMONAS	MG	6.519.359,04	3.259.679,52	Em Execução	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0527/14	680611	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	MANGA	MG	5.430.698,52	1.061.827,39	Em Execução	Construtora LR Rocha Ltda - ME	09158062000109	#N/D	Não	130	Zero	
TC/PAC 0223/11	668797	202312	2633	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SAO JOAO DO PARAISO	MG	5.030.516,89	5.030.516,89	Concluída Com Etapa étil E Com Pendˆncia	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0440/09	657566	180238	634	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	AGUIAR	PB	360.970,01	350.000,00	Em Execução	#N/D	#N/D	#N/D				
EP 1128/07	628228	132470	2697	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	AMPARO	PB	312.445,87	300.000,00	Em Execução	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0044/08	644659	9837x	1463	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	ARARA	PB	618.556,71	420.000,00	Paralisada	#N/D	#N/D	#N/D				
01457/2008	702891	252352	99	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	CACHOEIRA DOS INDIOS	PB	2.475.000,00	2.400.000,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
00261/2012	781455	322857	99	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	CACHOEIRA DOS INDIOS	PB	2.041.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
01534/2009	731462	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	DIAMANTE	PB	410.000,00	400.000,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0340/12	679571	129151	1618	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	JOAO PESSOA	PB	8.000.000,00	2.400.000,00	Em Execução	VL . TECNOLOGICA LTDA - EPP	3,23E+12	10/02/2014 00:00	Não	12	6	
5,30E+16	620648	110116	1618	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	JOAO PESSOA	PB	19.870.328,85	13.386.537,74	7 - Contrato concluído sem inadimplência da empresa	Conscrcio do Congo (Construtora Rocha Cavalcante Ltda e Sanccol - Saneamento, Construção e Com,rcio Ltda)	9,32E+12	21/11/2008 00:00	Não			
TC/PAC 0303/11	669271	196878	2508	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	JOAO PESSOA	PB	5.369.842,92	2.684.921,46	Paralisada	SAHLIAH Engenharia, Construtães e Gerenciamento Ltda	1,41E+13	04/11/2013 00:00	Não	297	Zero	
TERMO COMP 0123/2012	672701	129488	1618	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	JOAO PESSOA	PB	62.271.056,68	16.811.198,73	2 - Contrato em execução	SAHLIAH Engenharia, Construtães e Gerenciamento Ltda	1,41E+13	10/04/2015 00:00	Não	297	Zero	
CR.NR.0402327-41	673787	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	JOAO PESSOA	PB	22.230.816,00	6.980.559,61	2 - Contrato em execução	Construtora Cappellano Ltda	6,07E+13	15/04/2013 00:00	Não	243	175	
TC/PAC 0356/12	678505	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	JOAO PESSOA	PB	2.476.260,79	-	NÃo Iniciada - Licitação NÃo Concluída	Guarujá Equipamentos para Saneamento Ltda	8,17E+13	14/08/2014 00:00	Não	145	Zero	
TC/PAC 0357/12	682894	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	JOAO PESSOA	PB	1.891.160,92	-	NÃo Iniciada - Licitação NÃo Concluída	Guarujá Equipamentos para Saneamento Ltda	8,17E+13	14/08/2014 00:00	Não	145	Zero	
5,30E+16	620512	108235	1618	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	JOAO PESSOA	PB	21.725.877,44	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO DE COMP. 00009	634363	108898	1618	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	JOAO PESSOA	PB	14.847.903,52	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO COMP 0467/2010	662618	110116	1618	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	JOAO PESSOA	PB	7.675.645,00	7.107.645,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO COMP 0156/2011	667849	122858	1618	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	JOAO PESSOA	PB	956.460.928,69	387.957.621,12	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0224981-92	595605				MINISTERIO DAS CIDADES	JOAO PESSOA	PB	24.616.274,95	16.804.611,74	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC-DNOCS 001/2008	633534	10681x	1618	Sem movimento	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	JOAO PESSOA	PB	25.000.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 4 - MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS ATÍPICAS

Número Original	SIAFI	Conta	Agência	Movimentação	Concedente	Convenente	UF Conven	Valor Repasse R$	Valor Repassado R$	Situação da Obra	Empresa Contratada	CNPJ Contratada	Data Contratada	Empresa Sancionada	Empresa com empregados < 10	CEI	Observação
TC-DNOCS 003/2008	652072	100218	1618	Sem movimento	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	JOAO PESSOA	PB	32.200.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402328-56	673788	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	JOAO PESSOA	PB	15.396.387,00	8.105.681,63	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402330-98	673789	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	JOAO PESSOA	PB	7.725.460,00	6.754.732,84	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402329-60	674177	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	JOAO PESSOA	PB	21.517.253,00	13.915.183,36	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402818-82	674178	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	JOAO PESSOA	PB	9.999.999,60	9.999.999,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402820-23	674180	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	JOAO PESSOA	PB	12.300.000,00	12.300.000,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0407504-04	676198	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	JOAO PESSOA	PB	14.151.790,17	14.843.926,04	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0407060-49	677378				MINISTERIO DAS CIDADES	JOAO PESSOA	PB	5.197.406,80	1.484.974,76	-	#N/D	#N/D	#N/D				
00753/2010	747573	212261	1165	Nada importante	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	JOCA CLAUDINO	PB	1.020.410,00	1.000.000,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
00881/2009	723143	174475	867	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MANAIRA	PB	820.000,00	800.000,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
00074/2013	787908	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	PEDRA LAVRADA	PB	306.123,00	-	NÆo Iniciada - Licita‡Æo NÆo Concluída	#N/D	#N/D	#N/D				
00288/2012	782219	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	POCO DE JOSE DE MOURA	PB	2.449.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0571/09	657563				FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	PRINCESA ISABEL	PB	531.343,87	515.348,46	Concluída	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 1059/08	648993	180300	867	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	PRINCESA ISABEL	PB	824.186,96	800.000,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
01270/2008	701674	333018	759	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	SAO FRANCISCO	PB	1.608.300,00	1.560.051,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
01273/2008	701771	33393x	759	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	SAO FRANCISCO	PB	1.065.762,21	1.033.789,34	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO COMP 0201/2014	681560	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	PB	8.676.981,46	6.000.000,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
00141/2013	790791	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	VARZEA	PB	260.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0274/09	657588	258393	229	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	ZABELE	PB	369.464,66	349.000,00	Encerrada Sem Etapa étil	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0518/08	649338	152315	196	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	AGRESTINA	PE	2.472.767,15	960.000,00	Paralisada	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0495/08	644158	165026	899	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	BODOCO	PE	952.220,36	630.000,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0551/09	657778	183326	899	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	BODOCO	PE	631.900,00	420.000,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0299/12	672532	100250	1664	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	BREJAO	PE	4.924.428,98	2.175.380,93	Em execução	Consócio Scave/ROTEC	1,51413E+12	#N/D	Não	1.000	152	
TC/PAC 0556/09	657664	16772x	1739	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	CAPOEIRAS	PE	525.918,17	250.000,00	Em Execu‡Æo	AGAS CONSTRUTORA LTDA - ME	6,70E+12	10/07/2013 00:00	Não	6	Zero	Em 2014, ela só registrou 6 empregados, mas observa-se que se trata de obra pequena (R$525.000,000).
EP 0382/08	649847	145211	1049	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	CORRENTES	PE	206.186,00	100.000,00	Indeterminado	Futura Construções	7,20465E+12		Não	CNPJ INEXISTENTE		Embora com CNPJ inexistente em 2014, o valor do ajuste é pequeno (R$100.000,00), a obra está paralisada e a empresa registrou 66 v¡nculos em 2011, o que fragiliza o indício de incapacidade operacional.
EP 0360/08	649881	129801	1049	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	CORRENTES	PE	166.123,65	150.000,00	Paralisada	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0546/09	657770	135496	1049	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	CORRENTES	PE	1.044.505,11	1.011.999,95	Paralisada	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0523/11	668770	125725	1359	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	CUMARU	PE	1.529.077,07	1.460.093,82	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0666/09	658021	194594	1059	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	EXU	PE	1.631.578,95	1.085.000,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0003/10	666597	125946	2107	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	IATI	PE	786.288,29	280.000,00	Paralisada	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0246000-99	613734	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	ITAPETIM	PE	301.926,85	291.000,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 1912/08	651892	107387	2133	Saque contra recibo	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	MANARI	PE	1.064.628,19	970.000,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0545/08	654239	117927	2156	Transferência	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	MANARI	PE	928.205,29	850.000,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0547/09	657775	108278	2069	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	MOREILANDIA	PE	1.031.827,80	400.000,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0540/08	649341				FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	PARNAMIRIM	PE	555.947,21	500.000,00	Concluída	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0522/08	649339	124974	2422	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	PEDRA	PE	1.293.006,88	1.250.000,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0572/09	657675	142964	2422	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	PEDRA	PE	789.473,68	300.000,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0223729-09	619737				MINISTERIO DAS CIDADES	PETROLINA	PE	11.198.737,66	9.925.785,42	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0707/09	657733	104094	2467	Transferência	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	POCAO	PE	1.500.000,00	578.000,00	Paralisada	GVAL Empreendimentos e Construções Ltda.	10552160000105	24/08/2011	Não	zero	Zero	Em 2013, ela registrou 7 empregados e, hoje, a obra está paralisada, o que fragiliza o indício de incapacidade operacional.
TC/PAC 0309/12	674416	108618	3234	Transferência	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	RECIFE	PE	4.763.573,89	2.381.786,94	Contrato terminado sem inadimplência da empresa							
CR.NR.0238489-29	607520				MINISTERIO DAS CIDADES	RECIFE	PE	4.393.681,67	1.713.729,35	-	Leene Construı‡äes Ltda.	1,62E+12	23/04/2010 00:00	Não	189	Zero	
CR.NR.0394930-65	674998				MINISTERIO DAS CIDADES	RECIFE	PE	3.265.448,36	-	-	Tec Hidro - Tec Hidro Servicos Tecnico e Comercio Ltda	4,49E+12	14/04/2015 00:00	Não	121	11	
CR.NR.0402213-76	674121	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	RECIFE	PE	6.000.000,00	3.473.487,43	3 - Contrato suspenso	SIENA ENGENHARIA LTDA	1,15E+13	04/06/2014 00:00	Não	369	135	
5,30E+16	620638	85405	3234	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	RECIFE	PE	21.397.636,00	18.042.198,63	Contrato concluído sem inadimplência da empresa	FLAMAC - INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA E DORNELLAS ENGENHARIA LTDA	3,55E+13	0	Não	622	0	
CR.NR.0394931-79	674999				MINISTERIO DAS CIDADES	RECIFE	PE	5.326.538,35	-	Contrato em execução (vigente)	Flamac Incorporacao e Construcao LTDA	3,55E+13	02/03/2015 00:00	Não	622	0	
TC/PAC 0339/12	673758	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	RECIFE	PE	11.420.992,95	-	NÆo Iniciada - Licita‡Æo NÆo Concluída	GCM Construtora	3,56E+13	12/01/2015 00:00	Não	54	Zero	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 4 - MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS ATÍPICAS

Número Original	SIAFI	Conta	Agência	Movimentação	Concedente	Convenente	UF Conven	Valor Repasse R$	Valor Repassado R$	Situação da Obra	Empresa Contratada	CNPJ Contratada	Data Contratada	Empresa Sancionada	Empresa com empregados < 10	CEI	Observação
CR.NR.0238488-15	607519				MINISTERIO DAS CIDADES	RECIFE	PE	13.724.680,35	7.402.496,83	-	Construtora Augusto Velloso S A	6,09E+13	24/06/2011 00:00	Não	1.000	180	
5,30E+16	633920	85383	3234	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	RECIFE	PE	5.103.844,93	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
1,93E+16	604325	85820	3234	Sem movimento	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	RECIFE	PE	15.521.883,58	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC.NR.0222783-52	604587				MINISTERIO DAS CIDADES	RECIFE	PE	45.087.118,70	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0227418-39	607146				MINISTERIO DAS CIDADES	RECIFE	PE	14.326.083,84	8.800.000,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0553/08	651932	99597	3234	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	RECIFE	PE	778.000,00	-	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC-DNOCS 02/2008	652382	93157	3234	Sem movimento	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	RECIFE	PE	23.038.442,94	20.734.598,66	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO COMP 0239/2011	668655	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	RECIFE	PE	1.385.355.223,00	467.790.319,43	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402209-15	673780	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	RECIFE	PE	2.700.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402218-26	673793	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	RECIFE	PE	45.500.000,00	27.210.747,60	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402214-80	674113	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	RECIFE	PE	17.000.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402216-08	674115	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	RECIFE	PE	5.487.308,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0435603-97	682686	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	RECIFE	PE	15.130.252,00	118.939,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
00220/2012	779440	60014020	1294	Nada importante	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	RECIFE	PE	1.703.316,33	500.000,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO DE COMP. 00117	659479	9790x	3234	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	RECIFE	PE	15.806.656,23	12.823.561,69	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0521/08	648105	98949	2559	Aviso de débito Pgto via aut atendimento e	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SAIRE	PE	885.230,29	800.000,00	Paralisada	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 1913/08	651795	100285	2559	aviso de débito	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SAIRE	PE	1.009.415,98	717.109,38	Paralisada	#N/D	#N/D	#N/D				
00245/2012	780875	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	SERRA TALHADA	PE	4.167.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
00087/2009	708887				FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SERRITA	PE	224.201,61	200.000,00	Concluída Com Etapa étil E Sem Pend^ncia	#N/D	#N/D	#N/D				
00194/2009	706539	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	TABIRA	PE	310.000,00	-	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0550/08	644154	105252	2125	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	VENTUROSA	PE	1.158.793,67	770.000,00	Contrato rescindido e ainda não contratado o remanescente da obra	A & S Construtora Albuquerque & Souza LTDA	5,46832E+12	#N/D	Não	153	1	
TC/PAC 0517/09	657758	102989	4077	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	VERTENTES	PE	1.546.393,52	1.500.000,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0555/08	648428	224928	2660	Saque contra recibo	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	DOM INOCENCIO	PI	444.445,00	400.000,00	Em execução	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0338/09	659343	221406	2362	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	FLORESTA DO PIAUI	PI	349.294,46	337.744,46	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0680/14	682533	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	ITAINOPOLIS	PI	1.440.000,00		NÆo Iniciada - Licita‡Æo NÆo Concluída	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0399/14	682526	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	PIO IX	PI	1.488.433,46	744.216,74	NÆo Iniciada - Licita‡Æo Concluída	#N/D	#N/D	#N/D				
7.93.07.0112/00	625441	170399	1110	Sem movimento	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	QUEIMADA NOVA	PI	3.974.334,29	3.850.000,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0599/08	652405	330590	254	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SANTANA DO PIAUI	PI	370.500,00	346.500,00	Encerrada Sem Etapa étil	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0406/14	681527	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SAO JOSE DO DIVINO	PI	1.387.151,12		NÆo Iniciada - Licita‡Æo NÆo Concluída	#N/D	#N/D	#N/D				
5,30E+16	620655	79294	3791	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	TERESINA	PI	39.919.727,90	33.137.204,87	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0556/08	644428	NÃO BB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	TERESINA	PI	444.799,94	400.000,00	Concluída Com Etapa étil E Com Pend^ncia	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0643/08	648121	NÃO BB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	TERESINA	PI	345.709,29	314.000,00	Concluída Com Etapa étil E Com Pend^ncia	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0557/08	648427	388874	3178	Saque contra recibo	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	TERESINA	PI	667.112,56	500.000,00	Concluída Com Etapa étil E Com Pend^ncia	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0592/08	648431	NÃO BB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	TERESINA	PI	376.864,00	341.864,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 1665/08	651982	82023	3791	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	TERESINA	PI	350.000,00	315.000,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 1786/08	652045	8171X	3791	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	TERESINA	PI	446.500,00	400.000,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0433/09	660180	8199X	3791	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	TERESINA	PI	388.890,00	350.000,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0322/09	659256	88730	3791	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	TERESINA	PI	528.760,00	250.000,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0590/08	649599	NÃO BB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	TERESINA	PI	385.600,00	175.000,00	Concluída Com Etapa étil E Com Pend^ncia	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0326/09	659260	88757	3791	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	TERESINA	PI	2.005.883,00	1.260.000,00	Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0442/14	682496	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	TERESINA	PI	1.193.769,46		NÆo Iniciada - Licita‡Æo NÆo Concluída	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0218090-94	593585				MINISTERIO DAS CIDADES	TERESINA	PI	26.343.991,80	14.622.270,34	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0244018-44	609489	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	ALEXANDRIA	RN	1.767.718,80		-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0247187-69	613768	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	BREJINHO	RN	200.000,00		-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0150/07	632917	272159	701	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	CORONEL EZEQUIEL	RN	515.000,00	250.000,00	Concluída Com Etapa étil E Com Pend^ncia	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0288929-90	654032				MINISTERIO DAS CIDADES	NATAL	RN	1.836.619,14	1.476.365,14	Contrato concluído sem inadimplência da empresa	HL ENGENHARIA LTDA	3,32E+12	#N/D	Não	540	0	
TC/PAC 0417/12	674284	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	NATAL	RN	1.223.564,62	-	NÆo Iniciada - Licita‡Æo Concluída	CONSTEM - CONSTRUTORA TORRES E MELO LTDA	6,93E+12	29/01/2014 00:00	Não	1.000	97	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 4 - MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS ATÍPICAS

Número Original	SIAFI	Conta	Agência	Movimentação	Concedente	Convenente	UF Conven	Valor Repasse R$	Valor Repassado R$	Situação da Obra	Empresa Contratada	CNPJ Contratada	Data Contratada	Empresa Sancionada	Empresa com empregados < 10	CEI	Observação
CR.NR.0402225-19	674118	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	NATAL	RN	14.340.000,00	6.340.000,00	Contrato suspenso	CERTA - CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA	8,21E+12	#N/D	Não	2807	128	
TC/PAC 0426/12	674285	11099x	3795	Sem movimento	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	NATAL	RN	10.790.577,51	3.079.258,59	Em Execu‡Æo	CANTEIRO CONSTRU€âES LTDA	2,42E+13	11/03/2014 00:00	Não	232	Zero	
TC/PAC 0309/11	668731	343986	1588	Aviso de débito	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	NATAL	RN	3.117.367,94	1.895.703,84	Paralisada	CANTEIRO CONSTRU€âES LTDA	2,42E+13	06/11/2012 00:00	Não	232	Zero	
5,30E+16	620659	88943	3795	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	NATAL	RN	122.083.270,75	80.850.000,00	Contrato em execução	EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A	08402620000169	#N/D	Não	16	Zero	
TERMO COMP 0351/2010	661776	88943	3795	Sem movimento	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	NATAL	RN	41.998.831,47	38.288.425,63	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0296775-16	658625				MINISTERIO DAS CIDADES	NATAL	RN	113.533.873,71	63.152.603,15	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402224-04	674117	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	NATAL	RN	2.340.000,00		-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402823-56	674120	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	NATAL	RN	2.958.000,40	2.102.968,43	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0427/12	674286	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	NATAL	RN	2.829.241,28		Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0428/12	674289	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	NATAL	RN	3.378.390,00		Em Execu‡Æo	#N/D	#N/D	#N/D				
TC DNOCS Nù 001/2013	674878	107840	3795	Sem movimento	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	NATAL	RN	311.000.000,00	107.506.667,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0394925-91	676094				MINISTERIO DAS CIDADES	NATAL	RN	35.675.721,61	35.675.721,61	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0394928-22	676095				MINISTERIO DAS CIDADES	NATAL	RN	8.928.678,90	8.928.678,38	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TERMO COMP 0265/2014	682875	SEM OB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	NATAL	RN	10.701.813,18	5.461.574,00	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0385/08	653388				FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	RIACHO DA CRUZ	RN	368.861,76	350.000,00	Concluµda	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 1160/09	659488	291900	1109	Nada importante	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	SAO FRANCISCO DO OESTE	RN	361.023,15	350.000,00	Concluµda Com Etapa étil E Com Pend¨ncia	#N/D	#N/D	#N/D				
4.011.00/2011	671427	NÃO BB			COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	ARACAJU	SE	289.728,88	292.907,64	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402227-37	673785	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	ARACAJU	SE	42.113.107,00	47.625.117,50	-	#N/D	#N/D	#N/D				
CR.NR.0402228-41	673786	NÃO BB			MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	ARACAJU	SE	12.000.000,00	8.795.381,58	-	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0243/14	679967	SEM OB			FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	GARARU	SE	2.940.165,52	-	Não iniciada - licitação não concluída	0	0		0			
TC/PAC 0318/09	658527	90115	3791	Saque contra recibo	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	TERESINA	PI	388.954,00	175.000,00	NÆo Iniciada - Licita‡Æo NÆo Concluí	#N/D	#N/D	#N/D				
TC/PAC 0868/09	659353	89559	3791	Saque contra recibo	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	TERESINA	PI	389.000,00	175.000,00	NÆo Iniciada - Licita‡Æo NÆo Concluí	#N/D	#N/D	#N/D				

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 5 - Universo de obras consideradas na análise de efetividade

SIAFI	UF	Concedente	Objeto da Transferência	Situação Convênio (Portal)	Número Original	P - Nome Convenente	Tipo Ente Convenente	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Data Última Liberação	Situação da obra - ANÁLISE
657799	AL	Funasa	EXECUCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIODE CACIMBINHAS/AL, NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO-PAC-2009.	Concluído	TC/PAC 0526/09	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	'E' (estadual)	9.828.408,28	-	31/12/2009	29/11/2013	24/10/2012	Ausência de efetividade
607512	AL	Mcidades	Abastecimento de agua Palmeira dos Indios AL	Concluído	CR.NR.0238127-47	SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA	'E' (estadual)	4.576.712,18	-	28/12/2007	15/04/2012	09/06/2010	Avaliação prejudicada
598618	BA	Codevasf	AMPLIAçAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE COCOS, COM A IMPLAN-TAçAO DE ESTAçAO ELEVATORIA DE AGUA, CONSTRUçAO DE ESTAçAO DE TRATAMENTO DE AGUA E IMPLANTAçAO DE ELEVATORIA DE AGUA TRATADA, COM IMPLANTA-çã	Concluído	CV.2.00.06.0032-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS	'M' (municipal)	829.005,16	829.005,16	11/12/2007	11/06/2010	12/04/2010	Não analisada
622601	BA	Codevasf	EXECUçãO DAS OBRAS DE RECUPERAçãO DE AçUDE DE TERRA COM CONTENçõES EVERTEDOURO EM CONCRETO CICLóPICO NA LOCALIDADE DE PEDRA D´AGUA NO MUNICIPIO DE MATINA - BA.	Concluído	CV.2.00.07.0015-00	PREFEITURA DE MATINA	'M' (municipal)	192.060,00	-	26/03/2008	22/07/2009	22/01/2009	Avaliação prejudicada
672172	BA	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	Adimplente	TC/PAC 0221/12	ESTADO DA BAHIA	'E' (estadual)	1.937.208,73	1.356.046,11	30/03/2012	19/01/2016	03/09/2014	Avaliação prejudicada
672361	BA	Funasa	AMPLIAÇAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA.	Adimplente	TC/PAC 0239/12	ESTADO DA BAHIA	'E' (estadual)	2.584.141,10	1.033.656,44	22/05/2012	22/05/2015	25/05/2012	Avaliação prejudicada
598563	BA	MI	Objeto: Recuperação da Barragem Grande no Rio_Jacuípe.	Concluído	5,30002E+16	RIACHAO DO JACUIPE PREFEITURA	'M' (municipal)	542.624,78	-	21/12/2007	06/11/2009	21/08/2009	Não analisada
599219	BA	MI	Objeto: Construção do sistema adutor da cidadede Macarani.	Concluído	5,30002E+16	MACARANI PREFEITURA	'M' (municipal)	756.286,95	756.286,95	21/12/2007	19/12/2009	27/03/2009	Variação positiva do indicador IN022 em município(s) do Semiárido
599226	BA	MI	Objeto: Construção da Adutora de Itanagé, contemplando os povoados deVárzea, Monte Oliveira,Tabuleiro, Monteiro, Tapera, Horta e Itanajé	Concluído	5,30002E+16	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA PREFEITURA MUNICIPAL	'M' (municipal)	2.989.303,63	2.989.303,63	24/12/2007	28/05/2009	25/11/2008	Ausência de efetividade
609319	BA	MI	CONSTRUCAO DE ADUTORAS ITAETE BA SISTEMA DE ABASTECIMENTODE AGUA NOPOCO ENCANTADO E MACACO SECO	Concluído	CR.NR.0239329-08	ITAETE PREFEITURA	'M' (municipal)	194.000,00	194.000,00	26/12/2007	26/08/2010	26/12/2008	Ausência de efetividade
610918	BA	MI	Objeto: Ampliacao da Adutora de Abastecimento de agua tratada da Sededo Municipio de Macurure e dos povoados ao longo da Adutora.	Inadimplência Suspensa	5,30002E+16	MUNICIPIO DE MACURURE	'M' (municipal)	3.414.602,36	3.414.602,36	31/12/2007	24/03/2009	11/11/2008	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV
621502	BA	MI	Objeto: Conclusão da barragem de_Gasparinho	Concluído	5,30002E+16	CORONEL JOAO SA PREFEITURA	'M' (municipal)	8.098.160,92	8.098.160,92	04/01/2008	14/04/2009	21/11/2008	Ausência de efetividade
654048	BA	MI	EXECUçãO DA 5ª ETAPA DA BARRAGEM DO GAPARINO	Concluído	TERMO DE COMP. 00081	CORONEL JOAO SA PREFEITURA	'M' (municipal)	25.172.000,00	25.172.000,00	26/11/2009	26/03/2010	30/11/2009	Não analisada
627154	BA	Mcidades	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE CONCEICAO DO COITE	Concluído	CR.NR.0251770-12	ESTADO DA BAHIA	'E' (estadual)	4.600.000,00	-	12/06/2008	12/03/2012	24/11/2011	Avaliação prejudicada
645501	CE	Dnocs	Objeto: Construcao de sistemas de abastrcimentodagua no municipio de sobral-ce	Concluído	1,93003E+16	MUNICIPIO DE SOBRAL	'M' (municipal)	950.000,00	-	03/08/2011	24/03/2013	26/12/2011	Variação positiva do indicador IN022 em município(s) do Semiárido
628113	CE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	Inadimplente	CV 1261/07	MUNICIPIO DE OCARA	'M' (municipal)	4.500.000,00	4.500.000,00	31/12/2007	24/05/2014	04/11/2013	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV
638865	CE	Funasa	EXECUCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA.	Inadimplência Suspensa	CV 1262/07	MUNICIPIO DE ACOPIARA	'M' (municipal)	4.000.000,00	4.000.000,00	31/12/2007	24/06/2014	27/02/2013	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV
671657	CE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Inadimplência Suspensa	TC/PAC 0235/12	MUNICIPIO DE CEDRO	'M' (municipal)	1.576.433,05	630.573,22	15/03/2012	11/09/2014	05/04/2012	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV
595144	CE	MI	Objeto: Conclusão do Trecho 2 (Açude Curral Velho a Serra do Félix) do Eixo da Integração Castanhão - Região Metropolitana de Fortaleza, numa extensão de 45,9km	Adimplente	5,30002E+16	ESTADO DO CEARA	'E' (estadual)	34.000.000,00	32.300.000,00	07/11/2007	05/06/2009	26/08/2008	Variação positiva do indicador IN022 em município(s) do Semiárido
612414	CE	Mcidades	INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS ABASTECIMENTO DE AGUA	Adimplente	CR.NR.0238487-01	MUNICIPIO DE IGUATU	'M' (municipal)	2.157.986,75	1.700.493,56	28/12/2007	30/05/2014	19/03/2013	Não analisada
668633	CE	Mcidades	AMPLIACAO DO SAA SEDE QUIXERAMOBIM ETA ELEVATORIA ADUTORA RESERVATORIO REDE PVC E SUBSTITUTICAO REDE CIMENTO AMIANTO	Adimplente	CR.NR.0350762-15	MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM	'M' (municipal)	5.850.132,26	5.763.550,30	31/10/2011	30/10/2014	05/08/2014	Avaliação prejudicada
629796	MG	MI	CONCLUSãO DA CONSTRUçãO DA BARRAGEM DE PEãO, NO MUNICÍPIO DE SãO JOãODO PARAíSO, NO ESTADO DE MINAS GERAIS (OBRA DO PAC, CONFORME DECRETO Nº 6450, DE 08/05/2008	Concluído	TERMO DE COMP. 00008	FUNDACAO RURAL MINEIRA - RURALMINAS	'E' (estadual)	67.197.644,15	-	06/08/2008	27/01/2010	20/03/2009	Não analisada
638815	MG	MI	CONCLUSÃO DAS OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE SETÚBAL	Concluído	TERMO DE COMP. 00011	FUNDACAO RURAL MINEIRA - RURALMINAS	'E' (estadual)	59.744.315,47	-	31/12/2008	19/04/2011	07/08/2009	Variação positiva do indicador IN022 em município(s) do Semiárido
657203	MG	MI	CONCLUSÃO DA BARRAGEM DE SETUBAL	Concluído	TERMO DE COMP. 00133	FUNDACAO RURAL MINEIRA - RURALMINAS	'E' (estadual)	39.340.197,66	-	08/01/2010	03/12/2010	13/01/2010	Não analisada
657204	MG	MI	CONCLUSãO DA BARRABEM DO PEãO	Concluído	TERMO DE COMP. 00134	FUNDACAO RURAL MINEIRA - RURALMINAS	'E' (estadual)	32.400.770,33	-	08/01/2010	03/12/2010	06/04/2010	Ausência de efetividade
633534	PB	Dnocs	CONFORME PLANO DE TRABALHO.	Concluído	TC-DNOCS 001/2008	PARAIBA GOVERNO DO ESTADO	'E' (estadual)	25.000.000,00	-	24/06/2008	23/03/2009	13/11/2008	Variação positiva do indicador IN022 em município(s) do Semiárido
652072	PB	Dnocs	TREMO DE CONPROMISSO CONFORME PLNO DE TRABALHO	Concluído	TC-DNOCS 003/2008	PARAIBA GOVERNO DO ESTADO	'E' (estadual)	28.000.000,00	-	11/12/2008	10/12/2009	11/05/2009	Variação positiva do indicador IN022 em município(s) do Semiárido
648993	PB	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE PRINCESAISABEL/PB NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2008.	Inadimplente	TC/PAC 1059/08	MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	'M' (municipal)	800.000,00	800.000,00	31/12/2008	19/10/2014	30/12/2013	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV
657588	PB	Funasa	EXECUCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIODE ZABELE/PB NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC/2009.	Inadimplente	TC/PAC 0274/09	MUNICIPIO DE ZABELE	'M' (municipal)	349.000,00	349.000,00	31/12/2009	31/12/2013	05/09/2013	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV
620512	PB	MI	Objeto: Construção do Sistema Adutor da Capivara	Concluído	5,30002E+16	ESTADO DA PARAIBA	'E' (estadual)	19.594.501,64	-	18/10/2009	17/03/2010	24/10/2008	Variação positiva do indicador IN022 em município(s) do Semiárido
620648	PB	MI	Objeto: Construcao do Sistema Adutor do Congo2º Etapa.	Adimplente	5,30017E+16	ESTADO DA PARAIBA	'E' (estadual)	17.386.537,74	13.386.537,74	02/01/2008	22/02/2012	09/12/2009	Variação positiva do indicador IN022 em município(s) do Semiárido
634363	PB	MI	EXECUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR CAPIVARA	Concluído	TERMO DE COMP. 00009	ESTADO DA PARAIBA	'E' (estadual)	13.032.885,54	-	24/10/2008	17/03/2010	16/01/2009	Variação positiva do indicador IN022 em município(s) do Semiárido
701674	PB	MI	Contrução Do Açude Público Ramada, No Sitio Ramada, No Municipio De São Francisco/Pb, Estado Da Paraíba.	Prestação de Contas Aprovada	01270/2008	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO	'M' (municipal)	1.560.051,00	1.560.051,00	02/01/2009	31/12/2013	08/08/2013	Ausência de efetividade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.

ANEXO 5 - Universo de obras consideradas na análise de efetividade

SIAFI	UF	Concedente	Objeto da Transferência	Situação Convênio (Portal)	Número Original	P - Nome Convenente	Tipo Ente Convenente	Valor Convênio	Valor Liberado	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Data Última Liberação	Situação da obra - ANÁLISE
701771	PB	MI	Contrução Do Açude Público Pereiro Branco, No Sitio Pereiro Branco, No Municipio De São Francisco/PB, Estado Da Paraíba.	Prestação de Contas Aprovada	01273/2008	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO	'M' (municipal)	1.033.789,34	1.033.789,34	05/01/2009	17/02/2014	26/11/2013	Não analisada
604325	PE	Dnocs	Objeto: Continuidade Sistema Adutor do Oeste, referente a construção do Ramal III e aquisição instalação de equipamentos de controle de vaz ão e nível do Ramal Principal, construção da Adutora do	Concluído	1,93003E+16	ESTADO DE PERNAMBUCO	'E' (estadual)	14.072.180,00	-	16/06/2010	25/03/2011	23/12/2009	Não analisada
648105	PE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PENO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC/2008.	Adimplente	TC/PAC 0521/08	MUNICIPIO DE SAIRE	'M' (municipal)	800.000,00	800.000,00	31/12/2008	05/05/2011	30/06/2010	Ausência de efetividade
649881	PE	Funasa	EXECUCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE CORREN-TES/PE.	Inadimplente	EP 0360/08	MUNICIPIO DE CORRENTES	'M' (municipal)	150.000,00	150.000,00	31/12/2008	23/04/2014	28/12/2012	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV
651932	PE	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE, NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2008.	Concluído	TC/PAC 0553/08	SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E ENERGETICOS	'E' (estadual)	700.000,00	-	31/12/2008	30/12/2014	20/04/2011	Avaliação prejudicada
657675	PE	Funasa	EXECUCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIODE PEDRA/PE NO PAC/2009.	Inadimplência Suspensa	TC/PAC 0572/09	MUNICIPIO DE PEDRA	'M' (municipal)	750.000,00	300.000,00	31/12/2009	30/06/2014	05/11/2012	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV
657770	PE	Funasa	EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIODE CORRENTES/PE NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC/2009.	Inadimplente	TC/PAC 0546/09	MUNICIPIO DE CORRENTES	'M' (municipal)	1.011.999,95	1.011.999,95	31/12/2009	30/04/2014	06/12/2012	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV
657775	PE	Funasa	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MOREILANDIA/PE, NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2009.	Inadimplente	TC/PAC 0547/09	MUNICIPIO DE MOREILANDIA	'M' (municipal)	1.000.000,00	400.000,00	31/12/2009	27/08/2014	24/09/2012	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV
674416	PE	Funasa	IMPLANTAçãO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE áGUA NA LOCALIDADE DE BETãNIA-SEDE. O SISTEMA SERá COMPOSTO POR: CAPTAçãO; ADUTORA POR RECALQUE;ADUTORA POR GRAVIDADE; RESERVATóRIOS DE DISTRIBUIçãO; REDE DE DISTRIBUI	Adimplente	TC/PAC 0309/12	ESTADO DE PERNAMBUCO	'E' (estadual)	4.763.573,89	2.381.786,94	12/11/2012	12/11/2014	03/10/2014	Avaliação prejudicada
613734	PE	MI	Construcao de Barragens Itapetim PE	Concluído	CR.NR.0246000-99	MUNICIPIO DE ITAPETIM	'M' (municipal)	291.000,00	291.000,00	31/12/2007	31/05/2012	24/02/2010	Ausência de efetividade
620638	PE	MI	Objeto: Ampliacao do Sistema integrado de abas-tecimento de Agua da Cidade de Agrestina.	Adimplente	5,30017E+16	ESTADO DE PERNAMBUCO	'E' (estadual)	18.722.931,50	18.042.198,63	03/01/2008	08/08/2012	29/04/2011	Ausência de efetividade
633920	PE	MI	Objeto: Projeto Integrado para redução e controle de perdas do sistema de abastecimento de Belo Jardim	Concluído	5,30017E+16	ESTADO DE PERNAMBUCO	'E' (estadual)	4.103.844,93	-	30/12/2010	30/06/2011	18/06/2010	Não analisada
604587	PE	Mcidades	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR DE CAMEVO EM CARUARU PE	Concluído	TC.NR.0222783-52	ESTADO DE PERNAMBUCO	'E' (estadual)	29.521.565,86	-	24/12/2007	30/11/2012	26/04/2011	Não analisada
648428	PI	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE DOM INO-CENCIO/PI, NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO-PAC/2008.	Inadimplência Suspensa	TC/PAC 0555/08	MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO	'M' (municipal)	400.000,00	400.000,00	31/12/2008	01/12/2013	03/12/2012	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV
632917	RN	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE EZEQUIEL/RN, NO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO. PAC 2007.	Inadimplência Suspensa	TC/PAC 0150/07	MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL	'M' (municipal)	500.000,00	250.000,00	31/12/2007	18/08/2013	24/10/2011	Ausência de efetividade - ocorrência de inadimplência na TV
653388	RN	Funasa	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIACHO DACRUZ/RN, NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC/2008.	Concluído	TC/PAC 0385/08	RIACHO DA CRUZ PREFEITURA	'M' (municipal)	350.000,00	350.000,00	31/12/2008	21/03/2012	11/10/2011	Variação positiva do indicador IN022 em município(s) do Semiárido
609489	RN	MI	CONSTRUCAO DE BARRAGEM DE TERRA NO SITIO BANANEIRAS NO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA RN	Concluído	CR.NR.0244018-44	MUNICIPIO DE ALEXANDRIA	'M' (municipal)	1.750.000,28	-	28/12/2007	20/02/2013	24/09/2008	Avaliação prejudicada
613768	RN	MI	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D AGUA DA SEDE DO MUNICIPIO	Concluído	CR.NR.0247187-69	MUNICIPIO DE BREJINHO	'M' (municipal)	194.000,00	-	31/12/2007	20/12/2011	30/10/2008	Avaliação prejudicada
654032	RN	Mcidades	AMPLIACAO E MELHORIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE ACU RN	Adimplente	CR.NR.0288929-90	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	'E' (estadual)	1.636.619,14	1.476.365,14	23/09/2009	30/07/2015	06/05/2014	Não analisada
671427	SE	Codevasf	COMPLEMENTACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA(SAA) PARA ATENDIMENTO DO ASSENTAMENTO JOSENILTON ALVES II, NO MUNICIPIO DE GARARU-SE.	Concluído	4.011.00/2011	ESTADO DE SERGIPE	'E' (estadual)	585.815,28	292.907,64	29/12/2011	12/06/2015	15/05/2015	Avaliação prejudicada
701430	RN	MINISTERIO DA	-	Cancelado	01206/2008	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	'E' (estadual)	23700000	23700000	31/12/2008	30/06/2012	18/01/2012	Ausência de efetividade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55195824.